A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações
Processo Administrativo: 23111.015203/2023-77

PROPOSTA DE PREÇOS

CNPJ nº 07.990.965/0001-18
Nome da empresa: ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Endereço: Av. João da Mata, 256 – Sala 101 – Jaguaribe – João Pessoa/PB
Responsável legal: Ewertom Eduardo da Silva Pimentel
Contato(s): (83) 3113-2121
E-mail: comercialagape@nsfgrupo.com.br
Pagamento: Banco do Brasil nº 001 Agência nº 0011-6 Conta Corrente nº 31922-8

Vimos através deste apresentarmos nossa melhor Proposta de Preços para atender ao objeto Contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, de serviços de conservação, limpeza e atividades auxiliares, a serem executados nas dependências do Campus Universitário Amílcar Ferreira Sobral e Colégio Técnico de Floriano, neste último compreendida a Fazenda Experimental Novo Recreio, bem como em outros imóveis que venham a ser ocupados por esta IES, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01							
ITEM	CARGO	CBO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QT. TOTAL (M²)	VALOR UNITÁRIO MENSAL (M²)	VALOR UNITÁRIO SEMESTRAL (M²)	VALOR TOTAL SEMESTRAL
1	SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO	5143-20	M²	37139,00	R$ 1,34	R$ 8,04	R$ 298.597,56
2	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO	5143-20	M²	13588,94	R$ 3,73	R$ 22,38	R$ 304.120,48
3	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO (20% INSALUBRIDADE) *	5143-20	M²	4229,05	R$ 11,15	R$ 66,90	R$ 282.923,45
4	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO (40% INSALUBRIDADE) *	5143-20	M²	780,90	R$ 18,56	R$ 111,36	R$ 86.961,02
5	ENCARREGADO	4101-05	SERVIÇO	1	R$ 4.370,69	R$ 26.224,14	R$ 26.224,14
VALOR TOTAL							**R$ 998.826,65**

Valor para 6 meses: R$ 998.826,65 (novecentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e seis reais e sessenta e cinco centavos).

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo do Edital.

Declaramos que aceitamos a forma de pagamento estabelecida no Edital.

A validade da proposta de preços será de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Quantidade de pessoal:

SERVENTES – CBO 5143-20
ENCARREGADO: 4101-05

Opção de tributação, lucro real.

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023, MTE: PI000066/2023, DATA 04/05/2023, vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro,

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02.
E
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI, CNPJ n. 07.399.419/0001-07.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2023.

ULISSES FERREIRA CASSIANO
RG.: 4.147.703- SSDS/PB - CPF.: 040.904.664-57
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

QUADRO RESUMO

GRUPO 01							
ITEM	**CARGO**	**CBO**	**UNIDADE DE FORNECIMENTO**	**QT. TOTAL (M²)**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL (M²)**	**VALOR UNITÁRIO SEMESTRAL (M²)**	**VALOR TOTAL SEMESTRAL**
1	SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO	5143-20	M²	37139,00	R$ 1,34	R$ 8,04	R$ 298.597,56
2	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO	5143-20	M²	13588,94	R$ 3,73	R$ 22,38	R$ 304.120,48
3	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO (20% INSALUBRIDADE) *	5143-20	M²	4229,05	R$ 11,15	R$ 66,90	R$ 282.923,45
4	SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO (40% INSALUBRIDADE) *	5143-20	M²	780,90	R$ 18,56	R$ 111,36	R$ 86.961,02
5	ENCARREGADO	4101-05	SERVIÇO	1	R$ 4.370,69	R$ 26.224,14	R$ 26.224,14
VALOR TOTAL							**R$ 998.826,65**

*OBSERVAÇÃO: * Segundo o MTE a caracterização e classificação da insalubridade e da periculosidade, devem ser feitas através de perícia do Médico ou Engenheiro do Trabalho. (Art. 195 CLT).*

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNA - 44 HORAS			
Nº do Processo			23111.015203/2023-77
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		1/6/2023
B	Município		FLORIANO-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000066/2023
D	Nº de meses de execução contratual		6
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conserv.	M²	14	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA EXTERNA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R$ 1.351,36
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1351,36
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**R$ 1.351,36**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	112,57
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	163,51
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**R$ 276,08**
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)	**MÓDULO 1**		**R$ 1.351,36**
	SUBMÓDULO 2.1		**R$ 276,08**
	TOTAL		**R$ 1.627,44**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	325,49
B	Salário Educação	2,50%	40,69
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,76%	44,86
D	SESC ou SESI	1,50%	24,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,27
F	SEBRAE	0,60%	9,76
G	INCRA	0,20%	3,25
H	FGTS	8,00%	130,20
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,56%**	**R$ 594,93**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	R$ 3,00	50,92
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	412,05
C	Assistência Médica e Familiar	-	70,00
D	Seguro de vida	-	5,86
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**538,83**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		276,08
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		594,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários		538,83
TOTAL DO MÓDULO 2			**R$ 1.409,84**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)	**MÓDULO 1**		**R$ 1.351,36**
	MÓDULO 2		**R$ 1.409,84**
	TOTAL		**R$ 2.761,20**
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,60
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,83
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	53,57
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	19,60
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	110,45

TOTAL DO MÓDULO 3		**7,10%**	**R$**	**196,05**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)	**MÓDULO 1**		**R$**	**1.351,36**
	MÓDULO 2		**R$**	**1.409,84**
	MÓDULO 3		**R$**	**196,05**
	TOTAL		**R$**	**2.957,25**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	27,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	16,56
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,89
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	9,76
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,07
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**1,92%**	**R$ 56,78**

Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**R$ -**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	56,78
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**R$ 56,78**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Materiais	-	0,00
B	EPIs	-	49,88
C	Uniformes	-	45,66
D	Equipamentos / Ferramentas	-	10,50
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**R$ 106,04**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	**MÓDULO 1**	**R$**	**1.351,36**
	MÓDULO 2	**R$**	**1.409,84**
	MÓDULO 3	**R$**	**196,05**
	MÓDULO 4	**R$**	**56,78**
	MÓDULO 5	**R$**	**106,04**
	TOTAL	**R$**	**3.120,07**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,50%	15,60
B	Lucro	0,50%	15,68
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,36%	49,07
C.2	COFINS	6,29%	226,93
C.3	ISS	5%	180,39
TOTAL DO MÓDULO 6		**13,65%**	**R$ 487,67**

a) **Tributos % = To = ...** **12,65%**
100

b) **(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...** **3151,35**

c) **Po / (1 - To) = P1 = ...** **3607,73**

Valor dos Tributos = P1 - Po **456,38**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1351,36
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1409,84
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		196,05
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		56,78
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		106,04
Subtotal (A + B + C + D + E)			**R$ 3.120,07**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		487,67
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO			**R$ 3.607,74**

QUADRO RESUMO PARA INDICAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO					
ÁREA TOTAL (m²)	**PRODUTIVIDADE ADOTADA (m²)**	**PREÇO MENSAL POR EMPREGADO**	**VALOR UNITÁRIO MENSAL (m²)**	**VALOR UNITÁRIO SEMESTRAL (m²)**	**VALOR TOTAL SEMESTRAL**

37139,00	2.700	R$ 3.607,74	R$ 1,34	R$ 8,04	R$ 21.708,00

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA - 44 HORAS			
Nº do Processo			23111.015203/2023-77
Discriminação dos Serviços			
A	Data de apresentação da proposta		1/6/2023
B	Município		FLORIANO-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo		PI000066/2023
D	Nº de meses de execução contratual		6
Identificação do Serviço			
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)	
Limpeza e Conserv.	M²	12	
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra			
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)		SERVENTE LIMPEZA INTERNA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)		5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional		R$ 1.351,36
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)		SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)		1º janeiro de 2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO			
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base		1351,36
B	Adicional Periculosidade		0,00
C	Adicional Insalubridade		0,00
D	Adicional Noturno		0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida		0,00
F	Outros (especificar)		0,00
TOTAL DO MÓDULO 1			**R$ 1.351,36**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias		**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário	8,33%	112,57
B	Férias e Abono de Férias	12,10%	163,51
TOTAL SUBMÓDULO 2.1		**20,43%**	**R$ 276,08**
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		**MÓDULO 1**	**R$ 1.351,36**
		SUBMÓDULO 2.1	**R$ 276,08**
		TOTAL	**R$ 1.627,44**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições		**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS	20,00%	325,49
B	Salário Educação	2,50%	40,69
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)	2,76%	44,86
D	SESC ou SESI	1,50%	24,41
E	SENAI - SENAC	1,00%	16,27
F	SEBRAE	0,60%	9,76
G	INCRA	0,20%	3,25
H	FGTS	8,00%	130,20
TOTAL SUBMÓDULO 2.2		**36,56%**	**R$ 594,93**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
A	Transporte	R$ 3,00	50,92
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	-	412,05
C	Assistência Médica e Familiar	-	70,00
D	Seguro de vida	-	5,86
TOTAL SUBMÓDULO 2.3			**R$ 538,83**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		276,08
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		594,93
2.3	Benefícios Mensais e Diários		538,83
TOTAL DO MÓDULO 2			**R$ 1.409,84**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		**MÓDULO 1**	**R$ 1.351,36**
		MÓDULO 2	**R$ 1.409,84**
		TOTAL	**R$ 2.761,20**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	11,60
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,83
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	53,57
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	19,60
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	110,45
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,10%**	**R$ 196,05**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)	**MÓDULO 1**	**R$ 1.351,36**
	MÓDULO 2	**R$ 1.409,84**
	MÓDULO 3	**R$ 196,05**
	TOTAL	**R$ 2.957,25**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	27,50
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	16,56
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	0,89
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	9,76
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,07
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**1,92%**	**R$ 56,78**

	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**R$ -**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	56,78
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**R$ 56,78**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Materiais	-	727,27
B	EPIs	-	66,48
C	Uniformes	-	54,57
D	Equipamentos / Ferramentas	-	4,84
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**R$ 853,16**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	**MÓDULO 1**	**R$ 1.351,36**
	MÓDULO 2	**R$ 1.409,84**
	MÓDULO 3	**R$ 196,05**
	MÓDULO 4	**R$ 56,78**
	MÓDULO 5	**R$ 853,16**
	TOTAL	**R$ 3.867,19**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,50%	19,34
B	Lucro	0,50%	19,43
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,36%	60,81
C.2	COFINS	6,29%	281,26
C.3	ISS	5%	223,58
TOTAL DO MÓDULO 6		**13,65%**	**R$ 604,42**

a) Tributos % = To = ... 12,65%
100

b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ... 3905,96

c) Po / (1 - To) = P1 = ... 4471,62

Valor dos Tributos = P1 - Po 565,66

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	1351,36
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	1409,84
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO	196,05
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	56,78
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS	853,16
Subtotal (A + B + C + D + E)		**R$ 3.867,19**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO	604,42
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$ 4.471,61**

QUADRO RESUMO PARA INDICAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO

ÁREA TOTAL (m^2)	PRODUTIVIDADE ADOTADA (m^2)	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (m^2)	VALOR UNITÁRIO SEMESTRAL (m^2)	VALOR TOTAL SEMESTRAL
13588,94	1.200	R$ 4.471,61	R$ 3,73	R$ 22,38	R$ 304.120,48

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA - 44 HORAS (20% INSALUBRIDADE)				
Nº do Processo				23111.015203/2023-77
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			1/6/2023
B	Município			FLORIANO-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000066/2023
D	Nº de meses de execução contratual			6
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)		
Limpeza e Conserv.	M²	10		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			SERVENTE LIMPEZA INTERNA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5143-20
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R$ 1.351,36
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**		**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base			1351,36
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			264,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				**R$ 1.615,36**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	134,56
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	195,46
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			**20,43%**	**R$ 330,02**
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		**MÓDULO 1**		**R$ 1.615,36**
		SUBMÓDULO 2.1		**R$ 330,02**
		TOTAL		**R$ 1.945,38**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS		20,00%	389,08
B	Salário Educação		2,50%	48,63
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		2,76%	53,62
D	SESC ou SESI		1,50%	29,18
E	SENAI - SENAC		1,00%	19,45
F	SEBRAE		0,60%	11,67
G	INCRA		0,20%	3,89
H	FGTS		8,00%	155,63
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			**36,56%**	**R$ 711,15**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				**VALOR (R$)**
A	Transporte		R$ 3,00	50,92
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	412,05
C	Assistência Médica e Familiar		-	70,00
D	Seguro de vida		-	5,86
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				**R$ 538,83**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS			
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários			**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias		330,02
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições		711,15
2.3	Benefícios Mensais e Diários		538,83
TOTAL DO MÓDULO 2			**R$ 1.580,00**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		**MÓDULO 1**	**R$ 1.615,36**
		MÓDULO 2	**R$ 1.580,00**
		TOTAL	**R$ 3.195,36**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO			
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	13,42
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%	0,96
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%	61,99
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	22,69
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%	127,81
TOTAL DO MÓDULO 3		**7,10%**	**R$ 226,87**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)	**MÓDULO 1**	**R$ 1.615,36**
	MÓDULO 2	**R$ 1.580,00**
	MÓDULO 3	**R$ 226,87**
	TOTAL	**R$ 3.422,23**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%	31,83
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%	19,16
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%	1,03
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%	11,29
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%	2,40
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**1,92%**	**R$ 65,71**
Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%	0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**R$ -**

QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais	65,71
4.2	Intrajornada	0,00
TOTAL DO MÓDULO 4		**R$ 65,71**

MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS			
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**
A	Materiais	-	727,27
B	EPIs	-	66,48
C	Uniformes	-	54,57
D	Equipamentos / Ferramentas	-	4,84
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**R$ 853,16**

BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	**MÓDULO 1**	**R$ 1.615,36**
	MÓDULO 2	**R$ 1.580,00**
	MÓDULO 3	**R$ 226,87**
	MÓDULO 4	**R$ 65,71**
	MÓDULO 5	**R$ 853,16**
	TOTAL	**R$ 4.341,10**

MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,50%	21,71
B	Lucro	0,50%	21,81
C	**TRIBUTOS**		
C.1	PIS	1,36%	68,27
C.2	COFINS	6,29%	315,73
C.3	ISS	5%	250,98

TOTAL DO MÓDULO 6	13,65%	R$	678,50

a)	**Tributos % = To = ...**	**12,65%**	
	100		
b)	**(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...**		**4384,62**
c)	**Po / (1 - To) = P1 = ...**		**5019,60**
	Valor dos Tributos = P1 - Po		**634,98**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**	
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1615,36
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1580,00
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		226,87
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		65,71
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		853,16
Subtotal (A + B + C + D + E)		**R$**	**4.341,10**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		678,50
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**5.019,60**

*** Adicional de Insalubridade incidente sobre o salário mínimo**

QUADRO RESUMO PARA INDICAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO					
ÁREA TOTAL (m^2)	PRODUTIVIDADE ADOTADA (m^2)	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (m^2)	VALOR UNITÁRIO SEMESTRAL (m^2)	VALOR TOTAL SEMESTRAL
4229,05	450	R$ 5.019,60	R$ 11,15	R$ 66,90	R$ 282.923,45

Categoria profissional: SERVENTE DE LIMPEZA INTERNA - 44 HORAS (40% INSALUBRIDADE)					
Nº do Processo				23111.015203/2023-77	
Discriminação dos Serviços					
A	Data de apresentação da proposta			1/6/2023	
B	Município			FLORIANO-PI	
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000066/2023	
D	Nº de meses de execução contratual			6	
Identificação do Serviço					
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)			
Limpeza e Conserv.	M²	3			
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra					
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			SERVENTE LIMPEZA INTERNA	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			5143-20	
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R$ 1.351,36	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI	
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2023	
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO					
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**		**%**	**VALOR (R$)**	
A	Salário Base			1351,36	
B	Adicional Periculosidade			0,00	
C	Adicional Insalubridade			528,00	
D	Adicional Noturno			0,00	
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00	
F	Outros (especificar)			0,00	
TOTAL DO MÓDULO 1				**R$**	**1.879,36**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			**%**	**VALOR (R$)**	
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	156,55	
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	227,40	
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			**20,43%**	**R$**	**383,95**
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		**MÓDULO 1**		**R$**	**1.879,36**
		SUBMÓDULO 2.1		**R$**	**383,95**
		TOTAL		**R$**	**2.263,31**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			**%**	**VALOR (R$)**	
A	INSS		20,00%	452,66	
B	Salário Educação		2,50%	56,58	
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		2,76%	62,39	
D	SESC ou SESI		1,50%	33,95	
E	SENAI - SENAC		1,00%	22,63	
F	SEBRAE		0,60%	13,58	
G	INCRA		0,20%	4,53	
H	FGTS		8,00%	181,06	
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			**36,56%**	**R$**	**827,38**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				**VALOR (R$)**	
A	Transporte		R$ 3,00	50,92	
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	412,05	
C	Assistência Médica e Familiar		-	70,00	
D	Seguro de vida		-	5,86	
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				**R$**	**538,83**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS					
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				**VALOR (R$)**	
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			383,95	
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			827,38	
2.3	Benefícios Mensais e Diários			538,83	
TOTAL DO MÓDULO 2				**R$**	**1.750,16**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		**MÓDULO 1**		**R$**	**1.879,36**
		MÓDULO 2		**R$**	**1.750,16**
		TOTAL		**R$**	**3.629,52**

MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**	**%**		**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%		15,24
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,03%		1,09
C	Aviso Prévio Trabalhado	1,94%		70,41
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	0,71%		25,77
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado	4,00%		145,18
	TOTAL DO MÓDULO 3	**7,10%**	**R$**	**257,69**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3)	**MÓDULO 1**		**R$**	**1.879,36**
	MÓDULO 2		**R$**	**1.750,16**
	MÓDULO 3		**R$**	**257,69**
	TOTAL		**R$**	**3.887,21**
MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	**%**		**VALOR (R$)**
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%		36,15
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%		21,77
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%		1,17
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%		12,83
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%		2,72
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.1	**1,92%**	**R$**	**74,64**
	Submódulo 4.2 - Intrajornada	**%**		**VALOR (R$)**
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%		0,00
	TOTAL SUBMÓDULO 4.2	**0,00%**	**R$**	**-**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			**VALOR (R$)**
4.1	Ausências Legais			74,64
4.2	Intrajornada			0,00
	TOTAL DO MÓDULO 4		**R$**	**74,64**
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**			**VALOR (R$)**
A	Materiais	-		727,27
B	EPIs	-		66,48
C	Uniformes	-		54,57
D	Equipamentos / Ferramentas	-		4,84
	TOTAL DO MÓDULO 5	**-**	**R$**	**853,16**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	**MÓDULO 1**		**R$**	**1.879,36**
	MÓDULO 2		**R$**	**1.750,16**
	MÓDULO 3		**R$**	**257,69**
	MÓDULO 4		**R$**	**74,64**
	MÓDULO 5		**R$**	**853,16**
	TOTAL		**R$**	**4.815,01**
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**		**VALOR (R$)**
A	Custos Indiretos	0,50%		24,08
B	Lucro	0,50%		24,20
C	**TRIBUTOS**			
C.1	PIS	1,36%		75,72
C.2	COFINS	6,29%		350,20
C.3	ISS	5%		278,38
	TOTAL DO MÓDULO 6	**13,65%**	**R$**	**752,58**

a) **Tributos % = To = ...** **12,65%**
100

b) **(Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ...** **4863,29**

c) **Po / (1 - To) = P1 = ...** **5567,59**

Valor dos Tributos = P1 - Po **704,30**

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
	Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1879,36
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1750,16
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		257,69
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		74,64
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		853,16
	Subtotal (A + B + C + D + E)	**R$**	**4.815,01**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		752,58
	PREÇO TOTAL POR EMPREGADO	**R$**	**5.567,59**

*** Adicional de Insalubridade incidente sobre o salário mínimo**

QUADRO RESUMO PARA INDICAÇÃO DO VALOR DO METRO QUADRADO

ÁREA TOTAL (m^2)	PRODUTIVIDADE ADOTADA (m^2)	PREÇO MENSAL POR EMPREGADO	VALOR UNITÁRIO MENSAL (m^2)	VALOR UNITÁRIO SEMESTRAL (m^2)	VALOR TOTAL SEMESTRAL
780,90	300	R$ 5.567,59	R$ 18,56	R$ 111,36	R$ 86.961,02

Categoria profissional: ENCARREGADO DE TURMA DE LIMPEZA - 44 HORAS				
Nº do Processo				23111.015203/2023-77
Discriminação dos Serviços				
A	Data de apresentação da proposta			1/6/2023
B	Município			FLORIANO-PI
C	Ano do Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo			PI000066/2023
D	Nº de meses de execução contratual			6
Identificação do Serviço				
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade estimada a contratar (em função da unidade de medida)		
Limpeza e Conserv.	M²	1		
Dados para composição dos custos referentes à mão-de-obra				
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)			ENCARREGADO DE TURMA DE LIMPEZA
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)			4101-05
3	Salário Nominativo da Categoria Profissional			R$ 1.756,74
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)			SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI
5	Data base da categoria (dia/mês/ano)			1º janeiro de 2023
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO				
1	**COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO**		**%**	**VALOR (R$)**
A	Salário Base			1756,74
B	Adicional Periculosidade			0,00
C	Adicional Insalubridade			0,00
D	Adicional Noturno			0,00
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida			0,00
F	Outros (especificar)			0,00
TOTAL DO MÓDULO 1				**R$ 1.756,74**
MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias			**%**	**VALOR (R$)**
A	13 (Décimo-terceiro) salário		8,33%	146,34
B	Férias e Abono de Férias		12,10%	212,57
TOTAL SUBMÓDULO 2.1			**20,43%**	**R$ 358,91**
BASE DE CÁLCULO PARA O SUBMÓDULO 2.2 (MÓDULO 1 + SUBMÓDULO 2.1)		**MÓDULO 1**		**R$ 1.756,74**
		SUBMÓDULO 2.1		**R$ 358,91**
		TOTAL		**R$ 2.115,65**
Submódulo 2.2 - GPS, FGTS e Outras Contribuições			**%**	**VALOR (R$)**
A	INSS		20,00%	423,13
B	Salário Educação		2,50%	52,89
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho)		2,76%	58,32
D	SESC ou SESI		1,50%	31,73
E	SENAI - SENAC		1,00%	21,16
F	SEBRAE		0,60%	12,69
G	INCRA		0,20%	4,23
H	FGTS		8,00%	169,25
TOTAL SUBMÓDULO 2.2			**36,56%**	**R$ 773,40**
Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários				**VALOR (R$)**
A	Transporte		R$ 3,00	26,60
B	Auxílio-Refeição/Alimentação		-	412,05
C	Assistência Médica e Familiar		-	70,00
D	Seguro de vida		-	7,61
TOTAL SUBMÓDULO 2.3				**R$ 516,26**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 2 - ENCARGOS, BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS				
Módulo 2 - Encargos, Benefícios Anuais, Mensais e Diários				**VALOR (R$)**
2.1	13º Salário, Férias e Adicional de Férias			358,91
2.2	GPS, FGTS e Outras Contribuições			773,40
2.3	Benefícios Mensais e Diários			516,26
TOTAL DO MÓDULO 2				**R$ 1.648,57**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 3 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2)		**MÓDULO 1**		**R$ 1.756,74**
		MÓDULO 2		**R$ 1.648,57**
		TOTAL		**R$ 3.405,31**
MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO				
3	**PROVISÃO PARA RESCISÃO**		**%**	**VALOR (R$)**
A	Aviso Prévio Indenizado		0,42%	14,30
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado		0,03%	1,02
C	Aviso Prévio Trabalhado		1,94%	66,06
D	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado		0,71%	24,18
E	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado e sobre o Aviso Prévio Trabalhado		4,00%	136,21
TOTAL DO MÓDULO 3			**7,10%**	**R$ 241,77**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 4 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 +		**MÓDULO 1**		**R$ 1.756,74**
		MÓDULO 2		**R$ 1.648,57**

MÓDULO 3)	**MÓDULO 3**	**R$**	**241,77**
	TOTAL	**R$**	**3.647,08**

MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Submódulo 4.1 - Ausências Legais		**%**	**VALOR (R$)**	
A	Substituto na cobertura de Férias	0,93%		33,92
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	0,56%		20,42
C	Substituto na cobertura de Licença Paternidade	0,03%		1,09
D	Substituto na cobertura de Ausência por Acidente de Trabalho	0,33%		12,04
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,07%		2,55
F	Substituto na cobertura de outras ausências	0,00%		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.1		**1,92%**	**R$**	**70,02**
Submódulo 4.2 - Intrajornada		**%**	**VALOR (R$)**	
A	Intervalo para Repouso ou Alimentação	0,00%		0,00
TOTAL SUBMÓDULO 4.2		**0,00%**	**R$**	**-**
QUADRO-RESUMO DO MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE				
Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			**VALOR (R$)**	
4.1	Ausências Legais			70,02
4.2	Intrajornada			0,00
TOTAL DO MÓDULO 4			**R$**	**70,02**
MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS				
5	**INSUMOS DIVERSOS**		**VALOR (R$)**	
A	Materiais	-		0,00
B	EPIs	-		0,00
C	Uniformes	-		62,81
D	Equipamentos / Ferramentas	-		0,00
TOTAL DO MÓDULO 5		**-**	**R$**	**62,81**
BASE DE CÁLCULO PARA O MÓDULO 6 (MÓDULO 1 + MÓDULO 2 + MÓDULO 3 + MÓDULO 4 + MÓDULO 5)	**MÓDULO 1**		**R$**	**1.756,74**
	MÓDULO 2		**R$**	**1.648,57**
	MÓDULO 3		**R$**	**241,77**
	MÓDULO 4		**R$**	**70,02**
	MÓDULO 5		**R$**	**62,81**
	TOTAL		**R$**	**3.779,91**
MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO				
6	**CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO**	**%**	**VALOR (R$)**	
A	Custos Indiretos	0,50%		18,90
B	Lucro	0,50%		18,99
C	**TRIBUTOS**			
C.1	PIS	1,36%		59,44
C.2	COFINS	6,29%		274,92
C.3	ISS	5%		218,53
TOTAL DO MÓDULO 6		**13,65%**	**R$**	**590,78**

a) Tributos % = To = ... 12,65%
100

b) (Total dos Módulos 1, 2, 3, 4 e 5+ Custos indiretos + lucro)= Po = ... 3817,80

c) Po / (1 - To) = P1 = ... 4370,69

Valor dos Tributos = P1 - Po 552,89

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO			
Mão-de-Obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)			**VALOR (R$)**
A	MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		1756,74
B	MÓDULO 2 – ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		1648,57
C	MÓDULO 3 – PROVISÃO PARA RESCISÃO		241,77
D	MÓDULO 4 – CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE		70,02
E	MÓDULO 5 – INSUMOS DIVERSOS		62,81
Subtotal (A + B + C + D + E)		**R$**	**3.779,91**
F	MÓDULO 6 – CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		590,78
PREÇO TOTAL POR EMPREGADO		**R$**	**4.370,69**

TABELA 1 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE MATERIAL DE LIMPEZA - UTILIZADOS PELO SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO (ENTREGA MENSAL)					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Água sanitária, composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum. Embalagem de 1l	Caixa c/12 Unidades	12	R$ 18,74	R$ 224,88
02	Álcool etílico limpeza de ambientes, tipo etílico hidratado (líquido), aplicação limpeza, Concentração 70%. Embalagem de 1 L	Caixa c/12 Unidades	6	R$ 85,63	R$ 513,78
03	Solução ácida para limpeza, embalagem de 1 litro	Unidade	24	R$ 11,27	R$ 270,48
04	Cera, tipo líquida, cor incolor leitoso, composição a base de água, carnaúba e resinas metalizadas, características adicionais antiderrapante, impermeabilizante, aplicação limpeza de pisos. Galão com 5 litros	Unidade	30	R$ 31,65	R$ 949,50
05	Desodorizador, apresentação aerosol, aplicação aromatizador ambiental, características adicionais Ação neutralizante. Embalagem de 360 ml	Unidade	50	R$ 13,45	R$ 672,50
06	Desinfetante, composição à base de quaternário de amônio, forma física solução aquosa concentrada, característica adicional com aroma, embalagem de 1 litro	Unidade	200	R$ 13,34	R$ 2.668,00
07	Desodorizador sanitário, composição paradicloro benzeno, essência e corante, peso líquido 35g, aspecto físico tablete sólido, características adicionais suporte plástico para vaso sanitário.	Unidade	100	R$ 2,43	R$ 243,00
08	Azulim. Embalagem de 1 litro	Caixa c/12 Unidades	4	R$ 88,56	R$ 354,24
09	Flanela tamanho 40 x 60 cm (no mínimo). Podendo variar em até 5% para mais ou para menos	Unidade	60	R$ 2,50	R$ 150,00
10	Lustra móveis. Embalagem de 200 ml	Unidade	10	R$ 7,65	R$ 76,50
11	Pano de chão alvejado – tamanho aprox. De 60 x 40cm - com resistência aproximada de 24 (vinte e quatro) batidas	Unidade	60	R$ 6,17	R$ 370,20
12	Palha de aço fina	Fardo c/ 14 unidades	4	R$ 27,75	R$ 111,00

13	Veneno para matar insetos. Embalagem de 300 ml / 196 g	Unidade	10	R$ 7,60	R$ 76,00
14	Papel toalha picotado, com 1250 folhas tamanho 23 x 21 cm	Pacote c/ 1250 folhas	200	R$ 15,37	R$ 3.074,00
15	Papel higiênico, material celulose virgem, comprimento 30 m, largura 10 cm, tipo picotado, quantidade Folha dupla, cor branca, características adicionais extra macio e sem perfume. Fardo com 64 unidades	Fardo c/ 64 pacotes c/ 4 rolos	30	R$ 72,92	R$ 2.187,60
16	Papel higiênico extra macio e absorvente, comprimento: 300m (cada rolo). Embalagem: 12 unidade.	Fardo c/ 12 unidades	2	R$ 212,90	R$ 425,80
17	Sabonete líquido, aspecto físico líquido Cremoso perolado, aplicação assepsia das mãos, características Adicionais ph neutro, densidade 0,9 a 1,05 g/m3, composição agentes emolientes e hidratantes, compostos de sais.	Frasco c/ 5 litros	5	R$ 19,75	R$ 98,75
18	Sabão em pó granulado. Embalagem de 500g	Pacote	60	R$ 5,11	R$ 306,60
19	Sabão em barra, glicerinado, pacote com 1 kg Divididos em 5 barras de 200 gr.	Pacote c/ 5 barras	4	R$ 14,58	R$ 58,32
20	Mangueira para jardim ¾' x 2,00mm peça com 30 metros.	Unidade	1	R$ 92,40	R$ 92,40
21	Mangueira para jardim ½" x 2,00mm peça com 30 metros.	Unidade	1	R$ 92,40	R$ 92,40
22	Saco plástico para lixo de 15 litros	Fardo com 100 unidades	5	R$ 11,67	R$ 58,35
23	Saco plástico para lixo de 30 litros	Fardo com 100 unidades	30	R$ 16,93	R$ 507,90
24	Saco plástico para lixo 50 litros	Fardo com 100 unidades	15	R$ 18,25	R$ 273,75
25	Saco Plástico pra lixo 100 litros	Fardo com 100 unidades	30	R$ 49,28	R$ 1.478,40
26	Álcool em gel, embalagem contendo 550ml, caixa	Caixa c/12 Unidades	4	R$ 74,88	R$ 299,52
27	Esponja dupla face para limpeza	Caixa com 60 unidades	2	R$ 33,63	R$ 67,26
28	Adaptador de mangueiras ¾'	Unidade	12	R$ 5,14	R$ 61,68
29	Detergente líquido neutro, embalagem de 500 ml	Caixa com 24 unidades	6	R$ 41,00	R$ 246,00
30	Desentupidor vaso sanitário: haste de plástico 40cm e base de borracha	Unidade	4	R$ 9,59	R$ 38,36
31	Pá pequena material plástico com cabo de 80cm para lixo	Unidade	24	R$ 7,15	R$ 171,60
32	Rodo com cabo de 40 cm	Unidade	12	R$ 18,51	R$ 222,12
33	Balde plástico cap. 30 litros com tampa	Unidade	10	R$ 27,38	R$ 273,80
34	Balde plástico cap. 10 litros	Unidade	15	R$ 11,85	R$ 177,75
35	Vassoura de palha	Unidade	6	R$ 7,14	R$ 42,84
36	Vassoura de nylon, p/uso em vaso sanitário, c/cabo de material Plástico, impermeável, passível de desinfecção	Unidade	12	R$ 9,54	R$ 114,48
37	Escovinha de nylon	Unidade	12	R$ 7,16	R$ 85,92
38	Lixeira plástica de 10 litros	Unidade	10	R$ 8,33	R$ 83,30
39	Vassoura, material com cerdas de pelo sintético, material cabo madeira, Comprimento cepa 30 cm, características adicionais com cabo, aplicação Limpeza em geral	Unidade	36	R$ 19,94	R$ 717,84
40	Vassoura com cerdas de piaçava, cabo de madeira, para limpeza em geral	Unidade	12	R$ 12,80	R$ 153,60
41	Luva de látex tamanho P	Par	10	R$ 2,69	R$ 26,90
42	Luva de látex tamanho M	Par	10	R$ 3,17	R$ 31,70
43	Luva de látex tamanho G	Par	10	R$ 3,28	R$ 32,80
VALOR TOTAL					**R$ 18.181,82**
EMPREGADOS					**25**

VALOR MENSAL POR EMPREGADO	R$ 727,27

TABELA 2 - FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA (ENTREGA SEMESTRAL)

SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VIDA ÚTIL (MESES)**	**VALOR DEPRECIÁVEL (80%)**	**DEPRECIAÇÃO MENSAL**
01	Aspirador de pó	UNIDADE	2	R$ 506,94	R$ 1.013,88	60	R$ 811,10	R$ 13,52
02	Enceradeira	UNIDADE	2	R$ 1.913,62	R$ 3.827,24	60	R$ 3.061,79	R$ 51,03
03	Disco branco para enceradeira	UNIDADE	3	R$ 24,78	R$ 74,34	60	R$ 59,47	R$ 0,99
04	Disco verde para enceradeira	UNIDADE	3	R$ 27,59	R$ 82,77	60	R$ 66,22	R$ 1,10
05	Container plástico 200 litros com rodas (carrinho)	UNIDADE	4	R$ 479,41	R$ 1.917,64	60	R$ 1.534,11	R$ 25,57
06	Dispenser para papel toalha	UNIDADE	6	R$ 41,99	R$ 251,94	60	R$ 201,55	R$ 3,36
07	Porta sabonete líquido	UNIDADE	4	R$ 28,76	R$ 115,04	60	R$ 92,03	R$ 1,53
08	Escada de alumínio com 08 degraus	UNIDADE	2	R$ 308,69	R$ 617,38	60	R$ 493,90	R$ 8,23
09	Escada de alumínio com 12 degraus	UNIDADE	2	R$ 590,26	R$ 1.180,52	60	R$ 944,42	R$ 15,74
TOTAL					**R$ 9.080,75**			**R$ 121,07**
EMPREGADOS								**25**
VALOR MENSAL POR EMPREGADO								**R$ 4,84**

SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO								
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**	**VIDA ÚTIL (MESES)**	**VALOR DEPRECIÁVEL (80%)**	**DEPRECIAÇÃO MENSAL**
10	Cortador de grama, voltagem 220v, tipo elétrico, potência mínima de 1.000w, coletor com capacidade mínima de 23 litros.	UNIDADE	2	R$ 687,15	R$ 1.374,30	60	R$ 1.099,44	R$ 18,32
11	Roçadeira manual, 40,2 cilindradas, gasolina, potência do motor de 2,2 hp, tipo de empunhadura guidões ajustáveis, tipo cortador fio náilon e/ou lâmina aço.	UNIDADE	2	R$ 880,87	R$ 1.761,74	60	R$ 1.409,39	R$ 23,49
12	Motosserra	UNIDADE	1	R$ 815,51	R$ 815,51	60	R$ 652,41	R$ 10,87
13	Extensão monofásica 2,5mm com 45m de extensão	UNIDADE	5	R$ 259,23	R$ 1.296,15	60	R$ 1.036,92	R$ 17,28
14	Carrinho de mão	UNIDADE	4	R$ 146,69	R$ 586,76	60	R$ 469,41	R$ 7,82
15	Chibanca	UNIDADE	5	R$ 89,22	R$ 446,10	60	R$ 356,88	R$ 5,95
16	Picareta	UNIDADE	5	R$ 93,79	R$ 468,95	60	R$ 375,16	R$ 6,25
17	Regador	UNIDADE	5	R$ 24,88	R$ 124,40	60	R$ 99,52	R$ 1,66
18	Forcado reto em aço-carbono, 4 dentes.	UNIDADE	10	R$ 41,41	R$ 414,10	60	R$ 331,28	R$ 5,52
19	Forcado curvo em aço-carbono, 4 dentes.	UNIDADE	10	R$ 40,78	R$ 407,80	60	R$ 326,24	R$ 5,44
20	Forcado reto em aço-carbono, 10 dentes.	UNIDADE	10	R$ 128,82	R$ 1.288,20	60	R$ 1.030,56	R$ 17,18
21	Pá ajuntadeira quadrada em aço SAE 1045, diâme	UNIDADE	10	R$ 44,97	R$ 449,70	60	R$ 359,76	R$ 6,00
22	Enxada Norte estreita em aço SAE 1045, diâmetro	UNIDADE	10	R$ 56,58	R$ 565,80	60	R$ 452,64	R$ 7,54
23	Vassourão gari reforçado, cerdas de PET 0,8 mm,	UNIDADE	10	R$ 36,97	R$ 369,70	60	R$ 295,76	R$ 4,93
24	Facão para mato em aço-carbono 18" com fio liso	UNIDADE	10	R$ 32,98	R$ 329,80	60	R$ 263,84	R$ 4,40
25	Facão corte de cana em aço-carbono 12", cabo e	UNIDADE	10	R$ 32,73	R$ 327,30	60	R$ 261,84	R$ 4,36
TOTAL					**R$ 11.026,31**			**R$ 147,01**

EMPREGADOS		**14**
VALOR MENSAL POR EMPREGADO	**R$**	**10,50**

TABELA 3 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE EPI'S SEMESTRAL – SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Chapéu com proteção solar para rosto, nuca e orelhas.	UNIDADE	2	R$ 28,73	R$ 57,46
02	Protetor Auditivo de inserção em silicone. Atenuação mínima de 15dB	UNIDADE	6	R$ 1,91	R$ 11,46
03	Óculos de Segurança (Lentes em Policarbonato de alta resistência a impacto, anti-risco e incolor. Hastes tipo espátula com ajuste de comprimento.)	UNIDADE	2	R$ 6,63	R$ 13,26
04	Avental de segurança impermeável de PVC com forro em tecido de poliéster com alça no pescoço e tiras de regulagem na cintura.	UNIDADE	2	R$ 12,25	R$ 24,50
05	Respirador descartável PFF2 com válvula/mascara de proteção	UNIDADE	2	R$ 2,62	R$ 5,24
06	Bota de segurança cano longo preta, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado em uma peça só/Botina de borracha.	PAR	2	R$ 46,31	R$ 92,62
07	Luva em borracha nitrílica com palma corrugada e suporte têxtil.	PAR	4	R$ 8,16	R$ 32,64
08	Perneira confeccionada em raspa, com fechamento em velcro ou fivela.	PAR	2	R$ 31,06	R$ 62,12
				TOTAL SEMESTRAL	**R$ 299,30**
				TOTAL MENSAL	**R$ 49,88**

TABELA 4 - QUANTITATIVOS MÍNIMOS DE EPI'S SEMESTRAL – SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QUANT.**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	Bota de segurança cano longo preta, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado em uma peça só/Botina de couro	PAR	2	R$ 67,93	R$ 135,86
02	Luva em borracha nitrílica com palma corrugada e suporte têxtil.	PAR	24	R$ 8,16	R$ 195,84
03	Máscara de proteção	PAR	24	R$ 2,80	R$ 67,20
				TOTAL SEMESTRAL	**R$ 398,90**
				TOTAL MENSAL	**R$ 66,48**

TABELA COM QUANTITATIVO DE UNIFORMES - SEMESTRAL

SERVENTE DE LIMPEZA EXTERNO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**UNIDADE**	**QT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Calça comprida em tecido brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais	UNIDADE	2	R$ 57,69	R$ 115,38
2	Camiseta malha fria pv, manga longa com punho, gola V com emblema da empresa	UNIDADE	2	R$ 22,99	R$ 45,98
3	Boné confeccionado em tecido de brim, com abas laterais, ou capacete, com logomarca da empresa	UNIDADE	1	R$ 14,29	R$ 14,29
4	Meia de algodão preta	PAR	2	R$ 8,61	R$ 17,22
5	Bota de segurança cano longo preta, tipo impermeável, confeccionada em PVC injetado em uma peça só/Botina de couro	PAR	1	R$ 67,93	R$ 67,93
6	Luva de proteção de borracha, tamanho M	PAR	2	R$ 6,58	R$ 13,16
				VALOR SEMESTRAL	**R$ 273,96**
				VALOR MENSAL	**R$ 45,66**

SERVENTE DE LIMPEZA INTERNO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**QT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Calça comprida em tecido brim, com bolsos tipo sacola 32 cm nas laterais	UNIDADE	2	R$ 57,69	R$ 115,38
2	Camiseta malha fina PV, com gola esporte, em gabardine com emblema da empresa pintado	UNIDADE	2	R$ 22,99	R$ 45,98
3	Meia em algodão tipo soquete	PAR	2	R$ 8,52	R$ 17,04
4	Botina de couro ou borracha/botas	PAR	2	R$ 67,93	R$ 135,86
5	Luva de proteção de borracha, tamanho M	PAR	2	R$ 6,58	R$ 13,16
				VALOR SEMESTRAL	**R$ 327,42**
				VALOR MENSAL	**R$ 54,57**

ENCARREGADO					
ITEM	**DESCRIÇÃO**		**QT. ANUAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Calça	UNIDADE	2	R$ 57,69	R$ 115,38
2	Camisa Social	UNIDADE	2	R$ 48,35	R$ 96,70
3	Par de sapatos	PAR	1	R$ 74,18	R$ 74,18
4	Par de meias 3/4	PAR	2	R$ 7,14	R$ 14,28
5	Jaqueta	PAR	1	R$ 76,30	R$ 76,30
				VALOR SEMESTRAL	**R$ 376,84**
				VALOR MENSAL	**R$ 62,81**

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA."**

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 166.8704
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121714260604S7-1; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14740-X1UJ;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

1. MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA, brasileira, natural Campina Grande – Pb, solteira, nascida em 01/06/1984, empresária, portadora Cédula de Identidade sob o nº 2.671.112 - SSP/PB e CPF sob o nº 051.260.634- residente e domiciliado à Rua Osório Queiroga de Assis, 50 – Bessa, J Pessoa/PB – CEP: 58.035-050 e,

2. JOSÉ DINIZ DE SOUSA, brasileiro, natural de Itaporanga Pb, casado comunhão total de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade o nº 378.128 - SSP/PB e CPF sob o nº 203.201.914-00, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças Oliveira Cartaxo, nº 188 – Geisel, João Pessoa/PB – CEP: 58.075-320 e, Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A Sociedade girará sob o nome empresarial de: **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."** que terá sede à Rua Carlos Dias Fernandes, 354 – Cristo Redentor – CEP 58071-730 João Pessoa – Pb;

2ª O Capital social será R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) divididos em 150.000 quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do Pais, pelos sócios.

MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA	148.500 quotas	R$ 148.500,00
JOSÉ DINIZ DE SOUSA	1500 quotas	R$ 1.500,00
TOTAL	150.000 quotas	R$ 150.000,00

3ª O Objeto será Elaboração de Projetos e Consultoria de Engenharia em Geral, Construção Civil, Construção e Reparo de Obras de Engenharia que subtenda oserviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, construção de obras D´arte correntes e especiais, construção de obras hidráulicas compreendendo de obras de saneamento, esgotos , irrigação, de obras em geral do setor de engenharia civil, estudos topográficos, construções elétricas e hidráulicas, construções e conservações de rodovias e ferrovias, construção e perfurações de poços artesianos como também limpeza, higiene, conservação predial, urbana, pública e privada, coleta e remoção de lixo, limpeza e conservação hospitalar, construção de rede elétrica de baixa e alta tensão e

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 166.8704
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121714260600457-2; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14739-5POD;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

serviços de manutenção de rede elétrica, administração de condomínios prestação de serviços tais como: portaria, recepção, telefonia, atendime personalizado, auxiliares de cozinha, copeiro, ascensorista, contínuo, jardinage auxiliar de jardinagem, manutenção predial, digitador, moto-boy, eletrici marceneiro, encanador, bombeiro hidráulico, operador de fotocopiadora, auxi administrativo, fiscal e encarregado, secretária, motorista e operadores informáticas

4ª A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na JUCE seu prazo de duração e indeterminado;

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a sócia MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA com os poderes e atribuições de administrador, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na produção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatros meses seguintes ao termino social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 166.8704
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121714260604 57-3; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14738-P5VP;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara su atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

14ª – A responsabilidade Técnica de Engenharia fica a cargo do Sr. JOSÉ DINIZ SOUZA legalmente habilitado perante o CREA-PB.

15ª - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: "ÁGA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

João Pessoa – Pb, 24 de Abril de 2006.

Mayrla Samadad de Andrade Bezerra.
MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA

1º OFICIO DISTRITAL
José Diniz de Sousa
JOSÉ DINIZ DE SOUSA

Fernando Vieira Arco-Verde
FERNANDO VIEIRA ARCO-VERDE
OAB - 6885

CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/Nº - ERNESTO GEISEL - CEP 58075-400 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - TELEFAX: (83) 231-4078
Reconheço por semelhança a firma de :
JOSÉ DINIZ DE SOUSA
Conforme autógrafo arquivado neste Ofício sob nº 03694
João Pessoa, 27/04/2006. Em testemunho da Verdade.
Celeida Cosmo Pereira da Silva - Tabeliã
www.cartorios-pb.com.br/celeida e-mail: celeida1@ig.com.br
SERV. NOT. DIST. GEISEL

Cartório Travassos
Confiança registrada com o tempo.
4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 59 CENTRO - JOÃO PESSOA-PB
FONE/FAX (83) 221-2478 / 241-5439
jrtravassos@uol.com.br
Reconheço a(s) Firma(s) de:
MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA
Confere com o original apresentado nesta data.
Em testemunho da verdade.
José Maria C. Filho - Escrevente

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2006
SOB Nº: 25200445813
Protocolo: 06/010347-7
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.8704
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121714260660457-4; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14737-CXVJ.
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA."**

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 07.0744
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121714260604S7-1; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14740-X1UJ
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

1. MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA, brasileira, natural Campina Grande – Pb, solteira, nascida em 01/06/1984, empresária, portadora Cédula de Identidade sob o nº 2.671.112 - SSP/PB e CPF sob o nº 051.260.634- residente e domiciliado à Rua Osório Queiroga de Assis, 50 – Bessa, J Pessoa/PB – CEP: 58.035-050 e,

2. JOSÉ DINIZ DE SOUSA, brasileiro, natural de Itaporanga Pb, casado comunhão total de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade o nº 378.128 - SSP/PB e CPF sob o nº 203.201.914-00, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças Oliveira Cartaxo, nº 188 – Geisel, João Pessoa/PB – CEP: 58.075-320 e, Constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

1ª A Sociedade girará sob o nome empresarial de: **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."** que terá sede à Rua Carlos Dias Fernandes, 354 – Cristo Redentor – CEP 58071-730 João Pessoa – Pb;

2ª O Capital social será R$ 150.000,00 (Cento e Cinquenta Mil Reais) divididos em 150.000 quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do Pais, pelos sócios.

MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA	148.500 quotas	R$ 148.500,00
JOSÉ DINIZ DE SOUSA	1500 quotas	R$ 1.500,00
TOTAL	150.000 quotas	R$ 150.000,00

3ª O Objeto será Elaboração de Projetos e Consultoria de Engenharia em Geral, Construção Civil, Construção e Reparo de Obras de Engenharia que subtenda oserviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, construção de obras D´arte correntes e especiais, construção de obras hidráulicas compreendendo de obras de saneamento, esgotos , irrigação, de obras em geral do setor de engenharia civil, estudos topográficos, construções elétricas e hidráulicas, construções e conservações de rodovias e ferrovias, construção e perfurações de poços artesianos como também limpeza, higiene, conservação predial, urbana, pública e privada, coleta e remoção de lixo, limpeza e conservação hospitalar, construção de rede elétrica de baixa e alta tensão e

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 02.1294-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121714260600457-2; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14739-5POD;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

serviços de manutenção de rede elétrica, administração de condomínios prestação de serviços tais como: portaria, recepção, telefonia, atendime personalizado, auxiliares de cozinha, copeiro, ascensorista, contínuo, jardinage auxiliar de jardinagem, manutenção predial, digitador, moto-boy, eletrici marceneiro, encanador, bombeiro hidráulico, operador de fotocopiadora, auxi administrativo, fiscal e encarregado, secretária, motorista e operadores informáticas

4ª A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na JUCE seu prazo de duração e indeterminado;

5ª As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas a venda, formalizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

6ª A responsabilidade de cada sócio e restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

7ª A administração da sociedade caberá a sócia MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA com os poderes e atribuições de administrador, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

8ª Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na produção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

9ª Nos quatros meses seguintes ao termino social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 008127121714260600457-3; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14738-P5VP;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

10ª A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou ou dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

11ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes

12ª Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuara su atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotados em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

13ª – A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

14ª – A responsabilidade Técnica de Engenharia fica a cargo do Sr. JOSÉ DINIZ SOUZA legalmente habilitado perante o CREA-PB.

15ª - Fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa – PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, pôr estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias.

CONTINUAÇÃO DO CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE: "ÁGA
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

João Pessoa – Pb, 24 de Abril de 2006.

MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA

JOSÉ DINIZ DE SOUSA

FERNANDO VIEIRA ARCO-VERDE
OAB - 6885

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Comarca de Cabedelo - PB
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121714260604 57-4; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14737-CXVJ.
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO CELEIDA
1º SERVIÇO NOTARIAL DISTRITAL
COMARCA DA CAPITAL
RUA JUSCELINO KUBITSCHEK, S/Nº - ERNESTO GEISEL - CEP 58075-400 - JOÃO PESSOA - PARAÍBA - TELEFAX: (83) 231-4078
Reconheço por semelhança a firma de :
JOSÉ DINIZ DE SOUSA
Conforme autógrafo arquivado neste Ofício sob nº 03694
João Pessoa, 27/04/2006. Em testemunho da Verdade.
Celeida Cosmo Pereira da Silva - Tabeliã
www.cartorios-pb.com.br/celeida e-mail: celeida1@ig.com.br
SERV. NOT. DIST. GEISEL

Cartório Travassos
Serviço Notarial
Confiança registrada com o tempo.
4º TABELIONATO DE NOTAS
RUA RODRIGUES DE AQUINO, 59 CENTRO - JOÃO PESSOA-PB
FONE/FAX (83) 221-2478 / 241-9439
jrtravassos@uol.com.br
Reconheço a(s) Firma(s) de:
MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 12/05/2006
SOB Nº: 25200445813
Protocolo: 06/010347-7
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE: **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."**

1. MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA, brasileira, natural Campina Grande – Pb, solteira, nascida em 01/06/1984, empresária, portadora Cédula de Identidade sob o nº 2.671.112 - SSP/PB e CPF sob o nº 051.260.634- residente e domiciliado à Rua Osório Queiroga de Assis, 50 – Bessa, J Pessoa/PB – CEP: 58.035-050 e,

2. JOSÉ DINIZ DE SOUSA, brasileiro, natural de Itaporanga Pb, casado em comunhão total de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 378.128 - SSP/PB e CPF sob o nº 203.201.914-00, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças Oliveira Cartaxo, nº 188 – Geisel, João Pessoa/PB – CEP: 58.075-320;

Únicos sócios da **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** com sede na Rua Carlos Dias Fernandes, 354 – Cisto Redentor – CEP 58071-730, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, conforme contrato de Constituição arquivado na JUCEP sob o nº 25200445813, por despacho em 12/05/2006, RESOLVEM de comum acordo alterar algumas cláusulas e o fazem da maneira seguinte:

1ª. O endereço que era na Rua Carlos Dias Fernandes, 354 – Cisto Redentor – CEP 58071-730, nesta Capital, **passa a ser:** Avenida Almirante Barroso, 600, Sala 701 – Centro – CEP 58013-120 – João Pessoa – PB.

2ª. A sociedade iniciou suas atividades em 12/05/2006 e seu prazo de duração é indeterminado;

3ª. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas neste instrumento.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório Azevêdo Bastos
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 008127121714260600457-5; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14736-UA38;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE
"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

João Pessoa, 17 de Agosto de 2007.

Mayrla Samadad de Andrade Bezerra.
MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA

José Diniz de Sousa
JOSÉ DINIZ DE SOUSA

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 07.044-4
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.030-001 - Fone/Fax: (83) 3244-4544
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º a 7º, inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121714260660457-6; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14735-WHWV;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/09/2007 SOB Nº: 20070266824
Protocolo: 07/026682-4, DE 03/09/2007
Empresa:25 2 0044581 3
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE: **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."**

1. MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA, brasileira, natural Campina Grande – Pb, solteira, nascida em 01/06/1984, empresária, portadora Cédula de Identidade sob o nº 2.671.112 - SSP/PB e CPF sob o nº 051.260.634- residente e domiciliado à Rua Osório Queiroga de Assis, 50 – Bessa, J Pessoa/PB – CEP: 58.035-050 e,

2. JOSÉ DINIZ DE SOUSA, brasileiro, natural de Itaporanga Pb, casado em comunhão total de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 378.128 - SSP/PB e CPF sob o nº 203.201.914-00, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças Oliveira Cartaxo, nº 188 – Geisel, João Pessoa/PB – CEP: 58.075-320;

Únicos sócios da **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** com sede na Avenida Almirante Barroso, 600 Sala 701 – Centro – CEP 58013-120, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, conforme contrato de Constituição arquivado na JUCEP sob o nº 25200445813, por despacho em 12/05/2006, RESOLVEM de comum acordo alterar algumas cláusulas e o fazem da maneira seguinte:

1ª. O capital social que era no valor de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais), **passa a ser** R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais) divididos em 250.000,00 quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) integralizada, neste ato em moeda corrente do país, a quantia de R$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), referente a Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2006 assim subscrita:

SÓCIO	PERCENTUAL	VALOR R$
Mayrla Samadad de Andrade Bezerra	99,00%	247.500,00
José Diniz de Sousa	1,00%	2.500,00
TOTAL	**100,00%**	**250.000,00**

2ª. A sociedade iniciou suas atividades em 12/05/2006 e seu prazo de duração é indeterminado;

3ª. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas neste instrumento.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 008127121714260660457-7; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14734-8W5L-
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 02 DA SOCIEDADE: **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."**

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 0 (três) vias.

João Pessoa, 06 de Setembro de 2007.

Mayrla Samadad de Andrade Bezerra
MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA

José Diniz de Sousa
JOSÉ DINIZ DE SOUSA

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório J. Bezerra
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121714260604578; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14733-OHOS;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 10/09/2007 SOB Nº: 20070269661
Protocolo: 07/026966-1, DE 06/09/2007
Empresa: 25 2 0044581 3
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE: **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."**

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14732-TSD7
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121714260604 57-9; Data: 27/12/2017 14:28:39
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

1. MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA, brasileira, natural Campina Grande – Pb, solteira, nascida em 01/06/1984, empresária, portadora Cédula de Identidade sob o nº 2.671.112 - SSP/PB e CPF sob o nº 051.260.634- residente e domiciliado à Rua Osório Queiroga de Assis, 50 – Bessa, J Pessoa/PB – CEP: 58.035-050 e,

2. JOSÉ DINIZ DE SOUSA, brasileiro, natural de Itaporanga Pb, casado em comunhão total de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 378.128 - SSP/PB e CPF sob o nº 203.201.914-00, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças Oliveira Cartaxo, nº 188 – Geisel, João Pessoa/PB – CEP: 58.075-320;

Únicos sócios da **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** com sede na Avenida Almirante Barroso, 600 Sala 701 – Centro – CEP 58013-120, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, conforme contrato de Constituição arquivado na JUCEP sob o nº 25200445813, por despacho em 12/05/2006, RESOLVEM de comum acordo alterar algumas cláusulas e o fazem da maneira seguinte:

1ª. O capital social que era no valor de R$ 250.000,00 (Duzentos e Cinqüenta Mil Reais), **passa a ser** R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinqüenta Mil Reais) divididos em 350.000,00 quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) integralizada, a quantia de R$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais) neste ato em moeda corrente do país e R$ 40.000,00 (Quarenta Mil Reais) referente a Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2006 assim subscrita:

SÓCIO	PERCENTUAL	VALOR R$
Mayrla Samadad de Andrade Bezerra	99,00%	346.500,00
José Diniz de Sousa	1,00%	3.500,00
TOTAL	**100,00%**	**350.000,00**

2ª. A sociedade iniciou suas atividades em 12/05/2006 e seu prazo de duração é indeterminado;

3ª. Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas neste instrumento.

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 03 DA SOCIEDADE: **"ÁGAP**
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em (três) vias.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2007.

Mayrla Samadad de Andrade Bezerra
MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA

José Diniz de Sousa.
JOSÉ DINIZ DE SOUSA

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório Dr. Bastos
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 00812712171142606045 7-10; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14731-X2LX
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/09/2007 SOB Nº: 20070269000
Protocolo: 07/028900-0, DE 20/09/2007
Empresa: 25 2 0044581 3
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
JOSÉ PETRÔNIO QUEIROGA GADELHA
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE: **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório CNJ: 07.794-4
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Jaguaribe - CEP 58015-000 - João Pessoa - PB - Tel.: (83) 3244-4444
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º-a, 7º-inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121711426060457-11; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14730-21ZX;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

1. MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA, brasileira, natural Campina Grande – Pb, solteira, nascida em 01/06/1984, empresária, portadora Cédula de Identidade sob o nº 2.671.112 - SSP/PB e CPF sob o nº 051.260.634- residente e domiciliada à Rua Osório Queiroga de Assis, 50 – Bessa, J Pessoa/PB – CEP: 58.035-050 e,

2. JOSÉ DINIZ DE SOUSA, brasileiro, natural de Itaporanga Pb, casado em comunhão total de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 378.128 - SSP/PB e CPF sob o nº 203.201.914-00, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças Oliveira Cartaxo, nº 188 – Geisel, João Pessoa/PB – CEP: 58.075-320;

Únicos sócios da **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** com sede na Avenida Almirante Barroso, 600 Sala 701 – Centro – CEP 58013-120, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, conforme contrato de Constituição arquivado na JUCEP sob o nº 25200445813, por despacho em 12/05/2006, RESOLVEM de comum acordo alterar algumas cláusulas e o fazem da maneira seguinte:

1ª Ficam admitidos na sociedade ***ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA,*** brasileira, casada em comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade sob nº 2.436.152 SSP/PB e CPF 008.135.394-47, residente e domiciliada a Rua Antonio Gama, 222 – Apto 404 – Expedicionários – João Pessoa /PB, CEP: 58.041-110 e ***EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL,*** brasileiro, solteiro, natural de Mamanguape/PB, nascido em 05/11/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 265.956-6 SSP/PB e CPF 051.944.884-75, residente a Rua Cônego Antonio Augusto, 68 – Bairro Campo – Mamanguape/PB – CEP: 58.280-000.

2ª Retira-se da sociedade ***MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA***, que tinha uma quota no valor de R$ 346.500,00 (Trezentos e quarenta e seis mil e quinhentos reais) que cede e transfere para os sócios ***ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA*** o valor de R$ 173.250,00 (Cento e setenta e três mil e duzentos e cinqüenta reais) e ***EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL*** o valor de R$ 173.250,00 (Cento e setenta e três mil, duzentos e cinqüenta reais) dando plena e total quitação.

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE: **"ÁGAP**
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 876.
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 008127121711426060457-12; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14729-UNNS;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

3ª O capital social permanece inalterado no valor de R$ 350.000,00, fica assim distribuído:

SÓCIO	PERCENTUAL	VALOR
Ewertom Eduardo da Silva Pimentel	49,50%	173.250
Angela Karolina Vitoriano Nobrega	49,50%	173.250,00
José Diniz de Sousa	1,00%	3.500,00
TOTAL	**100,00%**	**350.000,00**

4ª A administração da sociedade caberá aos sócios ***ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA e EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL*** com os poderes e atribuições de administradores isolados, autorizados o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

5ª Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a titulo de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

6ª A sociedade iniciou suas atividades em 12/05/2006 e seu prazo de duração é indeterminado;

7ª Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas neste instrumento.

8ª Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 04 DA SOCIEDADE: **"ÁGAP**
CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em
(três) vias.

João Pessoa, 20 de Fevereiro de 2008.

Mayrla Samadad de Andrade Bezerra.
MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA

José Diniz de Sousa
JOSÉ DINIZ DE SOUSA

Ângela Karolina Vitoriano Nóbrega
ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA

Ewertom Eduardo da Silva Pimentel
EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL

Edvaldo Nunes da S. Filho
Advogado
OAB - PB 11.126

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório CARLOS AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121711426060457-13; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14728-OPGG;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/03/2008 SOB Nº: 20080070043
Protocolo: 08/007004-3, DE 21/02/2008
Empresa:25 2 0044581 3
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADRIAO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 DA SOCIEDADE: "**ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**"

1. ***ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA,*** brasileira casada em comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora de Cédul de Identidade sob nº 2.436.152 SSP/PB e CPF 008.135.394-47, resident e domiciliada a Rua Antonio Gama, 222 – Apto 404 – Expedicionários João Pessoa /PB, CEP: 58.041-110,

2. ***EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL,*** brasileiro, solteiro, natural de Mamanguape/PB, nascido em 05/11/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 265.956-6 SSP/PB e CPF 051.944.884-75, residente a Rua Cônego Antonio Augusto, 68 – Bairro Campo – Mamanguape/PB – CEP: 58.280-000 e

3. ***JOSÉ DINIZ DE SOUSA***, brasileiro, natural de Itaporanga Pb, casado em comunhão total de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 378.128 - SSP/PB e CPF sob o nº 203.201.914-00, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças Oliveira Cartaxo, nº 188 – Geisel, João Pessoa/PB – CEP: 58.075-320;

Únicos sócios da **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** com sede na Avenida Almirante Barroso, 600 Sala 701 – Centro – CEP 58013-120, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, conforme contrato de Constituição arquivado na JUCEP sob o nº 25200445813, por despacho em 12/05/2006, RESOLVEM de comum acordo alterar algumas cláusulas e o fazem da maneira seguinte:

1ª **O objeto que é** Elaboração de Projetos e Consultoria de Engenharia em Geral, Construção Civil, Construção e Reparo de Obras de Engenharia que subtenda os serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, construção de obras D´arte correntes e especiais, construção de obras hidráulicas compreendendo de obras de saneamento, esgotos, irrigação, de obras em geral do setor de engenharia civil, estudos topográficos, construções elétricas e hidráulicas, construções e conservações de rodovias e ferrovias, construção e

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório CAZ
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 00812712171142606045 7-14; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14727-UVST
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

perfurações de poços artesianos como também limpeza e higier conservação predial, urbana, pública e privada, coleta e remoção de lix limpeza e conservação hospitalar, construção de rede elétrica de baixa alta tensão e serviços de manutenção de redeelétrica, administração condomínios e a prestação de serviços tais como: portaria, recepçã telefonia, atendimento personalizado, copeiragem, cozinheiro e auxil de cozinha, copeiro, ascensorista, continuo, jardinagem, auxiliar jardinagem, manutenção predial, digitador, moto-boy, eletricista, marceneiro, encanador, bombeiro hidráulico, operador de foto copiadora, auxiliar administrativo, fiscal e encarregado, secretária, motorista e operadores em informática. **Passa a ser:** Elaboração de Projetos e Consultoria de Engenharia em Geral, Construção Civil, Construção e Reparo de Obras de Engenharia que subtenda os serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, construção de obras D´arte correntes e especiais, construção de obras hidráulicas compreendendo de obras de saneamento, esgotos, irrigação, de obras em geral do setor de engenharia civil, estudos topográficos, construções elétricas e hidráulicas, construções e conservações de rodovias e ferrovias, construção e perfurações de poços artesianos como também limpeza e higiene, conservação predial, urbana, pública e privada, coleta e remoção de lixo, limpeza e conservação hospitalar, construção de rede elétrica de baixa e alta tensão e serviços de manutenção de rede elétrica, administração de condomínios e a prestação de serviços tais como: portaria, recepção, telefonia, atendimento personalizado, copeiragem, cozinheiro e auxiliar de cozinha, copeiro, ascensorista, continuo, jardinagem, auxiliar de jardinagem, manutenção predial, digitador, moto-boy, eletricista, marceneiro, encanador, bombeiro hidráulico, operador de foto copiadora, auxiliar administrativo, fiscal e encarregado, secretária, motorista e operadores em informática, engenharia mecânica em geral: manutenção de rede e central de ar condicionado, manutenção de elevadores, de rede lógica, manutenção corretiva e preventiva em geral, instalações industriais e mecânicas; equipamentos eletrônicos e eletro eletrônicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; Engenharia de segurança

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 16.273-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121711426060457-15; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14726-K4NN;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 05 D
SOCIEDADE: "ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

do trabalho em geral: normas técnicas, combate e prevenção à acidente riscos químicos, gerência de riscos, proteção do meio ambient prevenção contra riscos em máquinas e obras, laudos periciais, serviços afins e correlatos; locação e gerenciamento de mão-de-obra e geral.

2ª Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contra social não alteradas neste instrumento.

3ª Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias.

João Pessoa, 17 de Outubro de 2008

Cartório Azevedo Bastos

Angela Karolina Vitoriano Nobrega.

ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA

Cartório Azevedo Bastos

Ewertom Eduardo da Silva Pimentel

EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL

Cartório Azevedo Bastos

José Diniz de Sousa.

JOSÉ DINIZ DE SOUSA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
AV.PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 1145 - BAIRRO DOS ESTADOS
JOÃO PESSOA/PARAÍBA - CEP 58030-000
www.azevedobastcs.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5

Reconheço por semelhança as firmas de: ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA, EWERTON EDUARDO DA SILVA PIMENTEL e JOSÉ DINIZ DE SOUSA, a qual confere com o padrão registrado nesta serventia, dou fé.
João Pessoa, 20 de outubro de 2008.
Em Testº _____ da verdade. Cód. [20086992509511000931397]
MARIA JOSÉ DA COSTA - Escrevente Autorizada (Qtd: 3) Total R$ 15,

OAB/PB 11.116

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 21/10/2008 SOB Nº: 20080342302
Protocolo: 08/034230-2, DE 20/10/2008
Empresa: 25 2 0044581 3
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
ADRIAO PIRES BEZERRA
SECRETÁRIO GERAL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ nº 02.704-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121711426060457-16; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14725-R33Q;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE:

"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório CAIO J. DE BASTOS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 008127121711426060457-17; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14724-GO6Y;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

1. ***ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA,*** brasileira, casada em comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade nº 2.436.152 SSP/PB e CPF 008.135.394-47, residente e domiciliada a Rua Antônio Gama, 222 – Apto 404 – Expedicionários – João Pessoa /PB, CEP: 58.041-110,

2. ***EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL,*** brasileiro, solteiro, natural de Mamanguape/PB, nascido em 05/11/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 265.956-6 SSP/PB e CPF 051.944.884-75, residente a Rua Cônego Antonio Augusto, 68 – Bairro Campo – Mamanguape/PB – CEP: 58.280-000 e

3. ***JOSÉ DINIZ DE SOUSA***, brasileiro, natural de Itaporanga Pb, casado em comunhão total de bens, Engenheiro Civil, portador da Cédula de Identidade sob o nº 378.128 - SSP/PB e CPF sob o nº 203.201.914-00, residente e domiciliado à Rua Maria das Graças Oliveira Cartaxo, nº 188 – Geisel, João Pessoa/PB – CEP: 58.075-320;

Únicos sócios da **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** com sede na Avenida Almirante Barroso, 600 Sala 701 – Centro – CEP 58013-120, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, conforme contrato de Constituição Arquivada na JUCEP sob o nº 25200445813, por despacho em 12/05/2006, RESOLVE de comum acordo alterar algumas cláusulas e o fazem da maneira seguinte:

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE: **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ: 06.704-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121711426060457-18; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14723-DO93;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

1ª - Retira-se da sociedade o sócio ***JOSÉ DINIZ DE SOUSA*** que uma quota no valor de R$ 3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais) que s transfere suas quotas para o sócio ***EWERTOM EDUARDO DA S PIMENTEL*** dando plena e total quitação.

2ª - O capital social que é no valor de R$ 350.000,00 (Trezentos e Cinqüenta Mil Reais) **passa a ser** R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinquenta Mil Reais), divididos em 850.000 quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) integralizada, a quantia de R$ 500.000,00 (Quinhentos Mil Reais) referente a Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2009 assim subscrita:

SÓCIO	PERCENTUAL	VALOR R$
Ewertom Eduardo da Silva Pimentel	50,00%	425.000,00
Ângela Karolina Vitoriano Nóbrega	50,00%	425.000,00
TOTAL	**100,00%**	**850.000,00**

3ª O endereço que é Avenida Almirante Barroso, 600 Sala 701 – Centro – CEP 58013-120, João Pessoa – PB, **passa a ser** Rua Deputado Barreto Sobrinho, 149 – Centro, João Pessoa – PB, CEP 58020-680.

4ª Permanecem em plena vigor todas as demais cláusulas do contrato sociais não alteradas neste instrumento.

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 06 DA SOCIEDADE: **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."**

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento e (três) vias.

João Pessoa, 18 de Outubro de 2010

Ângela Karolina Vitoriano Nobrega.

ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA

Ewertom Eduardo da Silva Pimentel

EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL

José Diniz de Sousa

JOSÉ DINIZ DE SOUSA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/01/2011 SOB Nº: 20110014871
Protocolo: 11/001487-1, DE 12/01/2011
Empresa: 25 2 0044581 3
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório CNJ nº 02.704-4
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121711426060457-19; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14722-75TM;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE:

"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

1. ***ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA,*** brasileira, casada comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade sob 2.436.152 SSP/PB e CPF 008.135.394-47, residente e domiciliada a Rua Ant Gama, 222 – Apto 404 – Expedicionários – João Pessoa /PB, CEP: 58.041-110

2. ***EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL,*** brasileiro, solteiro, natural de Mamanguape/PB, nascido em 05/11/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 265.956-6 SSP/PB e CPF 051.944.884-75, residente a Rua Cônego Antonio Augusto, 68 – Bairro Campo – Mamanguape/PB – CEP: 58.280-000 e

Únicos sócios da **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 149 – Centro, João Pessoa – PB, CEP 58020-680, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, conforme contrato de Constituição Arquivada na JUCEP sob o nº 25200445813, por despacho em 12/05/2006, RESOLVE de comum acordo alterar algumas cláusulas e o fazem da maneira seguinte:

1ª - O capital social que é no valor de R$ 850.000,00 (Oitocentos e Cinqüenta Mil Reais) **passa a ser** R$ 1.000.000,00 (Hum Milhão de Reais), divididos em 1.000.000 quotas de valor nominal R$ 1,00 (Um Real) integralizada, a quantia de R$ 150.000,00 (Cento e Cinqüenta Mil Reais) referente a Saldo de Lucros Acumulados em 31/12/2010 assim subscrita:

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório CAV - 87.194
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121711426060457-20; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14721-Q0P3;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDADE: **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."**

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 16.701-4
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 008127121711426060457-21; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AGF14720-738I;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SÓCIO	PERCENTUAL	VALOR
Ewertom Eduardo da Silva Pimentel	50,00%	500.00
Ângela Karolina Vitoriano Nóbrega	50,00%	500.00
TOTAL	**100,00%**	**1.000.000,00**

2ª **O objeto social que é**: Elaboração de Projetos e Consultoria de Engenharia em Geral, Construção Civil, Construção e Reparo de Obras de Engenharia que subtenda os serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, construção de obras D´arte correntes e especiais, construção de obras hidráulicas compreendendo de obras de saneamento, esgotos, irrigação, de obras em geral do setor de engenharia civil, estudos topográficos, construções elétricas e hidráulicas, construções e conservações de rodovias e ferrovias, construção e perfurações de poços artesianos como também limpeza e higiene, conservação predial, urbana, pública e privada, coleta e remoção de lixo, limpeza e conservação hospitalar, construção de rede elétrica de baixa e alta tensão e serviços de manutenção de rede elétrica, administração de condomínios e a prestação de serviços tais como: portaria, recepção, telefonia, atendimento personalizado, copeiragem, cozinheiro e auxiliar de cozinha, copeiro, ascensorista, continuo, jardinagem, auxiliar de jardinagem, manutenção predial, digitador, moto-boy, eletricista, marceneiro, encanador, bombeiro hidráulico, operador de foto copiadora, auxiliar administrativo, fiscal e encarregado, secretária, motorista e operadores em informática, engenharia mecânica em geral: manutenção de rede e central de ar condicionado, manutenção de elevadores, de rede lógica, manutenção corretiva e preventiva em geral, instalações industriais e mecânicas; equipamentos eletrônicos e eletro eletrônicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; Engenharia de segurança do trabalho em geral: normas técnicas, combate e prevenção à acidentes, riscos químicos, gerência de riscos, proteção do meio ambiente, prevenção contra riscos em máquinas e obras, laudos periciais, e serviços afins e correlatos; locação e gerenciamento de mão-de-obra em geral.

Passa a ser: Elaboração de Projetos e Consultoria de Engenharia em Geral, Construção Civil, Construção e Reparo de Obras de Engenharia que subtenda os

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14719-FLDZ
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Cód. Autenticação: 00812712171142606045 7-22; Data: 27/12/2017 14:28:39
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, construção de obras D correntes e especiais, construção de obras hidráulicas compreendendo de obra saneamento, esgotos, irrigação, de obras em geral do setor de engenharia estudos topográficos, construções elétricas e hidráulicas, construçõ conservações de rodovias e ferrovias, construção e perfurações de p artesianos como também limpeza e higiene, conservação predial, urbana, pública e privada, coleta e remoção de lixo, limpeza e conservação hospitalar, construção de rede elétrica de baixa e alta tensão e serviços de manutenção de rede elétrica, administração de condomínios e a prestação de serviços tais como: portaria, recepção, telefonia, atendimento personalizado, copeiragem, cozinheiro e auxiliar de cozinha, copeiro, ascensorista, continuo, jardinagem, auxiliar de jardinagem, manutenção predial, digitador, moto-boy, eletricista, marceneiro, encanador, bombeiro hidráulico, operador de foto copiadora, auxiliar administrativo, fiscal e encarregado, secretária, motorista e operadores em informática, engenharia mecânica em geral, esvaziamento e a limpeza de tanque de infiltração e fossas sépticas, sumidouros e poços de esgoto, limpeza de caixas de esgoto, galerias de águas pluviais e tubulações, retirada de lama, manutenção de rede e central de ar condicionado, manutenção de elevadores, de rede lógica, manutenção corretiva e preventiva em geral, serviços de limpeza em sanitários químicos, locação de sanitários químicos para uso em eventos, construção civil, etc, atividade de limpeza de tratamento de piscinas, limpeza de chaminés, de fornos, incineradores, caldeiras, dutos de ventilação e de refrigeração de ar, limpeza de garrafas, limpeza de ruas, serviços de dedetização, desratização, descupinização e similares, instalações industriais e mecânicas; limpeza de caixas de água e de gordura, desentupimento em prédios, equipamentos eletrônicos e eletro eletrônicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; Engenharia de segurança do trabalho em geral: normas técnicas, combate e prevenção à acidentes, riscos químicos, gerência de riscos, proteção do meio ambiente, prevenção contra riscos em máquinas e obras, laudos periciais, e serviços afins e correlatos; locação e gerenciamento de mão-de-obra em geral,

3ª Permanecem em plena vigor todas as demais cláusulas do contrato sociais não alteradas neste instrumento.

4ª E por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (Três) vias

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 07 DA SOCIEDA
"AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

João Pessoa, 28 de Junho de 2011

Ângela Karolina Vitoriano Nobrega

ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA

Ewertom Eduardo da Silva Pimentel

EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL

1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório CNJ nº 02.704-4
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º a 7º, inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008127121711426060457-23; Data: 27/12/2017 14:28:39
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGF14718-G4MF
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/06/2011 SOB Nº: 20110259173
Protocolo: 11/025917-3, DE 30/06/2011
Empresa:25 2 0044581 3
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
MARIA DE FATIMA V. VENANCIO
SECRETÁRIA GERAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/02/2021 09:26:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00812712171426060457-1 a 00812712171426060457-23
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba86d4f20392e98d47ddb3cebdad5030c7079b72091dc479f5ee0bceac119f306209053009d012907d646c14897102100
43ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 08 DA SOCIEDADE: "ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA."

1. **ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA,** brasileira, casada em comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora de Cédula de Identidade sob nº 2.436.152 SSP/PB e CPF 008.135.394-47, residente e domiciliada a Rua Antonio Gama, 222 – Apto 404 – Expedicionários – João Pessoa/PB, CEP: 58.041-110,
2. **EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL,** brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, natural de Mamanguape/PB, nascido em 05/11/1984, empresário, portador da Cédula de Identidade sob nº 265.956-6 SSP/PB e CPF 051.944.884-75, residente a Rua Cônego Antonio Augusto, 68 – Bairro Campo Mamanguape/PB – CEP: 58.280-000 e

Únicos sócios da **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.** com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 149 – Centro – CEP: 58.020-680, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, conforme contrato de Constituição arquivado na JUCEP sob o nº 25200445813, por despacho em 12/05/2006, RESOLVEM de comum acordo alterar algumas cláusulas e o fazem da maneira seguinte:

1ª **O endereço que é**: Avenida Deputado Barreto Sobrinho, 149 – Centro – João Pessoa/PB, CEP: 58.038-100, **passa a ser**: Rua Deputado Barreto Sobrinho, 149, Sala A– Tambiá - João Pessoa/PB, CEP: 58.020-680.

2ª **O objeto que é:** Elaboração de Projetos e Consultoria de Engenharia em Geral, Construção Civil, Construção e Reparo de Obras de Engenharia que subtenda os serviços de terraplanagem, drenagem, pavimentação, construção de obras D'arte correntes e especiais, construção de obras hidráulicas compreendendo de obras de saneamento, esgotos, irrigação, de obras em geral do setor de engenharia civil, estudos topográficos, construções elétricas e hidráulicas, construções e conservações de rodovias e ferrovias, construção e perfurações de poços artesianos como também limpeza e higiene, conservação predial, urbana, pública e privada, coleta e remoção de lixo, limpeza e conservação hospitalar, construção de rede elétrica de baixa e alta tensão e serviços de manutenção de rede elétrica, administração de condomínios e a prestação de serviços tais como: portaria, recepção, telefonia, atendimento personalizado, copeiragem, cozinheiro e auxiliar de cozinha, copeiro, ascensorista, continuo, jardinagem, auxiliar de jardinagem, manutenção predial, digitador, motoboy eletricista, marceneiro, encanador, bombeiro hidráulico, operador de foto copiadora, auxiliar administrativo, fiscal e encarregado, secretária, motorista e operadores em informática, engenharia mecânica em geral: manutenção de rede e central de ar condicionado, manutenção de elevadores, de rede lógica, manutenção corretiva e preventiva em geral, instalações industriais e mecânicas; equipamentos eletrônicos e eletro eletrônicos; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor, sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos; Engenharia de segurança do trabalho em geral: normas técnicas, combate e prevenção contra riscos em máquinas e obras, laudos periciais, e serviços afins e correlatos; locação e gerenciamento de mão de obra em geral.

PASSA A SER:

4120-4/00 – CONSTRUÃO DE EDIFÍCIOS; / CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC. / REFORMAS EM APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES,

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 12:32 SOB Nº 20160016363.
PROTOCOLO: 160016363 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160016363. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

CONDOMÍNIOS, RESIDÊNCIAS, ETC. / CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ARMAZÉNS, SILOS, DEPÓSITOS E ETC. / CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CENTROS COMERCIAIS, GALERIAS, SHOPPING CENTERS, LOJAS COMERCIAIS, ETC. / CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CINEMAS, TEATROS, CLUBES, CIRCOS, SALAS DE ESPETÁCULOS, PARQUES DE DIVERSÃO, ETC. / CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE CLINICAS, HOSPITAIS / CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESTAÇÕES DE PASSAGEIROS PARA TRENS, BONDES E METROPOLITANOS (METRÔ) / CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE HOSPITAIS, POSTOS DE SAÚDE, ASILOS, CASAS DE REPOUSO, SPAS, ORFANATOS / CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE INSTALAÇÕES PARA EMBARQUE E DESEMBARQUE DE PASSAGEIROS (AEROPORTOS, RODOVIÁRIAS, PORTOS, ETC.) / CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS AÉREOS / CONSTRUÇÃO DE TERMINAIS RODOVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS; / CONSTRUÇÃO DE CABINES SANITÁRIAS DE CONCRETO E PVC; / CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESCOLAS, FACULDADES, UNIVERSIDADES, COLÉGIOS, CRECHES E OUTROS EDIFÍCIOS DESTINADOS AO ENSINO; / CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESTÁBULOS E OUTROS EDIFÍCIOS DESTINADOS AO USO AGROPECUÁRIOS; / CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE ESTÁDIOS ESPORTIVOS, QUADRAS COBERTAS, ACADEMIAS DE GINÁSTICA, ETC. / CONSTRUÇÃO OU REFORMA DE FÁBRICAS, OFICINAS, GALPÕES E OUTROS TIPOS DE EDIFÍCIO PARA FINS INDUSTRIAIS; / MONTAGEM DE GALPÕES; / CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE IGREJAS, TEMPLOS E SIMILARES, SINAGOGAS, MESQUITAS, CATEDRAIS E OUTROS TIPOS DE CONSTRUÇÕES PARA FINS RELIGIOSOS; / CONSTRUÇÃO DE LOJAS, GALERIAS, CENTROS COMERCIAIS E SHOPPING CENTERS; / CONSTRUÇÃO DE PRISÕES, PRESÍDIOS, DELEGACIAS, BATALHÕES, FORTES, FORTALEZA; / OBRAS DE REFORMAS EM EDIFICAÇÕES NÃO RESIDENCIAIS: ESCRITÓRIOS, LOJAS, PLANTAS INDUSTRIAIS, PRÉDIOS GOVERNAMENTAIS; / CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE RESTAURANTES, BARES LANCHONETES, CAFÉS, LANCHERIAS, PADARIAS, CANTINAS, REFEITÓRIOS E OUTROS ESTABELECIMENTOS DESTINADOS A SERVIR REFEIÇÕES;

4399-1/01 – ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS; / SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS / SERVIÇO DE GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO / DIREÇÃO E RESPONSABILIDADE TÉCNICA DE OBRAS POR CONTRATO DE CONSTRUÇÃO POR ADMINISTRAÇÃO;

4213-8/00 – OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; / CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE RUAS, PRAÇAS, CALÇADAS, / CONSTRUÇÃO DE VIAS URBANAS, PRAÇAS, CALÇADAS, PARQUES, CHAFARIZES, ESTACIONAMENTOS, ETC. / ASFALTAMENTO DE VIAS PUBLICAS (RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS, ETC.) / RECUPERAÇÃO DE VIAS PUBLICAS (TAPA-BURACO, LAMA ASFÁLTICA, TAPA-PANELA, ETC.); / OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS; / SERVIÇO DE CALÇAMENTO DE RUAS; / CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS (TAPA-BURACO, TAPA-PANELA, LAMA ASFÁLTICA E CONGÊNERES); / CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS; / PAVIMENTAÇÃO DE LOGRADOUROS; / CONSTRUÇÃO E/OU RECUPERAÇÃO DE MEIO-FIOS EM VIAS PÚBLICAS; / OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO DE RUAS; / RECUPERAÇÃO DE LOGRADOUROS (PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS);

4222-7/01 – CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO; / CONSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTOS / CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA / CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA, ESGOTD, ÁGUAS PLUVIAIS; / CONSTRUÇÃO DE ESGOTO SANITÁRIO, INCLUSIVE INTERCEPTORES; / CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ESGOTO; / CONSTRUÇÃO DE GALERIAS PLUVIAIS; / CONSTRUÇÃO DE LAGOAS DE TRATAMENTO DE ESGOTOS; / CONSTRUÇÃO DE REDES DE ESGOTO, INCLUSIVE INTERCEPTORES; / CONSTRUÇÃO DE SISTEMA DE SANEAMENTO BÁSICO; / CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; / CONSTRUÇÃO DE SISTEMAS DE ESGOTOS SANITÁRIOS;

4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLANAGEM (TERRAPLENAGEM); / OBRAS DE TERRAPLANAGEM (TERRAPLENAGEM) PARA CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E AEROPORTOS / ALUGUEL (LOCAÇÃO) DE ESCAVADORAS PARA CONSTRUÇÃO COM OPERADOR / ALUGUEL (LOCAÇÃO) DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM COM OPERADOR; / SERVIÇOS DE BOTA FORA; / SERVIÇO DE COMPACTAÇÃO DO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 12:32 SOB Nº 20160016363.
PROTOCOLO: 160016363 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160016363. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

TERRENO; SERVIÇOS DE CORTE E ATERRO; / SERVIÇOS DE (CONSTRUÇÃO) DERRDCAMENTOS; / SERVIÇOS DE DESATERRO; RECOMPOSIÇÃO (RECONSTRUÇÃD) DE DRENO PROFUNDO; / EXECUÇÃO DE DRENOS EM CAMADAS (COLCHÃD DRENANTE, CAMADA DRENANTE); / LOCAÇÃO DE MOTONIVELADORES COM OPERADDR; / ALUGUEL DE MOTONIVELADORES PARA CONSTRUÇÃO CDM OPERADOR; SERVIÇOS DE MOVIMENTAÇÃO DE TERRA; / ALUGUEL (LOCAÇÃO) DE MÁQUINAS DE TERRAPLENAGEM CDM OPERADOR;

8121-4/00 – LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS; / EMPRESA QUE EXECUTA APENAS SERVIÇOS DE LIMPEZA (CONSERVAÇÃO) DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; / SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIOS / SERVIÇDS DE HIGIENIZAÇÃD E CONSERVAÇÃO DE PRÉDIDS / SERVIÇDS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DE BANHEIRDS PÚBLICOS; / EMPRESA CONSERVADDRA DE PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; / CONSERVAÇÃO E ASSEIO EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS;

8211-3/00 – SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; / SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS PARA TERCEIROS / SERVIÇOS DE DRGANIZAÇÃD DE ARQUIVO DE DOCUMENTOS NO LOCAL DO CDNTRATANTE / SERVIÇOS DE ARQUIVAMENTO DE DDCUMENTDS; / SERVIÇDS DE ORGANIZAÇÃD DE ARQUIVDS;

8299-7/99 – SERVIÇO DE CONTROLE DE ESTOQUES; / SERVIÇO DE ALMDXARIFADO / DUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE; / SERVIÇO DE CARTAZISTA;

4211-1/01 - CDNSTRUÇÃO DE FERROVIAS / MANUTENÇÃO DE FERROVIAS / CONSTRUÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DE RODOVIAS, INCLUSIVE PAVIMENTAÇÃD; / DBRAS DE ASFALTD, PAVIMENTAÇÃD DE RDDDVIAS; / APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ); / MANUTENÇÃO DE ESTRADAS; / CDNSTRUÇÕA DE DBRAS VIÁRIAS; / DBRAS DE PAVIMENTAÇÃD (ASFALTD, CIMENTD), EM RDDOVIAS; / CONSTRUÇÃO DE PISTAS DE AEROPORTOS; / RECAPEAMENTD ASFÁLTICO; / OBRAS DE RECAPEAMENTO DE RODOVIAS; / RECUPERAÇAO ASFÁLTICA DE ESTRADAS E RODOVIAS; / RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS E RDDOVIAS; / RECOMPOSIÇÃD DE REVESTIMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA; / CONSTRUÇÃO DE REVESTIMENTO, BASE, SUB-BASE DE ESTRADAS E RODOVIAS; / EXECUÇÃO DE TAPA-BURACO COM MISTURA BETUMINOSA;

4211-1/02 – SERVIÇO DE SINALIZAÇÃO COM PINTURA EM RODOVIAS E AEROPORTOS (CONSTRUÇÃO); / IMPLANTAÇÃO DE SINALIZAÇÃO EM ESTRADAS E RODOVIAS; / INSTALAÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE TRÁFEGO; / SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA;

4212-0/00 – CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS / CONSTRUÇÃO DE PASSARELAS / CONSTRUÇÃD DE VIADUTOS; / CONSTRUÇÃO DE GRANDES ESTRUTURAS DE OBRAS DE ARTE; / CONSTRUÇÃO DE PONTES, TÚNEIS, VIADUTOS, ELEVADOS, PASSARELAS, ETC.; / MANUTENÇÃO DE PONTES, TÚNEIS, VIADUTOS; / MANUTENÇÃO DE TÚNEIS;

4222-7/02 – OBRAS DE IRRIGAÇÃO; / CONSTRUÇÃO DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO;

4221-9/05 – MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES; / MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PARA ESTAÇÃO E REDES DE TELEFONIA E COMUNICAÇÕES;

4299-5/01 – CDNSTRUÃO DE INSTALAÇÕES ESPDRTIVAS E RECREATIVAS; / CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS (EXCETO EDIFICAÇÕES); / CONSTRUÇÃD DE INSTALAÇÕES DESPORTIVAS TAIS COMO PISTAS DE COMPETIÇÃO; QUADRAS ESPORTIVAS, PISCINAS, ETC.; / CONSTRUÇÃO DE CAMPOS PARA A PRATICA DE ESPORTES (FUTEBOL, VÔLEI, BASQUETE, HANDEBOL, ETC.);

4319-3/00 – SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE; / OBRAS DE BDMBEAMENTO E DRENAGEM (CONSTRUÇÃO); / OBRAS (CDNSTRUÇÃO) DE VALAS, REGOS E FOSSAS; / OBRAS DE (CONSTRUÇÃO) ESCOAMENTO;

4322-3/03 - INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE PREVENÇÃD CONTRA INCÊNDIO;

4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL / IMPERMEABILIZAÇÃO DE PAREDES, CAIXAS DE ÁGUA, PISCINA, ETC.;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 12:32 SOB Nº 20160016363.
PROTOCOLO: 160016363 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160016363. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE ILUMINAÇÃO E DE SINALIZAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS, RODOVIAS, FERROVIAS, PORTOS E AEROPORTOS; / REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃD E SINALIZAÇÃO EM VIAS PUBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS;
4329-1/99 - MONTAGEM DE (QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA) ESTRUTURAS DE MADEIRA; / REBAIXAMENTO DE TETO (CONSTRUÇÃO);
4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, ADUELAS, ALISARES, MARCOS E CONTRAMARCOS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; / COLOCAÇÃO OU INSTALAÇÃO DE FORROS OU DIVISÓRIAS DE QUALQUER MATERIAL; / INSTALAÇÃO DE DOBRADIÇAS, FECHADURAS, TRANCAS E OUTRAS FERRAGENS EM ESQUADRIAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; / INSTALAÇÃO DE ESQUADRIAS DE METAL, MADEIRA, PVC OU QUALQUER OUTRO MATERIAL, QUANDO EXECUTD POR UNIDADE ESPECIALIZADA;
4330-4/04 – SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL; / SERVIÇO DE PINTURA, INTERIOR E EXTERIOR, EM EDIFICAÇÕES DE QUALQUER TIPO;
4330-4/99 – OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO; / OBRAS DE ACABAMENTO, N.E., (CONSTRUÇÃO); / LIMPEZA DE EDIFÍCIOS APÓS O TERMINO DA FASE DE CONSTRUÇÃO; / INSTALAÇÃO DE SOMBREADORES PARA ESTACIONAMENTOS (COBERTURAS EM LONA);
4399-1/02 – MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORÁRIAS; / MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E PLATAFORMAS SUSPENSAS; / MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS TUBULARES TEMPORÁRIAS PARA USOS DIVERSOS (ARQUIBANCADAS, PALCOS, ETC.), EXCETO POR CONTA DE TERCEIROS; / MONTAGEM E DESMONTAGEM DE TERÇAS E TRELIÇAS METÁLICAS PARA ESCORAMENTO DE PONTES, VIADUTOS E PASSARELAS;
4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA;
4399-1/05 – CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; / OBRAS DE PERFURAÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA; / CONSTRUÇÃO E PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS; / PERFURAÇÃO DE POÇOS SMIARTESIANOS; / PERFURAÇÃO DE POÇOS TUBULARES;
4399-1/99 – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS; / OBRAS DE CONCRETAGEM (EM FORMAS) DE VIGAS, COLUNAS, LAJES E OUTRAS PEÇAS ESTRUTURAIS EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO CIVIL; / SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS, COM JATEAMENTO DE AREIA E SEMELHANTES; / SERVIÇOS DE LIMPEZA DE FACHADAS COM JATEAMENTO DE VAPOR OU ÁGUA; / OBRAS DE COLOCAÇÃO DE TELHADOS, COBERTURAS; / CONSTRUÇÃO DE FORNOS INDUSTRIAIS; / ESCALAGEM PARA EXECUÇÃO DE TRABALHOS EM EDIFÍCIOS E EM ESTRUTURAS DE GRANDE ALTURA;
4311-8/01 – OBRAS DE DEMOLIÇÕES DE PRÉDIOS/EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS;
4292-8/01 – MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS; / MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS MOVEIS; / COBERTURAS METÁLICAS, MONTAGEM DE QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; / MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA; / MONTAGEM DE QUANDO EXECUTADA POR UNIDADE ESPECIALIZADA ESTRUTURAS METÁLICAS;
4292-8/02 – OBRAS DE MONTAGENS INDUSTRIAIS (TUBULAÇÕES, REDES DE FACILIDADES, ETC.);
4322-3/01 – INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS (CONSTRUÇÃO) / INSTALAÇÃO DE REDES PARA DISTRIBUIÇÃO DE FLUIDOS DIVERSOS (OXIGÊNIO NOS HOSPITAIS); REPARAÇÃO OU MANUTENÇÃO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS;
7112-0/00 – SERVIÇOS DE ENGENHARIA EM GERAL; / SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA; / ELABORAÇÃO DE PROJETOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL; / SERVIÇOS DE ENGENHARIA PROJETOS DE EDIFÍCIOS; / ASSESSORIA TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO;
7119-7/01 – SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA; / SERVIÇOS DE GEODÉSIA; / SERVIÇOS DE TOPOGRAFIA;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 12:32 SOB Nº 20160016363.
PROTOCOLO: 160016363 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160016363. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

7119-7/99 – ATIVIOADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E ARQUITETURA NÃO ESPECIFICAOOS ANTERIORMENTE; / SERVIÇOS OE AEROFOTOGRAMETRIA; / SERVIÇOS DE AEROLEVANTAMENTOS; / PROJETOS OE GESTÃO DE ÁGUAS;
7810-8/00 – SERVIÇOS DE SELEÇÃO E AGENCIAMENTO OE MÃO-OE-OBRA; / SERVIÇOS OE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL; / SELEÇÃO OE MÃO-OE-OBRA;
8129-0/00 – ATIVIOADES OE LIMPEZA NÃO ESPECIFICAOAS ANTERIORMENTE; / CAPINA, CAPINAÇÃO DE RUA, LOGRAOOURO / SERVIÇO OE OESENTUPIMENTO EM PRÉOIOS; / ATIVIOAOE OE LIMPEZA OE ACOSTAMENTO DE ESTRAOA; / SERVIÇO OE LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA; / SERVIÇO OE LIMPEZA DE CAIXA OE ÁGUA; / SERVIÇO OE LIMPEZA OE CALOEIRAS; / SERVIÇO OE LIMPEZA OE CHAMINÉS DE FORNOS; / SERVIÇOS OE LIMPEZA DE PISCINAS; / SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO OE RUAS, LOGRADOUROS; / ATIVIDAOE OE LIMPEZA EM TRENS; / ATIVIOADE DE LIMPEZA EM ÔNIBUS; / SERVIÇOS DE TRATAMENTO OE PISCINAS; / VARREOURA, VARRIÇÃO DE RUAS, LOGRADOUROS;
8220-2/00 – ATIVIDADES OE TELEATENOIMENTO; / SERVIÇO PRESTADO POR TERCEIROS CENTRAL OE ATENDIMENTO POR TELEFONE;
8299-7/01 – SERVIÇO OE MEOIÇÃO DE CONSUMO DE GÁS; / SERVIÇO DE MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ÁGUA; / SERVIÇO OE MEOIÇÃO DE CONSUMO ENERGIA ELÉTRICA; / RELIGAÇÃO DE ÁGUA;
3812-2/00 – COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS; / COLETA DE RESÍDUOS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS OU FORMULAÇÕES TÓXICAS; / SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS TÓXICOS; / SERVIÇO OE COLETA, ACONOICIONAMENTO E TRANSPORTE DE LIXO HOSPITALAR; / COLETA DE LIXO HOSPITALAR; / COLETA DE LIXOS HOSPITALARES; / COLETA DE RESÍDUOS BIOLÓGICOS PERIGOSOS; / IDENTIFICAÇÃO, TRATAMENTO E A ROTULAGEM DE RESÍDUOS PERIGOSOS PARA FINS DE TRANSPORTE; / COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS QUALQUER ESTADO FÍSICO (SÓLIOO, LÍQUIOO, PASTOSO, GRANULADO); / COLETA DE RESÍDUOS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS OU FORMULAÇÕES INFECCICIOSAS; / COLETA DE RESÍDUOS QUE CONTENHAM SUBSTÂNCIAS OU FORMULAÇÕES PREJUDICIAIS À SAÚOE HUMANA AO MEIO AMBIENTE;
4311-8/02 – PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO; / OBRAS DE LIMPEZA OE TERRENOS PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO; / PREPARAÇÃO DE CANTEIROS; / SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE CANTEIROS DE OBRAS;
4110-7/00 – INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; / PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EMPREENOIMENTOS IMOBILIÁRIOS, RESIOENCIAIS OU NÃO, PROVENDO RECURSOS FINANCEIROS, TÉCNICOS E MATERIAIS PARA A SUA EXECUÇÃO (VISANDO A ALIENAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS UNIDAOES CONSTRUÍDAS); / INCORPORAÇÕ POR CONTA PRÓPRIA IMÓVEIS; / INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS PRÓPRIOS;
7111-1/00 – SERVIÇOS DE ARQUITETURA;
5240-1/99 – ATIVIDADES AUXILIARES OOS TRANSPORTES AÉREOS, EXCETO OPERAÇÃO DOS AEROPORTOS E CAMPOS OE ATERRISSAGEM; / SERVIÇOS DE LIMPEZA OE INTERIORES DE AERONAVES;
8111-7-00 – SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONOOMÍNIOS PREOIAIS; / FORNECIMENTO OE SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO E CONSERVAÇÃO (LIMPEZA) OE PRÉDIOS; / FORNECIMENTO DE SERVIÇOS COMBINADOS DE LIMPEZA, DISPOSIÇÃO DE LIXO E OUTROS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO; / SERVIÇOS COMBINADOS DE LIMPEZA, MANUTENÇÃO, RECEPÇÃO EM PRÉDIOS; / SERVIÇOS COMBINAOOS OE PORTARIA, LIMPEZA, MANUTENÇÃO; / FORNECIMENTO OE SERVIÇOS COMBINADOS OE RECEPÇÃO, ZELADORIA, DISPOSIÇÃO DE LIXO; / SERVIÇOS COMBINAOOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS;
7830-2/00 - SERVIÇO OE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO, / SERVIÇOS DE COLOCAÇÃO OE MÃO-DE-OBRA NA EMPRESA CLIENTE;
7732-2/01 - ALUGUEL DE, LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES;

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 12:32 SOB Nº 20160016363.
PROTOCOLO: 160016363 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160016363. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE;
8130-3/00 - SERVIÇO DE JARDINAGEM; / SERVIÇOS DE PAISAGISMO, LIMPEZA, MANUTENÇÃO, PLANTIO DE JARDINS; / PODA E PLANTIO DE ÁRVORES NA ÁREA URBANA / SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM ÁREA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA;
9609-2/99 – SERVIÇOS DE MANOBRISTA DE VEÍCULOS;
4923-0/02 – ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR, MUNICIPAL; / LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA, MUNICIPAL;
4929-9/02 – ALUGUEL DE AUTOMÓVEIS COM CONDUTOR, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL; / ALUGUEL DE ÔNIBUS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL, INTERNACIONAL, COM MOTORISTA;
7719-5/99 – LOCAÇÃO DE, ALUGUEL DE CAMINHÕES SEM CONDUTOR; / LOCAÇÃO DE, ALUGUEL DE CAMINHÕES SEM MOTORISTA; / LOCAÇÃO DE, ALUGUEL DE ÔNIBUS SEM CONDUTOR; / LOCAÇÃO DE, ALUGUEL OE ÔNIBUS SEM MOTORISTA;

3ª Permanecem em plena vigor todas as demais cláusulas do contrato social não alteradas neste instrumento.

4ª Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados assinam o presente instrumento.

Cartório Azevedo Bastos

João Pessoa, 16 de Dezembro de 2015.

Angela Karolina Vitoriano Nóbrega

ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA

Cartório Azevedo Bastos

EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484
Reconheço por semelhança a assinatura de ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 21 de Janeiro de 2016
Em Test° da verdade.
MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Qtd 1: Total R$ 10,66)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B : AC839722-QG3X
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5484 - Fax: (83) 3244-5484
Reconheço por semelhança a assinatura de EWERTON EDUARDO DA SILVA PIMENTEL
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, 21 de Janeiro de 2016
Em Test° da verdade.
MARCELO TIMOTEO DE OLIVEIRA - Escrevente (Qtd 1: Total R$ 10,66)
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal B : AC839723-6R5K
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 25/01/2016 12:32 SOB Nº 20160016363.
PROTOCOLO: 160016363 DE 22/01/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
PB160016363. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 25/01/2016
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autencidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

Os abaixo assinados, **ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.436.152 SSP-PB e CPF nº 008.135.394-47, residente e domiciliado a Rua Antônio Gama, nº 222, apto 404, bairro de Expedicionários, CEP 58.041-110, na Cidade de João Pessoa - João Pessoa – PB e **EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, brasileiro, nascida em 05/11/1984, natural de Mamanguape – PB, solteiro, empresário, portadora da Cédula de Identidade nº 265.956-6 SSP-PB e CPF nº 051.944.884-75, residente e domiciliado a Rua Cônego Antônio Augusto, nº 68, apto 602, bairro Campo, CEP 58.280-000, na Cidade de Mamanguape – PB; Únicos componentes da sociedade denominada "**ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**", com sede social na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 149, sala A, bairro de Tambia, CEP 58.020-680, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o nº 25200445813, por despacho de 12/05/2006, resolvem proceder a 9º (nona) alteração em seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa sediada á Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 149, sala A, bairro de Tambia, CEP 58.020-680, no município de João Pessoa – PB, **passa a ter sua sede na** Rua João da Mata, nº 256, sala 101, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-020, no município de João Pessoa – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, por este instrumento não alterado permanece em pleno vigor.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 via, que se destina o registro na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

João Pessoa (PB), 23 de Maio de 2018.

ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA
CPF Nº 008.135.394-47

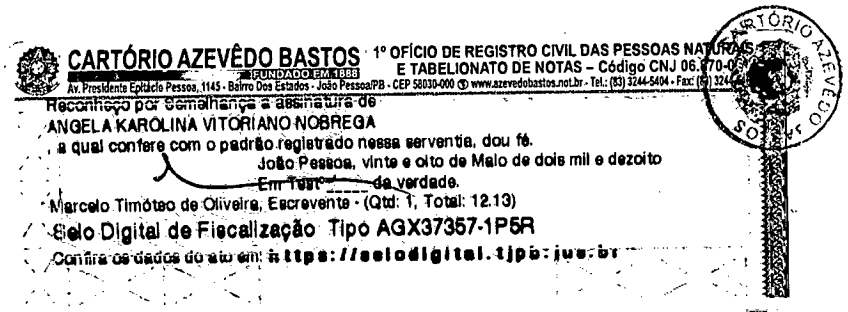
EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL CPF Nº 051.944.884-75

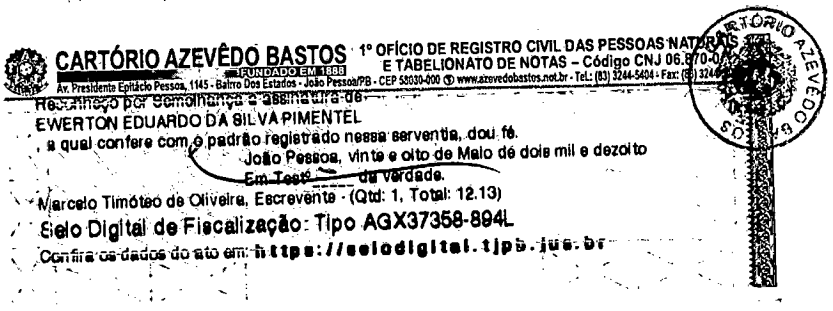
JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 15:19 SOB Nº 20180278797.
PROTOCOLO: 180278797 DE 28/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11802091089. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 29/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação


CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1988
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Reconheço por Semelhança a assinatura de
ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito
Em Test. ____ da verdade.
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AGX37357-1P5R
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br


CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1988
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Reconheço por Semelhança a assinatura de
EWERTON EDUARDO DA SILVA PIMENTEL
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, vinte e oito de Maio de dois mil e dezoito
Em Test. ____ da verdade.
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AGX37358-894L
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 29/05/2018 15:19 SOB Nº 20180278797.
PROTOCOLO: 180278797 DE 28/05/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 11802091089. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 29/05/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

Os abaixo assinados, **ANGELA KAROLINA VITORIANO NÓBREGA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, enfermeira, portadora da Cédula de Identidade nº 2.436.152 SSP-PB e CPF nº 008.135.394-47, residente e domiciliada a Rua Antônio Gama, nº 222 – Apto 404, bairro dos Expedicionários, CEP 58.041-110, no município de João Pessoa – PB e **EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, brasileiro, nascido em 05/11/1984, natural de Mamanguape – PB, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 265.956-6 SSP-PB e CPF nº 051.944.884-75, residente e domiciliado a Rua Cônego Antônio Augusto, nº 68 – Apto 602, bairro do Campo, CEP 58.280-000, no município de Mamanguape – PB; Únicos componentes da sociedade denominada **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**, com sede social na Av. João da Mata, nº 256 – Sala 101, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-020, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o nº 25200445813, por despacho de 12/05/2006, resolvem proceder a 10º (décima) alteração em seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica admitido na sociedade o sócio:

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, nº 282 – Apto 602, bairro do Bessa, CEP 58.035-105, no município de João Pessoa – PB.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retirada da sócia com transferência das cotas:

Retira-se da sociedade: **ANGELA KAROLINA VITORIANO NÓBREGA,** que transfere suas cotas no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para o sócio recém-admitido **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**.

CLÁUSULA TERCEIRA: Transferência das cotas:

O sócio **EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, que possui cotas no valor de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), transfere nesse ato parte de suas cotas no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para o sócio recém-admitido **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**.

CLÁUSULA QUARTA: Em virtude da presente alteração, o capital social permanece inalterado no valor de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), que passa a ser dividido proporcionalmente a cada sócio distribuído da seguinte forma:

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2018 15:08 SOB Nº 20180862774.
PROTOCOLO: 180862774 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804088476. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Sócios	Nº Quotas	%	Valor R$
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA	700.000	70%	700.000,00
EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL	300.000	30%	300.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	1.000.000,00

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercida pelos sócios **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA e EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, em conjunto ou separadamente, e a eles caberá à responsabilidade de representação ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Todavia, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as demais cláusulas do seu contrato primitivo, aqui não alteradas permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2018 15:08 SOB Nº 20180862774.
PROTOCOLO: 180862774 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804088476. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 10 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

João Pessoa - PB, 05 de Setembro de 2018.

ANGELA KAROLINA VITORIANO NÓBREGA CPF nº 008.135.394-47

EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL CPF nº 051.944.884-75

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA CPF nº 034.491.834-35

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.878-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404
Reconheço por Semelhança a assinatura de
ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, dezenove de Setembro de dois mil e dezoito
Em Test° ____ da verdade.
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AHM78015-YDBK
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.878-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404
Reconheço por Semelhança a assinatura de
EWERTON EDUARDO DA SILVA PIMENTEL
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, dezenove de Setembro de dois mil e dezoito
Em Test° ____ da verdade.
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AHM78017-37JE
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.878-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404
Reconheço por Semelhança a assinatura de
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, dezenove de Setembro de dois mil e dezoito
Em Test° ____ da verdade.
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 12.13)
Selo Digital de Fiscalização Tipo AHM78019-7CNI
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2018 15:08 SOB Nº 20180862774.
PROTOCOLO: 180862774 DE 20/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11804088476. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 27/09/2018
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

Os abaixo assinados, **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua João Cabral de Lucena, nº 282 – Apto 602, bairro do Bessa, CEP 58.035-105, no município de João Pessoa – PB e **EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, brasileiro, nascido em 05/11/1984, natural de Mamanguape – PB, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 265.956-6 SSP-PB e CPF nº 051.944.884-75, residente e domiciliado a Rua Cônego Antônio Augusto, nº 68 – Apto 602, bairro do Campo, CEP 58.280-000, no município de Mamanguape – PB; Únicos componentes da sociedade denominada **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**, com sede social na Av. João da Mata, nº 256 – Sala 101, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-020, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o nº 25200445813, por despacho de 12/05/2006, resolvem proceder a 11º (décima primeira) alteração em seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Consignar que **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, conferiu 700.000 (setecentas mil) quotas da Sociedade por ele detidas para incorporação de outras 700.000 (setecentas mil) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscritas por **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA** na **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida João da Mata, nº 256 – Sala 202, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-020, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.290/0001-80 e registrada da Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25200865006, em 04/04/2019, conforme se depreende dos documentos já registrados perante a Junta Comercial do Estado da Paraiba.

CLÁUSULA SEGUNDA: Consignar que, em decorrência da operação societária referida na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, doravante **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA** deixa de figurar como sócio da sociedade, e a **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, passa a figurar como novo sócio da sociedade, detendo 700.000 (setecentas mil) quotas, conforme detalhado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA: Consignar que o sócio concordou com a operação societária descrita, renunciou a seus direitos de preferência para aquisição das quotas anteriormente referidas, anuí-o com a saída de **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA** da sociedade, bem como concordou com o ingresso, na sociedade, do novo sócio **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, anteriormente qualificada.

CLÁUSULA QUARTA: O capital social da sociedade, expresso em moeda corrente nacional, totalmente integralizado, é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, assim distribuídas:

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 10:43 SOB Nº 20190291737.
PROTOCOLO: 190291737 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903006662. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

Sócios	Nº Quotas	%	Valor R$
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA	700.000	70%	700.000,00
EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL	300.000	30%	300.000,00
TOTAL	1.000.000	100%	1.000.000,00

Parágrafo Único: Nos termos do artigo 1.052 da Lei nº 10.406 de 10 de Janeiro de 2002, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade caberá aos sócios **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, neste ato representado pelo seu sócio **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, e pelo sócio **EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Todavia, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA SEXTA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a prioridade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Todas as demais clausulas do seu contrato primitivo, por este instrumento não alterado permanece em pleno vigor.

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 10:43 SOB Nº 20190291737.
PROTOCOLO: 190291737 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903006662. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 11 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa - PB, 09 de Maio de 2019.

Cartório Azevedo Bastos

Cartório Azevedo Bastos

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 33.250.290/0001-80

EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL CPF nº 051.944.884-75

Cartório Azevedo Bastos

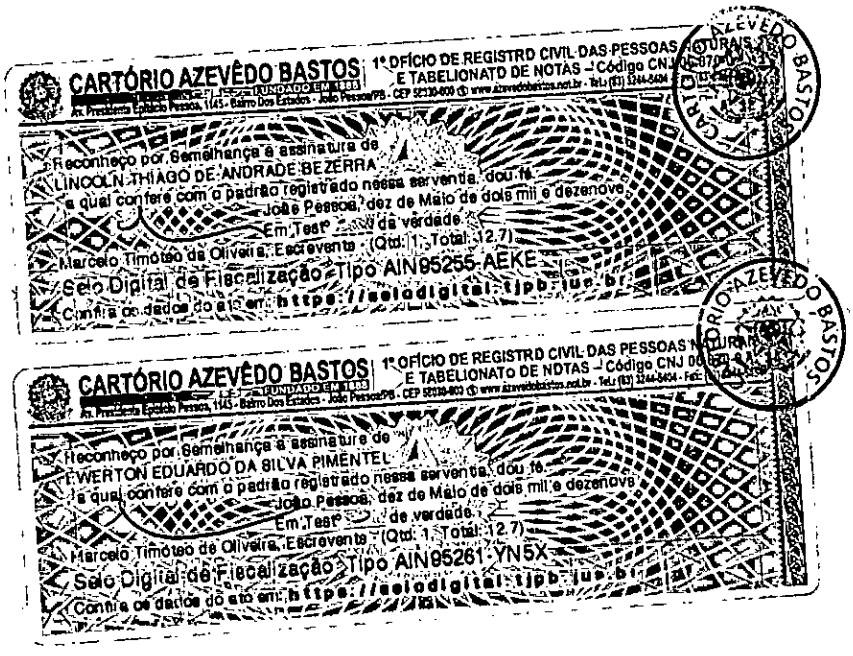
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA CPF nº 034.491.834-35

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 10:43 SOB Nº 20190291737.
PROTOCOLO: 190291737 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903006662. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 03/07/2019 10:43 SOB Nº 20190291737.
PROTOCOLO: 190291737 DE 26/06/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11903006662. NIRE: 25200445813.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 03/07/2019
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

Os abaixo assinados, **EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, brasileiro, nascido em 05/11/1984, natural de Mamanguape – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 265.956-6 SSP-PB e CPF nº 051.944.884-75, residente e domiciliado a Rua Dr. Ivanildo Guedes Pessoa, nº 184, Apto 401, bairro de Jardim Oceânia, CEP 58.037-625, no município de João Pessoa – PB e **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida João da Mata, nº 256 – Sala 202, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-020, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.290/0001-80 e registrada da Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25200865006, em 04/04/2019, representada pelo seu sócio administrador o Sr. **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Dr. Abel Beltrão, nº 145, bairro do Bessa, CEP 58.037-640, no município de João Pessoa – PB; Únicos componentes da sociedade denominada **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**, com sede social na Av. João da Mata, nº 256 – Sala 101, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-020, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o nº 25200445813, por despacho de 12/05/2006, resolvem proceder a 12º (décima segunda) alteração e consolidação em seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo social da sociedade que é: Construção de edifícios; Coleta de resíduos perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificado anteriormente; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificados anteriormente; Locação de outros meios de transporte não especificados

anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificados anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Atividades de teleatendimento; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificados anteriormente; Outras atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente, fica alterado para, Construção de edifícios; Coleta de resíduos perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificado anteriormente; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificados anteriormente; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificados anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Atividades de teleatendimento; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificados anteriormente; Outras atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente; Coleta de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos e Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA SEGUNDA: A administração da sociedade caberá aos sócios **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, neste ato representado pelo seu sócio **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, e pelo sócio **EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, de forma isolada ou em conjunto, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Todavia, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**, com sede social na Av. João da Mata, nº 256 – Sala 101, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-020, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo social: Construção de edifícios; Coleta de resíduos perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificado anteriormente; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificados anteriormente; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Fornecimento e gestão de recursos humanos para

terceiros; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificados anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Atividades de teleatendimento; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificados anteriormente; Outras atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente; Coleta de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos e Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social é de R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), divididos em 1.000.000 (um milhão) de quotas de valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do País:

CLÁUSULA QUARTA: Após a descriminação do capital social, o mesmo será distribuído, subscrito e integralizado da seguinte forma:

Sócios	Nº Quotas	%	Valor R$
Nossa Senhora de Fátima Participações Ltda	700.000	70%	700.000,00
Ewertom Eduardo da Silva Pimentel	300.000	30%	300.000,00
Total	**1.000.000**	**100%**	**1.000.000,00**

CLÁUSULA QUINTA: responsabilidade de cada sócia fica restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitua o art. 1.052, do Código Civil da Lei nº 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas da sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA OITAVA: No caso de falecimento de algum dos sócios, fica estipulado, continuando ainda gravadas as quotas com incomunicabilidade, inalienabilidade e impenhorabilidade na forma da lei civil, conforme alteração contratual e a redistribuição de quotas.

CLÁUSULA NONA: O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, extinguindo-se por vontade unânime dos sócios e nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA: A administração da sociedade caberá aos sócios **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, neste ato representado pelo seu sócio **LINCOLN THIAGO DE**

ANDRADE BEZERRA, e pelo sócio **EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, de forma isolada ou em conjunto, com poderes e atribuições de representá-la ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, sempre na defesa dos interesses sociais, sendo de única e exclusiva competência os negócios patrimoniais, trabalhistas, previdenciários, tributários, financeiros, comerciais e todos os demais atos necessários à gestão da sociedade, respondendo quando for o caso, pelos excessos que vier a cometer, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Todavia, podendo onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA: As quotas da sociedade serão indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresso consentimento dos sócios, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-la, no caso de algum sócio ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: É vedado aos sócios caucionar ou dar suas quotas em garantia, seja a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA: Se qualquer dos sócios desejarem se retirar da sociedade, deverá comunicar sua intenção aos demais por escrito, especificando o preço da oferta e as condições de pagamento, e concedendo prazo de 180 (cento e oitenta) dias para manifestação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA: Neste caso, se qualquer sócio deseja retirar-se da sociedade, é assegurado o direito personalismo e exclusivo de preferência ao sócio, que poderá exercê-lo pagando um valor nominal da quota que constar no contrato social vigente a época da retirada em 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com acréscimos legais, não estando sujeito, portanto, a igualar ofertas de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA: Os sócios poderão deliberar em reunião de sócios, excluírem da sociedade, por justa causa, os sócios que estejam pondo em risco a continuidade da empresa, devendo ser apurados os respectivos haveres através de demonstrações contábeis da sociedade na data do evento. Nesta hipótese de exclusão de sócios, será levantado um Balanço Patrimonial na data da saída, e com base nestas demonstrações contábeis será apurado o quinhão do sócio, que será reembolsado em 120 (cento e vinte) prestações mensais, igual e sucessivas, com acréscimos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA: As deliberações dos sócios, obedecidas ao disposto no artigo 1.010 do Código Civil, serão tornadas em reunião, devendo ser convocada por qualquer um dos sócios, nos casos previstos em Lei ou no contrato, com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA: As convocações serão efetuadas por carta registrada, telegrama, ou qualquer outro meio que permita o registro do recebimento, dispensando-se as formalidades de

convocação prevista no § 3º do artigo 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou forem comunicados na forma acima, para estarem cientes do local, data, hora e ordem do dia.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA: Todas as deliberações da sociedade, inclusive as matérias constantes do Artigo 1.071 do Código Civil, somente serão consideradas como aprovadas se assim o forem pela vontade dos sócios, permitindo-se o registro dos atos perante a Junta Comercial com a assinatura dos sócios que representarem esse quórum mínimo, dispensada a assinatura dos dissidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA: A reunião trona-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA: A sociedade poderá adotar livro de atas para registro das deliberações sociais, considerando-se aprovada e válida quando assinada por sócios e administradores.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-PRIMEIRA: Falecendo qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades normalmente com o sócio remanescente. A sociedade é fundada sobre o princípio do **AFFECTIO SOCIETATIS**, que deve estar presente obrigatoriamente em relação a todos os sócios, uma vez que é fundamental à sobrevivência da sociedade e de seu desiderato. Por essa razão não será admitido, em nenhuma hipótese, o ingresso de eventuais sucessores, seja a que título for, sem o expresso consentimento do sócio remanescente, a quem caberá, exclusivamente, a decisão de admitir na sociedade pessoas estranhas ao quadro societário.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-SEGUNDA: A sociedade não se dissolverá pela morte, incapacidade, retirada de sócio quotista, nem por sua exclusão. Também não haverá dissolução da sociedade mesmo que remanesça um único sócio continuando, nesta hipótese, com o sócio remanescente pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, como faculta o inciso IV do artigo 1.033 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA-QUARTA: Todas as demais clausulas do seu contrato primitivo, por este instrumento não alterado permanece em pleno vigor.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 12 E CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa – PB, 29 de Dezembro de 2020.

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 33.250.290/0001-80

EWERTON EDUARDO DA SILVA PIMENTEL CPF nº 051.944.884-75

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA CPF nº 034.491.834-35

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 — 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-6
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Reconheço por Semelhança a assinatura de
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um
Em Test° ____ da verdade.
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 13.4)
Selo Digital de Fiscalização Tipo ALA55665-UULP
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 — 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-6
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484

Reconheço por Semelhança a assinatura de
EWERTON EDUARDO DA SILVA PIMENTEL
, a qual confere com o padrão registrado nessa serventia, dou fé.
João Pessoa, vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e um
Em Test° ____ da verdade.
Marcelo Timóteo de Oliveira, Escrevente - (Qtd: 1, Total: 13.4)
Selo Digital de Fiscalização Tipo ALA55689-WYBZ
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 18/02/2021 10:00 SOB Nº 20210179899.
PROTOCOLO: 210179899 DE 17/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12101092049. CNPJ DA SEDE: 07990965000118.
NIRE: 25200445813. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 18/02/2021.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

Os abaixo assinados, **EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, brasileiro, nascido em 05/11/1984, natural de Mamanguape – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 265.956-6 SSP-PB e CPF nº 051.944.884-75, residente e domiciliado a Rua Dr. Ivanildo Guedes Pessoa, nº 184, Apto 401, bairro de Jardim Oceânia, CEP 58.037-625, no município de João Pessoa – PB e **NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA**, sociedade empresária limitada com sede na Avenida João da Mata, nº 256 – Sala 202, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-020, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 33.250.290/0001-80 e registrada da Junta Comercial do Estado da Paraíba sob o NIRE nº 25200865006, em 04/04/2019, representada pelo seu sócio administrador o Sr. **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**, brasileiro, natural de Campina Grande – PB, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, Administrador de Empresas, portador do CPF nº 034.491.834-35 e Cédula de Identidade nº 2.429.730 2º via SSP-PB, residente e domiciliado a Rua Dr. Abel Beltrão, nº 145, bairro do Bessa, CEP 58.037-640, no município de João Pessoa – PB; Únicos componentes da sociedade denominada **"ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"**, com sede social na Av. João da Mata, nº 256 – Sala 101, bairro de Jaguaribe, CEP 58.015-020, no município de João Pessoa – PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, atos constitutivos arquivados nessa repartição sob o nº 25200445813, por despacho de 12/05/2006, resolvem proceder a 13º (décima terceira) alteração em seu contrato primitivo, de conformidade com as cláusulas e condições adiante especificadas, que os contratantes outorgam e aceitam mutuamente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objetivo social da sociedade que é: Construção de edifícios; Coleta de resíduos perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificado anteriormente; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificados anteriormente; Locação de outros meios de transporte não especificados

anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificados anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Atividades de tele atendimento; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificados anteriormente; Outras atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente; Coleta de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos e Transporte rodoviário de produtos perigosos, fica alterado para, Construção de edifícios; Coleta de resíduos perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimentos de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificado anteriormente; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas a engenharia e arquitetura não especificados anteriormente; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra; Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificados anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Atividades de tele atendimento; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; Outras atividades de serviços prestados principalmente as empresas não especificados anteriormente; Outras atividades de serviços pessoais não especificados anteriormente; Coleta de resíduos não perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 13 DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA"

Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Transporte rodoviário de produtos perigosos e Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais clausulas do seu contrato primitivo, por este instrumento não alterado permanece em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em única via, destinado ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

João Pessoa – PB, 25 de Outubro de 2021.

NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ nº 33.250.290/0001-80

EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL CPF nº 051.944.884-75

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA CPF nº 034.491.834-35

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007911, expedida em 14/06/2004, inscrito no CPF n° 93138750478, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
93138750478	007911	CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS

CERTIFICO O REGISTRO EM 28/10/2021 11:05 SOB Nº 20211829161.
PROTOCOLO: 211829161 DE 28/10/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107991878. CNPJ DA SEDE: 07990965000118.
NIRE: 25200445813. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 25/10/2021.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **10/02/2021 09:26:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00812712171426060457-1 a 00812712171426060457-23
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

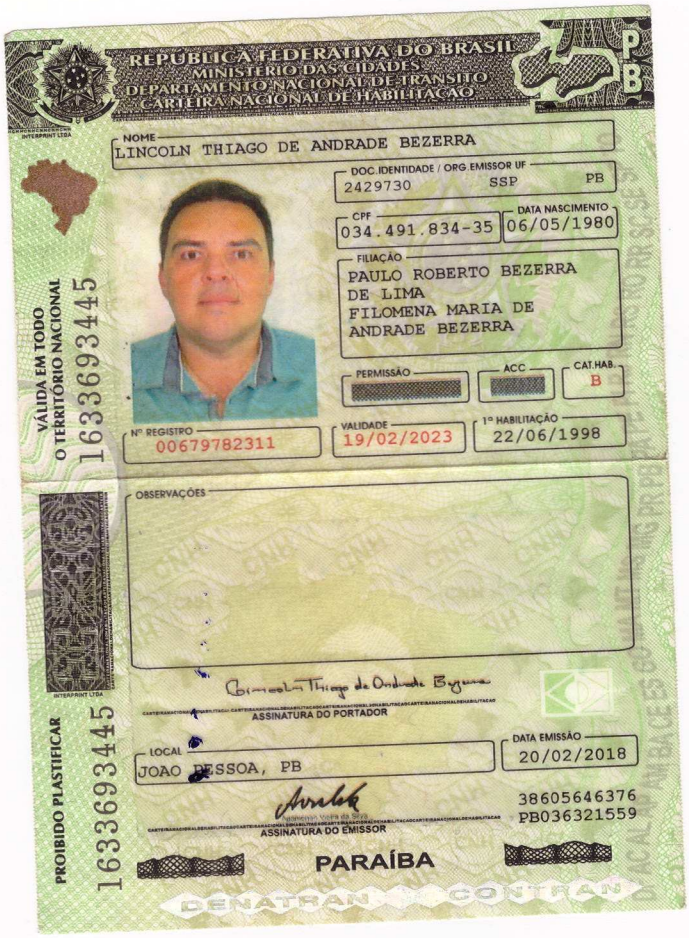
O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05ba86d4f20392e98d47ddb3cebdad5030c7079b72091dc479f5ee0bceac119f306209053009d012907d646c14897102100
43ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil



CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - CNS 11.361-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58.030-001 - Tel.: (83) 3241-4444 - Fax: (83) 3241-4484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 00811611181111340861-1; Data: 16/11/2018 11:13:25
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHS77963-PM0O;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br



CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-J
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-3484 - Fax: (83) 3244-4484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conteúdo neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00810606191202050052-1; Data: 06/06/2019 12:03:04
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIQ81877-Q87J;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Valber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa Maranata Prest. de Serv. e Construções LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa Maranata Prest. de Serv. e Construções LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **25/11/2020 10:45:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **Maranata Prest. de Serv. e Construções LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00753108181028310741-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bc0ff16ea7888102e003f3e24d574d32bfef8d5c893430accbc5f864d6d9b270b77f96a415e0ef4e05eec695ac91a6167d09bf41544a3365a46c9077ebb5e35c3

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
PB
NOME
LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF
2429730 SSP PB
CPF
034.491.834-35
DATA NASCIMENTO
06/05/1980
FILIAÇÃO
PAULO ROBERTO BEZERRA DE LIMA
FILOMENA MARIA DE ANDRADE BEZERRA
PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B
Nº REGISTRO
00679782311
VALIDADE
19/02/2023
1º HABILITAÇÃO
22/06/1998
VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
163693445
OBSERVAÇÕES
ASSINATURA DO PORTADOR
LOCAL
JOAO PESSOA, PB
DATA EMISSÃO
20/02/2018
ASSINATURA DO EMISSOR
38605646376
PB036321559
PARAÍBA
PROIBIDO PLASTIFICAR
163693445

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00753108181028310741-1; Data: 31/08/2018 10:35:35
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHL00587-JNHZ;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

REDESIMPB

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 5955

Razão Social: ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: AGAPE SERVIÇOS

CNPJ: 07.990.965/0001-18

Inscrição Municipal: 969044

Atividade Principal: 4120-4/00 - Construção de edifícios (Não exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 4399-1/01 - Administração de obras (Não exerce no endereço), 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias (Não exerce no endereço), 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno (Não exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento (Não exerce no endereço), 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas (Não exerce no endereço), 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material (Não exerce no endereço), 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás (Não exerce no endereço), 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água (Não exerce no endereço), 7111-1/00 - Serviços de arquitetura (Não exerce no endereço), 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia (Não exerce no endereço), 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas (Não exerce no endereço), 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais (Não exerce no endereço), 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água (Não exerce no endereço), 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais (Não exerce no endereço), 5240-1/99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem (Não exerce no endereço), 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros (Exerce no endereço), 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação (Não exerce no endereço), 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Não exerce no endereço), 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações (Não exerce no endereço), 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes (Não exerce no endereço), 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente (Exerce no endereço), 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista (Não exerce no endereço), 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários (Não exerce no endereço), 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção (Não exerce no endereço), 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral (Não exerce no endereço), 4292-8/02 - Obras de montagem industrial (Não exerce no endereço), 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio (Não exerce no endereço), 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos (Não exerce no endereço), 4313-4/00 - Obras de terraplenagem (Não exerce no endereço), 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos (Não exerce no endereço), 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas (Não exerce no endereço), 8130-3/00 - Atividades paisagísticas (Não exerce no endereço), 4399-1/03 - Obras de alvenaria (Não exerce no endereço), 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias (Não exerce no endereço), 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos (Não exerce no endereço), 7112-0/00 - Serviços de engenharia (Não exerce no

endereço), 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional (Não exerce no endereço), 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas (Não exerce no endereço), 4222-7/02 - Obras de irrigação (Não exerce no endereço), 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente (Não exerce no endereço), 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente (Não exerce no endereço), 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra (Não exerce no endereço), 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor (Não exerce no endereço), 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil (Não exerce no endereço), 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios (Não exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA João da Mata, 256, SALA 101;, Jaguaribe

CEP: 58015020

Local e data: Município de João Pessoa, terça, 19 de junho de 2018

Vencimento: Indeterminado

DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA
Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

•

Autorizado de acordo com o termo de compromisso protocolado no cartório TOSCANO DE BRITO no Livro A-0148, registrado no Livro B-6024 sob Nº.770377 e arquivado em 23/03/2018.

Código de Autenticidade: **18OKGZTAUA**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

C E R T I D Ã O

CÓDIGO: **1B01.3051.BD8C.30EE** Emitida no dia 26/04/2023 às 09:31:33

Nome Empresarial:			
AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA			
Endereço:		Número:	Complemento:
DEPUTADO BARRETO SOBRINHO		**149**	
Bairro:	Município:		CEP:
TAMBIA	**JOAO PESSOA**		**58020-680**
Inscr. Estadual:	Situação Cadastral:	CNPJ/CPF:	
16.148.417-4	**BAIXADO EX OFFICIO**	**07.990.965/0001-18**	

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão,** devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:40:56 do dia 06/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 02/11/2023.
Código de controle da certidão: **7B87.E25D.E53B.588C**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:
Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 28/04/2023

Hora: 07:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/046694	442.506.523.473

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte
07990965000118	**ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Endereço	Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
AV DR JOAO DA MATA	**00256**	**A**		**SALA 101;**

Bairro	CEP	Cidade	UF
JAGUARIBE	**58015020**	**JOAO PESSOA**	**PB**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 96904-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 28/04/2023 07:57:31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 07.990.965/0001-18
Certidão nº: 17728459/2023
Expedição: 28/04/2023, às 09:36:54
Validade: 25/10/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.990.965/0001-18**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.990.965/0001-18 **MATRIZ**		**12/05/2006**

NOME EMPRESARIAL
AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
AGAPE SERVICOS	**DEMAIS**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
41.20-4-00 - Construção de edifícios

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
42.22-7-02 - Obras de irrigação
42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas
42.92-8-02 - Obras de montagem industrial
42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas
43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO DA MATA	**256**	**SALA 101**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.015-020	**JAGUARIBE**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AGAPEFINANCEIROJP@HOTMAIL.COM	**(83) 3221-1927**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/05/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **17:28:19** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.990.965/0001-18 **MATRIZ**		**12/05/2006**

NOME EMPRESARIAL
AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio
43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil
43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água
43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente
49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional
49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos
52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.12-0-00 - Serviços de engenharia
71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO DA MATA	**256**	**SALA 101**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.015-020	**JAGUARIBE**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AGAPEFINANCEIROJP@HOTMAIL.COM	**(83) 3221-1927**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/05/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **17:28:19** (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
07.990.965/0001-18 **MATRIZ**		**12/05/2006**

NOME EMPRESARIAL
AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente
77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
78.30-2-00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente
82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água
82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente
96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV JOAO DA MATA	**256**	**SALA 101**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
58.015-020	**JAGUARIBE**	**JOAO PESSOA**	**PB**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
AGAPEFINANCEIROJP@HOTMAIL.COM	**(83) 3221-1927**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**12/05/2006**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/04/2023** às **17:28:19** (data e hora de Brasília).

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.990.965/0001-18

Razão Social: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Endereço: AV JOAO DA MATA 256 SALA 101 / JAGUARIBE / JOAO PESSOA / PB / 58015-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Emitido em atendimento a determinação judicial.

Validade:31/05/2023 a 29/06/2023

Certificação Número: 2023053109474688020138

Informação obtida em 31/05/2023 09:57:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO	01/02/2016
16.148.417-4	BAIXADO EX OFFICIO	

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL
AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

NOME FANTASIA
AGAPE SERVICOS

CNPJ/CPF	INSC. JUNTA COMERCIAL
07.990.965/0001-18	2520044581-3

LOGRADOURO	NÚMERO
**********	**********

COMPLEMENTO	BAIRRO
**********	**********

MUNICÍPIO	CEP
**********	**********

ATIVIDADE ECONÔMICA

ICMS	DENOMINAÇÃO
4120-4/00	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
PRINCIPAL	DENOMINAÇÃO
4120-4/00	CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
SECUNDÁRIO	DENOMINAÇÃO
4399-1/01	ADMINISTRACAO DE OBRAS
8121-4/00	LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMICILIOS
3811-4/00	COLETA DE RESIDUOS NAOPERIGOSOS

NATUREZA JURIDICA	COD. NATUREZA JURIDICA
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	2062

TIPO DE ESTABELECIMENTO
MATRIZ

TIPO DE UNIDADE
ESCRITÓRIO ADMINISTRATIVO

FORMA DE ATUAÇÃO

REGIME DE RECOLHIMENTO	INÍCIO DE ATIVIDADE
NORMAL	16/05/2006

QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES	CARGO
ANGELA KAROLINA VITORIANO NOBREGA	SÓCIO-ADMINISTRADOR
EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL	SÓCIO-ADMINISTRADOR

REPARTIÇÃO FISCAL	VALIDADE
CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	24/07/2023

CONTROLE	DATA DE EMISSÃO
202301241629188014	24/01/2023 16:29:18

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

Informativo
Prezados Empresários,
FIQUE ATENTO: após a emissão da **INSCRIÇÃO MUNICIPAL** a **TAXA DE LOCALIZAÇÃO** é gerada **AUTOMATICAMENTE**, sendo necessário o seu pagamento em até **30 (trinta) dias**, após a sua emissão. O não pagamento neste prazo implicará em **INADIMPLÊNCIA** junto ao órgão municipal, podendo acarretar em sanções previstas em legislação específica.
Agradecemos a compreensão

Fechar

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

REDESIMPB

INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 969044

Data do deferimento da inscrição: 16/05/2006

Razão Social: ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

Nome Fantasia: AGAPE SERVIÇOS

CNPJ: 07.990.965/0001-18

Atividade Principal: 4120-4/00 - Construção de edifícios

Atividade(s) Secundárias: 4399-1/01 - Administração de obras, 4211-1/01 - Construção de rodovias e ferrovias, 4311-8/02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente, 8220-2/00 - Atividades de teleatendimento, 4213-8/00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas, 4330-4/02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 4930-2/03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos, 4322-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, 7111-1/00 - Serviços de arquitetura, 7119-7/01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia, 4311-8/01 - Demolição de edifícios e outras estruturas, 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais, 4399-1/05 - Perfuração e construção de poços de água, 7119-7/99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente, 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente, 4212-0/00 - Construção de obras-de-arte especiais, 5240-1/99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem, 4222-7/01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo, 4221-9/05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações, 7732-2/01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 4923-0/02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista, 4329-1/99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente, 3822-0/00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos, 3821-1/00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos, 3811-4/00 - Coleta de resíduos não-perigosos, 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários, 4330-4/99 - Outras obras de acabamento da construção, 4330-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral, 4292-8/02 - Obras de montagem industrial, 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, 3812-2/00 - Coleta de resíduos perigosos, 4313-4/00 - Obras de terraplenagem, 4329-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias

públicas, portos e aeroportos, 4292-8/01 - Montagem de estruturas metálicas, 8130-3/00 - Atividades paisagísticas, 4399-1/03 - Obras de alvenaria, 4399-1/02 - Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 4211-1/02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 7112-0/00 - Serviços de engenharia, 4399-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, 4322-3/02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4929-9/02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional, 7830-2/00 - Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros, 4299-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas, 4222-7/02 - Obras de irrigação, 9609-2/99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente, 4319-3/00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra, 7719-5/99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor, 4330-4/01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil, 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios, 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

Endereço: AVENIDA João da Mata, 256, 256, SALA 101;, Jaguaribe

CEP: 58015020

SEBASTIÃO FEITOSA ALVES

Secretaria da Receita Municipal

Código de Autenticidade: **ZHCFQAGG**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18 - NIRE Nº 25.200.445.813
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SALA 101, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB, CEP Nº 58.015-020

Demonstrações Extraídas do Livro Diário Eletrônico Nº 25

BALANÇO PATRIMONIAL
Findo em 31 de Dezembro de 2022
Valores expressos em Reais (R$)

	NOTAS	2022	2021
Ativos			
Caixa e Equivalentes	04	3.062.416,94	2.829.709,09
Clientes	05	22.785.873,54	11.255.496,36
Créditos	06	46.404.781,02	13.798.672,24
Estoques	07	4.826.189,33	6.022.680,67
Despesas Exercício Seguinte	08	163.561,67	83.103,98
Total do Ativo Circulante		**77.242.822,50**	**33.989.662,34**
Realizável a Longo Prazo	09	7.790,87	1.823.914,04
Investimentos	10	597.784,69	496.195,73
Imobilizado	11	128.028,77	220.370,03
Intangível	12	144.414,92	180.244,52
Total do Ativo Não Circulante		**878.019,25**	**2.720.724,32**
TOTAL DO ATIVO		**78.120.841,75**	**36.710.386,66**

	NOTAS	2022	2021
Passivos e Patrimônio Líquido			
Fornecedores	13	1.419.733,38	5.404.907,86
Obrigações Trabalhistas, Previdênciarias e Fiscais	14	32.120.681,84	11.733.348,61
Empréstimos e Financiamentos	15	274.998,74	1.053.041,63
Adiantamento de Clientes	16	160.436,22	160.436,22
Outras Obrigações	16	131.177,38	146.124,36
Provisões Trabalhistas	14	8.838.082,58	8.887.695,94
Total Passivo Circulante		**42.945.110,14**	**27.385.554,62**
Parcelamentos	14	17.179.748,08	1.462.765,26
Cédito de Sócios	15	-	1.047.232,42
Total Passivo Não Circulante		**17.179.748,08**	**2.509.997,68**
Capital Social	17	1.000.000,00	1.000.000,00
Lucros Acumulados		16.995.983,53	5.814.834,36
Total Patrimônio Líquido		**17.995.983,53**	**6.814.834,36**
TOTAL DO PASSIVO		**78.120.841,75**	**36.710.386,66**

Reconhecemos a exatidão do presente Balanço, cujo Ativo e Passivo estão uniformes na mesma importância de R$ 78.120.841,75 (setenta e oito milhões, cento e vinte mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos). Ressalvando que a responsabilidade do profissional, fica restrita apenas ao aspecto meramente técnico, desde que reconhecidamente operou com elementos e comprovantes fornecidos pela gerência da firmada Empresa, que se responsabiliza pela sua exatidão e veracidade.

D E C L A R A Ç Ã O:
Declaramos sob as penas da lei, que as demonstrações contábeis apresentada para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como estamos devidamente habilitados para assinatura dos termos de abertura e encerramento do livro.

As informações foram extraídas do SPED ECD nº 25, Identificação do Arquivo (Hash) nº EA.F5.02.4D.32.8D.5D.77.03.2A.BC.FD.A6.8C.C7.71.34.7D.E0.38

João Pessoa/PB, 31 de Dezembro de 2022

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35

CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18 - NIRE Nº 25.200.445.813
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SALA 101, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB, CEP Nº 58.015-020

Demonstrações Extraídas do Livro Diário Eletrônico Nº 25

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO
Findo em 31 de Dezembro de 2022
Valores expressos em Reais (R$)

	NOTAS	2022	2021
Receita Líquida	**18**	**132.868.419,90**	**104.164.872,21**
(-) Custos dos Serviços Prestados	**19**	(107.726.121,46)	(100.299.562,28)
Lucro Bruto		**25.142.298,44**	**3.865.309,93**
(+/-) Outras Receitas/Despesas		4.152.411,34	390.414,56
(-) Despesas Gerais e Administrativas	**19**	(6.326.089,71)	(3.061.501,27)
(=) Ebitda		**22.968.620,07**	**1.194.223,22**
(-) Encargos c/ Depreciação	**19**	(113.979,12)	(121.719,78)
Lucro Antes do Resultado Financeiro		**22.854.640,95**	**1.072.503,44**
1. (+) Receitas Financeiras		42,55	8,84
2. (-) Despesas Financeiras		(419.250,64)	(661.119,40)
RESULTADO OPERAÇÕES CONTINUADAS		**22.435.432,86**	**411.392,88**
RESULTADO ANTES DOS TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		**22.435.432,86**	**411.392,88**
(-) Tributo sobre o Lucro Correntes		(8.556.386,82)	(927.118,81)
RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		**13.879.046,04**	**(515.725,93)**

Reconhecemos a exatidão da presente declaração

D E C L A R A Ç Ã O:
Declaramos sob as penas da lei, que as demonstrações contábeis apresentada para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como estamos devidamente habilitados para assinatura dos termos de abertura e encerramento do livro.

As informações foram extraídas do SPED ECD nº 25, Identificação do Arquivo (Hash) nº EA.F5.02.4D.32.8D.5D.77.03.2A.BC.FD.A6.8C.C7.71.34.7D.E0.38

João Pessoa/PB, 31 de Dezembro de 2022

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35

CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18 - NIRE Nº 25.200.445.813
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SALA 101, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB, CEP Nº 58.015-020

Demonstrações Extraídas do Livro Diário Eletrônico Nº 25

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO ABRANGENTE
Findo em 31 de Dezembro de 2022
Valores expressos em Reais (R$)

		2022		2021
Resultado Líquido do Período	**R$**	**13.879.046,04**	**R$**	**(515.725,93)**
(+/-) Outros Resultados Abrangentes da Companhia:	R$	-	R$	-
Ajustes Acumulados de Conversão - Variação Cambial de Investimento Societário no Exterior				
Ganhos e Perdas com Parcela Efetiva de Hedge de Fluxo de Caixa				
Ganhos e Perdas Atuariais com Planos de Pensão com Benefício Definido				
(+/-) Outros Resultados Abrangentes de Participações Societárias pela Equivalência Patrimonial				
RESULTADO ABRANGENTE DO PERÍODO	**R$**	**13.879.046,04**	**R$**	**(515.725,93)**
Resultado Abrangente Atribuível aos Controladores	**R$**	**4.163.713,81**	**R$**	**(154.717,78)**
Resultado Abrangente Atribuível aos Não-Controladores	**R$**	**9.715.332,23**	**R$**	**(361.008,15)**

Reconhecemos a exatidão da presente declaração

D E C L A R A Ç Ã O:
Declaramos sob as penas da lei, que as demonstrações contábeis apresentada para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como estamos devidamente habilitados para assinatura dos termos de abertura e encerramento do livro.

As informações foram extraídas do SPED ECD nº 25, Identificação do Arquivo (Hash) nº EA.F5.02.4D.32.8D.5D.77.03.2A.BC.FD.A6.8C.C7.71.34.7D.E0.38

João Pessoa/PB, 31 de Dezembro de 2022

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35

CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18 - NIRE Nº 25.200.445.813
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SALA 101, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB, CEP Nº 58.015-020

Demonstrações Extraídas do Livro Diário Eletrônico Nº 25

DEMONSTRAÇÕES DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Findo em 31 de Dezembro de 2022
Valores expressos em Reais (R$)

	CAPITAL SOCIAL	LUCROS/PREJ. ACUM	PL
SD INICIAL EM 31/12/2021	**1.000.000,00**	**5.814.834,36**	**6.814.834,36**
LUCRO DO EXERCÍCIO	0,00	13.879.046,04	**13.879.046,04**
AJUSTE EXERC ANTERIOR	0,00	1.102.103,13	**1.102.103,13**
AJUSTE DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00	**0,00**
INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL	0,00	0,00	**0,00**
LUCROS DISTRIBUÍDOS	0,00	-3.800.000,00	(3.800.000,00)
SD FINAL EM 31/12/2022	**1.000.000,00**	**16.995.983,53**	**17.995.983,53**

Reconhecemos a exatidão da presente declaração

D E C L A R A Ç Ã O:
Declaramos sob as penas da lei, que as demonstrações contábeis apresentada para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como estamos devidamente habilitados para assinatura dos termos de abertura e encerramento do livro.

As informações foram extraídas do SPED ECD nº 25, Identificação do Arquivo (Hash) nº EA.F5.02.4D.32.8D.5D.77.03.2A.BC.FD.A6.8C.C7.71.34.7D.E0.38

João Pessoa/PB, 31 de Dezembro de 2022

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35

CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18 - NIRE Nº 25.200.445.813
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SALA 101, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB, CEP Nº 58.015-020

Demonstrações Extraídas do Livro Diário Eletrônico Nº 25

DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
Findo em 31 de Dezembro de 2022
Valores expressos em Reais (R$)

Método Indireto	**2022**	**2021**
Lucro Líquido do Período	13.879.046,04	(515.725,93)
Ajustes para Conciliação do Lucro Líquido com o Caixa		
Depreciação, Exaustão e Amortização	(113.979,12)	(121.719,78)
Ajustes de Exercícios Anteriores	1.102.103,13	136.735,28
Ajustes por Mudança no Capital de Giro Líquido:		
Clientes	(11.530.377,18)	3.364.201,27
Créditos	(32.606.108,78)	(12.804.841,16)
Estoques	1.196.491,34	(1.228.960,25)
Despesas do Exercício Seguinte	(80.457,69)	(39.926,71)
Realizavel a Longo Prazo	1.816.123,17	(3.828,81)
Fornecedores	(3.985.174,48)	3.631.632,22
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Fiscais	36.054.702,69	11.754.028,81
Adiantamento de Clientes	-	96,00
Outras Obrigações	(14.946,98)	17.434,03
Caixa Líquido Proveniente das Atividades Operacionais	**5.717.422,14**	**4.189.124,97**
Investimentos	(101.588,96)	(64.801,67)
Imobilizado	206.320,38	208.969,58
Intangivel	35.829,60	(95.766,16)
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Investimentos	**140.561,02**	**48.401,75**
Empréstimos e Financiamentos	(778.042,89)	(1.936.827,56)
Crédito de Sócios	(1.047.232,42)	81.455,92
Distribuição de Lucros	(3.800.000,00)	-
Caixa Líquido Proveniente das Atividades de Financiamentos	**(5.625.275,31)**	**(1.855.371,64)**
CAIXA LÍQUIDO GERADO NO PERÍODO	**232.707,85**	**2.382.155,08**
CAIXA E EQUIVALENTES NO INÍCIO DO PERÍODO	2.829.709,09	447.554,01
CAIXA E EQUIVALENTES NO FINAL DO PERÍODO	3.062.416,94	2.829.709,09
VARIAÇÃO DE CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	**232.707,85**	**2.382.155,08**

Reconhecemos a exatidão da presente declaração

D E C L A R A Ç Ã O:
Declaramos sob as penas da lei, que as demonstrações contábeis apresentada para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como estamos devidamente habilitados para assinatura dos termos de abertura e encerramento do livro.

As informações foram extraídas do SPED ECD nº 25, Identificação do Arquivo (Hash) nº EA.F5.02.4D.32.8D.5D.77.03.2A.BC.FD.A6.8C.C7.71.34.7D.E0.38

João Pessoa/PB, 31 de Dezembro de 2022

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35

CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18 - NIRE Nº 25.200.445.813
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SALA 101, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB, CEP Nº 58.015-020

Demonstrações Extraídas do Livro Diário Eletrônico Nº 25

TIC - TABELA DE ÍNDICES CONTÁBEIS
Findo em 31 de Dezembro de 2022
Valores expressos em Reais (R$)

					2022	2021
01.	LIQUIDEZ CORRENTE	=	AC / PC	=	1,80	1,24
02.	LIQUIDEZ GERAL	=	(AC + RLP) / (PC + PNC)	=	1,28	1,20
03.	LIQUIDEZ DE RECURSOS PRÓPRIOS	=	(AC - PC) / PL	=	1,91	0,97
04.	ENDIVIDAMENTO TOTAL	=	(PV + PNC) / AT	=	0,77	0,81
05.	GARANTIA DE CAPITAL DE TERCEIROS	=	PL / (PC + PNC)	=	0,30	0,23
06.	SOLVÊNCIA GERAL	=	AT / (PC + PNC)	=	1,30	1,23
07.	ÍNDICE DE SOLVÊNCIA	=	AT / PC	=	1,82	1,34
08.	CAPITAL DE GIRO	=	AC - PC	=	34.297.712,36	6.604.107,72
09.	COMPOSIÇÃO DAS EXIGIBILIDADES (%)	=	PC / (PC + PNC)	=	71,43%	91,60%
10.	GRAU DE ENDIVIDAMENTO(%)	=	(PC + PNC) / PL	=	334,10%	438,68%
11.	RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO (%)	=	RLE / PL	=	77,12%	-7,57%
12.	RENTABILIDADE DO ATIVO TOTAL (%)	=	RLE / AT	=	17,77%	-1,40%

Reconhecemos a exatidao da presente Demonstracao.

D E C L A R A Ç Ã O:
Declaramos sob as penas da lei, que as demonstrações contábeis apresentada para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como estamos devidamente habilitados para assinatura dos termos de abertura e encerramento do livro.

As informações foram extraídas do SPED ECD nº 25, Identificação do Arquivo (Hash) nº EA.F5.02.4D.32.8D.5D.77.03.2A.BC.FD.A6.8C.C7.71.34.7D.E0.38

João Pessoa/PB, 31 de Dezembro de 2022

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35

CLÁUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18 - NIRE Nº 25.200.445.813
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SALA 101, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB, CEP Nº 58.015-020

Demonstrações Extraídas do Livro Diário Eletrônico Nº 25

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Nota 01 – Contexto Operacional

A ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA é uma sociedade empresária limitada, com sede na Av. João da Mata, nº 256, Sala 101, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, Brasil, e tem como atividades a Construção de edifícios; Coleta de resíduos não-perigosos; Coleta de resíduos perigosos; Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos; Tratamento e disposição de resíduos perigosos; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Construção de rodovias e ferrovias; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Construção de obras de arte especiais; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Manutenção de estações e redes de telecomunicações; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de irrigação; Montagem de estruturas metálicas; Obras de montagem industrial; Construção de instalações esportivas e recreativas; Demolição de edifícios e outras estruturas; Preparação de canteiro e limpeza de terreno; Obras de terraplenagem; Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente; Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente; Impermeabilização em obras de engenharia civil; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Serviços de pintura de edifícios em geral; Outras obras de acabamento da construção; Administração de obras; Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias; Obras de alvenaria; Perfuração e construção de poços de água; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente; Serviço de transporte de passageiros - locação de

automóveis com motorista; Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional; Transporte rodoviário de produtos perigosos; Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem; Serviços de arquitetura; Serviços de engenharia; Serviços de cartografia, topografia e geodésia; Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente; Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Seleção e agenciamento de mão-de-obra Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais; Limpeza em prédios e em domicílios; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente; Atividades paisagísticas; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente; Atividades de teleatendimento; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente; Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente.

Nota 02 – Apresentação das Demonstrações Contábeis

As demonstrações contábeis estão sendo apresentadas em Reais (R$) e foram aprovadas pela administração no dia 31 de dezembro de 2022.

As demonstrações contábeis foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, tomando-se como base a Lei n° 11.638/2007, Pronunciamento Técnico CPC 27, Pronunciamento Técnico CPC 28 e outros Pronunciamentos Técnico emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis - CPC e pelo Conselho Federal de Contabilidade – CFC.

Essas demonstrações seguiram os mesmos princípios, métodos e critérios contábeis em relação àqueles adotados no encerramento do último exercício social findo em 31 de dezembro de 2021.

Nota 03 – Sumário das Principais Práticas Contábeis

(a) Caixa e Equivalentes de Caixa

Os fluxos de caixa dos investimentos a curto prazo são demonstrados pelos valores líquidos (aplicações e resgates). As aplicações a curto prazo que possuem liquidez imediata e vencimento original em até 90 dias são consideradas como caixa e equivalentes. A empresa não possui aplicações com vencimentos superiores a 90 dias.

(b) Contas a Receber

Os valores a receber são registrados e mantidos no balanço patrimonial pelo valor nominal dos títulos representativos desses créditos, e classificados com base no tempo de realização no Ativo Circulante e no Ativo Realizável a Longo Prazo, acrescidos das variações monetárias ou cambiais, quando aplicáveis. A Administração não estimou provisão para créditos de liquidação duvidosa, por entender que todos os valores demonstrados no balanço serão realizados. Caso ocorram modificações nas expectativas atuais de realização, a Administração constituirá provisão para cobrir possíveis perdas estimadas.

(c) Estoques

Os estoques estão registrados e demonstrados pelo custo de aquisição. Quando aplicável, é constituída provisão para estoques obsoletos.

(d) Despesas do Exercício Seguinte

Os valores das Despesas do Exercício Seguinte são registrados pelo valor desembolsados para a aquisição dos títulos e são apropriados no resultado mensalmente.

(e) Não Circulante

Os direitos realizáveis e as obrigações vencíveis após os 12 meses subsequentes à data das demonstrações contábeis são considerados como não circulantes.

(f) Imobilizado

O imobilizado está registrado ao custo deduzido pela depreciação, calculada pelo método linear, com base nas vidas úteis estimadas, em conformidade com a legislação do imposto de renda. Contudo, a administração optou por não realizar o teste de recuperabilidade do imobilizado, considerando a inexistência de fatores internos e externos que pudessem alterar o valor recuperável do ativo.

(g) Não Circulante

Os ativos intangíveis são avaliados ao custo de aquisição, deduzido das amortizações.

(h) Benefícios a Empregados

Os pagamentos de benefícios tais como salário, férias vencidas ou proporcionais, bem como os respectivos encargos trabalhistas incidentes sobre estes benefícios, são reconhecidos mensalmente no resultado e suas deduções apuradas obedecendo a legislação vigente e respeitando o regime de competência.

(i) Impostos



O reconhecimento de impostos, bem como sua apuração, é feito de acordo com a competência, observando as especificidades de cada um.



(j) Valor Presente de Ativos e Passivos de Longo Prazo

Os ativos e passivos de longo prazo da ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA são, quando aplicável, ajustados a valor presente utilizando taxas de desconto que refletem a melhor estimativa da Empresa.

(k) Receitas e Despesas

A ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tem como prática a adoção do regime de competência para o registro das mutações patrimoniais ocorridas no exercício, assim como reconhecimento das receitas, despesas e custos, independentemente de seu efetivo recebimento ou pagamento.

Nota 04 – Caixa e Equivalentes de Caixa

	2022	2021
Caixa	163.591,44	40.618,59
Contas Corrente	1.135.754,71	703.973,58
Aplicações de Liquidez Imediata	1.763.070,79	2.085.116,92
Total de Caixa e Equivalentes de Caixa	**3.062.416,94**	**2.829.709,09**

Nota 05 – Contas a Receber de Clientes

	Total	
	2022	**2021**
Contas a Receber	22.785.873,54	11.255.496,36
Total	**22.785.873,54**	**11.255.496,36**

Os valores a receber são provenientes da prestação de serviços e estão registrados no ativo circulante.

Por considerar que todos os valores demonstrados serão realizados e que não há expectativas de perdas, a Administração optou pela não constituição da perda estimada de crédito de liquidação duvidosa.

As contas a receber são demonstradas ao custo amortizado, menos as Perdas Estimadas com Créditos de Liquidação Duvidosa (PECLD), constituída quando considerada necessária pela Administração. Os montantes a receber são registrados com base nos valores nominais e não são ajustados ao valor presente por apresentarem vencimento de curto prazo e por não contemplarem juros embutidos

Nota 06 – Créditos

	2022	2021
Adiantamentos a Fornecedores	0,00	278.644,06
Créditos a Funcionários	1.465.413,97	35.215,38
Adiantamentos de Lucros	22.629.216,12	11.645.231,10
Impostos e Contribuições a Recuperar	22.310.150,93	1.839.581,70
Saldo de Créditos	**46.404.781,02**	**13.798.672,24**

a) Impostos a Recuperar

Os valores registrados como Impostos a Recuperar referem-se a créditos de valores retidos na fonte.

b) INSS a Recuperar

Os valores registrados como INSS a recuperar são provenientes de retenções, e são apurados mensalmente nas guias de recolhimento.

Nota 07 – Estoque

	2022	2021
Estoque de Materiais	186.163,76	1.447.719,54
Construção em Andamento	4.640.025,57	4.574.961,13
Saldo de Estoque	**4.826.189,33**	**6.022.680,67**

Nota 08 – Despesas Exercícios Seguintes

	2022	2021
Seguros	163.561,67	83.103,98
Saldo de Despesas Exercícios Seguintes	**163.561,67**	**83.103,98**

Nota 09 – Realizável a Longo Prazo

	2022	2021
Clientes	0,00	17.200,20
Depósitos Judiciais	7.790,87	3.962,06
Crédito de Sócios	0,00	1.798.922,97
Saldo de Realizável a Longo Prazo	**7.790,87**	**1.820.085,23**

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18 - NIRE Nº 25.200.445.813
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SALA 101, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB, CEP Nº 58.015-020

Demonstrações Extraídas do Livro Diário Eletrônico Nº 25

Nota 10 – Investimentos

	2022	2021
Terrenos	400.000,00	400.000,00
Consórcios	166.390,63	64.801,67
Consórcio Espaço Cultural	31.394,06	31.394,06
Saldo de Investimentos	**597.784,69**	**496.195,73**

Nota 11 – Imobilizado

	2022	2021
Edifícios e Construções	15.589,59	15.589,59
Equipamentos de Processamento de Dados	20.449,56	20.449,56
Equipamentos e Máquinas	513.526,13	513.526,13
Móveis e Utensílios	38.346,67	38.346,67
Veículos	289.802,31	289.802,31
(-) Depreciação	-749.685,49	-671.535,97
Consorcio Bradesco	0,00	14.191,74
Saldo de Imobilizado	**128.028,77**	**220.370,03**

a) Vidas Úteis e Taxas de Depreciação - Os ativos imobilizados são registrados pelo custo de aquisição, formação ou construção e a depreciação dos ativos imobilizados foi realizada pelo método linear pelas taxas divulgadas. Conforme previsto na Interpretação Técnica ICPC 10 do Comitê de pronunciamentos Contábeis.

Nota 12 – Intangível

	2022	2021
Benfeitorias em Propriedade de Terceiros	322.466,05	358.295,65
(-) Amortização	(178.051,13)	(178.051,13)
Saldo de Intangível	**144.414,92**	**180.244,52**

Nota 13 – Fornecedores

	2022	2022
Fornecedores	1.419.733,38	5.404.907,86
Saldo de Fornecedores	**1.419.733,38**	**5.404.907,86**

Nota 14 – Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, Tributos e Contribuições a Recolher

	2022	2021
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	12.809.509,19	7.788.127,61
Obrigações Fiscais	15.742.805,88	3.638.613,72
Parcelamentos Curto Prazo	3.568.366,77	307.454,82
Provisões de Natureza Trabalhista	8.838.082,58	8.887.695,94
Parcelamentos Longo Prazo	17.179.748,08	1.462.765,26
Saldo de Obrigações Trabalhistas e Previdenc., Tributos e Contribuições a Recolher	**58.138.512,50**	**22.084.657,35**

Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias, Tributos e Contribuições a Recolher são provenientes das receitas auferidas e da folha de pagamento mensal.

Nota 15 – Empréstimos e Financiamentos

	2022	2021
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo	274.998,74	1.053.041,63
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo	0,00	1.462.765,26
Saldo de Empréstimos e Financiamentos	**274.998,74**	**2.515.806,89**

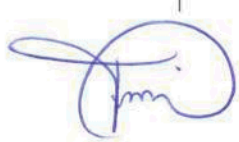
Nota 16 – Outros Passivos

	2022	2021
Adiantamento de Clientes	160.340,22	160.340,22
Outras Obrigações	131.177,38	146.124,36
Saldo de Outros Passivos	**291.517,60**	**306.464,58**

Nota 17 – Capital Social

O capital social da ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA no valor de R$ 1.000.000,00 é formado por cotas partes referentes a 2 sócios em 31 de dezembro de 2022.

Saldo em 31/12/2022		**Percentual**
NOSSA SENHORA DE FÁTIMA PARTICIPAÇÕES LTDA	700.000,00	70%
EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL	300.000,00	30%
Total	**1.000.000,00**	**100%**





ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18 - NIRE Nº 25.200.445.813
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SALA 101, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB, CEP Nº 58.015-020

Demonstrações Extraídas do Livro Diário Eletrônico Nº 25

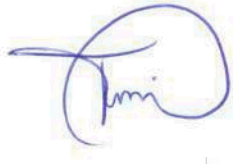
Nota 18 – Receita Líquida

	2022	2021
Total Receita Operacional Bruta/Prest. Serv.	145.354.967,01	113.359.708,98
Total de Deduções/Impostos s/ Serviços	(12.486.547,11)	(9.374.839,77)
Receita Operacional Líquida	**132.868.419,90**	**104.164.872,21**

Nota 19 – Despesas e Custos

Natureza de Custos e Serviços	2022		
	Custo dos Produtos/Serviços	Despesas Gerais e Administrativas	Total
Materiais	1.390.924,95	59.223,62	**1.450.148,57**
Pessoal e Administradores	68.167.353,45	1.419.438,51	**69.586.791,96**
Depreciação e Amortização	113.979,12	-	**113.979,12**
Despesas Tributárias	25.912.662,09	621.879,98	**26.534.542,07**
Despesas Financeiras	-	419.250,64	**419.250,64**
Outros Custos e Despesas	12.255.180,97	4.225.547,60	**16.480.728,57**
Total	**107.840.100,58**	**6.326.089,71**	**114.585.440,93**

Reconhecemos a exatidão da presente declaração.





ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18 - NIRE Nº 25.200.445.813
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SALA 101, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB, CEP Nº 58.015-020

Demonstrações Extraídas do Livro Diário Eletrônico Nº 25

D E C L A R A Ç Ã O:

Declaramos sob as penas da lei, que as demonstrações contábeis apresentada para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como estamos devidamente habilitados para assinatura dos termos de abertura e encerramento do livro.

As informações foram extraídas do SPED ECD nº 25, Identificação do Arquivo (Hash) nº EA.F5.02.4D.32.8D.5D.77.03.2A.BC.FD.A6.8C.C7.71.34.7D.E0.38

João Pessoa/PB, 31 de Dezembro de 2022

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35

CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO FINANCEIRA DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS SOCIETÁRIAS FINDAS EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022

1. INTRODUÇÃO

A análise de desempenho empresarial encontra-se dividida em duas partes: perspectiva financeira, encarregada da averiguação do perfil de solvência de uma empresa; e perspectiva econômica, responsável pelo estudo das capacidades de recuperar os investimentos, de remunerar devidamente a estrutura de capital e de gerar riqueza capaz de tornar o valor de mercado da empresa superior ao valor contábil do patrimônio.

Neste trabalho, nos atemos apenas a análise de desempenho financeiro que foi constituída por meio dos seguintes grupos de medidores analíticos: liquidez geral, liquidez corrente, endividamento total e solvência geral.

2. ANÁLISE DE DESEMPENHO FINANCEIRO

A análise de desempenho financeiro concentra esforços na elucidação do nível de solvibilidade desfrutado por uma empresa, podendo assumir classificações solvente e insolvente. Além dos extremos aludidos, outras configurações intermediárias poderão figurar dependendo de certas especificações inerentes à empresa e ao mercado a qual pertence.

Para averiguar a atual configuração de solvência da empresa em estudo, serão utilizados os seguintes grupos de indicadores analíticos: liquidez geral, liquidez corrente, endividamento total e solvência geral. As análises de eficiência operacional, de liquidez geral e corrente fornecerão as repercussões das políticas de investimento e de

financiamento sobre a solvência conjuntural, enquanto as análises de endividamento total proverão ponderações acerca da solvência no longo prazo.

2.1. LIQUIDEZ CORRENTE

O índice de liquidez corrente (**LC**) se encarrega do esclarecimento do nível de equivalência entre ativos e passivos circulantes, logo, quanto maior melhor, pois aufere o poder de liquidação do endividamento corrente a partir dos ativos imediatos – caixa e aplicações financeiras – e dos ativos operacionais – duplicatas a receber e estoques. No caso da empresa em estudo, no último ano analisado ocorreu uma folga financeira elevada, ou seja, diminuição da dependência em face à disposição dos credores no estabelecimento de novos contratos e na rolagem de dívidas vencidas. Esse ano ainda configurou-se um bom momento, dispondo de R$ 1,80 (um real e oitenta centavos) em ativos correntes para cada 1,00 (um real) devido no curto prazo. O histórico de LC exprime a prática de uma gestão financeira de curto prazo eficaz, em função de sucessivos acertos na implementação de políticas de financiamento do ciclo operacional.

2.2. LIQUIDEZ GERAL

O índice de liquidez geral (**LG**) se encarrega do esclarecimento do nível de equivalência entre ativos e passivos de curto e longo prazo, logo, quanto maior melhor, pois aufere o poder de liquidação do endividamento de curto e longo a partir dos ativos de curto e de longo prazo. No caso da empresa analisada, a empresa dispõe de R$ 1,28 (um real e vinte e oito centavos) em ativos correntes para cada 1,00 (um real) devido no curto e longo prazo.

2.3. ENDIVDAMENTO TOTAL

O indicador conhecido por endividamento total (**ET**) encarrega-se de averiguar o quanto do ativo está comprometido com terceiros. Quanto menor **ET**, melhor para uma empresa, em face da perene necessidade de amenização do perfil de risco assumido. A empresa analisada apresentou um índice de endividamento total de 0,77, ou seja, dos ativos da empresa que estão comprometidos com terceiros são 77% (setenta e sete por cento).

2.4. SOLVÊNCIA GERAL

O índice de Solvência Geral **(SG)** é sua capacidade de cumprir os compromissos com os recursos que constituem seu patrimônio ou seu ativo total, ou seja, quanto maior o SG melhor para a empresa, pois uma empresa é solvente quando está em condições de honrar suas obrigações e ainda apresentar uma situação patrimonial e uma expectativa de lucros que garantam sua sobrevivência no futuro. A empresa analisada apresenta-se bem solvente, contudo possui para cada R$ 1,00 (um real) devedor a empresa dispõe no seu Ativo Total de R$ 1,30 (um real e trinta centavos) para saldar seus compromissos.

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Uma empresa pode trabalhar tranquilamente com um elevado nível de equivalência entre ativos e passivos circulantes, quando detém uma previsibilidade de caixa considerada significativa. A empresa analisada além de possuir uma excelente capacidade financeira atual, exprime uma acentuada previsibilidade de caixa, considerando o alto giro do ciclo operacional e financeiro, bem como o baixo endividamento corrente junto a fornecedores e bancos.





ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18 - NIRE Nº 25.200.445.813
AV. JOÃO DA MATA, Nº 256, SALA 101, JAGUARIBE, JOÃO PESSOA/PB, CEP Nº 58.015-020
DEMONSTRAÇÕES EXTRAÍDAS DO LIVRO DIÁRIO ELETRÔNICO Nº 25

Reconhecemos a exatidão da presente declaração.

D E C L A R A Ç Ã O:

Declaramos sob as penas da lei, que as demonstrações contábeis apresentada para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como estamos devidamente habilitados para assinatura dos termos de abertura e encerramento do livro.

As informações foram extraídas do SPED ECD nº 25, Identificação do Arquivo (Hash) nº EA.F5.02.4D.32.8D.5D.77.03.2A.BC.FD.A6.8C.C7.71.34.7D.E0.38

João Pessoa/PB, 31 de Dezembro de 2022

LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
REPRESENTANTE LEGAL
CPF: 034.491.834-35

CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CONTADOR - CRC-PB Nº 007911
CPF: 931.387.504-78

TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o n° 007911/O-3, inscrito no CPF n° 93138750478, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	N° do Registro	Nome
93138750478	007911/O-3	CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS

JUCEP DIGITAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 15/05/2023 18:12 SOB Nº 20249699605.
PROTOCOLO: 249699605 DE 15/05/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12307316518. CNPJ DA SEDE: 07990965000118.
NIRE: 25200445813. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 15/05/2023.
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped Versão: 10.1.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE	CNPJ	
	07.990.965/0001-18	

NOME EMPRESARIAL
AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2022 a 31/12/2022
NATUREZA DO LIVRO	**NÚMERO DO LIVRO**
Livro Diário	25

IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)
EA.F5.02.4D.32.8D.5D.77.03.2A.BC.FD.A6.8C.C7.71.34.7D.E0.38

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTES CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	93138750478	CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS:93138750478	724131602660716118	17/10/2022 a 17/10/2023	Não
Procurador	93138750478	CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS:93138750478	724131602660716118	17/10/2022 a 17/10/2023	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

EA.F5.02.4D.32.8D.5D.77.03.2A.BC.FD
.A6.8C.C7.71.34.7D.E0.38-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 15/05/2023 às 13:12:57

36.8E.AA.E3.38.8A.63.98
01.7B.A6.74.F1.14.85.D9

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo nos termos do Decreto nº 9.555/2018, dispensando-se qualquer outra forma de autenticação. Este recibo comprova a autenticação.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO

Entidade:	AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2022 a 31/12/2022	CNPJ:	07.990.965/0001-18
Número de Ordem do Livro:	25		

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
NIRE	
CNPJ	07.990.965/0001-18
Número de Ordem	25
Natureza do Livro	Livro Diário
Município	João Pessoa
Data do arquivamento dos atos constitutivos	12/05/2006
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2022
Quantidade total de linhas do arquivo digital	203355

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Natureza do Livro	Livro Diário
Número de ordem	25
Quantidade total de linhas do arquivo digital	203355
Data de inicio	01/01/2022
Data de término	31/12/2022

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número EA.F5.02.4D.32.8D.5D.77.03.2A.BC.FD.A6.8C.C7.71.34.7D.E0.38-4, nos termos do Decreto nº 9.555/2018.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DA PARAÍBA

CATEGORIA
CONTADOR

Nº DO REGISTRO
PB-007911/O-3

NOME
CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO
ELADIO VIEIRINO DOS SANTOS
CLAUDETE OLIVEIRA LIRA DOS SANTOS

ASSINATURA DO PROFISSIONAL

CONFERE COM O ORIGINAL
Rossana Cyntia N. de M. Cavalcanti
Téc. do Seguro Social - Mat. 834.664



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Esta carteira tem fé pública como documento de identidade, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 9.295/46, c/c art. 1º da Lei nº 6.206/75

Edson Franco de Moraes
PRESIDENTE DO CRC

DATA DE EXPEDIÇÃO
08/10/2008

NASCIMENTO 19/10/1974
NACIONALIDADE BRASILEIRA
NATURALIDADE JOÃO PESSOA-PB
RG 1.658.336 SSP-PB
CPF 931.387.504-78
DIPLOMAÇÃO 01/07/2004
TÍTULO BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS
TÍTULO EXPEDIDO (OU DECL. DE PROVISIONADO)
UNIPÊ-CENTRO UNIVERSITÁRIO DE J. PESSOA

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00751707150914520875-1; Data: 17/07/2015 09:15:28
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABU43806-A2CT; Valor Total do Ato: R$ 2,99
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

CRCPB
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
REGISTRO..... : PB-007911/O-3
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.387.504-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 29/05/2023 as 16:32:10.
Válido até: 27/08/2023.
Código de Controle: 5097.7586.7222.1774.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.990.965/0001-18
Razão Social: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Certidão emitida às 08:31 de 17/05/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **mr4j.4k5H**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440

CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 07.990.965/0001-18
Razão Social: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Certidão emitida às 15:56 de 12/06/2023.

Validade 30 dias

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não tera validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse **http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao** e insira o código de validação: **tteB.UHP2**. Você pode também ler o codigo QR apresentado no cabeçalho.

Validar Certidão

Código de Autenticidade: tteB.UHP2

Certidão autêntica

Esta é uma Certidão de Distribuição FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL autêntica emitida pelo Tribunal de Justiça da Paraíba para a seguinte pessoa:

Razão Social:	AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
Nome Fantasia:	AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ:	07.990.965/0001-18
Certidão emitida às	15:56 de 12/06/2023

Para visualizar a certidão original clique aqui! (exibirCertidao.jsf)

Voltar

SICAF
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores

Dados do Fornecedor

Razão Social: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA
CNPJ: 07.990.965/0001-18

Relatório
Calculadora Financeira

Liquidez Geral	Liquidez Corrente	Solvência Geral
1,28	1,80	1,30

Patrimônio Líquido	Capital Social
R$ 17.995.983,53	R$ 1.000.000,00

Dados Contábeis

Ativo Circulante: R$ 77.242.822,50

Realizável a Longo Prazo: R$ 7.790,87

Ativo Total: R$ 78.120.841,75

Passivo Circulante: R$ 42.945.110,14

Passivo Não Circulante: R$ 17.179.748,08

Emitido em 12/06/2023 às 16:30

A veracidade das informações deve ser conferida conforme os dados que constam no Balanço Patrimonial apresentado pelo fornecedor no SICAF.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - MF

GFIP - SEFIP 8.40 (17/10/2022) TABELAS 44.0 (25/01/2022)

DATA: 07/06/2023

HORA: 14:13:42

PÁG : 0001

COMPROVANTE DE DECLARAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER À PREVIDÊNCIA SOCIAL E A OUTRAS ENTIDADES E FUNDOS POR FPAS

EMPRESA

Nº ARQUIVO: FP5Btz5ccoy0000-0

EMPRESA: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA Nº CONTROLE: HqKhEajK2fS0000-8 INSCRIÇÃO: 07.990.965/0001-18

COMP: 05/2023 COD REC: 150 COD GPS: 2100 FPAS: 515 OUTRAS ENT: 0115 SIMPLES: 1 ALIQ RAT: 3,0 FAP: 0,92 RAT AJUSTADO: 2,76

TOMADOR/OBRA: INSCRIÇÃO:

LOGRADOURO: AVENIDA ALMIRANTE BARROSO 600 SALA 701 BAIRRO: CENTRO CNAE PREPONDERANTE: 4120400

CIDADE: JOAO PESSOA UF: PB CEP: 58071-730 TELEFONE: 83-32211927 CNAE: 4120400

APURAÇÃO DO VALOR A RECOLHER:	515	620	744	779	TOTAL
SEGURADO					
Empregados/Avulsos	367.395,81	0,00	0,00	0,00	367.395,81
Contribuintes Individuais	433,62	0,00	0,00	0,00	433,62
EMPRESA					
Empregados/Avulsos	938.276,56	0,00	0,00	0,00	938.276,56
Contribuintes Individuais	788,40	0,00	0,00	0,00	788,40
RAT	129.482,07	0,00	0,00	0,00	129.482,07
RAT - Agentes Nocivos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Pagos a Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Adicional Cooperativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização Produção	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Evento Desportivo/Patrocínio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECOLHIMENTO COMP ANT - VALOR INSS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Retenção Lei 9.711/98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sal. Família/Sal. Maternidade	101.326,35	0,00	0,00	0,00	101.326,35
(-) Compensação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.335.050,11	0,00	0,00	0,00	1.335.050,11
OUTRAS ENTIDADES	272.100,13	0,00	0,00	0,00	272.100,13
RECOLH COMP ANT - VALOR OUT ENTID	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR A RECOLHER - OUTRAS ENTIDADES	272.100,13	0,00	0,00	0,00	272.100,13
TOTAL A RECOLHER	1.607.150,24	0,00	0,00	0,00	1.607.150,24

(*) Os valores de retenção, salário-família/salário-maternidade e compensação demonstrados são os efetivamente abatidos.

A DECLARAÇÃO DE DADOS CONSTANTES DESTA GFIP E DO ARQUIVO SEFIP CORRESPONDENTE A CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA, EQUIVALE A CONFISSÃO DE DÍVIDA DOS VALORES DELA DECORRENTES E CONSTITUI(EM)CRÉDITO(S) PASSÍVEL(IS) DE INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA, NA AUSÊNCIA DO OPORTUNO RECOLHIMENTO OU PARCELAMENTO,E CONSEQUENTE EXECUÇÃO JUDICIAL NOS TERMOS DA LEI No 6.830/80.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE, RENUNCIANDO EXPRESSAMENTE A QUALQUER CONTESTAÇÃO QUANTO AO VALOR E PROCEDÊNCIA DESTA DECLARAÇÃO/DÍVIDA, ASSUME INTEGRAL RESPONSABILIDADE PELA EXATIDÃO DO MONTANTE DECLARADO E CONFESSADO, FICANDO, ENTRETANTO, RESSALVADO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL O DIREITO DE APURAR, A QUALQUER TEMPO, A EXISTÊNCIA DE OUTRAS IMPORTANCIAS DEVIDAS NÃO INCLUÍDAS NESTE INSTRUMENTO, AINDA QUE RELATIVAS AO MESMO PERÍODO.

O EMPREGADOR/CONTRIBUINTE RECONHECE QUE A PRESENTE CONFISSÃO DE DÍVIDA NÃO OBRIGA A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL A EXPEDIR DOCUMENTO COMPROBATÓRIO DA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO, SALVO SE SEU CRÉDITO FOR GARANTIDO NA FORMA DOS ARTS. 258 E 259 DO REGULAMENTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO 3.048, DE 12/05/1999, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ 07.990.965/0001-18					
PIS recolhido/recolher no período					
	Faturamento Mensal	**Contribuição apurada**	**Crédito descontado**	**Contribuição devida**	**Percentual Efetivo**
Abril/2022	9.840.749,19	162.372,36	30.401,78	131.970,58	1,34%
Maio/2022	9.887.860,18	163.149,69	19.372,86	143.776,83	1,45%
Junho/2022	11.479.608,12	189.413,53	34.340,56	155.072,97	1,35%
Julho/2022	8.401.810,30	138.629,87	41.307,19	97.322,68	1,16%
Agosto/2022	12.099.048,06	199.634,29	30.277,77	169.356,52	1,40%
Setembro/2022	22.138.528,55	365.285,72	26.389,94	338.895,78	1,53%
Outubro/2022	10.162.316,00	167.678,21	33.065,91	134.612,30	1,32%
Novembro/2022	11.428.028,91	188.562,48	24.885,86	163.676,62	1,43%
Dezembro/2022	10.836.827,63	178.807,66	23.117,79	155.689,39	1,44%
Janeiro/2023	9.141.754,00	150.838,94	22.103,08	128.735,86	1,41%
Fevereiro/2023	3.333.513,85	55.002,98	20.602,94	34.400,04	1,03%
Março/2023	9.712.516,07	160.256,52	24.313,37	135.943,15	1,40%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					**1,36%**

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ 07.990.965/0001-18					
COFINS recolhido/recolher no período					
	Faturamento Mensal	**Contribuição apurada**	**Crédito descontado**	**Contribuição devida**	**Percentual Efetivo**
Abril/2022	9.840.749,19	747.896,94	133.996,88	613.900,06	6,24%
Maio/2022	9.887.860,18	751.477,37	156.899,71	594.577,66	6,01%
Junho/2022	11.479.608,12	872.450,22	144.284,73	728.165,49	6,34%
Julho/2022	8.401.810,30	638.537,58	140.158,94	498.378,64	5,93%
Agosto/2022	12.099.048,06	919.527,65	89.053,76	830.473,89	6,86%
Setembro/2022	22.138.528,55	1.682.528,17	121.661,32	1.560.866,85	7,05%
Outubro/2022	10.162.316,00	772.336,02	190.372,40	581.963,62	5,73%
Novembro/2022	11.428.028,91	868.530,20	114.174,96	754.355,24	6,60%
Dezembro/2022	22.138.528,55	1.682.528,17	121.659,27	1.560.866,85	7,05%
Janeiro/2023	9.141.754,00	694.773,30	101.869,94	592.903,36	6,49%
Fevereiro/2023	3.333.513,85	253.347,05	94.962,50	158.384,55	4,75%
Março/2023	9.712.516,07	738.151,22	112.022,12	626.129,10	6,45%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					**6,29%**

João Pessoa,17 de Maio de 2023

Cláudio Mário Lira dos Santos
CONTADOR
CRC/PB 7911 - CPF 931.387.504-78

Cláudio Mário Lira dos Santos
CPF: 931.387.504-78
CRC/PB 007911-O-3

07062023000000001141133

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

D C T F MENSAL - 3.60

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **Janeiro/2023**

Dados do Processamento

Número da Declaração: 100.2023.2023.1840421724
Número do Recibo: 10.49.80.80.39-84
Data de Recepção: 03/05/2023
Data de Processamento: 03/05/2023

Dados Iniciais

Período: 01/01/2023 a 31/01/2023
Declaração Retificadora: Sim
N° do recibo de Entrega da DCTF a ser Retificada: 05.96.54.81.54-02
Situação: Normal
PJ inativa no mês da declaração: Não
PJ optante pelo Simples Nacional: Não
Qualificação da Pessoa Jurídica: PJ em Geral
Forma de Tributação do Lucro: Real/Estimativa
PJ Levantou Balanço/Balancete de Suspensão no Mês: Não
PJ com Débitos de SCP a serem Declarados: Não
PJ optante pelo CPRB: Não
Situação da PJ no mês da declaração: PJ não se enquadra em nenhuma das situações anteriores no mês da declaração
Opções referentes à Lei 12.973/2014 para o ano-calendário de 2014: Não preenchido
Critério de Reconhecimento das Variações Monetárias dos Direitos de Crédito e das Obrigações do Contribuinte, em Função da Taxa de Câmbio: Não se aplica
Regime de Apuração da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins: Não cumulativo

Dados Cadastrais do Estabelecimento

Nome Empresarial: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

Logradouro: AV JOAO DA MATA Número: 256

Complemento: SALA 101 Bairro/Distrito: JAGUARIBE

Município: JOAO PESSOA UF: PB

CEP: 58015-020 Telefone: FAX:

Caixa Postal: UF: CEP:
Correio Eletrônico:

07062023000000001141133

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **Janeiro/2023**

Dados do Representante da Pessoa Jurídica

Nome: LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA
CPF: 034.491.834-35
Telefone: (83)3513-7582 Ramal: FAX:
Correio Eletrônico:

Dados do Responsável pelo Preenchimento

Nome: CLAUDIO MARIO LIRA DOS SANTOS
CPF: 931.387.504-78
Inscrição no CRC: 007911O3 UF: PB
Telefone: (83)3513-7582 Ramal: Fax:
Correio Eletrônico: CLAUDIO@BIGCONSULTORIA.COM.BR

07062023000000001141133

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **Janeiro/2023**

Débito Apurado e Créditos Vinculados - R$

GRUPO DO TRIBUTO : IRRF - IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE

CÓDIGO RECEITA : 0588-06

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro/2023

DÉBITO APURADO	31,02
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	31,02
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS:	31,02
SALDO A PAGAR DO DÉBITO:	0,00

Valor do Débito - R$ Total: 31,02

Total do Imposto apurado no período, antes de efetuadas as compensações: 31,02

Pagamento com DARF - R$ Total: 31,02

Relação de DARF vinculado ao Débito.

PA: 31/01/2023 CPF/CNPJ: 07.990.965/0001-18 Código da Receita: 0588

Data do Vencimento 17/02/2023 Nº da Referência:

Valor do Principal:	31,02
Valor da Multa:	0,00
Valor dos Juros:	0,00
Valor Total do DARF:	31,02
Valor Pago do Débito:	31,02

07062023000000001141133

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **Janeiro/2023**

Débito Apurado e Créditos Vinculados - R$

GRUPO DO TRIBUTO : PIS/PASEP - CONTRIB. P/PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL/FORMAÇÃO PATRIM. SERV. PÚBLICO

CÓDIGO RECEITA : 6912-01

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro/2023

DÉBITO APURADO	128.735,86
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS:	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO:	128.735,86

Valor do Débito - R$ Total: 128.735,86

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações: 128.735,86

07062023000000001141133

MINISTÉRIO DA FAZENDA **DECLARAÇÃO DE DÉBITOS E CRÉDITOS**

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL **TRIBUTÁRIOS FEDERAIS**

INFORMAÇÃO PROTEGIDA POR SIGILO FISCAL

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **Janeiro/2023**

Débito Apurado e Créditos Vinculados - R$

GRUPO DO TRIBUTO : COFINS - CONTRIBUIÇÃO P/ FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

CÓDIGO RECEITA : 5856-01

PERIODICIDADE: Mensal PERÍODO DE APURAÇÃO: Janeiro/2023

DÉBITO APURADO	592.903,36
CRÉDITOS VINCULADOS	
- PAGAMENTO	0,00
- COMPENSAÇÕES	0,00
- PARCELAMENTO	0,00
- SUSPENSÃO	0,00
SOMA DOS CRÉDITOS VINCULADOS:	0,00
SALDO A PAGAR DO DÉBITO:	592.903,36

Valor do Débito - R$

Total: 592.903,36

Total da Contribuição no período, antes de efetuadas as compensações: 592.903,36

***** FIM DE IMPRESSÃO *****

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: BB4B5E5F92E84C0F4DCDC444CF067DE7E7AC995D

Período de apuração: 01/01/2023 a 31/01/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 15.563,51	R$ 71.686,47
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 150.838,94	R$ 694.773,30
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 15.563,51	R$ 71.686,47
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 6.539,57	R$ 30.183,47
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 128.735,86	R$ 592.903,36
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

09.211.931/0001-03

CPF: 029.389.274-10

Número do Recibo:

BB.4B.5E.5F.92.E8.4C.0F.4D.CD.C4.44.CF.06.7D.E7.E7.AC.99.5D-8

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/03/2023 às 10:07:52

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

B3.19.F4.79.B7.85.32.BE A6.74.A0.97.BF.62.35.B3

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: C14F2A5F0A66E79EA8CF6C22551A444EE7AA7843

Período de apuração: 01/02/2023 a 28/02/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 13.756,92	R$ 63.365,21
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 55.002,98	R$ 253.347,05
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 13.756,92	R$ 63.365,21
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 6.846,02	R$ 31.597,29
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 34.400,04	R$ 158.384,55
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

09.211.931/0001-03

CPF: 029.389.274-10

Número do Recibo:

C1.4F.2A.5F.0A.66.E7.9E.A8.CF.6C.22.55.1A.44.4E.E7.AA.78.43-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 31/03/2023 às 14:59:53

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

C1.EF.3E.26.07.E9.7C.3C AB.BD.29.12.56.1D.A8.F6

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 5A8452F5D8D4D2A18617E57604282290F87CC045

Período de apuração: 01/03/2023 a 31/03/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 17.772,23	R$ 81.859,99
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 160.256,52	R$ 738.151,22
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 17.772,23	R$ 81.859,99
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 6.541,14	R$ 30.162,13
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 135.943,15	R$ 626.129,10
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

09.211.931/0001-03

CPF: 029.389.274-10

Número do Recibo:

5A.84.52.F5.D8.D4.D2.A1.86.17.E5.76.04.
28.22.90.F8.7C.C0.45-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/04/2023 às 15:31:42

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

EF.A8.0F.8C.DE.29.6A.81 2F.B9.39.97.E0.74.5D.DB

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: D0DBD6E424D7ED4AB9F629B3D0C9C0B55A640F83

Período de apuração: 01/04/2023 a 30/04/2023

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 13.349,72	R$ 61.489,61
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 143.698,97	R$ 661.886,18
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 13.349,72	R$ 61.489,61
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 6.377,87	R$ 29.436,41
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 123.971,38	R$ 570.960,16
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:
09.211.931/0001-03
CPF: 029.389.274-10

Número do Recibo:
D0.DB.D6.E4.24.D7.ED.4A.B9.F6.29.B3.D0.C9.C0.B5.5A.64.0F.83-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 29/05/2023 às 09:06:23

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:
31.AB.75.B3.66.34.35.1C 84.C3.2F.BB.A6.78.58.9D

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: C2EC8AFBAA045A73153FE356825C8CD9913A107C

Período de apuração: 01/05/2022 a 31/05/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 0,00	R$ 0,00
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 163.149,69	R$ 751.477,37
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 15.315,23	R$ 70.364,12
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 147.834,46	R$ 681.113,25
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

09.211.931/0001-03

CPF: 029.389.274-10

Número do Recibo:

C2.EC.8A.FB.AA.04.5A.73.15.3F.E3.56.82.5C.8C.D9.91.3A.10.7C-5

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 14/07/2022 às 10:32:18

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

E5.4F.78.75.2B.48.59.EE 8C.20.1E.2A.5D.33.7B.F5

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **SCP:** **Tipo:** Retificadora

Identificação do arquivo: 512EA6522C8CD4F5DB5817FB4B1E6E4D3842C4A5

Período de apuração: 01/06/2022 a 30/06/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 13.924,56	R$ 64.137,36
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 189.413,53	R$ 872.450,22
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 13.924,56	R$ 64.137,36
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 20.418,79	R$ 94.240,91
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 155.070,18	R$ 714.071,95
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

09.211.931/0001-03

CPF: 029.389.274-10

Número do Recibo:

51.2E.A6.52.2C.8C.D4.F5.DB.58.17.FB.4B.
1E.6E.4D.38.42.C4.A5-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 07/02/2023 às 14:41:37

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

76.12.9F.49.32.B7.52.19 67.C3.45.C5.84.CA.D6.69

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 8993BE06FCA21978C3173F4ED2D17C9FA60056D6

Período de apuração: 01/07/2022 a 31/07/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 29.688,40	R$ 136.746,56
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 138.637,12	R$ 638.570,97
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 29.688,40	R$ 136.746,56
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 11.626,04	R$ 53.659,23
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 97.322,68	R$ 448.165,18
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

09.211.931/0001-03

CPF: 029.389.274-10

Número do Recibo:

89.93.BE.06.FC.A2.19.78.C3.17.3F.4E.D2.
D1.7C.9F.A6.00.56.D6-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 30/08/2022 às 13:49:36

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

96.9E.19.EC.3E.FC.C3.57 3C.2E.0C.6F.2E.EE.31.3E

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 56E85FF849E2769FEBBD08232DF065839C725FC1

Período de apuração: 01/08/2022 a 31/08/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 10.057,93	R$ 46.327,43
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 199.634,29	R$ 919.527,65
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 10.057,93	R$ 46.327,43
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 20.219,83	R$ 92.809,35
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 169.356,53	R$ 780.390,87
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

09.211.931/0001-03

CPF: 029.389.274-10

Número do Recibo:

56.E8.5F.F8.49.E2.76.9F.EB.BD.08.23.2D.
F0.65.83.9C.72.5F.C1-3

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 29/09/2022 às 14:07:17

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

88.AB.97.80.3A.E7.BB.95 A3.0D.72.00.81.54.8D.39

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: FF2E7743C96CB6E091F4D17A389EE3C0DAA4F5D5

Período de apuração: 01/09/2022 a 30/09/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 13.431,07	R$ 61.864,30
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 365.285,15	R$ 1.682.526,12
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 13.431,07	R$ 61.864,30
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 12.959,43	R$ 59.794,97
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 338.894,65	R$ 1.560.866,85
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

09.211.931/0001-03

CPF: 029.389.274-10

Número do Recibo:

FF.2E.77.43.C9.6C.B6.E0.91.F4.D1.7A.
38.9E.E3.C0.DA.A4.F5.D5-4

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/10/2022 às 15:36:11

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

6F.F8.CB.BF.4E.B4.D7.26 47.59.5C.81.05.F2.82.42

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 6972720BC8360EEB5071F8E5B53A9F8C6F4AB488

Período de apuração: 01/10/2022 a 31/10/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 24.577,77	R$ 113.206,71
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 167.678,21	R$ 772.336,02
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 24.577,77	R$ 113.206,71
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 8.488,62	R$ 39.178,35
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 134.611,82	R$ 619.950,96
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

09.211.931/0001-03

CPF: 029.389.274-10

Número do Recibo:

69.72.72.0B.C8.36.0E.EB.50.71.F8.E5.B5.3A.9F.8C.6F.4A.B4.88-6

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/11/2022 às 11:21:07

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

00.87.86.D4.46.58.53.52 73.38.55.9E.D2.D9.85.FD

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 02384F9981CF0CFD8C15F2F7917180E5EB459C4D

Período de apuração: 01/11/2022 a 30/11/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 15.003,92	R$ 69.108,98
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 188.562,48	R$ 868.530,20
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 15.003,92	R$ 69.108,98
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 9.881,94	R$ 45.065,98
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 163.676,62	R$ 754.355,24
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

09.211.931/0001-03

CPF: 029.389.274-10

Número do Recibo:

02.38.4F.99.81.CF.0C.FD.8C.15.F2.F7.
91.71.80.E5.EB.45.9C.4D-9

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 12/01/2023 às 16:43:42

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

21.BD.23.DA.79.A9.60.37 74.A6.CF.30.E1.25.54.5A

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED Versão EFD-Contribuições: 5.0.2

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO FISCAL DIGITAL - CONTRIBUIÇÕES

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

Contribuinte: AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA

CNPJ: 07.990.965/0001-18 **SCP:** **Tipo:** Original

Identificação do arquivo: 79F5D31B4C8260F7F2769C5DD5E8B27145E34E9F

Período de apuração: 01/12/2022 a 31/12/2022

APURAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAS	PIS/PASEP	COFINS
REGIME DE APURAÇÃO NÃO-CUMULATIVO		
Valor Total do crédito disponível relativo ao período	R$ 15.130,32	R$ 69.691,17
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 178.807,66	R$ 823.598,90
(-) Valor total dos créditos descontados	R$ 15.130,32	R$ 69.691,17
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 7.987,47	R$ 36.865,75
= Valor da contribuição Social a Recolher	R$ 155.689,87	R$ 717.041,98
Saldo de créditos relativo ao período a utilizar em períodos futuros	R$ 0,00	R$ 0,00

REGIME DE APURAÇÃO CUMULATIVO		
Valor Total da Contribuição Apurada	R$ 0,00	R$ 0,00
(-) Valor total de retenções e outras deduções	R$ 0,00	R$ 0,00
= Valor da Contribuição Social a Recolher	R$ 0,00	R$ 0,00

APURAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIARIA SOBRE RECEITAS	
Valor Total da Contribuição Apurada sobre Receitas	R$ 0,00
(+) Valor total dos ajustes de acréscimo	R$ 0,00
(-) Valor total dos ajustes de redução	R$ 0,00
Valor da Contribuição Previdenciária a Recolher	R$ 0,00

O presente recibo de entrega contém a transcrição da identificação da Escrituração Fiscal Digital das Contribuições incidentes sobre a Receita (EFD-Contribuições) enviada ao Sistema Público de Escrituração Digital, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012.

Esta escrituração foi assinada com o certificado digital de NI:

09.211.931/0001-03

CPF: 029.389.274-10

Número do Recibo:

79.F5.D3.1B.4C.82.60.F7.F2.76.9C.5D.D5.
E8.B2.71.45.E3.4E.9F-7

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 26/01/2023 às 15:29:57

Assinatura da transmissão gerada pelo ReceitaNet:

9A.D8.27.22.C4.29.0D.F0 4C.79.EE.EB.4D.E9.55.9C

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PI000066/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR020287/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13168.100662/2023-12
DATA DO PROTOCOLO: 28/04/2023

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI, CNPJ n. 23.626.716/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JONATAS MIRANDA DA SILVA;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI , CNPJ n. 07.399.419/0001-07, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados de Empresas de Asseio e Conservação**, com abrangência territorial em **Teresina/PI**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DA CONSERVAÇÃO

Os salários dos empregados de Empresas de Asseio e Conservação serão reajustados em 7,43% (sete virgula quarenta e sete por cento), que corresponde ao reajuste do salário mínimo para 2023. Tal índice deverá ser aplicado linearmente para todas as categorias abrangidas por essa convenção a partir da DATA-BASE da categoria, exceto para as categorias: Administrador, Técnico em administração, Contador, Técnico em contabilidade, Enfermeiro, Farmacêutico e Odontólogo tendo em vista que possuem piso estabelecido em legislação própria, devendo ficar congeladas para fins de equiparação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O retroativo poderá ser pago em até três parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Segue tabela salarial da categoria:

FUNÇÃO	SALÁRIO 2023	OBSERVAÇÃO
ADMINISTRADOR SENIOR	R$ 3.876,55	
AGENTE DE LIMPEZA AREAS INSTITUCIONAIS	R$ 1.351,36	
AGENTE DE LIMPEZA HOSPITALAR	R$ 1.351,36	20% de Insalubridade
AGENTE DE PORTARIA	R$ 1.482,61	
AGENTE DE SAÚDE	R$ 1.351,36	
ALMOXARIFE	R$ 1.544,42	
APONTADOR	R$ 1.351,36	
ARQUIVISTA	R$ 1.378,36	
ARRUMADEIRA	R$ 1.336,26	
ASCENSORISTA	R$ 1.336,26	
ASSISTENTE SOCIAL	R$ 5.451,69	
ATENDENTE	R$ 1.351,36	
AUXILIAR ADMINIST.NIVELSUPERIOR	R$ 4.164,57	
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R$ 1.756,74	
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R$ 1.336,26	
AUXILIAR DE BIBLIOTECA	R$ 1.351,36	
AUXILIAR DE BOMBEIRO HIDRAULICO	R$ 1.339,42	
AUXILIAR DE CAPATAZ	R$ 1.336,26	
AUXILIAR DE CARGA E DESCARGA	R$ 1.389,95	
AUXILIAR DE COZINHA	R$ 1.351,36	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R$ 1.633,21	
AUXILIAR DE GESTÃO	R$ 1.633,21	
AUXILIAR DE GESTÃO NIVEL SUPERIOR	R$ 2.851,85	
AUXILIAR DE INFORMÁTICA	R$ 1.633,21	
AUXILIAR DE LAVANDERIA	R$ 1.351,36	
AUXILIAR DE MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES	R$ 1.640,91	
AUXILIAR DE MECÂNICO	R$ 1.336,26	
AUXILIAR DE NUTRIÇÃO	R$ 1.339,76	
AUXILIAR DE PRODUÇÃO	R$ 1.339,76	
AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	R$ 1.351,36	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.351,36	
AUXILIAR ENFERMAGEM	R$ 2.853,24	
AUXILIAR OPERACIONAL	R$ 1.339,76	
AUXILIAR TÉCNICO	R$ 1.756,74	
BIBLIOTECÁRIO	R$ 2.395,91	
BOMBEIRO HIDRÁULICO	R$ 1.544,42	
BRAÇAL	R$ 1.336,26	
BRIGADISTA CIVIL	R$ 1.544,42	30% Periculosidade
CADASTRADOR FISCAL	R$ 1.544,42	
CADASTRADOR MOTORIZADO	R$ 1.544,42	30% Periculosidade
CAPATAZ	R$ 1.389,95	
CAPINADOR DE VIAS PÚBLICAS	R$ 1.336,26	
CARPINTEIRO	R$ 1.378,36	
CARREGADOR	R$ 1.339,76	
CARROCEIRO (TRAÇÃOANIMAL)	R$ 1.336,26	
CASEIRO DE FAZENDA	R$ 1.336,26	

CHEFE DE COZINHA	R$ 1.957,54	20% de Insalubridade
CINEGRAFISTA	R$ 1.903,45	
COLETOR DE RESÍDUOS HOPITALAR	R$ 1.336,26	20% de Insalubridade
COMENTARISTA DE RÁDIO	R$ 1.903,45	
CONTADOR NIVEL SUPERIOR	R$ 3.876,54	
CONTÍNUO	R$ 1.336,26	
COORDENADOR DE ESPORTE	R$ 1.633,21	
COORDENADOR DE EVENTOS	R$ 1.633,21	
COORDENADOR DE SERVIÇOS GERAIS	R$ 1.389,95	
COPEIRA	R$ 1.351,36	
COSTUREIRA	R$ 1.336,26	
COZINHEIRO	R$ 1.389,95	20% de Insalubridade
CUIDADOR SOCIAL	R$ 1.339,76	
DESENHISTA TÉCNICO	R$ 1.633,52	
DESPENSEIRO	R$ 1.336,26	
DEDETIZADOR	R$ 1.633,19	20% de Insalubridade
DIAGRAMADOR	R$ 1.957,54	
DIGITADOR	R$ 1.633,21	36 horas semanais
DIRETOR DE ARTES / PROGRAMAÇÃO	R$ 2.395,91	
ECONOMISTA	R$ 4.164,57	
EDITOR DE IMAGEM	R$ 1.903,45	
EDITOR DE TEXTO	R$ 2.395,91	
EDUCADOR FISICO	R$ 1.487,83	
EDUCADOR SOCIAL	R$ 1.351,36	
ELETRICISTA DE ALTA TENSÃO	R$ 1.640,91	30% de Periculosidade
ELETRICISTA PREDIAL	R$ 1.378,36	30% de Periculosidade
EMPILHADOR	R$ 1.487,83	
ENCADERNADOR	R$ 1.336,26	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA	R$ 1.756,74	
ENCARREGADO DE TURMA LIMPEZA HOSPITALAR	R$ 1.756,74	20% de Insalubridade
ENFERMEIRO	R$ 5.527,48	
ENFERMEIRO HOSPITALAR	R$ 5.938,17	20% de Insalubridade
FARMACÊUTICO	R$ 3.540,04	
FAXINEIRO	R$ 1.351,36	
FERREIRO ARMADOR	R$ 1.544,42	
FISCAL DE CATRACA	R$ 1.389,95	
FISCAL DE TERMINAL	R$ 1.389,95	
FISCAL MOTORIZADO	R$ 1.389,95	30% de Periculosidade
FONAUDIÓLOGO	R$ 2.851,85	
FUNILEIRO	R$ 1.544,42	
GARÇOM	R$ 1.351,36	
JARDINEIRO	R$ 1.389,95	
JORNALISTA	R$ 2.395,91	
LAÇADOR DE ANIMAIS	R$ 1.482,61	
LAVADEIRA	R$ 1.351,36	
LAVADOR DE ANIMAIS	R$ 1.336,26	20% de Insalubridade
LAVADOR DE CARRO	R$ 1.336,26	
LEITURISTA	R$ 1.336,26	
LIMPADOR DE VIDROS (JAUZEIRO)	R$ 1.351,36	20% de Insalubridade
LOCUTOR DE LOJA	R$ 1.378,36	

MAQUEIRO	R$ 1.351,36	20% de Insalubridade
MARCENEIRO	R$ 1.544,42	
MECÂNICO	R$ 1.544,42	
MÉDICO	R$ 8.320,38	20 horas semanais
MENSAGEIRO	R$ 1.336,26	
MESTRE DE OBRAS	R$ 1.756,74	
MONITOR DE ESPORTES E LAZER	R$ 1.351,36	
MOTOCICLISTA/MOTOBOY	R$ 1.378,36	30% de Periculosidade ou risco de vida
MOTORISTA DE AMBULÂNCIA	R$ 1.482,61	20% de Insalubridade
MOTORISTA DE VEÍCULO LEVE	R$ 1.482,61	
MOTORISTA VEÍCULO PESADO	R$ 1.756,74	
MOTORISTA VEÍCULO MUNK	R$ 1.957,54	
ODONTÓLOGO	R$ 5.527,48	20 horas semanais
OFFICE BOY	R$ 1.336,26	
OPERADOR DE AUTOCLAVE	R$ 2.395,91	
OPERADOR DE CATRACA	R$ 1.336,26	
OPERADOR DE EST.TRAT.ÁGUA	R$ 1.957,54	
OPERADOR DE MICROCOMPUTADOR	R$ 1.756,74	
OPERADOR DE ROÇADEIRA	R$ 1.633,21	
OPERADOR DE SOM E IMAGEM	R$ 1.957,54	
OPERADOR DE TV	R$ 2.853,24	
OPERADOR GRÁFICO	R$ 1.389,95	
OPERADO RINST.BOMBA D'ÁGUA	R$ 1.957,54	
OPERADOR MÁQ.COPIADORA	R$ 1.336,26	
OPERADOR MASTER	R$ 1.903,45	
OPERADOR PATROL MOTO-MEC.	R$ 1.756,74	
OUVIDOR	R$ 1.378,36	
PEDAGOGO	R$ 2.853,24	
PEDREIRO	R$ 1.640,91	
PINTOR	R$ 1.640,91	
PRODUTOR	R$ 1.903,45	
PROFESSOR ENSINO FUNDAMENT.	R$ 3.803,06	
PROFESSOR ENSINO SUPERIOR	R$ 5.451,69	
PROFESSOR ESPECIAL	R$ 4.164,57	
PROFESSOR NÍVEL MÉDIO	R$ 4.164,57	
PROGRAMADOR	R$ 1.957,54	
PROTOCOLISTA	R$ 1.351,36	
PSICÓLOGO	R$ 2.851,85	20 horas semanais
RADIALISTA	R$ 2.395,91	
RECEPCIONISTA BILINGUE	R$ 3.803,06	
RECEPCIONISTA	R$ 1.544,40	
REPOSITOR	R$ 1.351,36	
SECRETÁRIA NÍVEL MÉDIO	R$ 1.544,42	
SECRETARIA NIVEL SUPERIOR BILINGUE	R$ 5.451,69	
SECRETÁRIA NIVEL SUPERIOR	R$ 2.853,24	
SECRETÁRIA EXECUTIVA	R$ 3.803,06	
SERVENTE DE PEDREIRO	R$ 1.336,26	
SERVENTE LIMPEZA ÁREAS INST.	R$ 1.351,36	40% de Insalubridade
SERVENTE LIMPEZA - BANHEIRO COLETIVO GRANDE CIRCULAÇÃO	R$ 1.351,36	

SERVENTE LIMPEZA HOSPITALAR	R$ 1.351,36	20% de Insalubridade
SOLDADOR	R$ 1.378,36	
SUPERVISOR	R$ 1.903,44	
TÉCNICO AGRÍCOLA	R$ 1.957,54	
TÉCNICO AUXILIARGERAL	R$ 1.957,54	
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	R$ 1.822,15	
TÉCNICO EM CITOLOGIA	R$ 1.544,42	
TÉCNICO EM CONTABILIDADE	R$ 1.822,15	
TÉCNICO EM ECONOMIA DOMÉST.	R$ 1.633,21	
TÉCNICO EM ESTATÍSTICA	R$ 1.957,54	
TÉCNICO EM ESTERILIZAÇÃO	R$ 1.633,21	
TÉCNICO EM INFORMÁTICA	R$ 1.957,54	
TÉCNICO EM LABORATÓRIO	R$ 1.921,61	
TÉCNICO EM MANUTENÇÃO	R$ 1.957,54	
TÉCNICO EM MECÂNICA	R$ 1.633,21	
TÉCNICO EM OBRAS CIVIS	R$ 1.633,21	
TÉCNICO EM PATOLOGIA CLINICA	R$ 1.957,54	
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	R$ 2.395,91	40% de Insalubridade
TÉCNÓLOGO EM REDE	R$ 2.395,91	
TÉCNICO EM REDE (NÍVELMÉDIO)	R$ 1.482,61	
TÉCNICO EM REDE LÓGICA	R$ 1.633,21	
TÉCNICO EM REFRIGERAÇÃO	R$ 1.482,61	30% de Periculosidade
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	R$ 2.395,91	
TÉCNICO EM SUPORTE DE REDE	R$ 1.957,54	
TÉCNICO EM TELEFONIA	R$ 1.633,21	
TÉCNICO OPER.ESPEC.NIVELSUPERIOR	R$ 5.451,69	
TÉCNICO OPER.ESPECIALIZADO	R$ 4.575,26	
TÉCNICO OPER.NÍVELMÉDIO	R$ 1.957,54	
TELEFONISTA	R$ 1.351,36	36 horas semanais
TORNEIRO MECANICO	R$ 1.756,74	
TRADUTOR	R$ 4.164,57	
TRATADOR DE ANIMAIS	R$ 1.482,61	
TRATORISTA	R$ 1.756,74	
VARREDOR DE VIAS PÚBLICAS	R$ 1.336,26	
VIDEOFONISTA	R$ 1.482,61	
VIGIA	R$ 1.351,36	
ZELADOR	R$ 1.351,36	

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - RECIBO DE PAGAMENTO

As empresas podem optar em realizar o pagamento dos valores remuneratórios de seus empregados mediante depósito bancário, sendo que, se assim fizerem, ficam obrigadas a fornecerem, sempre que solicitado pelos obreiros, o comprovante do último pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas que efetuarem os pagamentos de seus empregados em dinheiro ficam obrigadas a demonstrar nos contracheques dos seus empregados o valor de salário-base, vantagens e descontos, discriminando verba por verba, bem como apresentar ao sindicato cópias destes contracheques na proporção de 50% (cinquenta por cento) para as empresas que tenham até 100 (cem) empregados e

20% (vinte por cento) para as que tenham acima deste número, mediante requerimento nominal apresentado pela entidade classista neste sentido.

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTO SALARIAL

Comprovado que o empregado causou prejuízo à empresa, e quando houver autorização legal, o empregador terá o limite de desconto de até 30% (trinta por cento) da remuneração do obreiro, na quantidade de parcelas em que for possível a quitação do débito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Excetuam-se a regra acima os descontos provenientes de decisões judiciais, os referentes às taxas sindicais de cada obreiro, obrigatórias ou não, e os decorrentes de Convênios Médicos, Hospitalares, Odontológicos e Farmácia, além de outros previstos em lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica permitido o desconto no valor de até uma remuneração do trabalhador quando do seu desligamento, referente a compensação de cursos, treinamentos ou empréstimos por ele realizados e custeado pela empresa.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas poderão efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário, para todos os seus empregados em única parcela, até o dia 20 de dezembro de 2023, ou em 02 parcelas, conforme disposto na lei nº 4.749/65.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA SÉTIMA - BANHEIRO PÚBLICO E COLETIVO

Fica convencionado por esta Convenção Coletiva de Trabalho, até que sobrevenha regulamentação específica por parte do Ministério do Trabalho e Emprego de forma a se atender o disposto nos artigos 190 e 192 da CLT estabelecendo os critérios para definição de banheiros públicos de uso coletivo e de grande circulação, que as empresas realizarão o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo, ou seja, no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o salário mínimo, para os trabalhadores que efetivamente realizam a limpeza de banheiros públicos ou de uso coletivo de grande circulação, bem como a respectiva coleta de lixo do banheiro na forma do inciso II da Súmula 448 TST.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Entende-se por banheiro público aquele que tem acesso livre e irrestrito dos usuários à instalação sanitária, ainda que haja cobrança de taxa para acesso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por banheiro de grande circulação aquele de utilização efetiva igual ou superior a 99 (noventa e nove) pessoas por dia.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados contratados sob o regime de jornada de trabalho intermitente e a tempo parcial, terão o adicional de insalubridade pago na exata proporcionalidade da jornada laborada.
PARÁGRAFO QUARTO - O adicional aqui previsto será pago enquanto não alterado ou cancelado o inciso II da Súmula 448 do TST.

Outros Adicionais

CLÁUSULA OITAVA - DOS ADICIONAIS DE PERICULOSIDADE E INSALUBRIDADE

Em caso de reclamação dos trabalhadores que não percebam adicional de insalubridade ou periculosidade, deverão ser realizadas perícias para verificar o direito a percepção do adicional, bem como o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos (caso de Insalubridade), sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato laboral, inclusive para empregados que laborem em estabelecimentos de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso os trabalhadores reclamem do grau do adicional de insalubridade pago deverão ser realizadas perícias por técnicos do Ministério do Trabalho e Emprego, para verificar o enquadramento do grau de exposição aos agentes nocivos, sendo, facultativamente, as perícias acompanhadas por assistente indicado pelo Sindicato e pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO:O adicional de insalubridade terá como base de cálculo o salário-mínimo vigente, nos termos do artigo 192 da CLT.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados abrangidos por esta Convenção terão direito a vale alimentação no valor correspondente a R$ 412,05 (quatrocentos e doze reais e cinco centavos), ou seja, deverá ser aplicado o reajuste de 7,42% ao vale alimentação, devendo a entrega ocorrer até o dia 5º dia útil do mês.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados que laboram em regime de tempo parcial (CLT, art. 58-A), e os que cumpram jornada diária mais de 4h e menos de 6h, terão direito ao vale alimentação pela metade do valor do caput desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O empregado que trabalha até 04 (quatro) horas por dia não terá direito ao benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas faltas ao labor, justificadas e não justificadas e nos feriados, a empresa poderá descontar o valor respectivo no vale alimentação pelo dia não trabalhado, bem como descontar o vale transporte respectivo. Considerando para efeitos de cálculo, o mês composto por 22 (vinte e dois) dias úteis e o valor da unidade R$ 18,73 (dezoito reais e setenta e três centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Os obreiros que laborem em escala de 12x36 (doze horas de trabalho por trinta e seis de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R$ 27,47 (vinte e sete reais e quarenta e sete centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - O empregado não terá qualquer ônus com o benefício, cuja vantagem é concedida sem qualquer natureza salarial.

PARÁGRAFO SEXTO – O reajuste incidirá a partir de janeiro/2023, podendo o retroativo ser pago em até três parcelas, a contar da data de registro do presente instrumento.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Não terão direito a receber os tickets refeições e/ou alimentação, os funcionários que estiverem em gozo de férias, auxílio-doença e/ou outra forma de não prestação de serviço/afastamento da empresa, sendo que, se já concedido, será descontado no mês seguinte.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor referente ao vale alimentação proporcional ao mês de admissão do empregado será pago no mês subsequente.

PARÁGRAFO NONO - Os obreiros que laborem em escala de 24X72 (vinte e quatro horas de trabalho por setenta e duas de folga) terão direito ao vale alimentação calculado com base nos dias efetivamente trabalhados, considerando o valor da unidade R$ 51,50 (cinquenta e um reais e cinquenta centavos).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA - DO EXERCÍCIO DO DIREITO DO VALE-TRANSPORTE

Conforme disposto na legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale – transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transporte mais adequados ao seu deslocamento residência - trabalho e vice - versa, devendo comunicar ao empregador sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena da suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** Fica convencionado, que cada empregador somente está obrigado a fornecer a quantidade de vales – transporte que explicitamente comprovar-se necessários ao efetivo deslocamento residência – trabalho e vice - versa, de seu empregado no mês, o qual será pelo número de deslocamentos diários, multiplicados pelo número de dias úteis no mês e, ocorrendo o trabalho em outros dias, também serão fornecidos os vales – transporte necessários.

PARÁGRAFO SEGUNDO **-** Quando o empregador efetuar a entrega dos vales – transporte aos seus empregados, deverá providenciar o competente recibo de entrega, no qual constará a quantidade de vales – transporte entregues, pelos quais, os empregados assinarão o recebimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO **-** O empregado beneficiário firmará compromisso de utilizar o vale – transporte exclusivamente para seu efetivo deslocamento residência trabalho e vice–versa, constituindo-se em falta grave a declaração falsa ou uso indevido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUSTEIO DO VALE TRANSPORTE

As empresas se comprometem a conceder vale – transporte a seus empregados, na forma, condições e critérios estabelecidos na Lei n.º 7418/85 com as alterações da Lei n.º 7619/87, reguladas pelo Decreto – Lei n.º 95.247 de 17.11.87.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSPORTE PRÓPRIO E/OU PARALISAÇÃO DO SETOR

Desde que previamente pactuado por escrito entre as partes e, com a devida assistência dos convenentes, poderão empresas e empregados, optarem pelo transporte com bicicleta ou outra forma de transporte, em substituição ao vale – transporte previsto em Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **- Em** casos de greve/paralisação do transporte público, fica autorizado que os empregadores repassem aos seus empregados o valor correspondente aos vales a mesma quantia em dinheiro, para possibilitar o deslocamento do trabalhador no momento de crise.

PARÁGRAFO SEGUNDO **- O** pagamento em dinheiro deverá durar somente o período de greve/paralisação e não constitui verba de natureza salarial, permanecendo, inclusive, o desconto de 6% do empregador em contra cheque.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PLANO DE SAÚDE

As partes acertam a obrigação da instituição de plano de saúde, que deverá ser contratado pelas empresas, com a operadora de plano de saúde e na modalidade sugerida pelo Sindicato Patronal, de modo a permitir que os trabalhadores associados em atividade possam, mediante adesão voluntária e expressa, usufruídos serviços de saúde ofertados pela operadora do plano de saúde.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Do custo mensal do plano de saúde contratado, dentro das propostas apresentadas pela entidade obreira, as empresas arcarão com o importe de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do menor plano ofertado pela instituição, independentemente do plano escolhido pelo obreiro, sendo que o restante será pago pelo empregado interessado, mediante desconto devidamente autorizado em folha de pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado venha aderir ao plano de maior cobertura junto a operadora de plano de saúde conveniada, caberá ao mesmo o pagamento do que exceder a modalidade de plano de saúde contratado pelo empregador nos moldes acima, bem como deverá o obreiro arcar com a totalidade do custo se optar em cadastrar dependente (s).

PARÁGRAFO TERCEIRO: As partes terão o prazo de 60 (sessenta) dias para procederem a escolha da operadora de plano de saúde, sendo que, em seguida, as empresas terão prazo de 30 (trinta) dias para realizarem à contratação do plano, e disponibilizarem o plano de saúde a seus empregados.

PARAGRAFO QUARTO: Caberá aos sindicatos patronal e laboral a fiscalização do procedimento.

PARÁGRAFO QUINTO: O padrão da modalidade do plano de saúde a ser contratado pela empresa será conforme dito, ajustado entre os sindicatos no prazo acima indicado, sendo que as empresas são obrigadas a disponibilizar o plano de saúde a todos os seus empregados.

PARÁGRAFO SEXTO: Exceto nas obrigações aqui definidas, as empresas não se responsabilizaram pela qualidade do serviço nem pelos termos do contrato de plano de saúde, e tampouco em casos de rescisão contratual motivada pela própria operadora de plano de saúde bem como após a rescisão de contrato do empregado;

PARÁGRAFO SETIMO: Serão beneficiados desta cláusula os associados que estivem com contrato de trabalho ativo e os que estão em gozo de qualquer tipo de licença;

PARAGRAFO OITAVO: Quando ocorrer quaisquer dos casos de suspensão do contrato de trabalho, o empregado deverá manifestar o seu interesse em dar continuidade ao plano de saúde, hipótese em que deverá mensalmente ressarcir ao empregador o valor correspondente a sua cota parte no custo do plano, sendo que, na inércia do obreiro em pagar o que lhe cabe no plano, passado o prazo de 90 (noventa) dias após a suspensão do contrato de trabalho, poderá o empregador efetuar o cancelamento do plano e descontar o importe correspondente em eventuais salários posteriores ou em ato rescisório (TRCT);

PARÁGRAFO NONO: O custo do empregador com o plano de saúde não tem natureza salarial.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO

As empresas deverão contratar seguro de vida em grupo, cujo benefício deverá importar no valor correspondente em até 26 (vinte e seis) vezes o valor do menor piso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não haverá custo para o empregado em decorrência do presente Seguro.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A empresa não será responsável por inadimplência da Seguradora no pagamento do seguro, salvo se não estiver aquela em dia com a quitação do prêmio correspondente à referida instituição.

Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DESLIGAMENTO

As empresas obrigam-se, em caso de dispensa por justa causa, à fornecer por escrito ao empregado a causa e o enquadramento do motivo na CLT.

Paragrafo Primeiro: Nos casos em que o colaborador não compareça para receber seus haveres rescisórios e documentos, independente da modalidade rescisória, passado o prazo de 10 dias, o sindicato laboral poderá proceder à homologação do TRCT, devendo ser protocolada no Sindicato Laboral uma via do

documento rescisório, isentando a Empresas da multa prevista por lei, desde que comprove ter comunicado ao empregado a data, horário e local da homologação do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO INTERMITENTE

Os sindicatos convencionam a autorização para que as empresas contratem trabalhadores intermitentes conforme o estabelecido no art. 452-A da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O trabalhador convocado e que dê seu aceite, chegando ao posto após 15 minutos de tolerância, fica dispensado do evento sem direito à indenização prevista no artigo 452-A, §4º da CLT;

PARÁGRAFO SEGUNDO - O trabalhador da modalidade intermitente terá direito ao vale alimentação no valor de R$ 18,73 (dezoito reais e setenta e três centavos) por dia trabalhado;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O trabalhador contratado no regime intermitente não terá direito ao plano de saúde.

PARAGRAFO QUARTO - Conforme dispõe a legislação que trata sobre salario maternidade da trabalhadora intermitente, fica a cargo direto do INSS o pagamento deste benefício, conforme Decreto 10.410/20: "Art. 100-B. O salário-maternidade devido à empregada intermitente será pago diretamente pela previdência social, observado o disposto no art. 19-E, e o valor da contribuição previdenciária será deduzido da renda mensal do benefício, nos termos do disposto no art. 198, e não será aplicado o disposto no art. 94”.

Relações de Trabalho Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Qualificação/Formação Profissional

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CAPACITAÇÃO DOS EMPREGADOS

As empresas promoverão no ano de 2023 a qualificação profissional de seus empregados, mediante cursos profissionais para o agente de limpeza e conservação em áreas institucionais.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTA PREVIDENCIÁRIA

É obrigatório ao empregado que receber alta previdenciária apresentar-se a empresa no dia útil imediatamente subsequente à alta, recebendo protocolo de apresentação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o empregado tenha ingressado com recurso contra a alta previdenciária, deverá comunicar a empresa também no dia útil imediatamente subsequente à alta, que fornecerá contra recibo da referida comunicação, sob pena de ter o período de inércia considerado falta injustificada, podendo ser caracterizado o abandono de emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o empregado não labore durante o processamento do recurso/ação apresentado em face do INSS este deverá declarar de próprio punho ou por outro meio perante a empresa expressamente esta condição, eximindo-a do pagamento dos respetivos salários e demais consectários durante este período.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a empresa efetuar o encaminhamento previdenciário, esta deverá cientificar o empregado do conteúdo da presente cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso a perícia do colaborador seja reagendada ou haja prorrogação/ recurso de benefício, a empresa deverá ser comunicada e informada o número do protocolo/ requerimento da solicitação feita, bem como apresentar atestado para cobertura desde período, caso contrário, esses dias serão descontados.

PARÁGRAFO QUINTO: Nos casos em que o médico particular emita laudo indicando restrição de atividades ou mudança de função, esta só será possível mediante apreciação e laudo do próprio INSS indicando tal condição, haja vista que a reabilitação profissional é uma prestação do Regime Geral de Previdência Social, previsto no art. 18 da Lei 8.213/91.

PARÁGRAFO SEXTO: Nos termos desta cláusula, caso o empregado não trabalhe nos dias de limbo previdenciário (dias entre afastamento e/ou perícia e/ou deferimento de benefício e/ou recurso administrativos), fica estabelecida a obrigação pelo colaborador apresentar atestado médico referente a este a este período, caso contrário, a empresa poderá descontará estes dias a título de faltas injustificadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado das empresas que por mais de 15 (quinze) dias substituir outro de função superior a sua, o mesmo salário do substituto durante o período em que exercer a função.

Jornada de Trabalho Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORISTA

Ficam as empresas autorizadas a contratar empregados na condição de horista, para laborar somente aos sábados, domingos, feriados, faltas, folgas, férias, eventos específicos, substituição em intervalo intrajornada e em caso de necessidade de prorrogação da jornada superior a 12 horas diárias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica vedada a utilização dos serviços dos empregados já contratados para realização desta jornada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA JORNADA DE TRABALHO

Afora a possibilidade de realizar a compensação de horários, fica acertada ainda que a jornada máxima a ser desempenhada pelos obreiros será a de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e 220 (duzentos e vinte) horas mensais, podendo ainda haver a realização das seguintes jornadas:

1. JORNADA ESPECIAL - O serviço poderá ser executado em jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), observado ou indenizado o intervalo para repouso e alimentação, considerando-se normais os dias de domingo e feriados laborados, não incidindo a dobra de seu valor.
2. DIGITADOR - O digitador terá jornada de trabalho máxima de 6 horas diárias;
3. JORNADA DE SEGUNDA A SEXTA - Poderá a empresa executar jornada somente de segunda a sexta-feira, e neste caso poderá haver jornada superior a oito horas por dia, desde que seja respeitado o limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas.
4. REGIME PARCIAL, consoante o previsto no art. 58-A da CLT.
5. ESCALA DE REVEZAMENTO - Com base no que autoriza o artigo 7º, XIII, da Constituição Federal, fica acordado o regime de escala de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho por 72 (setenta e duas) horas de descanso e compensação, estando nela contemplada a fruição do descanso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso) será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e a remuneração mensal pactuada abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver, de que tratam o art. 70 e o §5º, do art. 73, ambos da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nas jornadas em que não for obedecido o intervalo intrajornada, no todo ou em parte, o empregador deverá indenizar o período suprimido, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A hora-extra será acrescida de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica autorizado à adoção pelos empregadores de Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, nos termos previstos na Portaria Nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO QUINTO – Na jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias será concedido intervalo de 15 (quinze) minutos, não sendo este período computado na duração do trabalho, consoante art. 71, §1º e §2º, da CLT.

PARÁGRAFO SEXTO – Poderá haver alteração de jornada de trabalho para o regime parcial, desde que acordado entre empregado e empregador.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Para aplicação da escala 24 x 72, esta deverá ser definida em documento próprio entre empresa e empregado (s).

PARÁGRAFO OITAVO - Na escala 24 x 72 será utilizado o divisor 220 (duzentos e vinte) para fins de apuração da hora trabalhada e pagamentos decorrentes. Face ao princípio da analogia, na escala 24 x 72 aplicar-se-á o disposto no artigo 59-A da CLT, abrangendo a remuneração pactuada mensalmente os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso nos feriados, e serão considerados compensados os feriados e prorrogações de trabalho noturno, quando houver, conforme disposto no artigo 70 e o artigo 73, §5ª da CLT.

PARAGRAFO NONO - O salário normativo do empregado que trabalha em jornada reduzida, ou seja, inferior a 44h (quarenta e quatro horas) semanais, será obtido através do seguinte cálculo: (jornada semanal contratada / 6) x 30. O produto desta operação se multiplica pelo valor equivalente a 1 (uma) hora de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO TRABALHO NOTURNO

Considera-se noturno o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia e as 05 (cinco) horas do dia seguinte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na jornada de trabalho de 12hx36h (doze horas de trabalho por trinta e seis horas ininterruptas de descanso), não é devido o adicional noturno sobre as horas laboradas após as 05 (cinco) horas da manhã, consoante art. 59-A da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de parte da jornada do trabalhador se incluir no horário noturno e outra parte se concretizar antes ou depois dele, em horário diurno, o mesmo somente terá direito ao recebimento do adicional noturno por aquelas horas efetivamente laboradas entre 22h00min e 05h00min.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso da hora noturna reduzida, deverá se seguir o disposto em lei.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

É facultada às empresas abrangidas pelo presente instrumento a implantação de banco de horas, estabelecido no §2º, do art. 59 da CLT, em que o excesso de horas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia a ser determinado pelo empregador, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, nem seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante o estado de calamidade pública, a empresa fica autorizada a suspender temporariamente o contrato de trabalho de seus empregados, mediante o pagamento de ajuda compensatória mensal no valor de 30% (trinta por cento) do valor do salário base do empregado;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula terá natureza indenizatória, não integrará a base de cálculo do imposto sobre a renda retido na fonte ou da declaração de ajuste anual do imposto sobre a renda da pessoa física do empregado, não integrará a base de cálculo da contribuição previdenciária e dos demais tributos incidentes sobre a folha de salários e não integrará a base de cálculo do valor dos depósitos no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

PARÁGRAFO SEGUNDO - Sobre a ajuda compensatória mensal de que trata o *caput* da presente cláusula não incidirão adicionais, como noturno, de periculosidade ou de insalubridade, vez que o empregado não estará exposto aos agentes nocivos;

PARÁGRAFO TERCEIRO - No período da suspensão do contrato de trabalho não ocorrerá pagamento de salário família ao empregado tendo em vista a inexistência de contribuição previdenciária para compensação.

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser suspenso por até 60 dias, podendo haver prorrogação por igual período ou pode-se manter a suspensão enquanto durar o estado de calamidade pública.

PARÁGRAFO QUINTO - Nos casos dos trabalhadores com contratos de trabalho suspensos, que haja determinação judicial para desconto de Pensão Alimentícia, deve- se observar o comando sentencial, se existe previsão de desconto sobre valores de natureza indenizatória. Havendo a previsão, o mesmo incidirá apenas sobre a verba compensatória de 30%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA REDUÇÃO DA JORNADA COM REDUÇÃO PROPORCIONAL DE SALÁRIO

A jornada de trabalho diária, semanal e mensal do EMPREGADO poderão ter redução de proporcional a 25%, 50% ou 70%, a ser definido pelo empregador.

PARÁGRAFO PRIMEIRO– O valor do salário será proporcional ao salário base vigente e à jornada reduzida.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Jornada de trabalho mensal será utilizada como referência para cálculo do salário base.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os benefícios previstos em Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho ou aqueles concedidos voluntariamente pelo EMPREGADOR serão mantidos durante o período de redução de jornada e salários.

Férias e Licenças

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS LICENÇAS

Fica assegurado a todo empregado seu retorno ao trabalho após licença previdenciária, desde que devidamente liberado e apto ao exercício de suas funções anteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As licenças previstas no artigo 473 da CLT e outras previstas em lei que não tenham prazo e forma de concessão definidos, fica acordado que valem para os dias dentro da jornada de trabalho, ou seja, nas jornadas de segunda a sexta, o fim de semana não conta como parte da licença. Só contará nos casos em que o colaborador tiver jornada de trabalho aos sábados e domingos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O início da contagem da licença se dará no dia do fato gerador.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Em se tratando das folgas eleitorais (artigo 98 da lei 9.504/97), o colaborador terá que informar ao seu empregador a sua convocação para o serviço eleitoral em até 03 dias úteis após a ciência de sua convocação. Prestado o serviço eleitoral, o empregado deverá apresentar a declaração emitida pelo Tribunal Eleitoral ao seu empregador no prazo de até 10 dias após a emissão, e neste ato deverá acordar com o seu empregador sobre as folgas, ressalvando que devem ser solicitadas e concedidas em até 06 meses a contar de cada serviço eleitoral prestado.

PARAGRAFO QUARTO – Nos casos de licença para provas de exame vestibular, o empregado deverá apresentar para fins de justificação declaração de comparecimento emitida no site e assinada por fiscal competente, no prazo de até 02 dias após a realização da prova.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - UNIFORMES

As empresas fornecerão aos seus empregados anualmente dois uniformes completos, compostos de duas camisas, duas calças e um par de sapatos, além de equipamentos de proteção individual do trabalho que a função ou a atividade laboral exigir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os uniformes serão fornecidos sem nenhum ônus para o empregado, ficando, outrossim, pactuado que caso seja necessária a reposição de novo uniforme antes do prazo previsto no caput desta cláusula e por culpa do empregado, será ressarcido à empresa o valor correspondente da peça reposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os empregados deverão manter seus uniformes limpos e íntegros, devendo devolverem as peças recebidas na reposição dos utensílios acima indicados ou quando do seu afastamento, inclusive devolvendo a respectiva identificação funcional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se a rescisão do pacto laboral partir do próprio empregado, deverá este compensar a empresa com o custo do uniforme, aqui definido, pelo período em que ainda teria que usá-lo.

CIPA composição, eleição, atribuições, garantias aos cipeiros

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CIPA

Os membros da CIPA serão escolhidos mediante eleição na forma da lei e na NR 05 do Ministério do Trabalho e Emprego, ficando as atas arquivadas nas empresas e a disposição do ente sindical.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas liberarão os membros da CIPA dos seus expedientes por até 04 (quatro) horas no decorrer do mês, para que os mesmos possam desenvolver suas atividades e responsabilidades inerentes, devendo os mesmos, em 48h após, comprovarem o efetivo desempenho de suas atividades, com o aviso de, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS ATESTADOS MEDICOS

Serão reconhecidos e aceitos como justificativa de faltas, os atestados médicos e odontológicos avaliados pelo serviço médico da empresa, desde que fornecidos por credenciados com a Previdência Social, Convênio Médico utilizado pela empresa, plano de saúde do qual o empregado seja associado ou dependente, que deverão ser apresentados em até 2 (dois) dias úteis ao empregador após a falta, sendo que o obreiro ou familiar deverá avisar imediatamente à empresa a sua ausência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A falta de indicação do CID – Classificação Estatística Internacional de Doenças nos atestados médicos não invalida sua eficácia, que deverá ser suprida pelo empregado no prazo de até 2 (dois) dias, sob pena de desconto dos dias de afastamento, desde que a empresa não tenha departamento médico que possa suprir a falta do CID.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que possuírem departamento médico caberá a homologação do atestado para o abono de falta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os atestados só serão aceitos se constarem o carimbo e endereço da Unidade de Atendimento, bem como o carimbo, CRM e assinatura do médico que realizou o atendimento.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso haja suspeita sobre a veracidade de um atestado, a empresa deverá abrir sindicância para apurar os indícios e sendo constatada a fraude, fica configurado ato de improbidade e mau procedimento por parte do trabalhador, nos termos do art. 482, “a” e “b” da CLT.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO ACIDENTE DE TRABALHO

Será garantido o afastamento do empregado em razão de acidente de trabalho com respectiva emissão de Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantida ao empregado, após a liberação da licença pelo INSS, a participação em programa de reabilitação através de cursos compatíveis com as atividades que irá desempenhar na empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Após licença, o empregado poderá participar de recrutamento interno e treinamento em igualdade de condições com os demais empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não haverá discriminação quanto ao empregado que retorne de acidente de trabalho.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SINDICALIZAÇÃO

Assegura-se a liberação de dirigentes sindicais para participarem de reuniões sindicais previamente avisadas. A liberação do dirigente sindical fica limitada a 12 (doze) dias de encontros por ano, entre reuniões e assembleias, não se inserindo neste cômputo as assembleias que se tratarem da Negociação Coletiva. Deverá ser feita comunicação formal com antecedência de 05 (cinco) dias, para a disponibilização do dirigente sindical. E, ainda, fica o dirigente com a obrigação de provar o afastamento em até 05 (cinco) dias, sendo que a não comprovação do motivo do afastamento, aqui abonado, implicará em desconto do respectivo dia de trabalho.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Ficam o Presidente e Tesoureiro à disposição integral do SEEACEP, sem prejuízo de seus salários, bem como aos benefícios aos quais suas funções vierem a ter, devendo seus empregadores arcar com as devidas obrigações trabalhistas e sociais, desde que não sejam vinculados à mesma empresa.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os membros do sindicato poderão ser lotados pelas empresas empregadoras de acordo com seu interesse e conveniência, nos contratos a que a mesma seja detentora.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE ASSOCIADOS E EMPREGADOS

As empresas fornecerão à Entidade Sindical Profissional, por ocasião do recolhimento da contribuição associativa (mensalmente), mediante recibo, uma relação contendo nome e valor das referidas contribuições de cada empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica acordado que até o dia 30 de janeiro de cada ano, o Sindicato laboral deverá apresentar às empresas a ata de assembleia que autorizou as contribuições e seus percentuais, as fichas associativas dos empregados, bem como o termo de autorização expressa, prévia, voluntária e individual.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas procederão, a partir da homologação da presente convenção coletiva, a título de contribuição assistencial, descontos devidamente aprovados pela respectiva assembleia geral da categoria profissional, sobre os salários nominais já reajustados, somente dos empregados NÃO associados ao Sindicato dos Trabalhadores, em favor deste, e que deverão ser efetuados quando do pagamento dos salários, no percentual de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao mês, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica assegurado ao empregado o direito de oposição aos descontos, a ser exercido em uma única vez durante a vigência desta convenção, até 10 (dez) dias após ser efetuado o primeiro desconto, inclusive para os admitidos durante a vigência da presente convenção, para os quais será observado o mesmo prazo, implicando esta oposição na isenção de todos os descontos previstos nesta cláusula. Todavia, quanto os empregados que não puderem exercer a oposição nas condições já mencionadas, por se encontrarem com o contrato de trabalho suspenso na forma da lei, terão os seus

descontos postergados até o seu retorno ao serviço, oportunidade a partir da qual poderão ser opor aos descontos até 10 (dez) dias após este retorno.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A oposição deverá ser feita através de carta de próprio punho, em três vias, protocoladas na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores, exceto para o empregado analfabeto, para quem o próprio Sindicato dos Trabalhadores preparará e protocolará, no prazo previsto, as três vias da carta referida, mediante simples manifestação verbal, por parte do empregado, feito pessoalmente na Secretaria do Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregado deverá entregar uma destas vias à empresa, mediante recibo, no prazo de dois dias úteis, a partir do dia seguinte ao do protocolo no Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO QUARTO - As partes não criarão quaisquer incentivos ou obstáculos a que o empregado exerça seu direito de oposição aos descontos, sendo nulos de pleno direito o envio pelos correios de abaixo assinados, correspondências ou quaisquer manifestações que não atendam o estipulado nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO - Os recolhimentos dos descontos acima deverão ser feitos em conta vinculada, junto ao banco definido pelo Sindicato beneficiário, com vencimento no décimo dia do mês seguinte ao dos descontos, através de depósito na conta indicada pelo Sindicato dos Trabalhadores.

PARÁGRAFO SEXTO - A empresa que descontar e deixar de recolher ao Sindicato dos Trabalhadores as contribuições indicadas nesta cláusula, incorrerá em multa de valor correspondente a 10% do montante não recolhido, por mês de atraso, revertida em favor da entidade sindical.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As empresas fornecerão ao Sindicato dos Trabalhadores, em caráter confidencial e no prazo de 20 dias, contados da data do recolhimento da contribuição assistencial, uma relação contendo os nomes e os valores da referida contribuição dos seus empregados, excluídos os pertencentes a categorias profissionais diferenciadas, bem como liberais que exerçam opção de não terem o percentual descontado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA

As empresas descontarão em folha de pagamento as contribuições de empregados sindicalizados, mediante autorização prévia e expressa destes, no percentual de 1% (um por cento) sobre o salário normativo, recolhendo o total do montante em favor do sindicato laboral até o 10º dia do mês, juntamente com a relação nominal dos atingidos, mesmo daqueles que tenham se desligado do emprego, ou que estejam com seus contratos suspensos ou interrompidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A cada dia de atraso no repasse da contribuição associativa será devida uma multa em favor do Sindicato Laboral, no percentual de 1% sobre o valor do recolhimento de cada trabalhador cujo repasse não foi efetuado, limitado ao valor total do recolhimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os valores mencionados acima deverão ser pagos exclusivamente através de depósito identificado na Conta do SEEACEP (Agência 0029, operação 003, Conta nº 1.918-9, da Caixa Econômica Federal).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

De acordo com autorização da Assembleia Geral Extraordinária, conforme art. 8º, IV, da Constituição Federal, resta aprovado, por maioria, o desconto de 1% (um por cento) dos salários de todos os empregados associados, mediante expressa e prévia autorização destes, desde que estejam trabalhando no mês subsequente à homologação da presente Convenção Coletiva, devendo as empresas realizar o respectivo desconto e depositar o total do montante em favor do sindicato laboral em até 10 (dez) dias corridos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

Por força desta convenção e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para firmarem contratos ou aditivos com órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, **deverão** apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO **-** Esta certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus Presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO **-**Consideram-se obrigações sindicais:

a) Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;

b) Cumprimento integral desta Convenção;

c) Certidão de regularidade para com o FGTS, INSS e estaduais;

d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente à matéria trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO **–**A não solicitação, por parte do órgão público ou privado, da certidão de que trata a presente cláusula poderá acarretar responsabilidade subsidiária do tomador de serviços, nos termos da Súmula 331, item IV, do Tribunal Superior do Trabalho, modificada pelo Supremo Tribunal Federal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO INTERESSE DE GARANTIR O FIEL CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

Fica pactuado que as empresas que sucederem outras na prestação do mesmo serviço, em razão de nova licitação pública, ou novo contrato administrativo ou particular e/ou contrato emergencial, poderão contratar os empregados da empresa anterior, sem descontinuidade quanto ao pagamento dos salários e a prestação dos serviços, limitado ao quantitativo de empregados do novo contrato, sendo que as empresas que perderem o contrato comunicarão o fato ao Sindicato Laboral, até 20 (vinte) dias antes do final do mesmo, e ficarão também obrigadas a dispensar os empregados sem justa causa, mediante as seguintes condições:

I) O Termo de Rescisão Contratual, no campo referente à forma de rescisão, constará “sem justa causa” e deverá constar, obrigatoriamente, a expressa referência a essa cláusula;

II) As verbas rescisórias a que se refere o item anterior deverão ser quitadas até o décimo dia após a rescisão do contrato de trabalho do empregado, ficando ajustado que o salário base para cálculo das verbas rescisórias é o correspondente ao do último dia do contrato de trabalho, acrescido da média das parcelas salariais variáveis, como horas extras e outras pagas com habitualidade, na forma da lei;

III) Havendo real impossibilidade de contratação do trabalhador na empresa que está assumindo os serviços, devidamente justificada perante os dois Sindicatos convenentes, o trabalhador será desligado dos serviços com o pagamento de todas as verbas rescisórias devidas, inclusive aviso prévio indenizado.

IV) Ficam ressalvados os casos que envolvam estabilidades e condições de saúde do colaborador, onde o vínculo com a empresa antiga deve permanecer, salvo o trabalhador faça a opção de renúncia.

V) Quando o colaborador terceirizado aceitar convite para exercer cargo comissionado, este fica obrigado a se apresentar à sua empresa, exibir a nomeação e pedir o seu desligamento para assumir cargo em comissão, devendo, inclusive, restituir valores que tenha recebido em caráter antecipado/indevido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATUAÇÃO CONJUNTA DOS SINDICATOS PATRONAL E LABORAL

Os sindicatos convenentes assumem o compromisso de atuarem em conjunto e formalmente, a título de notificação, quando o contratante dos serviços não conceder e/ou pagar os reajustes e repactuações dos contratos no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da definição e ultimação negocial da data-base e/ou solicitação da contratada, ou ainda quando houver descumprimento das demais cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, mediante solicitação da empresa interessada, desde que esta esteja quite com as obrigações desta CCT.

Parágrafo único: O sindicato que entender necessário a ação conjunta deverá oficiar a solicitação ao outro sindicato, fornecendo as informações acerca da situação denunciada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - TRINTÍDIO

Fica convencionado que o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30(trinta) dias que antecede a data-base, terá direito à indenização adicional equivalente a 01 (um) salário mensal de que trata o art. 9º, da Lei n.º 7.238/84, exceto no caso de encerramento de contrato entre a empresa empregadora e o tomador dos serviços.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - AUTOFISCALIZAÇÃO DO SETOR

Em virtude do interesse de garantir o fiel cumprimento da legislação trabalhista previdenciária e deste documento junto opinião pública, aos tomadores e às autoridades públicas e privadas de todas as esferas, especialmente as responsáveis pela preservação da regularidade das relações trabalhistas e previdenciárias, não só pela submissão à obrigatoriedade legal mas também para elidir de vez com o

estigma de mau empregador e mau contribuinte que o setor ainda alimenta no seio da sociedade, as partes acordam pela manutenção da autofiscalização do setor, nos seguintes termos:

I - Fica constituída uma comissão de dois membros indicados pelo Sindicato Patronal, sendo um titular e um suplente, e de igual número de membros indicados pelo Sindicato Profissional, para definir, planejar, executar, controlar e resolver todos os assuntos pertinentes à matéria de acordo com os princípios neste documento, pelo voto da maioria de seus membros titulares, reunindo-os, no mínimo, uma vez por mês;

II - Cabe à Comissão de Autofiscalização, essencialmente, a apuração de fatos que desabonem ou possam vir a desabonar o setor, no que se refere ao cumprimento da legislação, previdenciária, fundiária, a específica do setor e das Convenções e acordos firmados entre as partes, sejam eles de direito público ou privado;

III - Compete à Comissão de Autofiscalização: receber denúncia, realizar busca, visitar as empresas e os locais de execução dos serviços; requerer informações e documentos, mediante o prazo de sete dias para resposta; ter acesso aos documentos inerentes ao objeto da presente cláusula; consultar órgãos e valer-se de outros meios legais para obtenção de dados para que sejam tomadas, em conjunto, as hábeis providências, entre elas, a denúncia às autoridades constituídas pertinentes às matérias.

PARÁGRAFO ÚNICO - Obriga-se o sindicato que tenha conhecimento de irregularidade ou fato inerente ao objeto de apuração através da cláusula em questão, a notificar a outro no prazo máximo de cinco dias úteis, independentemente de toda e qualquer providência que venha a tomar, a qual no mesmo prazo e com a mesma cominação deverá ser igualmente cientificada.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA MULTA

Fica estabelecida multa no valor de 02 (dois) pisos salariais vigentes para cada cláusula descumprida, cabendo em qualquer caso o direito de defesa da empresa, excetuando-se as disposições acima que possuam multa própria.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa discriminada no tópico acima será revertida em favor do sindicato prejudicado.

}

JONATAS MIRANDA DA SILVA
Presidente
SIND DOS EMP DE EMP DE ASSEIO E CONSER DO EST DO PIAUI

DANIELA ROBERTA DUARTE DA CUNHA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO PIAUI

ANEXOS
ANEXO I - CCT ASSINADA

Anexo (PDF)

ANEXO II - ATA NEGOCIAÇÃO

Anexo (PDF)

ANEXO III - EDITAL ASSEMBLEIA

Anexo (PDF)

ANEXO IV - ATAS LABORAL

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1935
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00812709191323490321-1; Data: 27/09/2019 13:25:47
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJD62613-ZPI3;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Sempre ao lado do cidadão

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 07.990.965/0001-18**, localizada na Av. João da Mata, 256, Sala 101, Jaguaribe, João Pessoa/PB, presta serviços de fornecimento de mão de obra terceirizada de limpeza, conservação, eletricista, telefonista, recepcionista copa, jardinagem e serviços de reparos prediais, dentre outros, sem fornecimento de material, através do Contrato 039/2016, nada consta em nossos arquivos que desabone sua conduta moral e idoneidade para os devidos fins que se fizerem necessários.

MUNICÍPIO	TIPO DE SERVIÇO	QUANT.
JOÃO PESSOA/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	23
	JARDINEIRO	1
	COPEIRO	8
	ENCARREGADO DE COPA	1
	RECEPCIONISTA	15
	TELEFONISTA	7
	ALMOXARIFE	4
	ELETRICISTA	3
	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL	4
	ENCARREGADO	1
	SUPERVISOR ADMINISTRATIVO	1
CAMPINA GRANDE/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	6
	JARDINEIRO	1
	COPEIRO	2
	RECEPCIONISTA	2
	TELEFONISTA	2
	ELETRICISTA	1
	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL	1
	ENCARREGADO	1

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1935
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00812709191323490321-2; Data: 27/09/2019 13:25:47
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJD62612-WL12;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA

Sempre ao lado do cidadão

MUNICÍPIO	TIPO DE SERVIÇO	QUANT.
CABEDELO/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
	RECEPCIONISTA	1
SANTA RITA/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
	COPEIRO	1
BAYEUX/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	2
ITABAIANA/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
INGÁ/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
GUARABIRA/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
	ELETRICISTA	1
	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL	1
ALAGOA GRANDE/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
PEDRAS DE FOGO/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
PATOS/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	2
	COPEIRO	1
	RECEPCIONISTA	1
	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL	1
	ELETRICISTA	1
POMBAL/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
SOUSA/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
	COPEIRO	1
	ELETRICISTA	1
	TÉCNICO EM MANUTENÇÃO PREDIAL	1
CAJAZEIRAS/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
ARARUNA/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
JACARAÚ/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
ESPERANÇA/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
MAMANGUAPE/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	2
	RECEPCIONISTA	1
CRUZ DO ESPIRITO SANTO/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
SANTA LUZIA/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
	RECEPCIONISTA	1
SUMÉ/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
BANANEIRAS/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
BONITO DE SANTA FÉ/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
MONTEIRO/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
	RECEPCIONISTA	1
PICUÍ/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
PRINCESA ISABEL/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
SÃO BENTO/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
TEIXEIRA/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
UMBUZEIRO/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
POCINHOS/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
TAPEROÁ/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
REMÍGIO/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
BOQUEIRÃO/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
BREJO DO CRUZ/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
CUITÉ/PB	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1
AROEIRAS/PB	RECEPCIONISTA	1
CABACEIRAS/PB	RECEPCIONISTA	1
COREMAS/PB	RECEPCIONISTA	1
SAPÉ	AUX. DE SERVIÇOS GERAIS	1

João Pessoa/PB, 26 de setembro de 2019.

ESDRAS NEVES DE OLIVEIRA
Chefe de Divisão de Vigilância e Serviços

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/01/2021 17:33:11 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00812709191323490321-1 a 00812709191323490321-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfcde454d7b6b0441855f8528a4975396cdb6cccbabb183bef8884115f20b2012fe6744e72b3311adba2bf4978879d50e43ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONTRATO Nº 039/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ E A EMPRESA ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.990.965/0001-18**, NA FORMA ABAIXO:**

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.8704
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Bancários - João Pessoa/PB - CEP 58038-180 - Fone/Fax: (83) 2244-5454
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEW11806-YJ82
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Cód. Autenticação: 00812403171208380890-1; Data: 24/03/2017 12:09:59

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ, com sede à Rodrigues de Aquino, s/n, Centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 4.001/0001-80, a seguir denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada seu *PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA,* **Dr. BERTRAND DE ARAÚJO RA**, brasileiro, casado, Promotor de Justiça, portador do RG sob o nº e do CPF º CPF nº 569.573.784-20, residente e domiciliado nesta Capital, no uso das ções que lhe são conferidas, e a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E IÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.990.965/0001-18, estabelecida na Rua ado Barreto Sobrinho, nº 149, Sala A, Bairro Tambiá, João Pessoa/PB, neste ato entado pelo seu sócio administrador Sr. Ewertom Eduardo da Silva Pimentel, or do RG sob nº 265.956-6 SSP/PB, e do CPF sob nº 051.944.884-75, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato de prestação de serviços de limpeza, conservação e de telefonista, tendo em vista o constante e decidido no Procedimento Administrativo nº 001.2016.009459 em consequência da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 062/2016, nos termos da Lei 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 24.649/2003, de 03/12/2003 e Lei Estadual n. bem como pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, subsidiariamente, as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O Contrato tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviço especializado em limpeza, conservação, eletricista, telefonista, recepcionista, copa, jardinagem, serviços de reparos prediais e outros constantes no Termo de Referência, sem fornecimento de material.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste instrumento contratual, independentemente de transcrição o ato convocatório, o termo de referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZ0 E EXECUÇÃO – O prazo de vigência será de 12 meses 12 (doze) meses corridos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, após parecer da Assessoria Jurídica da contratante.

CLÁUSULA ÚNICO – O início da execução será a partir da data fixada na Ordem de Serviços expedida pela contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO - O preço do presente contrato mensal é de R$ 253.330,00 e anual de R$ 3.039.960,00, não se admitindo qualquer reajuste durante o prazo de validade do presente instrumento, exceto os permitidos em lei e previsto nesse instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA ATENDER AS DESPESAS - O presente contrato tem como classificação orçamentária: 06101.03.122.5046.4216.0000287.339039.100.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO - O pagamento será efetuado nos após a emissão da Nota de Empenho, a cada 30 (trinta) dias, até o décimo dias do mês seguinte, a contar da data de início da prestação dos serviços, observando-se a Lei Estadual n. 10.725/16, consoante atestado de realização dos serviços pelo Gestor ...ual, anexando os comprovantes exigidos nos parágrafos primeiro e segundo ...áusula.

...RAFO PRIMEIRO- Nenhum pagamento será efetuado à **Contratada** enquanto ...te de liquidação qualquer obrigação financeira ou fiscal que lhe for imposta por ...gal ou contratual, inclusive, em virtude de penalidade ou inadimplência sem que ...ere direito ao pleito de reajustamento de preços, correção monetária ou ...nsação financeira.

...RAFO SEGUNDO - No ato do pagamento será verificado a situação de ...dade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por ...de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, bem como as ...ões trabalhistas na forma da legislação, e no caso de irregularidade, será ...da para providenciar sua regularidade, sob pena de impossibilitar o efetivo ...ento em face ao Sistema Integrado de Administração Financeira do Estado da ..., no caso de falta de regularidade com a Fazenda Estadual.

...RAFO TERCEIRO – A contratante, nos termos da Lei Estadual n. 10.725/16, ...ará em conta vinculada mensalmente os valores referentes: a. Férias; b. 1/3 constitucional; c. 13º salário; d. multa do FGTS por dispensa sem justa causa; e. incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário. Os valores depositados na conta vinculada deixarão de compor o valor do pagamento mensal à empresa, na forma da legislação e percentuais legais.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO E DA GARANTIA - Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado, reconhecendo-se os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada prestará garantia contratual mediante uma das modalidades Apólice ou Carta Fiança, conforme informado e de sua escolha, junto a empresa Porto Seguro Cia. de Seguros Gerais CNPJ: 61.198.164/0001-60, número SUSEP 15414.902181/2013-4, **no valor de R$ 151.998,00** (cento e cinquenta e hum mil, novecentos e noventa e oito reais) correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.8704
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 008124031712083808902; Data: 24/03/2017 12:09:59
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AEW11805-HAL1; Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular

PARÁGRAFO SEGUNDO – A garantia assegurará, dentre outros, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; prejuízos de diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Fica concedido o prazo até a data de 28 de dezembro para a contratada proceder entrega da garantia, sob pena de rescisão contratual e impedimento de executar o objeto contratado, com aplicação da penalidade por culpa da contratada prevista no item 5 da cláusula décima segunda, sem prejuízo de outras penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO – Cabe a CONTRATANTE, a seu critério e através da Coordenadoria de Serviços Gerais, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE, inclusive com a apresentação da documentação que lhe for solicitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A existência e a atuação da Fiscalização da CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e às suas consequências contratuais e remotas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os serviços integrantes do conjunto objeto deste Contrato serão fiscalizadas e recebidas de acordo com os arts. 67, 68, 69 e 76 da Lei n. 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com o presente Contrato e as disposições contidas no termo de referência do ato convocatório.

PARÁGRAFO QUINTO – Na execução dos serviços rejeitados a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer os materiais de limpeza com as mesmas característica e qualidade do produto fornecido pela contratante, devendo os mesmos ser vistoriados e atestados pelo gestor de fiscalização da contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES – A CONTRATADA indica como responsável pela execução dos serviços o Sra. Josadarque Florinda de Moura, RG: 2.713.077 SSP/PE, CPF 399.051.874-7, encarregada, que fica autorizado a representá-la perante a CONTRATANTE e a fiscalização desta em tudo o que disser respeito àquela.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caberá a CONTRATADA:

1 - manter, à frente dos serviços representante que responda, integralmente, pela Contratada, em todos os atos, inclusive por danos causados ao patrimônio da Contratante, com início das atividades a partir da ordem de serviço;

2 – qualificar seus empregados, exigindo a qualificação necessária para a execução das tarefas contratadas, fiscalizando o cumprimento, executando diariamente, de Segunda a Sexta, com a carga horária prevista e em conformidade

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.8704
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008124031712083808903; Data: 24/03/2017 12:09:59
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEW11804-AVNZ
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

com a discriminação constante no termo de referência do ato convocatório, que integra a presente cláusula independente de transcrição;

3 – Assumir as responsabilidades e obrigações constantes do Edital e seus anexos, bem como as que lhe forem correlatas, ainda que aqui não expressas;

4 – Fornecer as máquinas exigidas no Termo de Referência e outras não especificadas mas necessária para execução dos serviços, bem como utensílios necessários à perfeita execução dos serviços ora contratados;

5 – Os materiais serão solicitados pela contratada perante o Coordenadoria de Serviços Gerais da contratante, que irá estabelecer a forma de controle, ficando a contratada sujeita as normas de controle e fiscalização.

6 – Apresentar os seus empregados, na execução dos serviços ora contratados, com fardamento completo, sempre em bom estado de conservação, e devidamente identificados, com uso de crachá e equipamentos de segurança, consoante a legislação que rege a espécie e as exigências contidas no Termo de Referência;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.8704
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Bancários - João Pessoa/PB - CEP 58030-001 - Fone/Fax: (83) 3244-3444 - Fax: (83) 3244-3445
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008124031712083808904; Data: 24/03/2017 12:09:59
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEW11803-Y3PO; Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

7 – Executar com perícia os serviços contratados, obedecendo às normas pecificações contidas no termo de referência do ato convocatório, observando à ção coletiva de trabalho da categoria.

8 – Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independente ficativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou tamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à na da repartição ou ao interesse do Serviço Público;

9 – Executar, diariamente, os serviços, com a carga horária exigida.

10 – Manter a equipe de Auxiliar de Serviços Gerais de Limpeza na forma pela administração;

11 – A equipe de trabalho será distribuída de acordo com as necessidades inistração para melhor adequação;

12 - Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos s de sua responsabilidade que forem rejeitados, com material da contratada, ou em dobro o custo desses reparos, se o Ministério Público os fizer, ndentemente das penalidades cabíveis;

13 - Comunicar ao Ministério Público, por escrito, qualquer fato que venha a prejudicar o bom andamento dos serviços;

14 - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao Ministério Público ou a terceiros, decorrentes de sua culpa;

15 – Além das obrigações contidas neste parágrafo a CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com o detalhamento, descrição e especificação contidas no termo de referência independentemente de transcrição;

16 – Apresentar documento e esclarecimento de questões que envolvam a relação contratual e suas obrigações junto aos seus funcionários e/ou órgãos públicos, quando solicitado pela contratante e no prazo fixado por esta;

17 – Efetuar os pagamentos devidos aos seus funcionários por força da legislação trabalhista e previdenciária, convenção coletiva, com recolhimento das obrigações tributárias, apresentado os documentos que comprovem os pagamentos e recolhimentos devidos ao Gestor Contratual, mensalmente, bem como os esclarecimentos solicitados de questões que envolvam a relação contratual e suas

obrigações junto aos seus funcionários e/ou órgãos públicos, quando solicitado pelo contratante e no prazo fixado por esta.

18 - A contratada deverá apresentar mensalmente, ao Departamento de Serviços Gerais e Diretoria Financeira, cópias dos recibos de salários, vale refeição, transporte e guias de recolhimento do INSS e FGTS dos seus empregados, sob pena de retenção de pagamento até que se regulariza a omissão ou o débito.

19 – Manter durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas no certame.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caberá a CONTRATANTE:

A Contratante se obriga a:

1 – garantir o acesso a equipe da Contratada a todas as dependências e instalações dos locais indicados para prestação dos serviços, com controle necessário de segurança de acesso;

2 - proporcionar espaço para de equipamento da CONTRATADA;

3 – promover através de seu representante, o acompanhamento, a ação dos serviços prestados e, nos casos de rejeições, a análise dos produtos a utilizados sob o aspecto quantitativo e qualitativo, que serão da mesma de e quantidade fornecida pela contratante, anotado em registro próprio as etectadas e comunicadas à CONTRATADA as ocorrências de qualquer fato que, ritério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4 - efetuar o pagamento mensalmente, de acordo com o valor previsto nstrumento, com as retenções, se for o caso, mediante apresentação por parte tratada, da Nota Fiscal dos Serviços Prestados, que deverá vir acompanhada cumentos exigidos, documentação esta que será conferida e atestada pela RATANTE.

ULA NONA - DA RESCISÃO – A Contratante poderá rescindir o presente , por ato administrativo unilateral, nas hipóteses dos arts. 78, incisos I a XII e Lei n. 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato poderá ser rescindido na hipótese do não cumprimento por parte da CONTRATADA do recolhimento dos encargos sociais devidos ao INSS e FGTS, recolhimentos dos tributos pertinente, falta de pagamento dos salários, férias e outras obrigações de seus funcionários, além do não fornecimento de vale transporte e refeição, se devido, independentemente de aplicação de multa prevista.

PARÁGRAFO SEGUNDO- O presente contrato poderá ser alterado de comum acordo entre as partes, através de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO - Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.8704
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEW11802-PPIO; Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Cód. Autenticação: 00812403171208380890-5; Data: 24/03/2017 12:09:59

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É assegurada a CONTRATANTE à faculdade de exigir a qualquer tempo, da CONTRATADA, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrente da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica vedado o acumulo de férias vencidas, devendo a contratada conceder férias aos seus funcionários no momento imediato ao surgimento do direito, exceto quando solicitado adiamento pelo funcionário, condicionado à anuência e fiscalização da contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Este Contrato regula-se pelas suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios gerais da Teoria Geral dos Contratos e as Disposições do Direito Privado, reconhecendo-se os Direitos da Administração em caso de rescisão administrativa, prevista na Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ocorrendo inadimplemento na execução total ou [illegible]do avençado, bem como o descumprimento de obrigações a Contratada ficará [illegible]a penalidades, garantida a prévia defesa em regular Processo Administrativo, a [illegible]nduzido pelo órgão de Administração do Contratante, salvo justificativas [illegible]sas aceitas pelo Contratante, a saber:

[illegible]vertência, que será aplicada de notificação por meio de oficio mediante [illegible]ecibo do representante legal da contratada, estabelecendo o prazo de 02 (dois) [illegible]orridos para que a empresa contratada apresente justificativas por não [illegible]mento de obrigações que não comprometa a regularidade dos serviços;

[illegible]caso de reincidência que implique nova advertência, poderá ser aplicada multa [illegible]r de 10% do valor devido no mês;

[illegible]administração poderá aplicar multa de 5% a 10% do valor devido no mês a [illegible]ada nos casos de falta de regularidade fiscal, tributária e trabalhista, desde que [illegible]vada a irregularidade e que não seja sanada em 48 horas contadas da [illegible]ção, bem como aplicar multa de 2% do valor mensal nos casos de [illegible]mprimento do prazo para assinatura dos documentos de abertura de conta-depósito vinculada.

4 - multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato anual, por inexecução parcial ou de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato anual por inexecução total ou rescisão por culpa da contratada, que terá caráter disciplinador do processo de licitação, cujo não pagamento poderá ensejar cobrança judicial e impedimento para contratar com a Administração pelo período de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5 - as sanções previstas no item 1 desta e no parágrafo segundo desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as do item 2, facultada defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias;

6 - demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.8704
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzida fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEW11801-UPCT
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Cód. Autenticação: 00812403171208380890-6; Data: 24/03/2017 12:09:59

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão descontados de eventuais pagamentos devidos à Contratada, ou cobrados pela via administrativa, ou, ainda, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, devendo ser recolhido no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação e na forma da legislação aplicável.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de inadimplimento de obrigações de pagamento de salários e demais verbas trabalhistas e/ou contribuições previdenciárias e do FGTS, a contratada autoriza a contratante a proceder desconto nas faturas para os pagamentos devidos, sem prejuízos das penalidades previstas.

PARÁGRAFO QUARTO - Ficará impedida de licitar e de contratar com o Ministério Público do Estado da Paraíba, pelo prazo de até 02 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, que ensejar retardamento da execução do objeto contratado e/ou prestar o serviço defeituoso, que venha causar prejuízo ou transtorno a administração, independentemente do cumprimento da obrigação de correção, sem o da multa estabelecida.

GRAFO QUINTO - Ficará impedida de licitar e de contratar com a administração , pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja vida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade à lora, ora contratado, que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução rviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude /ou descumprir obrigações durante o prazo de garantia.

SULA DÉCIMA TERCEIRA– Os casos omissos serão solucionados segundo os ios jurídicos aplicáveis, não acarretando qualquer efeito impeditivo da aplicação gras cabíveis.

SULA DÉCIMA QUARTA – DOS DIREITOS DA CONTRATANTE – São gativas da Contratante as previstas no art. 58 da Lei n. 8.666/93, que as exercerá mos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO - A repactuação dos preços inicialmente contratados será permitida, adotando-se o percentual de aumento auferido pela categoria profissional por ocasião de seu último dissídio coletivo, desde que seja observado o interregno mínimo de um (1) ano, a contar da data da apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo que, nessa última hipótese, considera-se como data do orçamento a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.8704-3
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Bancários - João Pessoa/PB - CEP 58.052-635 - Fone/Fax: (83) 3244-3444 / 3244-3445
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 00812403171208380890-7; Data: 24/03/2017 12:09:59
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEW11800-JB6A; Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

PARÁGRAFO QUARTO - A contratada poderá, a partir da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional abrangida pelo presente contrato até a data da prorrogação contratual subsequente, exercer perante o CONTRATANTE o seu direito à repactuação contratual, sendo e não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o o sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a uar.

SULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

istas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser vida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido n acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou veis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da ção do ajustado, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, omo de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

GRAFO PRIMEIRO - A demonstração analítica será apresentada em nidade com a Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada pela e no certame.

SULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTE - Decorrido o prazo de 12 (doze) meses, o valor do contrato poderá ser reajustado, mediante requerimento justificado da contratada, levando em consideração o INPC ou outro índice estabelecido pelo governo, se for o caso e/ou cabível, desde que o valor do contrato não se desvie dos parâmetros de mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DESPESAS COM CONTRATO – Constituirá encargo exclusivo da Contratada, excluindo-se os de publicações, o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA - A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.8704
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEW11799-ICLG; Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular
Cód. Autenticação: 00812403171208380890-8; Data: 24/03/2017 12:09:59

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

E por estarem as partes justas e acordadas, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

João Pessoa, 28 de dezembro de 2016.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARÁIBA-PGJ
CONTRATANTE

EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATANTE

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.8704
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008124031712083808909; Data: 24/03/2017 12:09:59
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEW11798-2DFT;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

MUNHAS:

1) Rayonne Priscila de Almeida Albuquerque
CPF: 102.400.084-21

2) _____
CPF: 154.243.674-53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **26/01/2021 17:34:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00812403171208380890-1 a 00812403171208380890-9
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfcde454d7b6b0441855f8528a497539633934bfbb84359bba98601cb9c151dee999978db2fd87c4301ae57452fa300bd43ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **Estado da Paraíba**, através da **Secretaria de Estado da Administração**, situada à Rua João da Mata, s/n, 3º Bloco, 6º Andar, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ n.º 08.761.140/0001-94, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, localizada na Av. João da Mata, 256 – Sala 101 – Jaguaribe , João Pessoa/PB, de CNPJ nº 07.990.965/0001-18, PRESTOU os serviços de Conservação, Higienização e Limpeza com fornecimento de mão de obra, e todos os materiais e equipamentos necessários para a sua perfeita execução, através do Contrato 103/2012 iniciado em 21/12/2012, sob a responsabilidade técnica do Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, registrado no CRA sob o n.º 2916/PB.

Características do objeto:

Tipo de Área	Metragem	Produtividade
Interna	22.866,00 m²	600m²
Externa	10.412,00 m²	1200m²
Esquadria	3.000,00 m²	220 m²

Fazendo uso de 47 (quarenta e sete) Auxiliares de Serviços Gerais e 02 (dois) Encarregados perfazendo um total de 49 profissionais, sob a jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Atestamos ainda que os serviços foram executados satisfatoriamente obedecendo às exigências técnicas e contratuais vigentes, bem como as obrigações sociais quanto à FGTS, INSS e ISS, as quais se encontram em dia.

João Pessoa/PB 03 de Junho de 2019.

ANÉSIO COELHO PEREIRA FILHO
Subgerente da Administração

Anésio Coelho Pereira Filho
Subgerente Administrativo
Sec. de Estado da Administração- PB

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 00810406191403020269-1; Data: 04/06/2019 14:04:48
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AIQ43441-09V3;
Valor Total do Ato: R$ 4,42
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811404151552190281-1; Data: 14/04/2015 15:52:17
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABH16826-F415; Valor Total do Ato: R$ 2,99
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

CONTRATO N.103 /2012

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI, FAZEM O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA EXECUÇÃO, DESTINADO À SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração, localizada nesta Capital, sito na Rua João da Mata s/n, 3 Bloco, 6º Andar, no Bairro de Jaguaribe, devidamente inscrita no CNPJ n. 08.761.140/0001-94, neste ato representada pela Eminente Senhora Secretária **Sra. Dra. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG nº 1241525-SSP/PB e do CPF nº. 602.413.064-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA,** pessoa jurídica do direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº. 07.990.965/0001-18, estabelecida na Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 149, Tambiá, CEP 58020-680, na cidade de João Pessoa/PB, **neste ato representado pelos seus representantes legais,** o **Sr. EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL,** brasileiro, representante comercial, portador da Cédula de Identidade nº 2.659.566 – 2º Via, SSP/PB e do CPF nº. 051.944.884-75, e a **Sra. ÂNGELA KAROLINA VITORIANO NÓBREGA,** brasileira, representante comercial, portador da Cédula de Identidade n. 2436152, SSP/PB e do CPF nº 008.135.394-47, doravante denominadas **CONTRATADA,** resolvem celebrar por força do presente instrumento, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA EXECUÇÃO, oriundo de Adesão à Ata de Registro de Preços,** conforme necessidade e solicitação da Secretaria de Estado da Administração - SEAD, consoante dispõe o Processo sob o nº 12029702-7, o qual faz alusão a **Ata nº 081/2012**, referente ao **PREGÃO SRP** registrado sob **nº 046/2012**, mediante as seguintes Cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO SUPORTE LEGAL

1.1 - O presente contrato reger-se-á pelos seguintes diplomas legais:

a) Constituição Federal (artigo 37, XXI);
b) Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 9.648/98 e 9.854/99;
c) Lei Federal n.º 10.520/02;
d) Constituição do Estado da Paraíba;
e) Decreto n.º 24.649/2003;
f) Decreto n. 26.375/2005;
g) Decreto n. 9.697/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - A execução do presente Contrato será custeada com recursos financeiros por conta da dotação orçamentária seguinte: Classificação Funcional Programática: 30101.04.122.5046.4511, Natureza da Despesa 339039 e Fonte 00.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1 - Aplicam-se ao presente contrato, como se nele estivessem integralmente transcritos, os documentos, a seguir relacionados, de cujo inteiro teor e forma as partes declaram, expressamente, ter pleno conhecimento;

3.1.1 - Edital de **PREGÃO** registrado sob o **nº 046/2012**, e o Processo nº 12029702-7;

3.1.2 – Propostas de preços da empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, apresentadas no Pregão n. 046/2012 e no dia 03 de setembro de 2012;

3.1.3 – Ata de Registro de Preços n. 081/2012, firmada em 09 de agosto de 2012.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811404151552190281-2; Data: 14/04/2015 15:52:17
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABH16825-81BC; Valor Total do Ato: R$ 2,99
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO DO CONTRATO

4.1 - Constitui objeto da avença a prestação dos serviços de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para sua perfeita execução, oriundo e discriminado na Adesão à Ata de Registro de Preços n. 081/2012 referente ao Edital Pregão nº 046/2012, cujo serviço é destinado à Secretaria de Estado da Administração, conforme abaixo relacionado.

Item	Descrição	Unid	Quant.	Valor unitário (R$)	Valor Total (R$)
01	Contratação de empresa para prestar serviços de conservação, higienização e limpeza, com fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para sua perfeita execução, nas instalações da Secretaria de Estado da Administração. As demais condições constam no Termo de Referência e seus anexos. Mensal.	un	1	112.483,58	1.349.802,96

CLAUSULA QUINTA – DO VALOR CONTRATUAL

5.1 – Pela prestação do serviço relacionado na cláusula Quarta do presente contrato, a CONTRATANTE se obriga a pagar mensalmente à CONTRATADA a importância de R$ 112.483,58 (cento e doze mil, quatrocentos e oitenta e três reais e cinqüenta e oito centavos), totalizando um montante de R$ 1.349.802,96 (um milhão, trezentos e quarenta e nove mil, oitocentos e dois reais e noventa e seis centavos). Sendo que o valor a ser pago pela prestação do serviço objeto do presente contrato será estipulado de acordo com as solicitações realizadas pela Secretaria de Estado da Administração – SEAD e conforme a apresentação da Nota Fiscal descriminativa do serviço prestado pela CONTRATADA, no qual a CONTRATANTE providenciará o pagamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.2 No preço proposto estão incluídos todos os custos direto e indireto requeridos para o serviço do presente instrumento de contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período mediante termo aditivo. Dentro das normas da legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

7.1– A CONTRATADA fica obrigada á:

a) Prestar o serviço constante na Cláusula Quarta, sempre em rigorosa observância aos termos da licitação e da proposta a que se vincula, bem como as cláusulas contratuais, inclusive, atender os acréscimos e supressões, conforme previsão editalícia e legal, notadamente o §1º, do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93;
b) Manter durante a execução deste Instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas no processo licitatório original deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
c) Substituir às expensas e responsabilidade o serviço que não estiver de acordo com as especificações, sem ônus para a Contratante no todo ou em parte;
d) Durante o prazo de garantia ofertada e da vigência do Contrato, a Contratada prestará os serviços de assistência técnica ao objeto mencionado na Cláusula Quarta, com ajustes, reparos necessários e manutenção corretiva e preventiva dos respectivos equipamentos, cujas despesas correrão por sua conta;
e) Arcar com todos os ônus e obrigações concernentes a mão-de-obra, transporte, encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
f) Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811404151552190281-3; Data: 14/04/2015 15:52:17
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABH16824-4PD7; Valor Total do Ato: R$ 2,99
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

g) Manter quadro de pessoal suficiente para o atendimento do serviço ora licitado, conforme previsto neste contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a CONTRATANTE;
h) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

8.1 – A CONTRATANTE fica obrigada á:

a) Efetuar os pagamentos requeridos pela **CONTRATADA**, quando se constatar o cumprimento das exigências que prescrevem na Cláusula Quarta, do respectivo instrumento de contrato, pela **CONTRATADA**;
b) Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos;
c) Assegurar o livre acesso das pessoas credenciadas pela **CONTRATADA** aos locais onde deverão ser executados os serviços de garantia, prestando-lhe os esclarecimentos pertinentes;
d) Comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, qualquer defeito ou deficiência que venha constatar no objeto desta adesão à ata de registro de preços.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1 – Quanto à forma de pagamento serão obedecidos os seguintes termos:

a) O pagamento à **CONTRATADA**, referente ao fornecimento constante na Cláusula Quarta do presente Contrato, será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, pela **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da NOTA FISCAL devidamente atestada por servidor ou comissão designados, acompanhada, indispensavelmente, das certidões de regularidade com o Fisco, Federal Estadual, Municipal, Seguridade Social (CND) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

b) No ato da quitação dos débitos, o valor a ser pago se manterá fixo e irreajustável segundo enérgica disposição da legislação em vigor no País, salvo os casos previstos no Art. 65, parágrafos 5º e 6º da Lei 8.666/93.

c) O local e o horário da prestação do serviço serão de acordo com o pedido do órgão solicitante.

d) Caso o pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço o valor será atualizado financeiramente, a partir da data final do período de seu adimplemento até o seu devido pagamento, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro que venha substituí-lo.

Parágrafo Único – No processamento do pagamento será retido, pelo Órgão Estadual competente, o valor corresponde ao produto resultante de 1,5% (um e meio por cento) sobre o total do pagamento, e que deverá repassar, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - FUNDO EMPREENDER PB, conforme determina o artigo 1º, inciso II da Lei nº 9.335 c/c o artigo 3º do Decreto nº 32.086/2011.

9.2 – A Contratada prestará garantia na modalidade inserida no parágrafo 1º do art. 56 da Lei n. 8.666/93, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que será liberada ou restituída após a execução.

CLAUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato, ora realizado, fica submetido as hipóteses de rescisão, dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do Contrato caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

a) Advertência, que será sempre por escrito;
b) Multas;
c) Rescisão unilateral do Contrato sujeitando-se a **CONTRATADA** ao pagamento de indenização ao **CONTRATANTE** por perdas e danos;
d) Suspensão temporária do direito de licitar de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
e) Indenização à **CONTRATANTE** da diferença de custo para contratação de outro licitante;
f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;
g) A multa será aplicada à razão de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811404151552190281-4; Data: 14/04/2015 15:52:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ABH16823-UR4W; Valor Total do Ato: R$ 2,99
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

h) O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato,

11.2 - As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A Contratada, em caso de inadimplência, se sujeitam as penas de advertências, contida na Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;

12.2 - Aos casos omissos no presente instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas no Edital de Licitação e na Lei n.º 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 – Fica estabelecido o Foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, por ser o foro legal, como competente para dirimir demanda que verse sobre interpretação do presente contrato.

13.2 - E por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 04 (quatro) vias igual teor e forma, e para um só efeito, o qual vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa/Paraíba, 21 de dezembro de 2012.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária da Secretaria de Estado da Administração
Contratante

EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL
Representante Legal da Empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

ÂNGELA KAROLINA VITORIANO NÓBREGA
Representante Legal da Empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1.a _____
*Doc.*_____

2.a _____
*Doc.*_____

TERMO ADITIVO N° 008/2017

TERMO ADITIVO N. 008/2017 AO CONTRATO N. 103/2012, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DA PARAÍBA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, E A EMPRESA ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTINUADOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DA PARAÍBA** por intermédio da **Secretaria de Estado da Administração**, com sede na Av. João da Mata, s/n – Bloco III - 6º Andar – Centro Administrativo – Jaguaribe – João Pessoa, PB, CNPJ n.º 08.761.140/0001-94, representada neste ato pela Senhora Secretária **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS**, brasileira, casada, advogada, inscrita no CPF n.º 602.413.064-34 e RG n.º 1241525 SSP/PB, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 07.990.965/0001-18, com sede na Rua Deputado Barreto Sobrinho, 149, Bairro Tambiá, João Pessoa/PB, representada neste ato pelo Sr. Ewerton Eduardo da Silva Pimentel, brasileiro, inscrito no CPF nº 051.944.884-75 e RG nº 2.659.566 – 2ª via SSP/PB, doravante denominada **CONTRATADA,** resolvem:

Considerando a necessidade e a solicitação de **prorrogação EXCEPCIONAL de prazo do contrato nº 103/2012 por um prazo de mais 12 (doze) meses**, constante no processo **17027489-6**, oriundo da Secretaria de Estado de Administração; Considerando, outrossim, o conteúdo do **Parecer Jurídico n.º 844/2017/SEAD Licitações e Contratos**, com fulcro no art. 57; § 4º da Lei Federal n.º 86 alterações posteriores; Considerando, ainda, a autorização da Senhora Sec Estado da Administração, resolvem as partes contratantes celebrar o presen ADITIVO, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Cód. Autenticação: 00813011180911230840-1; Data: 30/11/2018 09:18:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV13317-UVS1;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

CLÁUSULA PRIMEIRA - O prazo de vigência do presente contrato, por força deste aditivo, passa a sofrer prorrogação excepcional da vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, com início em 22/12/2017 e término em 21/12/2018;

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente aditivo de prorrogação excepcional poderá sofrer extinção antecipada no caso de novo contrato ser assinado antes do tempo estimado, oriundo de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA TERCEIRA – O valor global do contrato é de R$ 1.659.291,12 (hum milhão, seiscentos e cinquenta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e doze centavos), sendo o valor mensal de R$ 138.274,26 (cento e trinta e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e vinte e seis centavos)

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do **Contrato n.º 103/2012**, desde que não venha a colidir com as disposições do presente Termo.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo, em 02 (DUAS) vias de igual teor e forma, os representantes legais das partes contratantes, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

João Pessoa, 21 de dezembro de 2017.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
Secretária de Estado da Administração
Contratante

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNS Nº 8704-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001 - Tel.: (83) 3241-1444 - Fax: (83) 3244-4444
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 00813011180911230840-2; Data: 30/11/2018 09:18:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV13316-2022;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

EXTRATO

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO

Extrato de Aditivo de Contrato
Nº do Cadastro 13-00014-4
Nº do Contrato 0103/2012
Contratante SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRACAO
Contratado ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
Valor Original do Contrato 1.349.802,96
Nº do Aditivo 08
Objeto do aditivo PRORROGAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA, COM FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA SUA PERFEITA EXECUÇÃO.
Valor do aditivo 1.659.291,12
Classificação Funcional-Programática 30.101.04.122.5046.4216.0287.3390.39.100.00
Período da Vigência do Contrato 21/12/2012 A 21/12/2018
Data da Assinatura do aditivo 21/12/2017
Valor acumulado do Contrato com o(s) aditivo(s) anterior(es) 7.763.191,77
Gestor do Contrato LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS
LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS - SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DO ESTAD

Extrato de Contrato
Nº do Cadastro 17-02492-7
Nº do Contrato 0152/2017
Contratante COMPANHIA DE ÁGUA E ES
Contratado GRATT INDÚSTRIA DE MAQ
Objeto O OBJETO DO PRESENTE TERMO DE C
DE 01 (UMA) ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁG
COMUNIDADE VILA REGINA, NO MUNICÍPIO D
CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS
PRESENCIAL Nº 034/2017, IDENTIFICADO NO PR
FICAM DESIGNADOS OS SRS. JOAQUIM ALMEID
DO MOISÉS GOMES DE SOUSA, MATRÍCULA Nº
ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PRI
67 DA LEI 8.666/93.
Valor 425.000,00
Classificação Funcional-Programática 31.206.17
Período da Vigência do Contrato 20/10/201
Data da Assinatura 20/10/2017
Publicado no DOE em 29/9/2017 - REPUBL
Gestor do Contrato JOAQUIM ALMEIDA NETO

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1935
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00813011180911230840-3; Data: 30/11/2018 09:18:34
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHV13315-XCN7; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2020 17:51:23 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00813011180911230840-1 a 00813011180911230840-3
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc92d0b66fe83de7640939edcdb22696e4dc6f6b45070f48ce0ed13f77bf7cd391236d67c16267bdb2ed1aaf1817c2cd43ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **22/06/2020 11:17:33 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00810406191403020269-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b36e43da993424071ac1145648249c62e8355a32b91bbf6e6f23e5b4073fd35dce5cab56b9c50f912766791e800
09327b43ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **28/12/2020 17:52:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00811404151552190281-1 a 00811404151552190281-4
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bfc92d0b66fe83de7640939edcdb22696d165127901eae90ceaaaddbdac9557bb8922edea27a187c20c69b052d5aebbe143ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

SECRETARIA DE ESTADO
DA EDUCAÇÃO E
DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Somos todos PARAÍBA
Governo do Estado

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA - SEECT**, com sede na Avenida João da Mata, s/n, Bloco I, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ n.º 08.778.250/0001-69, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, localizada na Av. João da Mata, 256 – Sala 101 – Jaguaribe, João Pessoa/PB, de CNPJ nº 07.990.965/0001-18, PRESTOU os serviços de auxiliar de biblioteca, cuidador, auxiliar de informática, auxiliar de secretaria, auxiliar de serviços gerais, inspetor e merendeiro, conforme condições constantes no Termo de Referência, através do Contrato 037/2020 iniciado em 26/10/2020, com término em 24/04/2021, sob a responsabilidade técnica do Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, registrado no CRA sob o n.º 2916/PB.

Detalhamento dos serviços:

MUNICÍPIO	TIPO DE SERVIÇO*	QTD
JOÃO PESSOA, ITABAIANA E MAMANGUAPE	Auxiliar de Biblioteca	30
	Cuidador	138
	Auxiliar de Informática	148
	Auxiliar de Secretaria	229
	Auxiliar de Serviços Gerais	750
	Inspetor	369
	Merendeiro	770

*Todos sob a jornada de trabalho de 44 horas semanais.

Atestamos ainda que os serviços estão sendo executados satisfatoriamente obedecendo às exigências técnicas e contratuais vigentes, bem como as obrigações sociais quanto à FGTS, INSS e ISS, as quais se encontram em dia.

João Pessoa, 13 de setembro de 2021.

LUDMILLA DANTAS SILVA
Gerente Administrativa – GAD/SEECT/PB
Mat.: 187.392-0

Gerência Administrativa
Centro Administrativo Integrado – Bloco 1 – 3º andar - CEP: 58015-900
João Pessoa/PB. Tel.: 3612-5666 / 5667 / 5668
E-mail: gad@see.pb.gov.br

EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO
fazem a Paraíba crescer

SEECAP202100223A

Assinado com senha por LUDMILLA DANTAS SILVA em 13/09/2021 - 11:07hs.
Documento Nº: 464115-5391 - consulta à autenticidade em
https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=464115-5391

PBdoc

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 11:36:14 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502224588073125

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502224588073125-1
Data: 25/02/2022 10:53:28
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45627-6RY1;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br

Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular

TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/06/2022 13:40:43 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00812502224588073125-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b84663e0b4de3df88f8ffd269552650759db9f66c4f0f038d05509ffb28370c1680b40a52f80783930fd2956885578443ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

SGCCC
Fls: _____
SEECT/PB

PROCESSO: 22.000.142233.2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA PARAÍBA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEECT/PB) E A EMPRESA ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA - SEECT**, situada na Avenida João da Mata, s/n, Bloco I, 6º andar, Centro Administrativo do Estado, Jaguaribe, João Pessoa - PB, CNPJ n. 08.778.250/0001-69, neste ato representada por seu titular, o **Sr. CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO**, brasileiro, portador de RG n. 1.038.935 2ª VIA SSDS/PB, inscrito no CPF sob o n. 653.333.494-87, residente e domiciliado no Município de João Pessoa – PB, nomeado pelo Ato governamental n. 1.491, publicado no DOE em 19/02/2020, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, situada na AV JOAO DA MATA, nº. 256, SALA 101, JAGUARIBE, JOAO PESSOA, PB, CEP: 58.015-020, inscrita no CNPJ sob nº. 07.990.965/0001-18, email: AGAPEFINANCEIROJP@HOTMAIL.COM e tel: (83) 3221-1927, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar, através de seus representantes legais, por força do presente instrumento, **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 037/2020**, conforme solicitação constante no **Processo Administrativo nº. 0014223-3/2020**, **registrado na CGE sob o nº. 20-01400-9 (Dispensa nº 010/2020)**, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente se obrigam:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da avença a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de mão de obra terceirizada de profissionais auxiliares de biblioteca, cuidadores, auxiliares de processamento de dados, auxiliares de secretaria, auxiliares de serviços gerais, inspetores e merendeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidos no Termo de Referência, para atender às necessidades da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-1
Data: 25/02/2022 13:12:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45959-Z7IM;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

1.1.1. Compõem as funções básicas a serem executadas por cargo:

a) Auxiliar de biblioteca: executar atividades especializadas e administrativas relacionadas à rotina da biblioteca, quer no atendimento ao usuário, quer na administração do acervo;

b) Cuidador: cuidar e auxiliar a higiene, o conforto, o sono, a alimentação e a segurança da criança. Zelar pela integridade física e psicológica da criança. Promover atividades lúdicas, recreativas, de bem-estar e entretenimento para a criança.

c) Auxiliar de processamento de dados: auxiliar na montagem e manutenção de computadores, instalação de softwares e prestar suporte aos usuários.

d) Auxiliar de secretaria: auxiliar na organização de prontuários de alunos e documentos para elaboração de relatórios acadêmicos, analisar requerimentos, realizar lançamentos de informações no sistema, como matrículas, frequências e notas e emitir certificados e históricos, entre outras atividades realizadas ao bom funcionamento da secretaria da escola.

e) Auxiliar de serviços gerais: executar serviços de manutenção elétrica, mecânica, hidráulica, carpintaria e alvenaria, substituindo, trocando, limpando, reparando e instalando peças, componentes e equipamentos e conservando vidros e fachadas, limpar recintos e acessórios.

f) Inspetor: cuidar da segurança do aluno nas dependência e proximidades da escola, inspecionar o comportamento dos alunos no ambiente escolar, orientar alunos sobre regras e procedimentos, regimento escolar, cumprimento de horários, prestar apoio às atividades acadêmicas, controlar as atividades livres dos alunos, orientando entrada e saída de alunos, fiscalizando espaços de recreação, definindo limites nas atividades livres e organizar ambiente escolar.

g) Merendeiro: executar, organizar e supervisionar serviços de cozinha nas escolas, fazendo as refeições de acordo com o cardápio pré-estabelecido, observando métodos de cocção e padrões de qualidade.

1.2. Discriminação do objeto:

Item	Código	Descrição	Lote	Un.	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
01	96.433	CONTRATAÇÃO de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de mão de obra terceirizada.	01	Serv.	06 meses	R$ 5.789.509,18	R$ 34.737.055,08
Valor Total	**R$ 34.737,055,08 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais e oito centavos)**						

1.3. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, a proposta da contratada, bem como o Termo de referência constante nos autos do processo ora epigrafado.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-2
Data: 25/02/2022 13:12:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45960-32G5;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global do lote.

2.2. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

2.2.1. **A contratada prestará os serviços nos locais indicados no Anexo III do Termo de Referência;**

2.2.2. A contratada deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada no local onde for realizada a prestação dos serviços.

2.2.3. A contratada deverá substituir, no prazo máximo de 72 horas (setenta e duas horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças do empregado do posto a serviços da contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao fiscal do contrato;

2.2.4. A contratada deverá atender no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, às solicitações quanto as substituições de mão de obra não qualificada ou entendida como inadequada para a prestação dos serviços.

2.2.5. Se necessário for, e a critério da Administração, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos nestas especificações técnicas, desde que comunicada previamente à CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

3.1.1. Monitoramento, por servidor da SEECT especialmente designado, para acompanhar o processo prestação de serviço de mão de obra terceirizada de profissionais auxiliares de biblioteca, cuidadores, auxiliares de processamento de dados, auxiliares de secretaria, auxiliares de serviços gerais inspetores, merendeiros, recepcionistas e porteiros noturnos, nas unidades escolares da rede estadual de ensino da Paraíba, conforme anexos ao Termo de Referência.

3.2. As localizações dos postos ora informados são aquelas que atendem às necessidades do momento, podendo ocorrer, a critério da Administração, mediante ordem de serviço, supressão e remanejamento de qualquer um dos postos em razão de novas demandas.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-3
Data: 25/02/2022 13:12:14
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45961-QDJ9;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

3.3. Ademais, sobreleva-se que todos os postos somente serão preenchidos mediante ordem de serviço da CONTRATANTE, devendo comente serem remunerados após a devida e comprovada efetivação do posto.

3.4. Ressalta-se que a empresa CONTRATADA deverá implantar um escritório para representa-lo em cada uma das Gerências Regionais de Ensino abrangidas pelo Contrato, visando facilitar a comunicação, a fiscalização e a intermediação de assuntos entre a CONTRATANTE E CONTRATADA.

3.5. A implementação do referido escritório deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS UNIFORMES E CRACHÁS

4.1. Os uniformes e/ou crachás a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

4.2. Ressalte-se que deverão ser fornecidos todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) aos profissionais de cada categoria que estejam expostos à agentes insalubres e/ou periculosos, conforme normas regulamentadoras trabalhistas vigentes.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

5.1.3. Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

5.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-4
Data: 25/02/2022 13:12:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45962-VYG2;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

5.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.1.6. Disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá ou instrumento similar, além de provê-los com os devidos equipamentos de proteção individuais- EPI's, quando for o caso;

5.1.7. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

5.1.8. A empresa CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

5.1.8.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

5.1.8.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;

5.1.8.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

5.1.8.4. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

5.1.9. A empresa CONTRATADA cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
2) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
3) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-5
Data: 25/02/2022 13:12:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45963-ABJA;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

5.1.9.1. A cada nota fiscal ou fatura dos serviços prestados, a CONTRATADA deverá apresentar as comprovações dos pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários, bem como de folha de pagamento específica dos funcionários da CONTRATADA que exercem atividades na SEECT.

5.1.10. Substituir, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao servidor responsável pela fiscalização do Contrato;

5.1.11. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.1.12. Atender à solicitação de assinatura dos documentos de abertura da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação em banco público indicado pelo órgão CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 10.725, de 2016;

5.1.13. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

5.1.14. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

5.1.15. Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

5.1.16. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

5.1.17. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

5.1.18. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-6
Data: 25/02/2022 13:12:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45964-187H;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

5.1.18.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

5.1.18.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

5.1.18.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;

5.1.19. Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

5.1.20. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, identificando-o como tal à CONTRATANTE, para representa-la durante a execução do contrato;

5.1.21. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

5.1.22. Fornecer, mensalmente ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE;

5.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.1.24. Manter, durante toda a vigência do contrato, compatibilidade com todas as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, regularidade e qualificação exigidas na licitação, bem como no ato de contratação;

5.1.25. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

5.1.26. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-7
Data: 25/02/2022 13:12:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45965-NE86;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

5.1.27. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C, do art. 18 da Lei Complementar 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art. 17, XII, art. 30, §1º, II e do art. 31, II. Todos da LC 123, de 2006;

5.1.27.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do Ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

5.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6. CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

6.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

6.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.4. Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada e aprovada pela autoridade da unidade para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476
CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-8
Data: 25/02/2022 13:12:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45966-2DD4;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

6.1.5. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de referência e seus anexos;

6.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA;

6.1.7. Expedir a Ordem de Serviço (OS) para início da execução;

6.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo fornecedor para a fiel execução do avençado;

6.1.9. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição imediata do ocupante posto em que se verificarem vícios, incorreções ou inadequações;

6.1.10. Verificar os percentuais das rubricas a que se refere o art. 2º da Lei Estadual nº 10.725, de 2016, acompanhar, controlar, conferir os cálculos efetuados, confirmar os valores e a documentação apresentada e demais verificações pertinentes;

6.1.11. Efetuar as solicitações de abertura e a autorização para movimentar a conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, a que se refere a Lei Estadual nº 10.725, de 2016;

6.1.12. Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato.

6.1.13. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

6.1.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

6.1.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

6.1.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-9
Data: 25/02/2022 13:12:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45967-GYY4;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

6.1.13.4. Considerar os trabalhadores da CONTRATADA, como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor total do contrato é de **R$ 34.737.055,08 (trinta e quatro milhões, setecentos e trinta e sete mil e cinquenta e cinco reais e oito centavos).**

7.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. **O prazo de vigência da contratação será de até 180 (cento e oitenta) dias,** a partir da data da sua assinatura do contrato, conforme prevê o art. 24, IV, da Lei 8.666/93, podendo ser menor, a depender da necessidade do órgão e das especificidades da contratação, o qual será definido quando da emissão o Termo de Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação de cada Nota Fiscal/Fatura mensal pela CONTRATADA, desde que todos os documentos exigidos para a comprovação da prestação dos serviços sejam apresentados.

9.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterá o detalhamento dos serviços executados, conforme termo de referência, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA com os serviços efetivamente prestados.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-10
Data: 25/02/2022 13:12:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45968-TT6M;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

9.4. Nos termos do artigo 36, § 6°, da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 02, de 30/04/2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

9.4.1. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.4.2. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará condições de habilitação e qualificação da Contratada, especialmente quanto à regularidade fiscal, que poderá ser feita em sites oficiais, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

9.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.6.1. Será retido 1,6% sobre o valor total da fatura para o Fundo de Apoio ao Empreendedorismo - FAE, com base no inciso II, art. 7º da Lei n. 10.128/2013.

9.7. O pagamento será efetuado por meio de Autorização de Pagamento, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-11
Data: 25/02/2022 13:12:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45969-1WXF;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços contratados são fixos pelo período de 1 (um) ano, exceto para os casos previstos no art. 65, §§ 5º 6º da lei n. 8.666/93.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas:

• **22101.12.362.5006.2146.00000000287.33903900.11200**	**(R.O. nº. 001372/2020)**
• **22101.12.361.5006.2297.00000000287.33903900.11200**	**(R.O. nº 001371/2020)**

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

13.1. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia e a fiscalização ocorrerá por fiscal a ser previamente nomeado, de acordo com art. 67, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93.

13.1.1. A gestão e a fiscalização da execução do objeto será efetuada respectivamente, na forma estabelecida no Termo de Referência, pelo **Sr. Hidemburgo José Henriques de Mello** e a **Sra. Michelina Roberto de Moura**, especialmente designados pela **Portaria nº. 713/2020** da Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia da Paraíba.

13.2. O acompanhamento e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476
CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-12
Data: 25/02/2022 13:12:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45970-V8B6;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.3. O representante da contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

13.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

13.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previsto no Termo de Referência e neste Contrato.

13.6. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

13.7. O fiscal e/ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alterações de valores contratuais previstos no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.8. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.9. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da CONTRATADA, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

13.10. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração CONTRATANTE;
b) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade CONTRATANTE;
c) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-13
Data: 25/02/2022 13:12:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45971-4BV5;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

d) comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

e) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

13.10.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregado, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

13.10.2. Para tanto, conforme previsto neste Contrato, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

13.10.3. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

13.11. O fiscal do contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

13.11.1. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregado, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

13.12. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório, contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei 8.666 de 1993.

13.13. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela CONTRATADA, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-14
Data: 25/02/2022 13:12:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45972-3ZFM;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

13.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666 de 1993.

13.15. Por ocasião do encerramento da prestação os serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a CONTRATADA deverá entregar no prazo de 30 dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador:

a) termo de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

13.16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhista e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e na Lei nº 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

14.1.2. Multa moratória de até 1% (um) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 10(dez) dias;

14.1.3. Multa compensatória de até 10% (dez) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

14.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

14.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia –SEECT/PB, pelo prazo de até dois anos;

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-15
Data: 25/02/2022 13:12:15
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45973-MQS5;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

14.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o conseqüente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

14.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

14.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

14.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14.5. As penalidades previstas nos subitens **14.1.5** a **14.1.7.** importarão na inclusão da contratada no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-CAFIL/PB.

14.6. Cabe ao órgão/Entidade CONTRATANTE a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação as suas próprias contratações.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, que obedecerá às disposições dos artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

15.2. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-16
Data: 25/02/2022 13:12:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45974-FU96;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

15.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.4. O termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei n. 8.666/93.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19.1. Será exigida a prestação de garantia de execução pelo fornecedor, como condição para a assinatura do Termo de Contrato, no percentual de **5% (cinco) por cento** do valor do contrato, que será liberada ao final da execução do contrato, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais.

19.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-17
Data: 25/02/2022 13:12:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45975-CIEP;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

SGCCC
Fls: _____
SEECT/PB

19.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

19.3.1 Prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

19.3.2. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

19.3.3. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

19.4. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, no Banco Bradesco, com correção monetária.

19.5. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições;

19.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada;

19.7. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

19.7.1. Caso fortuito ou força maior;

19.7.2. Alteração sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;

19.7.3. Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

19.7.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração;

19.8. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não previstas neste item.

19.9. Será considerada extinta a garantia:

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-18
Data: 25/02/2022 13:12:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45976-SNPB;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

19.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

19.9.2. No prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da seção judiciária de **João Pessoa - PB**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 25 de outubro de 2020.

CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia
Contratante

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF/MF _____
2. _____ CPF/MF _____

EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL:05194488475 Assinado de forma digital por EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL:05194488475 Dados: 2022.02.25 10:54:07 -03'00'

Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812502222798078476

CARTÓRIO
Autenticação Digital Código: 00812502222798078476-19
Data: 25/02/2022 13:12:16
Valor Total do Ato: R$ 5,02
Selo Digital Tipo Normal C: AMP45977-7GPX;

CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Válber Azevêdo de M. Cavalcanti
Titular
TJPB

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por ADAUTO JOSÉ FERNANDES RIBEIRO, em sexta-feira, 25 de fevereiro de 2022 13:32:07 GMT-03:00, CNS: 06.870-0 - Cartório Azevêdo Bastos - 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutel/PB, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/06/2022 14:01:16 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00812502222798078476-1 a 00812502222798078476-19
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b84663e0b4de3df88f8ffd2695526505712a367a587f81093a0c7357ebbba25ab5c36605df4c7bfafce4b2d3b64bd0343ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Secretaria de Estado da Receita – SER-PB**, com sede no Centro Administrativo do Estado – Bloco IV, 4º andar, na Rua João da Mata, s/n, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.761.132/0001-48, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, localizada na Rua Dep. Barreto Sobrinho, nº 149, Tambiá, João Pessoa/PB de CNPJ nº 07.990.965/0001-18, presta os serviços Contínuos Terceirizados de Carrego e Descarrego nas unidades fiscais da Secretaria de Estado da Receita – SER-PB, através do Contrato 0001/2015 iniciado em 02/02/2015, sob a responsabilidade técnica do Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, registrado no CRA sob o nº 2916/PB.

Características do objeto:

Município das Unid. Fiscais no estado da Paraíba	Jornada de trabalho	Quant. de profissionais
João Pessoa, Bayeux, Jacaraú, Juripiranga, Pedras de Fogo, Caaporã, Guarabira, Picuí, Alcantil, Campina Grande, Monteiro, Patos, Junco do Seridó, Itaporanga, Cajazeiras, Sousa e Queimadas /PB	44 horas semanais	27 (vinte e sete)
	12x36 horas diurnas	36 (trinta e seis)
	12x36 horas noturnas	14 (quatorze)

Fazendo uso de 77 (setenta e sete) Auxiliares de Carrego e Descarrego em 17 (dezessete) municípios do estado da Paraíba.

Atestamos ainda que os serviços estão sendo prestados satisfatoriamente obedecendo às exigência técnicas e contratuais vigentes, bem como as obrigações sociais quanto à FGTS, INSS e ISS, as quais se encontram em dia.

João Pessoa/PB, 31 de março de 2017.

Danielle Vieira da Silva

DANIELLE VIEIRA DA SILVA
Subgerente de Processos Administrativos e Licitatórios
Gestora do Contrato

Danielle Vieira da Silva
Subgerente de Processos Adm.
e Licitatórios
Mat. 180.006-0
Secretaria de Estado da Receita

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5684 - Fax: (83) 3244-5684
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008131031715420707796-1; Data: 31/03/2017 15:43:20
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; AEW91174-UGIP;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/06/2022 11:49:42 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00813103171542070796-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b84663e0b4de3df88f8ffd269552650c9607ca77a7ffae0579fc3d751182686da23744660851058ef1f1c999efe703943ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008128011631826012 2-1; Data: 28/01/2016 13:18:24
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ACT79117-ZPJQ; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

CONTRATO Nº 0001/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA E A EMPRESA ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº '61.132/0001 - 48, com sede no Centro Administrativo do Estado - Bloco IV, 4º andar, na : João da Mata, s/nº, Bairro de Jaguaribe, em João Pessoa - PB, CEP: 58015-020, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Senhor **MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB, portador da Carteira de Identidade nº 658.212 - 2ª via - SSP/PB e CPF/MF nº 373.992.334-20 e a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.990.965/0001-18, com sede a Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 149, Bairro Tambia, telefone nº 3221 1927, e-mail: ágapecom@hotmail.com, na cidade de João Pessoa-PB, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Senhor **EWERTON EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Cônego Antonio Augusto, nº 68, Bairro Campo, Mamanguape - PB, CEP: 58.280-000, portador da Carteira de Identidade nº 265.956-6 SSP/PB e CPF/MF nº 051.944.884-75, tendo em vista o que consta no **Processo nº 17.000.011684.2014**, e o resultado final do **Pregão Presencial nº 462/2014**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003 e na Lei Estadual nº 9.697, de 2012, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, conforme **Processo Administrativo nº 0116842014-8.**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de **EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE CARREGO E DESCARREGO**, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital, visando atender às necessidades da **SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA-SER.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação: **SERVIÇOS CONTÍNUOS TERCEIRIZADOS DE CARREGO E DESCARREGO NAS UNIDADES FISCAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12(doze) meses**, a partir da data da sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, limitado a sua duração a **60 (sessenta) meses**, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008128011631826012 2-2; Data: 28/01/2016 13:18:24
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C; ACT79116-AO5B; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

A **CONTRATADA** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo ivo.

ÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor mensal do contrato é de R$ 204.686,11 (duzentos e quatro mil, seiscentos e nta e seis reais e onze centavos), perfazendo o valor total para 12 (doze) meses de R$ 6.233,32 (dois milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e trinta e três s e trinta e dois centavos).

1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas orrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, alhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, uro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada, cuja Classificação Funcional Programática é:
17101.04.129.5049.2072.0000.0000287.33903700 - Fonte 100.

4.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

5.2. No processamento do pagamento será retido, pelo Órgão Estadual competente, o valor corresponde ao produto resultante de 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o total do pagamento, e que deverá repassar, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - FUNDO EMPREENDER PB.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela **CONTRATADA** e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à **CONTRATADA** justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da **CONTRATANTE**, conforme as disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-001 - Fone/Fax: (83) 3244-5454 - Fax: (83) 3244-5444
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008128011631826012 2-3; Data: 28/01/2016 13:18:24
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACT79115-HGVR; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

6.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria issional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de alho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional ngida pelo contrato;

2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data de sentação das propostas constante do Edital.

Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da na repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se o última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, pendentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

O prazo para a **CONTRATADA** solicitar a repactuação encerra-se na data da rogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou lata do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

Caso a **CONTRATADA** não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo na fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à **CONTRATANTE** ou à **CONTRATADA** proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a **CONTRATADA** efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a **CONTRATADA** demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da **CONTRATADA**.

6.13.6. A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008128011631826012 2-4; Data: 28/01/2016 13:18:24
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACT79114-LOQA; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

4. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências adas observando-se o seguinte:

4.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

4.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de odicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

4.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação olver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de rdo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência pativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, m como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a varam, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta , contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a **CONTRATADA** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela **CONTRATANTE** para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

7.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Termo de Referência, por Danielle Vieira da Silva, Subgerente de Apoio Administrativo, especialmente, designada pela Portaria nº. 011/GSER da Secretaria de Estado da Receita.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMININISTRATIVAS

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. São motivos para a rescisão do presente Contrato os elencados no art. 78 da Lei n° 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

10.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008128011631826012 2-5; Data: 28/01/2016 13:18:24
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACT79113-UIKI; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão nistrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, orme o caso:

1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

3. Indenizações e multas.

USULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS VEDAÇÕES

É vedado à **CONTRATADA**:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, demais regulamentos e normas administrativas, e subsidiariamente pelas normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇAO

14.1. Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Seção Judiciária de João Pessoa, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reproduzio fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008128011631826012 2-6; Data: 28/01/2016 13:18:24
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: ACT79112-WQUF; Valor Total do Ato: R$ 3,78
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Valber de Miranda Cavalcanti
Titular

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

. A **CONTRATADA**, na assinatura deste Contrato, prestou garantia no valor de R$ 311,67 (cento e vinte e dois mil, oitocentos e onze reais e sessenta e sete centavos), na alidade de Carta Fiança, correspondente a 5% (cinco por cento) de seu valor total.

. As condições relativas à garantia prestada estão complementadas e estabelecidas no l.

sim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as s a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só , na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2015

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário

ASSESSORIA JURÍDICA - SER

RICARDO RUIZ ARIAS
Coordenador
Procurador do Estado

Danielle Vieira da Silva

DANIELLE VIEIRA DA SILVA
Gestora do Contrato

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EWERTON EDUARDO DA SILVA PIMENTEL
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Luciana de Fatima Dos Anjos
CPF nº: 467.092.934-20
Identidade nº: 1.064.129 - SSP-B

Claudio dos Santos Dias
CPF nº: 885.985.004-53
Identidade nº: 1630708

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/06/2022 11:51:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00812801161318260122-1 a 00812801161318260122-6
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b84663e0b4de3df88f8ffd2695526509d23796733169c3e859a8870b065bd39aba4813a9938756cc55917976a163ea343ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO Nº 0001/2015

TERMO ADITIVO Nº 09 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0001/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA E A EMPRESA ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 08.761.132/0001-48**, com sede no Centro Administrativo do Estado - Bloco IV-Térreo, na Av. João da Mata, s/nº, Bairro de Jaguaribe, em João Pessoa-PB, CEP: 58015-900, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Senhor **MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**, **nomeado pelo Ato Governamental nº 0018, de 02 de janeiro de 2019, com publicação, em 03 de janeiro de 2019, no Diário Oficial do Estado, Ato Governamental nº 1.592 e Medida Provisória nº 283, de 10 de maio de 2019, com publicação, em 11 de maio de 2019, no Diário Oficial do Estado e republicada em 14 de maio de 2019**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em João Pessoa-PB, portador da Carteira de Identidade nº 658.212 - 2ª Via-SSP/PB e CPF/MF nº 373.992.334-20, e a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 07.990.965/0001-18**, com sede na Av. João da Mata, nº 256, Sala 101, Bairro Jaguaribe, telefone nº 3221-1927, e-mail: agapefinanceirojp@hotmail.com, na cidade de João Pessoa-PB, CEP: 58015-020, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Senhor **EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Cônego Antonio Augusto, nº 68, Bairro Campo, Mamanguape-PB, CEP: 58280-000, portador da Carteira de Identidade nº 265.956-6-SSP/PB e CPF/MF nº 051.944.884-75, tendo em vista o que consta no **Processo nº 17.000.011684.2014**, e o resultado final do **Pregão Presencial nº 462/2014**, com fundamento **na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003 e na Lei Estadual nº 9.697, de 2012, e na Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 30 de abril de 2008**, e aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento em **Caráter Expecional com arrimo no Art. 57, § 4º, da Lei nº 8.666/1993**, mediante as cláusulas e as condições seguintes, conforme **Processo Administrativo nº 0107892020-6/SEFAZ.**

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo deste **Termo Aditivo nº 09** ao **Contrato nº 0001/2015,** é modificar o **Item 2.1.** da **Cláusula Segunda - Da Vigência**, o **Item 3.1** da **Cláusula Terceira - Do Valor**, **o Item 4.1.** da **Cláusula Quarta - Da Dotação Orçamentária** e o **Item 16.1** da **Cláusula Décima Sexta - Da Garantia de Execução**, que passam a ter as seguintes redações:

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do **Termo Aditivo nº 09** ao **Contrato nº 0001/2015**, será de **02 de fevereiro de 2020 a 1º de fevereiro de 2021**, conforme **Justificativa Técnica** anexa ao **Processo nº 0107892020-6/SEFAZ, folhas nº s 05 e 06.**

PARÁGRAFO ÚNICO

O **Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 0001/2015**, será rescindido quando houver a conclusão da licitação que se encontra em tramitação com o mesmo objeto, prescindindo de comunicação com **30 (trinta dias)** de antecedência para tal fim.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do **Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 0001/2015** será de **R$ 188.329,62 (cento e oitenta e oito mil trezentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos)** mensal, totalizando o valor anual de **R$ 2.259.955,44 (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos)**.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do **Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 0001/2015,** correrão à conta de recursos específicos consignados no **Orçamento Geral do Estado** deste exercício, na dotação abaixo discriminada, cuja **Classificação Funcional Programática** é:

20101.04.129.5001.2072.00000000287.33903700-Fonte: 100-Reserva Orçamentária nº 00073.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

16.1. A **CONTRATADA**, na assinatura deste **Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 0001/2015**, prestou garantia no valor de **R$ 112.997,78 (Cento e doze mil novecentos e noventa e sete reais e setenta e oito centavos), GARANTIA-Setor Púlbico nº 03049-01-2019-006-0752 do GARANT BANK BRASIL S.A.**, na modalidade de Fiança, correspondente a **5% (cinco por cento)**, de seu valor total, conforme disposto no **art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993**, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Todas as demais cláusulas do **Contrato** original, não alcançadas por este **Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 0001/2015,** permanecem inalteradas e em pleno vigor.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente **Termo Aditivo nº 09 ao Contrato nº 0001/2015,** lavrado em **03 (três) vias** de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, será assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

João Pessoa, 30 de janeiro de 2020.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário de Estado da Fazenda

FRANCISCO GLAUBERTO BEZERRA JÚNIOR
Coordenador da Assessoria Jurídica
Procurador do Estado da Paraíba
Matrícula nº 167.750-1 - OAB/PB nº 12.021

ALBANO LUIZ LEONEL DA ROCHA
Gestor do Contrato

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL
Sócio-Gerente

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

TESTEMUNHA:
Nome:
CPF nº:
Identidade nº:

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **Secretaria de Estado da Receita - SER-PB**, com sede no Centro Administrativo do Estado - Bloco IV, 4º andar, na Rua João da Mata, s/n, Bairro de Jaguaribe, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 08.761.132/0001-48, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, localizada na Rua Dep. Barreto Sobrinho, nº 149, Tambiá, João Pessoa/PB de CNPJ nº 07.990.965/0001-18, prestou os serviços de limpeza e conservação, sem fornecimento de materiais e equipamentos, bem como dos serviços de encarregado, recepcionista, porteiro e bombeiro hidráulico, em repartições fiscais da Secretaria de Estado da Receita - SER, através do Contrato 0078/2015, iniciado em 12/11/2015 e finalizado em 11/05/2016, sob a responsabilidade técnica do Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, registrado no CRA sob o nº 2916/PB.

Características do objeto:

Município das Unid. Fiscais no estado da Paraíba	Tipo de área (serviço de limpeza e conservação)	Metragem total
João Pessoa, Cabedelo, Itabaiana, Mamanguape, Santa Rita, Araruna, Pirpirituba, Areia, Solânea, Cuité, Esperança, Juazeirinho, Umbuzeiro, Patos, Bayeux, Alhandra, Princesa Isabel, Santa Luzia, São Bento, Pombal, Catolé do Rocha, Caaporã, Guarabira, Picuí, Campina Grande, Monteiro, Itaporanga, Cajazeiras e Sousa/PB.	Interna - Produtividade 600m²	22.568m²
	Externa - Produtividade 1.200m²	11.004m²
	Fachada envidraçada - Produtividade 110m²	2.013m²
	Esquadria (faces internas e externas) - Produtividade 220m²	2.435m²

Fazendo uso de 64 (sessenta e quatro) Auxiliares de Serviços Geriais - 5143-20, para os serviços de limpeza e conservação, além de 02 (dois) Encarre - CBO 4101-05, 01 (um) Bombeiro Hidráulico - CBO 7241-10, 15 (q Recepcionistas - CBO 4221-05 em escala de trabalho 44 horas semanais, (quatro) Porteiros - CBO 5174-10 em jornada de 12 x 36 horas de segu domingo, inclusive feriados, sendo 02 (dois) em turno diurno e 02 (dois) e p noturno, abrangendo um total 86 profissionais em 29 (vinte e nove) municíp estado da Paraíba.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS
Autenticação Digital
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33295-LGHZ
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Cód. Autenticação: 00811001181529250643-1; Data: 10/01/2018 15:30:11
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Atestamos, ainda, que os serviços foram prestados satisfatoriamente, obedecendo às exigências técnicas e contratuais vigentes, bem como as obrigações sociais quanto à FGTS, INSS e ISS, em dia.

João Pessoa/PB, 14 de junho de 2016.

DURVAL CASSIMIRO DE QUEIROGA
Gestor do Contrato

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
Gerência de Administração

Durval Cassimiro de Queiroga
Mat. 147.904 - 1

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Cartório Azevêdo Bastos
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.
Cód. Autenticação: 008110011815292506432; Data: 10/01/2018 15:30:11
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33294-SI5T;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/06/2022 11:53:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00811001181529250643-1 a 00811001181529250643-2
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b84663e0b4de3df88f8ffd2695526500a2d5f759d0f20aca8d13a29ac8ca1d5064a3f2c1a9df315eefc2bde3a332cc843ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-1; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33310-0EWA; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

GOVERNO DA PARAÍBA

Secretaria de Estado da Receita

CONTRATO Nº 0078/2015

CONTRATO Nº 0078/2015 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER E A EMPRESA ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

A SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.761.132/0001 - 48, com sede no Centro Administrativo do Estado - Bloco IV, 4º andar, na Rua: João da Mata, s/nº, Bairro de Jaguaribe, em João Pessoa - PB, CEP: 58015-020, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu titular, o Senhor **MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO**, residente e domiciliado em João Pessoa-PB, nomeado pelo Ato Governamental nº 1.889 de 16 de março de 2012, com publicação, em 18 de março de 2012, no Diário Oficial do Estado portador da Carteira de Identidade nº 658.212 - 2ª via - SSP/PB e CPF/MF nº 373.992.334-20 e a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.990.965/0001-18, com sede a Rua Deputado Barreto Sobrinho, nº 149, Bairro Tambia, telefone nº 3221 1927, e-mail: ágapecom@hotmail.com, na cidade de João Pessoa-PB, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, o Senhor **EWERTON EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado a Rua Cônego Antonio Augusto, nº 68, Bairro Campo, Mamanguape - PB, CEP: 58.280-000, portador da Carteira de Identidade nº 265.956-6 SSP/PB e CPF/MF nº 051.944.884-75, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme o **Processo de Dispensa de Licitação nº 1434882015-5**, tendo como justos, pactuados e contratados este ajuste, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1.CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. Aplica-se ao presente contrato o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993 - Lei de Licitações e Contratos e suas posteriores alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza e conservação, sem fornecimento de materiais e equipamentos, bem como dos serviços de encarregado, recepcionista, porteiro e bombeiro hidráulico, em repartições fiscais da **Secretaria de Estado da Receita - SER**. Trata-se de instrumento para a contratação de serviços terceirizados, de natureza continuada e essencial para o desenvolvimento das atividades desta Pasta. Conforme dispõe o artigo 43 da IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008, e suas alterações, os supracitados serviços serão contratados com base na área física a ser limpa, com custo por metro quadrado, observadas a peculiaridade, a produtividade, a periodicidade, a frequência de cada tipo de serviço e as condições do local objeto da contratação, conforme condicionamento, quantidades e exigências estabelecidas

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-2; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33309-Y1DP; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

neste instrumento, para atender às necessidades desta **Secretaria**. Abaixo, segue quadro com detalhamento dos serviços.

1. DESCRIÇÃO E QUANTITATIVO.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT
01	Limpeza e Conservação: 1.1 Os serviços de limpeza e conservação serão contratados com base na área física a ser limpa, com custo por m² e obedecendo a produtividade mínima a ser considerada por cada categoria profissional, nos termos da Instrução Normativa nº 02/2008 (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e suas alterações; 1.2 O salário normativo será com base na Convenção Coletiva 2015, entre o SINTEG/PB e o SEAC/PB e a Convenção Coletiva do SINTEPS/PB; 1.3 A empresa deverá consultar as empresas de transporte urbanos das cidades correspondentes às unidades fiscais, para certificar os preços praticados dos vales transportes; 1.4 A empresa deverá elaborar seu cálculo para composição de preço com base no ISS de cada município; 1.5 Os índices de produtividade mínimos exigidos, nas condições e periodicidades constantes é a seguinte: 1.5.1 Áreas internas: 600 m² 1.5.2 Áreas externas: 1.200 m² 1.5.3 Esquadrias Externas (face interna ou externa): 220 m² 1.5.4 Fachada Envidraçada: 110 m² 1.6 Os valores limites para a contratação (R$/ m²), considerando a metragem, serão os estabelecidos na Portaria nº 22 de 31 de março de 2014, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.	UNID	
02	Recepcionista, Porteiro, Bombeiro Hidráulico e Encarregado: Os quantitativos para este item do objeto a ser contratado são os seguintes: 2.1 Recepcionistas 2.2 Porteiros 2.3 Bombeiro Hidráulico 2.4 Encarregado	 UNID UNID UNID UNID	 15 04 01 02

2. LOCAIS E ÁREAS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

UNIDADE FISCAL	MUNICÍPIO DA PARAÍBA	ÁREA INTERNA (m²)	ÁREA EXTERNA (m²)	FACHADA ENVIDRAÇADA (m²)	ESQUADRIAS (FACES INTERNAS E EXTERNAS) (m²)
Edifício sede da Secretaria de Estado da Receita	João Pessoa	3.650	100	480	468
Gerência Administrativa	João Pessoa	378	95	15	10
Arquivo Central	João Pessoa	710	110	11	15
COP - João Pessoa	João Pessoa	1.010	1.000	150	30
Patrimônio / Almoxarifado	João Pessoa	1.035	800	60	30
ESAT	João Pessoa	800	1.000	150	70
Arquivo de Notas Fiscais	João Pessoa	1.000	1.000	60	30
Gerências Operacionais / GEF	João Pessoa	1.747	2.091	188	723
1ª Gerência Regional/ RRJP	João Pessoa	1750	60	35	127
Coletoria Estadual de Alhandra	Alhandra	195	115	19	23
Coletoria Estadual de Bayeux	Bayeux	190	105	18	22

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-3; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33308-GBB4;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Coletoria Estadual de Cabedelo	Cabedelo	185	102	20	21
Coletoria Estadual de Itabaiana	Itabaiana	195	115	19	23
Coletoria Estadual de Mamanguape	Mamanguape	190	105	18	22
Coletoria Estadual de Santa Rita	Santa Rita	195	115	19	23
Posto Fiscal de Cruz de Almas	Caaporã	720	1.250	121	92
2ª Gerência Regional	Guarabira	870	32	19	21
Coletoria Estadual de Araruna	Araruna	175	80	22	16
Coletoria Estadual de Guarabira	Guarabira	190	50	24	18
Coletoria Estadual de Pirpirituba	Pirpirituba	165	101	20	22
Coletoria Estadual de Areia	Areia	180	105	18	22
Coletoria Estadual de Solânea	Solânea	185	103	20	21
Coletoria Estadual de Cuité	Cuité	185	103	20	21
Coletoria Estadual de Picuí	Picuí	165	96	25	22
3ª Gerência Regional/ RRCG	Campina Grande	1.810	37	91	140
Coletoria Estadual de Esperança	Esperança	175	80	22	16
Coletoria Estadual de Juazeirinho	Juazeirinho	165	106	25	22
Coletoria Estadual de Monteiro	Monteiro	195	115	19	23
Posto Fiscal de Umbuzeiro	Umbuzeiro	150	99	20	21
4ª Gerência Regional	Patos	653	12	21	36
Coletoria Estadual de Princesa Isabel	Princesa Isabel	165	106	25	22
Coletoria Estadual de Santa Luzia	Santa Luzia	185	105	20	21
Coletoria Estadual de Itaporanga	Itaporanga	195	85	19	23
COP - Patos	Patos	950	1.000	60	30
5ª Gerência Regional	Sousa	711	12	14	22

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-4; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33307-0N7A; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Coletoria Estadual de Sousa	Sousa	205	35	20	50
Coletoria Estadual de São Bento	São Bento	165	106	25	22
Coletoria Estadual de Cajazeiras	Cajazeiras	410	70	40	50
Coletoria Estadual de Pombal	Pombal	175	101	22	22
Coletoria Estadual de Catolé do Rocha	Catolé do Rocha	196	102	19	23

3. QUANTITATIVOS E ÍNDICES DE PRODUTIVIDADE PARA OS SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.

3.1. O dimensionamento da área física a ser limpa e conservada consta no quadro abaixo:

UNIDADE FISCAL	MUNICÍPIO DA PARAÍBA	ÁREA INTERNA (m²)	ÁREA EXTERNA (m²)	FACHADA ENVIDRAÇADA (m²)	ESQUADRIAS (FACES INTERNAS E EXTERNAS) (m²)
Edifício sede da Secretaria de Estado da Receita	João Pessoa	3.650	100	480	468
Gerência Administrativa	João Pessoa	480*	95	15	10
Arquivo Central	João Pessoa	710	110	11	15
COP - João Pessoa	João Pessoa	1.010	1.000	150	30
Patrimônio / Almoxarifado	João Pessoa	1.035	800	60	30
ESAT	João Pessoa	700	650	150	70
Arquivo de Notas Fiscais	João Pessoa	900	750	60	30
Gerências Operacionais / GEF	João Pessoa	1.650	1.950	188	723
1ªGerência Regional/ RRJP	João Pessoa	1750	60	35	127
Coletoria Estadual de Alhandra	Alhandra	443*	115	19	23
Coletoria Estadual de Bayeux	Bayeux	455*	105	18	22
Coletoria Estadual de Cabedelo	Cabedelo	457*	102	20	21
Coletoria Estadual de Itabaiana	Itabaiana	443*	115	19	23
Coletoria Estadual de Mamanguape	Mamanguape	455*	105	18	22
Coletoria Estadual de Santa Rita	Santa Rita	443*	115	19	23
Posto Fiscal de Cruz de Almas	Caaporã	720	1.250	121	92
2ª Gerência Regional	Guarabira	870	32	19	21

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-5; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33306-LJH3; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Coletoria Estadual de Araruna	Araruna	482*	80	22	16
Coletoria Estadual de Guarabira	Guarabira	508*	50	24	18
Coletoria de Pirpirituba	Pirpirituba	457*	101	20	22
Coletoria estadual de Areia	Areia	455*	105	18	22
Coletoria Estadual de Solânea	Solânea	456*	103	20	21
Coletoria Estadual de Cuité	Cuité	456*	103	20	21
Coletoria Estadual de Picuí	Picuí	457*	96	25	22
3ªGerência Regional/ RRCG	Campina Grande	1.810	37	91	140
Coletoria Estadual de Esperança	Esperança	482*	80	22	16
Coletoria Estadual de Juazeirinho	Juazeirinho	447*	106	25	22
Coletoria Estadual de Monteiro	Monteiro	443*	115	19	23
Posto Fiscal de Umbuzeiro	Umbuzeiro	460*	99	20	21
4ª Gerência Regional	Patos	653	12	21	36
Coletoria Estadual de Princesa Isabel	Princesa Isabel	447*	106	25	22
Coletoria Estadual de Santa Luzia	Santa Luzia	454*	105	20	21
Coletoria Estadual de Itaporanga	Itaporanga	473*	85	19	23
COP - Patos	Patos	950	1.000	60	30
5ª Gerência Regional	Sousa	711	12	14	22
Coletoria Estadual de Sousa	Sousa	495*	35	20	50
Coletoria Estadual de São Bento	São Bento	447*	106	25	22
Coletoria Estadual de Cajazeiras	Cajazeiras	440*	70	40	50
Coletoria Estadual de Pombal	Pombal	455*	101	22	22
Coletoria Estadual de Catolé do Rocha	Catolé do Rocha	456*	102	19	23

* Unidades Fiscais que devem ser consideradas, como área física de 600 m², por terem áreas inferiores à produtividade mínima de referência, conforme estabelece o art. 45 da IN SLTI 02/2008 e suas alterações.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-6; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33305-XYF8; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

4. LOCAIS ONDE SERÃO EXECUTADOS OS SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA, BOMBEIRO HIDRÁULICO E ENCARREGADOS E DISTRIBUIÇÃO POR LOCAL.

UNIDADES	RECEPCIONISTA	PORTEIRO	BOMBEIRO HIDRÁULICO	ENCARREGADO
Edifício sede da Secretaria de Estado da Receita	02	00	00	01
Gerência Administrativa	01	00	01	00
Recebedoria de Rendas-João Pessoa	05	00	00	01
COP - João Pessoa	00	04	00	00
Unidade da SER localizada na Torre	01	00	00	00
1ª Gerência Regional / RRJP	01	00	00	00
2ª Gerência Regional	02	00	00	00
Gerência do 3º Núcleo Regional / RRCG	01	00	00	00
Gerência do 4º Núcleo Regional	01	00	00	00
Gerência do 5º Núcleo Regional	01	00	00	00
TOTAL	15	04	01	02

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela prestação dos serviços, objeto deste Contrato, a **Secretaria de Estado da Receita** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R$ 161.585,16 (cento e sessenta e um mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e dezesseis centavos), totalizando, durante sua vigência, o valor global de R$ 969.512,19 (novecentos e sessenta e nove mil, quinhentos e doze reais e dezenove centavos).

Parágrafo Primeiro

As faturas mensais discriminativas de que trata esta cláusula deverão ser pagas pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, a contar do recebimento da Nota Fiscal / Fatura com o devido atesto do setor competente da **Secretaria de Estado da Receita;**

Parágrafo Segundo

No preço estão incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto da licitação.

Parágrafo Terceiro

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-7; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33304-BNO3; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado em 06 (seis) parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil subsequente à apresentação da Nota Fiscal / Fatura e da comprovação de regularidade para com a Fazenda Nacional (Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União), com a Seguridade Social (INSS) e para com o FGTS, nos termos da lei.

Parágrafo Único - No processamento do pagamento será retido, pelo Órgão Estadual competente, o valor corresponde ao produto resultante de **1,6% (um virgula seis por cento)** sobre o total do pagamento, o qual deverá repassar, em até 05 (cinco) dias, para a conta corrente do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo - **FUNDO EMPREENDER PB**, conforme a Lei nº 10.128 de 23 de outubro de 2013.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

5.1. Não haverá reajuste de preços durante a vigência do instrumento contratual.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência da contratação será de 180 dias, a partir da data da sua assinatura e não haverá prorrogação. O contrato poderá ser rescindido quando da homologação do Pregão Presencial nº 355/2015, vinculado ao Processo nº 17.000.133432.2015.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

7.1. A despesa decorrente da aquisição dos objetos desta licitação correrá à conta da seguinte **Dotação Orçamentária** abaixo discriminada:

17101.04.122.5046.4216.0000.0000287.33903700 - Fonte 100 - Reserva Orçamentária nº 00479.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro

São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

1) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

2) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-8; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33303-BAAX; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

3) Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4) Não permitir que os empregados da **CONTRATADA** realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

5) Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas;

6) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;

7) Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**, tais como:

a) Exercer o poder de mando sobre os empregados da **CONTRATADA**, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

b) Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

c) Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da **CONTRATADA**, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

d) Considerar os trabalhadores da **CONTRATADA** como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

Parágrafo Segundo

São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

1) Executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

2) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3) Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

4) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990),

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-9; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33302-RF8T; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

ficando a **CONTRATANTE** autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor correspondente aos danos sofridos;

5) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

6) Disponibilizar à **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - **EPI's**, quando for o caso;

7) Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Projeto Básico, sem repassar quaisquer custos a estes;

8) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - **CTPS**, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

9) Apresentar à **CONTRATANTE**, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados.

10) Substituir, no prazo de 01 (uma) hora, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da **CONTRATANTE**, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

11) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**;

12) Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da **CONTRATANTE**;

13) Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão;

14) Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

15) Atender às solicitações da **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;

16) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 008110011815292507l6-10; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33301-IIKD; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

17) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

18) Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a eles inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

a) Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

b) Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

c) Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

19) Deter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação;

20) Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato;

21) Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

22) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela **CONTRATANTE**, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - **FGTS**, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da **CONTRATANTE**;

23) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

24) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

25) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

26) Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, exceto para atividades de prestação de serviços previstas nos §§5º -B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 008110011815292507l6-11; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33300-IX6I;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

27) Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, exceto para atividades previstas nos §§5º-B a 5º-E, do artigo 18, da LC 123, de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.

28) Apresentar à **CONTRATANTE** comprovante de entrega e recebimento do referido comunicado à Receita Federal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato.

29) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da **CONTRATANTE**, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. A fiscalização da execução do objeto será efetuada, na forma estabelecida no Projeto Básico, pelo **Gerente de Administração** o Senhor **Durval Cassimiro de Queiroga, Matrícula 147.904-1**, especialmente designado pela **Portaria** 265/2015, da **Secretaria de Estado da Receita do Estado da Paraíba.**

9.3. O representante da **CONTRATANTE** deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.4. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

9.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Projeto Básico.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-12; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33299-PVEU; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

9.7. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. Se for o caso, a conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da **CONTRATADA** que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.9. O representante da **CONTRATANTE** deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.10. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da **CONTRATADA**, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008.

9.11. O fiscal do contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os extratos de depósitos ou recolhimentos de **INSS** e **FGTS** efetuados em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização.

9.12. Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final dos 180 dias de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.

9.13. Para tanto, conforme previsto no Projeto Básico, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

9.14. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

9.15. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.16. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela **CONTRATADA**, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-13; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33298-0XQP; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

verbas rescisórias.

9.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeita às seguintes sanções:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa moratória de até **0,33% (zero vírgula trinta e três por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias;

10.1.3. Multa compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total;

10.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.1.5. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Secretaria de Estado da Receita**, pelo prazo de até dois anos;

10.1.6. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e o consequente descredenciamento do Registro Cadastral do Estado, pelo prazo de até cinco anos;

10.1.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-14; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33297-Y4SV; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

10.4. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.5. As penalidades previstas nos subitens 10.1.1 a 10.1.7 importarão na inclusão da **CONTRATADA** no Cadastro de Fornecedores Impedidos de licitar e Contratar com o Estado da Paraíba-**CAFIL/PB.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, poderá considerar rescindido o presente contrato, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à **CONTRATADA** o direito a qualquer indenização, nos casos e formas fixados na lei 8.666/93 e alterações subsequentes. Porém a comunicação do distrato deverá ser encaminhada à **Contratada** com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para esse fim.

Parágrafo Único
O Contrato será rescindido quando houver a conclusão da licitação que se encontra em tramitação com o mesmo objeto, prescindindo de comunicação com **30 (trinta dias)** de antecedência para tal fim.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. De conformidade com o disposto no Art. 61, Parágrafo único da Lei 8.666/93, o presente contrato será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos neste Termo de Contrato serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores e dos princípios gerais de direito.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) Conforme Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93 a **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

b) Não será admitida, em nenhuma hipótese, a subcontratação objeto deste contrato;

c) É vedada à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;

d) A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250716-15; Data: 10/01/2018 15:30:17
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33296-YK62; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

e) A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança da **CONTRATANTE** quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** deverá optar, por uma das modalidades de garantia contratual prevista no parágrafo 1° do art.56 da Lei 8.666/93, no percentual de 5% (cinco por cento), a ser oferecida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura do presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes **CONTRATANTES** elegem o foro da cidade de João Pessoa, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
16.2. E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

João Pessoa, 12 de novembro de 2015.

SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO
Secretário

DURVAL CASSIMIRO DE QUEIROGA
Gestor do Contrato

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

EWERTON EDUARDO DA SILVA PIMENTEL
Sócio-Gerente

TESTEMUNHAS:

Alaína D. da Silva
CPF: 058333774 60

Sérgio Henrique F. da Silva
CPF: 102125974 85

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **13/06/2022 11:54:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00811001181529250716-1 a 00811001181529250716-15
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b5b84663e0b4de3df88f8ffd26955265098697f79354c472612256a0bb9763eda311dc2ff619e8ce3d1862f640ab1272443ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Tribuna de Justiça do Estado da Paraíba, com sede à Praça João Pessoa, s/n, Centro, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ nº 09.283.185/0001-63, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **Ágape Construções e Serviços Ltda.**, localizada na Rua Dep. Barreto Sobrinho, nº 149, Tambiá, João Pessoa/PB de CNPJ nº 07.990.965/0001-18, presta os serviços de natureza continuada de limpeza, de materiais e jardinagem nas dependências de diversas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da paraíba, através do Contrato nº 065/2013 iniciado em 19 de dezembro de 2013, sob a responsabilidade técnica do Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, registrado no CRA sob o nº 2916/PB.

Características do objeto:

CATEGORIA	QUANT. DE POSTOS
Auxiliar de Serviços Gerais – João Pessoa	83
Auxiliar de Serviços Gerais –	04
Auxiliar de Serviços Gerais –	03
Auxiliar de Serviços Gerais –	01
Copeiro	07
Auxiliar de Carrego e Descarrego	05
Auxiliar de Jardinagem	02
Encarregado	06
TOTAL	111

Atestamos, ainda, que os serviços estão sendo prestados satisfatoriamente obedecendo Às exigências técnicas e contratuais vigentes.

João Pessoa, 24 de agosto de 2017.

José Freires de Brito
Gerente

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1935
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5404
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00812408171503430842-1; Data: 24/08/2017 15:06:29
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AFP77139-RG0J;
Valor Total do Ato: R$ 4,12
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA assumiu, nos termos do artigo 8°, §1°, do Decreto n° 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3°, inciso X, da Lei Federal n° 13.874/2019 e o artigo 2°-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7°, da Lei Federal n° 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **04/02/2021 11:45:09 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00812408171503430842-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bba805297255fb402e4c44547d6b06437167122808a7983d7f207bce64f88364e78ae8019a96a467a4bf47580d5c1cc7e4
3ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2,
de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-1; Data: 10/01/2018 15:23:04
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33216-99GA; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

CONTRATO Nº 065/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO, COPEIRAGEM, CARREGO E DESCARREGO DE MATERIAIS E JARDINAGEM NAS DEPENDÊNCIAS DE DIVERSAS UNIDADES JUDICIÁRIAS E ADMINISTRATIVAS DO TJPB.

CONTRATANTE: O Estado da Paraíba, por intermédio do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, com sede na Praça João Pessoa, s/nº, Centro, nesta cidade de João Pessoa – PB, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.283.185/0001-63, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI, residente e domiciliada nesta Capital, no uso das atribuições que lhe são conferidas.

CONTRATADA: A empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 07.990.965/0001-18, estabelecida na rua Deputado Barreto Sobrinho, 149, Tambiá, CEP 58.020-680, representada pelo Senhor(a) Ewerton Eduardo da Silva Pimentel, portador da Cédula de Identidade n.º 2.659.566 SSP/PB e CPF (MF) n.º 051.944.884-75, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por estatuto social.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-2; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33215-FGOW; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

administrativo nº 316.846-8, mediante as que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS OBJETOS

1. O presente instrumento tem como objeto a contratação de empresa, no regime de empreitada por preço unitário, para prestação de serviços de natureza continuada de limpeza, conservação e higienização, copeiragem, carrego e descarrego de materiais e jardinagem nas dependências de diversas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado da Paraíba, num total de **143 (cento e quarenta e três) postos**, sendo 06 postos de encarregado, 122 postos de auxiliar de serviços gerais, 7 postos de copeiro, 6 postos de auxiliar de carrego e descarrego e 2 de auxiliar de jardinagem, conforme especificações constantes do Termo de Referência – Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor total deste contrato é de R$ 3.349.479,72 (três milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos), correspondente a:

Categoria	Quant. de Postos	Preço Unitário (R$)	Preço Mensal (R$)	Preço Total Anual (R$)
Auxiliar de Serviços Gerais - JP	111	1.982,07	220.009,75	2.640.117,02
Auxiliar de Serviços Gerais - CB	4	1.988,74	7.954,97	95.459,67
Auxiliar de Serviços Gerais - ST	4	2.012,10	8.048,40	96.580,79
Auxiliar de Serviços Gerais - BA	3	1.958,71	5.876,14	70.513,67
Copeiro	7	1.677,45	11.742,17	140.906,09
Auxiliar de carrego e descarrego	6	1.677,45	10.064,72	120.776,65
Auxiliar de Jardinagem	2	1.677,45	3.354,91	40.258,88
Encarregado	6	2.012,04	12.072,24	144.866,90
TOTAL	**143**		**279.123,31**	**3.349.479,72**

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão através da funcional programática:

Unidade Orçamentária – 05.101; Função – 02; Subfunção – 122; Programa – 5046; Projeto/Atividade – 4216 – Manutenção de

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-3; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33214-XW9M; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

Serviços Administrativos; Natureza da Despesa 3390.37 - Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso - 00 e/ou Unidade Orçamentária - 05.901; Função - 02; Subfunção - 122; Programa - 5046; Projeto/Atividade - 4216 - Manutenção de Serviços Administrativos; Natureza da Despesa 3390.37 - Locação de Mão de Obra; Fonte de Recurso - 70.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

1. O prazo para início da execução dos serviços é de 05 (cinco) dias corridos, contado da data da assinatura do presente instrumento de contrato.

2. Será considerado como início da execução dos serviços a data em que a CONTRATADA estiver operando de acordo com os requisitos previstos no contrato, com pessoal qualificado e adequadamente treinado. Nesse dia, deverá ser realizada reunião entre os representantes da CONTRATADA e do CONTRATANTE, cuja ata formalizará a data de início da execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

2. A critério do CONTRATANTE e com a anuência da CONTRATADA, este contrato pode ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.A prorrogação dependerá da realização de pesquisa de mercado que demonstre a vantajosidade, para a Administração, das condições e dos preços contratados.

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração da CONTRATANTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
b) prejuízos causados à administração ou a terceiro,

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-4; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33213-FN9Q; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

decorrentes de culpa ou dolo durante a
c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela CONTRATADA.

3. Não serão aceitas garantias na modalidade seguro-garantia em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do item 2 imediatamente anterior.

4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada no Banco do Brasil, em conta específica com correção monetária, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.

5. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

6. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto ao Banco do Brasil, com correção monetária, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário.

7. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do Termo de Referência e das cláusulas contratuais.

8. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo TJPB com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

9. Será considerada extinta a garantia:

a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
b) após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

10. Isenção de Responsabilidade da Garantia:

10.1 O TJPB não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

a) caso fortuito ou força maior;
b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
c) descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-5; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33212-WJA2; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

d) atos ilícitos dolosos praticados Administração.

10.2 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do item 10.1, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

10.3 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Cabe ao CONTRATANTE:

1.1. permitir acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências do Tribunal para a execução dos serviços;

1.2. prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou prepostos;

1.3. efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

1.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por meio de servidores designados;

1.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

1.6. fornecer crachás de acesso aos profissionais da empresa CONTRATADA, de uso obrigatório, para acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.7. observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas, solicitando à CONTRATADA as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários; e

1.8. comunicar formalmente a CONTRATADA, se, a critério do CONTRATANTE, for necessária a execução dos serviços em horários distintos dos estabelecidos nas Especificações Técnicas, Anexo I - Termo de Referência.

1.9. firmar e manter Termo de Cooperação Técnica com entidade bancária oficial para fins de abertura de contas bancárias destinadas a abrigar os recursos retidos de encargos trabalhistas e previdenciários conforme Resolução nº 169/CNJ Conselho Nacional de Justiça, sendo assegurada uma remuneração mínima equivalente aos depósitos em caderneta de poupança para os depósitos efetivados.

1.10. solicitar abertura de conta corrente vinculada de que trata a Resolução nº 169/CNJ mencionada no item anterior, para depósitos de retenções incidentes sobre os pagamentos a serem realizados para a contratada.

1.11. proceder com as retenções sobre o montante mensal de

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-6; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33211-ADMT;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

pagamento devido a contratada Resolução nº 169/CNJ.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Cabe à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações, além daquelas previstas nas Especificações Técnicas, do Anexo I - Termo de Referência:

1. responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
2. respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências, do CONTRATANTE;
3. responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
4. manter, durante o período de contratação, o atendimento das condições de habilitação exigidas na licitação;
5. apresentar, sempre que solicitada pela Administração do CONTRATANTE, os comprovantes dos seguintes fatos: pagamento de salários e benefícios dos empregados; recolhimento dos encargos sociais; e regularidade junto ao Ministério do Trabalho - Delegacia Regional do Trabalho (por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados - CAGED, nos termos da Lei n.º 4.923/65);
6. permitir ao CONTRATANTE o acesso ao controle diário de frequência e às carteiras profissionais dos empregados alocados à execução do serviço contratado;
7. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço para verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;
8. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;
9. manter seus empregados sob as normas disciplinares do CONTRATANTE, substituindo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após notificação, qualquer deles considerado inconveniente pelo representante do CONTRATANTE;
10. fornecer e exigir dos empregados o uso de todos os equipamentos de segurança recomendados pelas normas regulamentares, quando for o caso, afastando do serviço aqueles empregados que se negarem a usá-los;
11. participar, dentro do período compreendido entre a assinatura do contrato e o início da prestação dos

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-7; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33210-7N6O;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

serviços, de reunião de alinha
contratuais com equipe do Tribunal. O Tribunal fará a convocação dos representantes da empresa e fornecerá previamente a pauta da reunião;

12. formalizar a indicação de preposto da empresa e substituto eventual para a coordenação dos serviços e gestão administrativa do contrato;
13. apresentar, em até 05 (cinco) dias úteis do início dos serviços ou das substituições, relação nominal dos profissionais que atuarão em cada posto de trabalho, fornecendo, obrigatoriamente, atestado de antecedentes civis e criminais de cada um deles;
14. cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais; e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados;
15. remeter, tempestivamente, ao Tribunal, lista atualizada dos profissionais, sempre que houver substituição, indicando o CPF e local de atuação;
16. assegurar a seus profissionais a concessão dos benefícios previstos nos acordos e convenções de trabalho vigentes para as respectivas categorias profissionais;
17. responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local de trabalho, por meios próprios ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações nas quais se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário; administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus profissionais;
18. reportar ao TJPB imediatamente quaisquer anormalidades, erros ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades no Tribunal;
19. responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
20. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho;
21. repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
22. atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação;
23. emitir documento de cobrança contemplando única e

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-8; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33209-OWGI; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

exclusivamente os serviços efeti

24. efetuar reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, no caso de eventual ausência, bem como, em caso de férias regulamentares, acidente pessoal ou afastamento por motivo de saúde, e/ou quando solicitado pelo responsável pela fiscalização;
25. instruir a mão-de-obra quanto à necessidade de acatar as orientações emitidas pelo responsável pela fiscalização ou gestor contratual, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança;
26. fiscalizar regularmente a prestação dos serviços, "in loco";
27. responsabilizar-se por seus empregados em decorrência dos serviços prestados, respondendo pela imediata indenização de danos e infrações, seja qual for por eles eventualmente praticados à Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, acompanhamento e fiscalização da Contratada;
28. assumir todas as responsabilidades e tomar medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
29. a Contratada responsabilizará pelo cumprimento e atendimento das normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, realizando o programa de controle médico de saúde ocupacional e prevenção de riscos ambientais, de acordo com o Instituto Legal;
30. cumprir todas as demais obrigações contidas nos anexos e legislação cabivel independente de transcrição neste instrumento.
31. cumprir as disposições do Capítulo V da Consolidação das Leis Trabalhistas e das Normas Regulamentadoras - NR da Portaria nº 3.214, de 8 de junho de 1978;
32. Manter sede ou filial em João Pessoa, Santa Rita, Bayeux ou Cabedelo com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários. O CONTRATADO deverá comprovar no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do início da prestação do serviço, o cumprimento desta obrigação;
33. Fornecer e instalar nos banheiros das unidades atendidas pelo contrato, conjunto contemplando: saboneteira para sabonete líquido, papeleira para papel toalha em rolo e papeleira para papel higiênico em rolo. O fornecimento não resultará em custo adicional para a contratante, tendo em vista, que resultará na redução dos gastos com material de limpeza fornecidos pela contratada;
34. O material de limpeza deverá ser entregues no depósito da empresa prestadora dos serviços, localizado nas dependências de cada Unidade atendida pelo contrato, até o 2º dia útil de cada mês. No ato da entrega, será verificada pelo responsável pela fiscalização a conformidade dos materiais. Deverão estar de acordo com as

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-9; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33208-DFTA;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

especificações e marcas indicadas apresentada pela contratada na licitação.

35. Anuir com a retenção prevista na Resolução nº 169/2013 do CNJ, dos seguintes percentuais incidentes sobre o total da remuneração de cada empregado: I) 8,333% (oito inteiros e trezentos e trinta e três milésimos) por cento a título de férias; II) 2,778% (dois inteiros e setecentos e setenta e oito milésimos) por cento a título de 1/3 Constitucional (férias); III) 8,333% (oito inteiros e trezentos e trinta e três milésimos) por cento a título de 13º salário; IV) 1,76% (um inteiro e setenta e seis centésimos) por cento a título de multa FGTS (40%); V) 0,889% (oitocentos e oitenta e nove) centésimos por cento a título de FGTS sobre férias mais 1/3 Constitucional; V) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos) por cento a título de FGTS sobre o 13º salário; e VI) 28,80% (vinte e oito inteiros e oitenta centésimos) por cento a título de Previdência Social e Terceiros, totalizando 51,559% (cinquenta e um inteiros e quinhentos e cinquenta e nove milésimos) por cento, acrescido ainda, da incidência do percentual de lucro que vier a ser definido na licitação.

36. As despesas com abertura e manutenção da conta corrente vinculada para recebimento das retenções de que trata o item anterior, serão suportadas pelos custos indiretos mencionados no módulo 5 da planilha de custos e formação de preços, sem qualquer ressarcimento pelo CONTRATANTE.

37. Recompor o saldo da conta corrente vinculada, nas hipóteses de determinação judicial de bloqueio e transferência de valores, conforme artigo 15º da Resolução nº 169/CNJ.

38. Anuir com as retenções dos pagamentos mensais devidos à CONTRATADA a serem depositados na conta-corrente vinculada, na forma estabelecida no parágrafo único do artigo 1º da Resolução nº 169/2013 do CNJ.

39. Assinar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da conta-corrente vinculada para fins de depósitos das retenções de que trata o item 36 anterior.

40. Os valores referentes às rubricas mencionadas no artigo 4º da Resolução nº 169/CNJ serão retidos do pagamento mensal à empresa contratada, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências de unidades do CONTRATANTE, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produtos específicos, ordem de serviço etc.

41. Efetue o pagamento de salários aos empregados mediante depósito em conta-corrente (poupança) bancária.

42. Anuir com aplicação da Resolução nº 169/CNJ Conselho Nacional de Justiça.

3. À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade por:

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 008110011815085905 75-10; Data: 10/01/2018 15:23:04
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33207-TL6H; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

3.1. todos os encargos previden[illegible] sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

3.2. todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

3.3. todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

3.4. encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação.

4. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

5. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.1. a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE;

5.2. a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste contrato;

5.3. apresentar, no documento de cobrança, os serviços que diferem do objeto do contrato, mesmo que prestados pela contratada, quando autorizados pela Contratante;

5.4. o fornecimento de cestas básicas em substituição aos ticket's alimentação ou refeição previstos em convenção coletiva de trabalho, em razão das dificuldades de mensuração por parte da Administração do valor e qualidade dos produtos entregues aos funcionários.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto é acompanhada e fiscalizada pelo(a) titular da Gerência de Apoio Operacional ou por representante do CONTRATANTE, devidamente designado, permitida a assistência de terceiros.

2. O fiscalizador do contrato pode sustar qualquer trabalho que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária.

3. Os serviços prestados serão avaliados e atestados até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação.

4. A homologação do(s) serviço(s) executado(s) cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 008110011815085905 75-11; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33206-BPMN; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

a outro servidor designado para esse fim.

5. A CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO FISCAL, TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

1. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá:

1.1 Entregar, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao da prestação dos serviços, ao setor responsável pela fiscalização do contrato, as cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - dos seguintes documentos:
a) Guia do Recolhimento do INSS;
b) Guia de recolhimento do FGTS; e
c) GFIP correspondente às guias de recolhimento do INSS e FGTS, discriminando o nome de cada um dos empregados beneficiados, que conste como tomador o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba.

1.2 Entregar no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração:
a) Folha de pagamento analítica referente ao mês da prestação dos serviços, em que conste como tomadora o TJPB, acompanhada de cópias dos recibos de depósitos bancários ou contracheques assinados pelos empregados;
b) comprovante de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, etc), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos ao mês da prestação dos serviços;

2. A documentação constante do item 1.1 acima deverá, no primeiro mês da prestação dos serviços, estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para conferência pelo servidor que as receber - da seguinte documentação adicional:
a) Relação dos empregados vinculados a execução do contrato, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, RG e CPF, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
b) CTPS, devidamente anotadas pela CONTRATADA, dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
c) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

3. A documentação constante no item 1.1 acima deverá, no último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), estar acompanhada de cópias autenticadas em cartório ou cópias simples acompanhadas de originais para

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-12; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33205-ASL7; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

conferência pelo servidor que as re... rescisão dos contratos de trabalho dos empregados utilizados na prestação dos serviços contratados, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria.

4. As inconsistências ou dúvidas verificadas na documentação entregue terão o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contados a partir do recebimento da diligência pela CONTRATADA, para serem formal e documentalmente esclarecidas.

5. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias implicará rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente e até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura de serviços, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues na Gerência de Apoio Operacional para fins de liquidação e pagamento.

1.1. A atestação da fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

2. No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas e entregues à CONTRATANTE em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à CONTRATADA o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária creditada em conta corrente da CONTRATADA, deduzidas as retenções a que se refere o item 36 (trinta e seis) da cláusula oitava anterior.

4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e a apresentação da documentação comprobatória, discriminada no item 5 desta cláusula, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

5. Para efeito de cada pagamento mensal a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com as notas fiscais/faturas:

5.1. Declaração de optante pelo Simples Nacional, se for o caso;

5.2. Certidões de regularidade fiscal junto à Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF) e às Fazendas federal, estadual e municipal de seu domicílio ou sede.

6. A CONTRATADA deverá, durante toda a execução do contrato, manter atualizada a vigência da garantia contratual de que trata a Cláusula Sexta deste contrato.

7. À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-13; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33204-G0MP; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

efetuar o pagamento após atestação d executado em conformidade com as especificações deste contrato.

8. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.

9. Caso seja detectada qualquer irregularidade atinente ao pagamento a menor de salários e outras vantagens previstas em contrato, bem como de encargos previdenciários e de FGTS, sem justificativa, a CONTRATADA autorizará a retenção na fatura dos valores equivalentes até a solução;

10. A CONTRATANTE fará retenção da última fatura, quando do encerramento do contrato, até que a CONTRATADA comprove o pagamento de todos os salários e demais verbas rescisórias aos empregados.

11. Será retido no momento do processamento do pedido de pagamento a alíquota de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor devido referente a TPDP - Taxa de Processamento da Despesa Pública, conforme Lei Estadual nº 7.947, de 22 de março de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 27.116, de 11 de maio de 2006, modificada pela Lei nº 9.335, de 25 de janeiro de 2011, regulada pelo Decreto 32.086, de 08 de abril de 2011.

12. A CONTRATANTE, quando do pagamento, reterá e recolherá ao Fisco do Município, local da execução dos serviços, a alíquota conforme legislação correspondente, sobre o valor devido, referente a ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza).

13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \qquad I = \frac{6/100}{365}$$

I = 0,00016438Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-14; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33203-MQU7; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

CONTRATO

1. É admitida a repactuação deste Contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data limite para a apresentação da proposta ou da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho vigente à época da apresentação da proposta.

2.1. Caso o Contrato abarque mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a data inicial para a contagem da anualidade será a data-base da categoria profissional que represente a maior parcela do custo de mão-de-obra da contratação pretendida.

3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

4. O CONTRATADO poderá exercer, perante o CONTRATANTE, seu direito à repactuação dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente.

5. Caso a CONTRATADA não efetue de forma tempestiva a repactuação e prorrogue o Contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do seu direito de repactuar.

6. As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços; de outros documentos indispensáveis à comprovação da alteração de preços de mercado, como, por exemplo, a cópia do decreto municipal que venha a definir o reajuste nas tarifas de transporte público; e do novo acordo, convenção, dissídio coletivo que fundamenta a repactuação.

7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

8.1. os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

8.2. as particularidades do contrato em vigência;

8.3. o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

8.4. a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

8.5. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes,

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 008110011815085905 75-15; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33202-JUG5; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

valores oficiais de referência outros equivalentes; e

8.6. a disponibilidade orçamentária do CONTRATANTE.

9. No caso de repactuação, será lavrado termo aditivo ao contrato vigente.

10. O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

11. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações produzirão efeitos:

11.1. a partir da assinatura do termo aditivo;

11.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

11.3. em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

12. No caso previsto no subitem 11.3., o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.

13. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14. A CONTRATANTE poderá prever o pagamento retroativo do período que a proposta de repactuação permaneceu sob sua análise, por meio de Termo de Reconhecimento de Dívida.

15. Na hipótese do item anterior, o período que a proposta permaneceu sob a análise da CONTRATANTE será contado como tempo decorrido para fins de contagem da anualidade da próxima repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

1. O CONTRATADO será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

1.1. apresentação de documentação falsa;
1.2. retardamento da execução do objeto;
1.3. falhar na execução do contrato;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 008110011815085905 75-16; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33201-SU96; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

1.4. fraudar na execução do contrato;
1.5. comportamento inidôneo;
1.6. declaração falsa;
1.7. fraude fiscal.

2. Para os fins do item 1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

3. Será deduzido do pagamento as multas aplicadas em razão de falha na execução do contrato, de que trata o item 1.3, o valor relativo às multas aplicadas em razão do item 6.

4. O retardamento da execução previsto no item 1.2, estará configurado quando o CONTRATADO:

a) deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
b) deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 dias seguidos ou por 10 dias intercalados.

5. A falha na execução do contrato prevista no item 1.3 estará configurada quando o CONTRATADO se enquadrar em pelo menos 1 (uma) das situações previstas na tabela 1, respeitada a graduação de infrações previstas na tabela 3 do item 6 desta cláusula.

TABELA 1

Grau	QUANTIDADE DE INFRAÇÕES COMETIDAS DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL
01	7 ou mais
02	6 ou mais
03	5 ou mais
04	4 ou mais
05	3 ou mais
06	2 ou mais

6. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 2

Grau	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% do valor anual do contrato
02	0,4% do valor anual do contrato
03	0,5% do valor anual do contrato

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181508590575-17; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33200-E7AM; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

04	0,6% do valor anual do contrato
05	1% do valor anual do contrato
06	2,5% do valor anual do contrato

TABELA 3 – INFRAÇÃO

Item	Descrição da infração	Grau	Incidência
01	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado;	01	Por empregado e por ocorrência
02	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços;	01	Por empregado e por dia
03	Executar serviço incompleto, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;	2	Por ocorrência
04	Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de material;	02	Por ocorrência
05	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais;	06	Por dia
06	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes;	03	Por ocorrência
07	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato;	05	Por ocorrência
08	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	05	Por ocorrência
09	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;	06	Por ocorrência
10	Retirar do local de prestação dos serviços quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável;	01	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	04	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

TABELA 3 – INFRAÇÃO

Item	Descrição da infração	Grau	Incidência
12	Executar quaisquer dos serviços especificados no termo de referência ou solicitados pela fiscalização;	01	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições;	01	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada;	01	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO;	01	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus funcionários;	01	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO;	02	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de funcionários faltosos;	02	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	05	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos funcionários a cada 6 (seis) meses	01	Por funcionário e por dia
21	Manter sede ou filial de atendimento na cidade de João Pessoa, Cabedelo, Santa Rita ou Bayeux;	01	Por por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	02	Por ocorrência e por dia

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 008110011815085905 75-18; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33199-SN21; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

TABELA 3 – INFRAÇ

Item	Descrição da infração	Grau	Incidência	
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	01	Por ocorrência e por dia	
24	Entregar ou entregar com atraso a documentação exigida na cláusula nona deste documento	01	Por ocorrência e por dia	
25	Entregar ou entregar incompleta a documentação exigida na CLAUSULÁ DÉCIMA deste Contrato;	01	Por ocorrência e por dia	
26	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida na CLAUSULÁ DÉCIMA deste Contrato;	01	Por ocorrência e por dia	
27	Assinar no prazo de 20 (vinte) dias a contar da notificação do CONTRATANTE, os documentos de abertura da conta-corrente vinculada para fins de depósitos das retenções de que trata o item 36 da cláusula oitava, anterior.	03	Por dia	

7. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao beneficiário da nota de empenho.

8. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o beneficiário da nota de empenho obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contatos da comunicação oficial.

9. Será remetida à Central de Compras do Estado da Paraíba, cópia do ato que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade ou da decisão final do recurso interposto pela CONTRATADA, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral, como também ao Tribunal de Contas do Estado para conhecimento da declaração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão deste contrato pode ser:

2.1. determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;

2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmento

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 008110011815085905 75-19; Data: 10/01/2018 15:23:04
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33198-CWXL; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

motivados nos autos do pr
contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

1. O presente contrato fundamenta-se:
   1.1. na Lei n.º 10.520/2002 e no Decreto n.º 5.450/2005;
   1.2. subsidiariamente na Lei n.º 8.666/1993.

2. O presente contrato vincula-se aos termos:
   2.1. do edital do Pregão Eletrônico nº 001/2013, constante do Processo Administrativo nº 316.846-8 e outros;
   2.2. Termo de Referência elaborado pela Gerência de Contratação e aprovado pela Gerência de Apoio Operacional; e
   2.3. Proposta comercial da empresa contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

1. Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 03 (tres) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa, 19 de dezembro de 2013.

DESEMBARGADORA MARIA DE FÁTIMA MORAES BEZERRA CAVALCANTI
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

gfm

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/06/2020 17:43:26 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00811001181508590575-1 00811001181508590575-19
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b44932440d4db9f96247797313c2519b83c5a11b5e1974d8e655cb2475ccf1e941f31a5738764ce22eaaff22cce0efe0343ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 006/2019

Contrato n.º 006/19

SEI 0006447-19.2019.6.17.8000

Pregão n.º 13/18 – Eletrônico

Contrato de **prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de imóveis da Justiça Eleitoral**, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE,** e **Ágape Construções e Serviços Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral em exercício, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da PORTARIA Nº 1.149/2018 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 13/12/2018, Sr. Antônio José do Nascimento, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 618.291.294-49, residente e domiciliado no Recife/PE, e de outro lado, **Ágape Construções e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.990.965/0001-18, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Av. João da Mata, n.º 256, sala 101, Jaquaribe, CEP: 58015-020, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Sócio Gerante, Sr. Ewertom Eduardo da Silva Pimentel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 051.944.884-75, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05, e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Lei n.º 8.666/93, às Resoluções CNJ n.ºs 169/13 e 183/13, à Resolução TSE n.º 23.234/10, e Instrução Normativa TSE n.º 5/14, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 20/02/2019, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

ANEXO I	- Acordo de Nível de Serviço - ANS
ANEXO II	- Termo de Nomeação de Preposto
ANEXO III	- Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
ANEXO IV	- Formulário de Cobertura de Profissionais
ANEXO V	- Declarações CNJ
ANEXO VI	- Tabela de Infrações

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de imóveis da Justiça Eleitoral no Agreste (Item 2), do Estado de Pernambuco, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital do **Pregão n.º 13/18 – Eletrônico** e seus Anexos, bem como no **Acordo de Nível de Serviço** (**ANEXO I**) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O dimensionamento dos serviços e os locais da prestação encontram-se dispostos no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente contrato.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência a partir de **1º de março de 2019 a 31 de janeiro de 2020.**

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à **Contratada** como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, informação quando da manifestação favorável à prorrogação.

Parágrafo Terceiro - É condição, ainda, para a prorrogação que sejam preenchidos de forma simultânea os seguintes requisitos:

a) os serviços terem sido prestados regularmente;

b) o **Contratante** ainda ter interesse na realização do serviço;

c) o valor deste Contrato permanecer economicamente vantajoso para o **Contratante**;

d) a **Contratada** concordar com a prorrogação.

Parágrafo Quarto - O percentual máximo, devido a título de aviso prévio trabalhado a partir do segundo ano de execução contratual, passará a ser de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento), a ser alterado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, se houver, conforme ditames da Lei n.º 12.506/2011.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor global estimado de R$ 527.209,65 (quinhentos e vinte e sete mil, duzentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), conforme tabela abaixo:

Item 2

CUSTOS POR EXERCÍCIO

ITEM 2 – 01/03/2019 A 31/01/2020

PROFISSIONAL	VALOR	QTE.	2019		2020	
			MESES	TOTAL (R$)	MESES	TOTAL (R$)
ENCARREGADO	R$ 4.194,51	1	10	R$ 41.945,10	1	R$ 4.194,51
SERVENTE DE LIMPEZA (15h)	R$ 1.236,51	14	10	R$ 173.111,40	1	R$ 17.311,14
SERVENTE DE LIMPEZA (25h)	R$ 1.629,10	3	10	R$ 48.873,00	1	R$ 4.887,30
SERVENTE DE LIMPEZA (44h)	R$ 2.392,80	9	10	R$ 215.352,00	1	R$ 21.535,20
TOTAL		27	TOTAL 2019	R$ 479.281,50	TOTAL 2020	R$ 47.928,15

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pela perfeita execução do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 31922-8, Agência n.º 3277-8, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do atesto pelo **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da Contratante, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** (**ANEXO I**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Cláusula Quinta - As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo **Contratante** à **Contratada**, serão glosadas do valor mensal deste Contrato, conforme Resoluções n.ºs 169/2013 e 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 5/14 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas no Banco do Brasil.

a) Os depósitos de que trata a Cláusula acima serão efetivados em conta depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **Contratante**;

a.1) Após a assinatura deste Contrato, o **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, devendo o Banco oficiar ao **Contratante** sobre a abertura da aludida conta.

a.2) A **Contratada** deverá assinar, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do **Contratante**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **Contratante** ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **Contratante**, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste Contrato.

a.3) Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança conforme Termo de Cooperação.

b) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

c) Os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira.

c.1) Atualmente, não há cobranças de tarifas, por parte do Banco do Brasil, correspondente à taxa de manutenção da conta depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração deste Contrato.

c.2) A despesa tratada na **alínea "c"** para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

d) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

d.1) férias;

d.2) 1/3 constitucional;

d.3) 13º salário;

d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

e) Os valores referentes às rubricas mencionadas na **alínea "d"** serão retidos do pagamento mensal à **Contratada**, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do **Contratante**, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

f) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na **alínea d** serão retirados das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

g) A **Contratada** poderá solicitar autorização do **Contratante** para:

g.1) resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

g.2) movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**.

h) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na **alínea "g.1",** a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na **alínea "d"**;

h.1) A **Contratada** deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

h.1.1) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;

h.1.2) comprovante de pagamento de 13º salário;

h.1.3) termo de rescisão de contrato de trabalho, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;

h.1.4) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;

h.1.5) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.6) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.7) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.

h.2) O **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a **alínea "g.1"**, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

h.3) Na situação descrita na **alínea "g.2"**, o **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 (dez) dias úteis,** contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

h.3.1) Quando a **Contratada** optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da **alínea "g.2"**, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites do **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

h.4) Eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão liberados à **Contratada** após o encerramento deste Contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas tratadas nesta Cláusula.

Cláusula Sexta - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da **Contratada** e alocados nas dependências do **Contratante** para execução deste Contrato;

b) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

c) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

c.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a **Contratada** utilize Vale-transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja “pronto para recarga” ou “recarregado totalmente”.

d) comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;

e) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os comprovantes de que trata a **Cláusula Sexta** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

a) tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata a **Cláusula Sexta** deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea **“b”**, do “caput” da **Cláusula Quinta** e **Cláusula Sexta**.

b) nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

c) as comprovações de que trata a **Cláusula Sexta** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

d) as comprovações requeridas na **Cláusula Sexta**, à exceção da exigência de regularidade fiscal, somente serão exigidas se não estiverem consignados, no contrato, os procedimentos estabelecidos nos incisos XIV, XV e XIII do art. 17 da Resolução 23.234/10 do TSE.

Parágrafo Segundo - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, e alterações.

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ, constante das notas
fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto – Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** autorizará o **Contratante**, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

a) desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da **Contratada**, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/90).

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **Cláusula Quarta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

-

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		I = (TX/100) + I = (6/100) + I = 0,00016438 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sétima - Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) pelo **Contratante**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

b) pela **Contratada**, mediante solicitação ao **Contratante**, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,

b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

b.2.1) Será dispensada a exigência da autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.726/2018.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Parágrafo Quarto - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

DA REPACTUAÇÃO

Cláusula O**itava** - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução deste Contrato; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** poderá exercer, na prorrogação contratual (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993), seu direito à repactuação da avença, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo, que fixar o novo salário normativo da

categoria profissional pertinente ao contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente. Não o exercendo de forma tempestiva e prorrogar o contrato, sem pleitear, no termo aditivo, a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Parágrafo Quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo Quinto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **Contratada** e neste Contrato.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Sétimo - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - O prazo referido no Parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Nono - O **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada.**

Parágrafo Décimo - Na superveniência de prorrogação de vigência deste Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o **Parágrafo Segundo** desta Cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa contratada para a prestação de serviços remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Nona - Os preços propostos, referentes aos valores dos insumos, poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha a substituí-lo ou seja determinado pelo Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima - Constituem obrigações do **Contratante**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;

d) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

e) comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;

f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira – Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Segunda - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições deste Contrato.

.

Cláusula Décima Terceira - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) observar que todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

b) alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos, embora a qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO possa solicitar sua substituição, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) selecionar, rigorosamente, os profissionais que prestarão os serviços;

d) capacitar e treinar seus empregados com relação às normas de procedimento nas dependências da **Contratante**, as quais serão por esta fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;

e) prestar aos profissionais orientações acerca da necessidade de comunicar, à Contratada, eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

f) prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:

- observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;

- manter a necessária descrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;

- tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do **Contratante**, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

- ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao Encarregado com a maior brevidade para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;

- comunicar ao Encarregado todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do **Contratante**;

- desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

- zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

g) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **Contratante** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

h) disponibilizar mão de obra com conhecimentos em:

- coleta seletiva de materiais e reciclagem e adoção de práticas para redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas vigentes;

- aspectos de higiene e segurança do trabalho, observadas as normas vigentes;

- questões ambientais, relativas à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de água e demais bens, e recursos naturais, observadas as normas vigentes e as atividades socioambientais do **Contratante**.

i) orientar seus empregados sobre a adoção de medidas mitigadoras de desperdício de água e preservações dos recursos hídricos, nos termos da legislação vigente;

j) acatar as decisões e observações feitas pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do **Contratante**;

k) acatar as orientações da Assessoria em Gestão Socioambiental (AGS) quanto ao fornecimento de materiais e execução dos serviços contratados;

l) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

m) não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do **Contratante** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

n) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

o) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao **Contratante**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

p) substituir, imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito a:

- falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;

- falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;

- falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;

- falta de cumprimento das determinações do Tribunal.

q) fornecer aos profissionais crachá de identificação plastificado, com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário, função, matrícula, RG, CPF e foto;

r) manter os profissionais alocados neste Tribunal com a devida identificação por meio de crachás, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com o **Contratante**;

s) fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do **Contratante**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início do Contrato, cópia das fichas de registro contendo todos os dados pessoais dos profissionais que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – que deverá ser renovado a cada período de 01 (um) ano – cópia dos contratos de trabalho e cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como todos os documentos capazes de comprovar as qualificações mínimas exigidas no item QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS, do Termo de Referência (Anexo I do edital que originou a presente contratação);

t) realizar o exame de saúde admissional dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

u) fornecer aos profissionais, por cada dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

v) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT;

w) recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, por cada um dos seus empregados, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

x) fornecer aos profissionais, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

x.1) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

x.2) as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;

x.3) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;

y) fornecer ao TRE/PE, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cópia dos registros de frequência dos profissionais e Relatório de Controle das Horas Trabalhadas;

z) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

a.a) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

a.b) Instituir banco de horas para os seus empregados postos à disposição do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual;

a.b.1) a **Contratada** deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato competente nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;

a.b.2) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas por cada empregado a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do Contratante, o saldo de horas a compensar de cada empregado através de Relatório de Horas Trabalhadas.

a.c) fornecer ao **Contratante**, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias dos seus profissionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

a.d) apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (**Anexo IV ao Contrato**) em razão de afastamentos dos trabalhadores alocados, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

a.e) instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato;

a.e.1) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;

a.e.2) disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas do **Contratante**.

a.f) designar formalmente PREPOSTO, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com o **Contratante**, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

a.g) a **Contratada** deverá indicar endereço e telefone onde o PREPOSTO possa ser encontrado em horário comercial, para, durante a execução do contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

a.g.1) comparecer neste Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

a.g.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

a.g.3) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;

a.g.4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

a.g.5) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

a.g.6) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados, portando crachá etc);

a.g.7) assinar declaração de comparecimento semanal no verso do formulário "Lista Mensal de Imperfeições", que compõe o Acordo de Nível de Serviço, por ocasião das visitas ao **Contratante.**

a.h) autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao **Contratante**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, em conformidade com o Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, do TCU;

a.i) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

a.j) assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

a.k) assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

a.l) não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

a.m) responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada;

a.n) **apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho / assinatura do contrato, conforme o caso;

a.n.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

a.o) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá utilizar prioritariamente na execução dos serviços:

a) materiais menos agressivos ao meio ambiente;

b) produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação;

c) produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

d) produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis (Substância química com propriedades tensoativas, susceptível de decomposição e degradação por microrganismos e que, em decorrência desses processos, não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original. - Portaria n º 393/98 – ANVISA), e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;

e) produtos que possuam comercialização em refil (Produtos com refil não precisam de novas embalagens, apenas repõem o conteúdo na base original, o que propicia economia de matéria-prima, recursos naturais e energia);

f) produtos acondicionados em embalagens maiores, desde que não comprometam o princípio ativo, a exemplo do que ocorre com a água sanitária (elevada volatilidade);

g) produtos com substâncias atóxicas, em substituição às tóxicas, ou de menor toxicidade.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá utilizar na execução dos serviços:

a) sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução n.º 359/2005 do CONAMA;

b) produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e que tenham sido notificados ou registrados, conforme determina a legislação.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá abster-se de utilizar, na execução dos serviços, produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA n.º 267/2000, alterada pela Resolução nº 340, de 2003, e Lei n.º 12.187/2009.

Cláusula Décima Quarta - A **Contratada** deverá fornecer, no primeiro dia de vigência deste contrato, **uniforme** completo a cada profissional, o qual deverá ser aprovado previamente pela Seção de Serviços Contínuos do **Contratante**.

Parágrafo Único - O fornecimento do uniforme é **semestral** e deverá seguir as disposições contidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) e **ANEXO IV** do Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Décima Quinta - A relação básica dos materiais de limpeza, ferramentas, EPI's e equipamentos a serem fornecidos durante o contrato, constante do **ANEXO IV** do Edital que originou o presente contrato, servirá como parâmetro mínimo de qualidade, bem como para o levantamento do quantitativo e custos.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a utilização de valores nulos ou irrisórios para quaisquer dos itens da relação básica dos materiais de limpeza, ferramentas, EPI's e equipamentos.

Parágrafo Segundo - Quanto aos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como EPIs, deverão ser observadas as condições dispostas no Termo de Referência (**ANEXO I**) e **ANEXO IV** do Edital que originou o presente contrato

Cláusula Décima Sexta - Obriga-se a **Contratada** a encaminhar, **a partir do segundo mês da contratação ou ao final dos trabalhos, contracheques** aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira, acompanhados do comprovante de recolhimento do **FGTS, da Contribuição Previdenciária e dos relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP relativos ao mês anterior aos contracheques**.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se a **Contratada** a encaminhar, quando solicitado e por amostragem, a partir da segunda fatura ou ao final dos trabalhos, extrato individualizado do terceirizado, relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deve determinar aos seus empregados que encaminhem para a Fiscalização deste Contrato, quando solicitado, até o vigésimo dia do segundo mês de prestação dos serviços ou ao término dos trabalhos, extratos das contribuições previdenciárias (INSS) e fundiárias (FGTS) relativas a esta contratação (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU). A solicitação a que se refere este Parágrafo será por amostragem.

DA GARANTIA

Cláusula Décima Sétima - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via do Contrato, devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato, **acrescida do prazo de 90 (noventa) dias.**

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante.**

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado, observando o que segue:

I - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo **Contratante**.

II - Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à **Contratada** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverá constar na garantia de que trata as alíneas “b” e “c” desta Cláusula que a instituição garantidora atenderá ao disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima Nona - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções constantes do **ANEXO VI**.

Parágrafo Único - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Vigésima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Vigésima Segunda - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima Terceira - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá, a esta, o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Vigésima Quarta - Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro da **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Quinta - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da Despesa – 339037

Nota de Empenho – 2019NE000312, de 26/02/2019

Valor do Empenho – 479.281,50 (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e oitenta e um reais e cinquenta centavos)

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender a despesa referente ao exercício 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Sexta - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Sétima - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 8/8/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Cláusula Vigésima Oitava - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Nona - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Antônio José do Nascimento

Diretor-Geral em exercício

CPF/MF n.º 618.291.294-49

CONTRATADA - Ágape Construções e Serviços Ltda.

Ewertom Eduardo da Silva Pimentel

Sócio Gerente

CPF/MF n.º 051.944.884-75

TESTEMUNHAS - **Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

Cassia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

CONTRATO N.º 006/2019

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

- número do Contrato;

- partes contratuais;

- síntese do objeto;

- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;

- fator de aceitação;

- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);

- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na **"Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS",** com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada **"Lista Mensal de Imperfeições".**

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser sem As Relações de Imperfeições Diárias analmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização d 2.1. os serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. **A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Limpeza e Conservação, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 - **Falta de uniforme**, uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – **Atraso injustificado na apresentação dos documentos** originais e respectivas cópias relativas aos profissionais alocados neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Sesec, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - **Indisponibilidade total ou parcial** da prestação dos serviços nos horários contratados e os serviços suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: falta de pontualidade no início e término do horário de trabalho ou ausência de recursos humanos nas quantidades contratadas e suficientes para atender à demanda.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – **Atraso no fornecimento aos profissionais, dos benefícios mensais/diários** a que fazem jus (vales-transporte, vales-alimentação, cestas básicas e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – **Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias** e outras vantagens devidas.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – **Atraso no cumprimento de prazos** estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

7 – **Atraso no atendimento às solicitações** – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

8 – **Falta de comparecimento do preposto** ao **Contratante**, cuja visita é obrigatória no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

9 – **Serviços realizados em desacordo** com a descrição das atividades diárias, semanais, mensais, trimestrais ou semestrais, estabelecidos contratualmente.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na "Lista de Imperfeições", o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (item 4), registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na "Lista de Imperfeições"

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências										
Tolerância (-)	1	2	2	2	2	2	1	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)										
Peso (X)	2	2	3	4	5	2	2	2	3	
Número corrigido (=)										

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 09 (nove) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 09 (nove) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA

prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE

IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 08 (oito) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número

Chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS),** conforme o **fator de aceitação** o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização, conforme contrato

ANEXO II

CONTRATO N.º 006/2019

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Objeto:_____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)..., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, de de .

_____

...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

_____

...(assinatura do preposto)...

ANEXO III

CONTRATO N.º 007/2019

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

_____, signatário do referido Contrato, e _____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º _____.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das _____ às _____ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação;

b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;

c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;

d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;

e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;

g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos

de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do

funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento

do cargo a ser coberto;

j) comparecer semanalmente ao TRE a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Recife, _____ de _____ de _____ .

_____

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

_____

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

ANEXO IV

CONTRATO N.º 006/2019

FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)	Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, ___ de _____ de 201_.

_____

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

_____

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]

ANEXO V

CONTRATO N.º 006/2019

DECLARAÇÕES CNJ

RESOLUÇÃO CNJ N.º 156/2012

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º ____/_____

SITUAÇÃO FUNCIONAL: EFETIVO EXERC. PROVISÓRIO SEM VÍNCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO

NOME COMPLETO:

DECLARO que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

Contra a administração pública;

Contra a incolumidade pública;

Contra a fé pública;

Hediondos;

Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de 201___.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 007/2005 (CNJ)

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º _____

A empresa_____,

inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-_____, sediada à rua

_____

_____, nº_____, sala_____, bairro_____,

Cidade/Estado, CEP_____-_____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que não possui alocado empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

(Local), _____ de _____ de 201___.

Representante Legal

ANEXO VI

CONTRATO N.º 006/2019

TABELA DE INFRAÇÕES

A aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se os procedimentos legais previstos na legislação em vigor.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades passíveis de aplicação são:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem **prejuízos significativos** para o TRE/PE;

b) multa **moratória** de 1% (um por cento) por dia de **atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa **compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total ou parcial** do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Será considerada **inexecução parcial** do objeto quando a Contratada enquadrar-se em, pelo menos, uma das situações previstas na **Tabela A**, abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme **Tabela B**, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Para efeito de aplicação de multa, deve ser respeitado o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

TABELA A

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado, por dia.
2	Recusar a execução dos serviços determinados pela gestão/fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência.
3	Executar serviço sem a utilização de equipamento, quando necessário.	5	Por empregado, por ocorrência.
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado, por dia.
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da gestão/fiscalização.	4	Por ocorrência.
6	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do serviço nas datas avençadas.	6	Por mês
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela gestão/fiscalização	2	Por item, por ocorrência.

TABELA B

GRAU DE INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, **Diretor(a) Geral em Exercício**, em 27/02/2019, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel - CPF 051.944.884-75 - Ágape Construções e Serviços Ltda**, **Usuário Externo**, em 28/02/2019, às 11:23, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 28/02/2019, às 11:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 28/02/2019, às 11:46, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843732** e o código CRC **44434CD1**.

TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC

Contrato n. 006/2019

Processo SEI 0006447-19.2019.6.17.8000

Pregão nº 13/18 - Eletrônico

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE, E A ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, **Alda Isabela Saraiva Landim Lessa**, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n. 698.022.204-00, residente e domiciliada em Recife/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do Anexo V, Portaria TRE/PE Nº 1.149/2018, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADO: Ágape Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.990.965/0001-18, com endereço na Av. João da Mata, n.º 256, sala 101, Jaquaribe, CEP: 58015-020, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Ewertom Eduardo da Silva Pimentel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 051.944.884-75.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 006/2019, cuja contratação inicial foi assinada em 28/02/2019, considerando o **Pedido de Acréscimo/Supressão Contratual (0965082)**, bem como o Parecer n. 703/2019, de 21/08/2019 (0973746), da Assessoria Jurídica, com autorização da Diretora-geral, exarada em 22/08/2019, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo aditivo a **SUPRESSÃO de R$ R$ 6.438,55 (seis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e cinquenta e cinco centavos)**, a partir de 01 de setembro de 2019, referente à exclusão de 01 (um) posto de trabalho de 15h de servente de limpeza, alocado na 39ª Zona Eleitoral, localizada em Bonito/PE, com fulcro no art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Segundo da Cláusula primeira do Contrato n.º 006/2019, conforme quadro a seguir:

SUPRESSÃO CONTRATUAL				
Profissional: Servente de Limpeza 15h				
EXERCÍCIO 2019				
De 01/09/2019 a 31/12/2019				
LOCAL	Nº POSTOS	HOMEM MÊS 15h	Nº DE MESES	TOTAL
Bonito (39ª ZE)	1	R$ 1.287,71	4	R$ 5.150,84
EXERCÍCIO 2020				
De 01/01/2020 a 31/01/2020				
LOCAL	Nº POSTOS	HOMEM MÊS 15h	Nº DE MESES	TOTAL
Bonito (39ª ZE)	1	R$ 1.287,71	1	R$ 1.287,71
TOTAL DA SUPRESSÃO				**R$ 6.438,55**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da contratação para o período de sua vigência, compreendido entre 1º de março de 2019 a 31 de janeiro de 2020, importará no montante de **R$ 542.329,06 (quinhentos e quarenta e dois, trezentos e vinte e nove mil e seis centavos)**, após a supressão citada na Cláusula anterior, conforme quadro abaixo:

VALOR ATUALIZADO DO CONTRATO	
Valor Inicial Atualizado do CT 06/2019 (A)	R$ 548.767,61
Supressão (B)	R$ 6.438,55
VALOR DO CT - Após Supressão (A-B)	**R$ 542.329,06**

2019				
CUSTOS REPACTUADOS DO CONTRATO 06/2019 (LOTE 2) – 1º a 31/03/2019 – aumento do salário base, auxílio alimentação e contribuição social				
MARÇO/2019				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.318,01	1	R$ 4.318,01
Servente de Limpeza 15h	14	R$ 1.268,59	1	R$ 17.760,26
Servente de Limpeza 25h	3	R$ 1.679,23	1	R$ 5.037,69
Servente de Limpeza 44h	9	R$ 2.477,95	1	R$ 22.301,55
	27			
(A) Valor do Contrato - março/2019				**R$ 49.417,51**
CUSTOS REPACTUADOS DO CONTRATO 06/2019 (LOTE 2) – 01/04/2019 A 31/08/2019 – aumento do valor do transporte				
ABRIL A AGOSTO/2019				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.337,13	5	R$ 21.685,65
Servente de Limpeza 15h	14	R$ 1.287,71	5	R$ 90.139,70
Servente de Limpeza 25h	3	R$ 1.698,35	5	R$ 25.475,25
Servente de Limpeza 44h	9	R$ 2.497,21	5	R$ 112.374,45
	27			
(B) Valor do Contrato – 1.º/04/2019 a 31/12/2019				**R$ 249.675,05**

CUSTOS REPACTUADOS DO CONTRATO 06/2019 (LOTE 2) – 01/09/2019 A 31/12/2019 – Supressão de posto				
SETEMBRO A DEZEMBRO/2019				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.337,13	4	R$ 17.348,52
Servente de Limpeza 15h	13	R$ 1.287,71	4	R$ 66.960,92
Servente de Limpeza 25h	3	R$ 1.698,35	4	R$ 20.380,20
Servente de Limpeza 44h	9	R$ 2.497,21	4	R$ 89.899,56
	26			

2020				
CUSTOS REPACTUADOS DO CONTRATO 06/2019 (LOTE 2) – Janeiro/2020				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.337,13	1	R$ 4.337,13
Servente de Limpeza 15h	13	R$ 1.287,71	1	R$ 16.740,23
Servente de Limpeza 25h	3	R$ 1.698,35	1	R$ 5.095,05
Servente de Limpeza 44h	9	R$ 2.497,21	1	R$ 22.474,89
	26			
(E) Valor do Contrato em Janeiro/2020				**R$ 48.647,30**

(E) VALOR TOTAL APÓS SUPRESSÃO DO CONTRATO 06/2019 – 01/03/2019 A 31/01/2020 (D+E)	**R$ 542.329,06**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02122057020GP0026

Natureza da Despesa: 339037

Nota do Empenho: 2019NE000774 de 23/08/2019

Espécie: Anulação 2019NE000312, de 26/02/2019

Valor do Empenho: R$ 5.150,84 (cinco mil cento e cinquenta reais e oitenta e quatro centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente nesta cidade de Recife-PE, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora-geral
CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - Ágape Construções e Serviços Ltda.
Ewertom Eduardo da Silva Pimentel
Sócio Gerente
CPF/MF 051.944.884-75

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida
CPF/MF 039.267.324-07

Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA**, **Diretor(a) Geral**, em 23/08/2019, às 16:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel - CPF 051.944.884-75 - Ágape Construções e Serviços Ltda**, **Usuário Externo**, em 26/08/2019, às 16:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0978955** e o código CRC **7CF8ED9C**.

TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC

Contrato n. 006/2019

Processo SEI 0006447-19.2019.6.17.8000

Pregão nº 13/18 – Eletrônico

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 006/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, ATRAVÉS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE, E A ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, neste ato representado pelo seu Diretor-geral, **Orson Santiago Lemos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Recife/PE, inscrito no CPF/MF n. 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do Anexo V, Portaria TRE/PE Nº 767/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 05 de setembro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 18/09/2019.

CONTRATADO: Ágape Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.990.965/0001-18, com endereço na Av. João da Mata, n.º 256, sala 101, Jaquaribe, CEP: 58015-020, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 051.944.884-75.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 006/2019, cuja contratação inicial foi assinada em 28/02/2019, considerando o **Pedido de Acréscimo/Supressão Contratual (1012672)**, bem como o Parecer n. 9112019, de 30/10/2019, da Assessoria Jurídica, com autorização do Diretor-geral, exarada em 30/10/2019, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo aditivo a **SUPRESSÃO de R$ R$ 3.863,13 (três mil, oitocentos e sessenta e três reais e treze centavos)**, a partir de 01 de novembro de 2019, referente à exclusão de 01 (um) posto de trabalho de 15 h de servente de limpeza, alocado na 35ª Zona Eleitoral, localizada em Bezerros/PE, com fulcro no art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Segundo da Cláusula primeira do Contrato n.º 006/2019, conforme quadro a seguir:

SUPRESSÃO CONTRATUAL				
Profissional: Servente de Limpeza 15h				
EXERCÍCIO 2019				
De 01/11/2019 a 31/12/2019				
LOCAL	Nº POSTOS	HOMEM MÊS 15h	Nº DE MESES	TOTAL
Bezerros (35ª ZE)	1	R$ 1.287,71	2	R$ 2.575,42
EXERCÍCIO 2020				
De 01/01/2020 a 31/01/2020				
LOCAL	Nº POSTOS	HOMEM MÊS 15h	Nº DE MESES	TOTAL
Bezerros (35ª ZE)	1	R$ 1.287,71	1	R$ 1.287,71
TOTAL DA SUPRESSÃO				**R$ 3.863,13**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor da contratação para o período de sua vigência, compreendido entre 1º de março de 2019 a 31 de janeiro de 2020, importará no montante de **R$ 538.465,93 (quinhentos e trinta e oito mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e três centavos)**, após a supressão citada na Cláusula anterior, conforme quadros abaixo:

2019				
CUSTOS REPACTUADOS DO CONTRATO 06/2019 (LOTE 2) – 01 a 31/03/2019 – aumento do salário base, auxílio alimentação e contribuição social				
MARÇO/2019				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.318,01	1	R$ 4.318,01
Servente de Limpeza 15h	14	R$ 1.268,59	1	R$ 17.760,26
Servente de Limpeza 25h	3	R$ 1.679,23	1	R$ 5.037,69
Servente de Limpeza 44h	9	R$ 2.477,95	1	R$ 22.301,55
	27			
(A) Valor do Contrato - março/2019				R$ 49.417,51
CUSTOS REPACTUADOS DO CONTRATO 06/2019 (LOTE 2) – 01/04/2019 A 31/08/2019 – aumento do valor do transporte				
ABRIL A AGOSTO/2019				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.337,13	5	R$ 21.685,65
Servente de Limpeza 15h	14	R$ 1.287,71	5	R$ 90.139,70
Servente de Limpeza 25h	3	R$ 1.698,35	5	R$ 25.475,25
Servente de Limpeza 44h	9	R$ 2.497,21	5	R$ 112.374,45
	27			
(B) Valor do Contrato – 01/04/2019 a 31/08/2019				R$ 249.675,05

CUSTOS REPACTUADOS DO CONTRATO 06/2019 (LOTE 2) – 01/09/2019 A 31/10/2019 – Supressão de posto (01 TA)				
SETEMBRO E OUTUBRO/2019				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.337,13	2	R$ 8.674,26
Servente de Limpeza 15h	13	R$ 1.287,71	2	R$ 33.480,46
Servente de Limpeza 25h	3	R$ 1.698,35	2	R$ 10.190,10
Servente de Limpeza 44h	9	R$ 2.497,21	2	R$ 44.949,78
	26			
(B) Valor do Contrato – 01/09/2019 a 31/10/2019				R$ 97.294,60

CUSTOS REPACTUADOS DO CONTRATO 06/2019 (LOTE 2) – 01/11/2019 A 31/12/2019 – Supressão de posto				
NOVEMBRO E DEZEMBRO/2019				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.337,13	2	R$ 8.674,26
Servente de Limpeza 15h	12	R$ 1.287,71	2	R$ 30.905,04
Servente de Limpeza 25h	3	R$ 1.698,35	2	R$ 10.190,10
Servente de Limpeza 44h	9	R$ 2.497,21	2	R$ 44.949,78
	25			
(C) Valor do Contrato – 01/11/2019 a 31/12/2019				R$ 94.719,18
(D) Valor do Contrato de 01/03/2019 A 31/12/2019 (A+B+C)				R$ 491.106,34

2020				
CUSTOS REPACTUADOS DO CONTRATO 06/2019 (LOTE 2) – Janeiro/2020				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.337,13	1	R$ 4.337,13
Servente de Limpeza 15h	12	R$ 1.287,71	1	R$ 15.452,52
Servente de Limpeza 25h	3	R$ 1.698,35	1	R$ 5.095,05
Servente de Limpeza 44h	9	R$ 2.497,21	1	R$ 22.474,89
	25			
(E) Valor do Contrato em Janeiro/2020				R$ 47.359,59

(E) VALOR TOTAL APÓS SUPRESSÃO DO CONTRATO 06/2019 – 01/03/2019 A 31/01/2020 (D+E)	R$ 538.465,93

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A anulação referente ao presente Termo Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02122057020GP0026
Natureza da Despesa: 339037
Nota de Empenho: 2019NE001003, de 30/10/2019
Espécie: Anulação 2019NE000312, de 26/02/2019
Valor da anulação: R$ 2.575,42 (dois mil quinhentos e setenta e cinco reais e quarenta e dois centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente nesta cidade de Recife-PE, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - Ágape Construções e Serviços Ltda.
Ewertom Eduardo da Silva Pimentel
Sócio Gerente
CPF/MF 051.944.884-75

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Luiza Helena Santos Lima
CPF/MF 387.823.864-00

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 30/10/2019, às 14:34, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel - CPF 051.944.884-75 - Ágape Construções e Serviços Ltda**, **Usuário Externo**, em 30/10/2019, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 30/10/2019, às 15:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **LUIZA HELENA SANTOS LIMA**, **Analista Judiciário(a)**, em 30/10/2019, às 17:10, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1034778** e o código CRC **E0E335E7**.

TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC

Contrato n.º 06/2019
SEI nº 0006447-19.2019.6.17.8000

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 06/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE E ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Recife/PE, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE nº 227, em 06/11/2019.

CONTRATADO: Ágape Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.990.965/0001-18, com endereço na Av. João da Mata, n.º 256, sala 101, Jaquaribe, CEP: 58015-020, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 051.944.884-75.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 06/2019, cuja a contratação inicial foi assinada em 28/02/2019, considerando o **Requerimento de Contratação – Obras E Serviços 43 (**1044531), o Parecer nº 1061/2019 de 09/12/2019, da Assessoria Jurídica, com autorização do Diretor Geral, exarada em 18/12/19, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente Termo Aditivo:

1.1. **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato n. **006/2019**, pelo período de **1.° de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020**, nos termos previstos no art. 57, II da Lei 8.666/93, bem como no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do referido contrato;

1.2. **AJUSTE** da planilha de custos e formação de preços do Contrato n. 06/2019, nos itens "4.4 – A" e "4.4 – D", referente à redução dos percentuais do Aviso Prévio Indenizado para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e do Aviso Prévio Trabalhado para 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento), a partir de **01/03/2020**, com fulcro na Lei 12.506/2011 c/c o art. 884 da Lei 10.406/2002, bem como na Cláusula Segunda, § 2º do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado da contratação, referente ao período aditado, é de **R$ 141.906,97 (cento e quarenta e um mil, novecentos e seis reais e noventa e sete centavos)** para o período de **01/02/2020 a 30/04/2020**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

VALOR DO CONTRATO – PRORROGAÇÃO				
2020 (Fevereiro – sem ajuste do APT e API)				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.337,13	1	R$ 4.337,13
Servente de Limpeza 15h	12	R$ 1.287,71	1	R$ 15.452,52
Servente de Limpeza 25h	3	R$ 1.698,35	1	R$ 5.095,05
Servente de Limpeza 44h	9	R$ 2.497,21	1	R$ 22.474,89
	25			
			TOTAL FEVEREIRO	**R$ 47.359,59**
2020 (Março e Abril – com ajuste do APT e API)				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.327,07	2	R$ 8.654,14
Servente de Limpeza 15h	12	R$ 1.285,97	2	R$ 30.863,28
Servente de Limpeza 25h	3	R$ 1.695,45	2	R$ 10.172,70
Servente de Limpeza 44h	9	R$ 2.492,07	2	R$ 44.857,26
	25			
			TOTAL MARÇO E ABRIL	**R$ 94.547,38**

VALOR DO CONTRATO – PRORROGAÇÃO (3 MESES)	
TOTAL FEVEREIRO	R$ 47.359,59
TOTAL ABRIL E MARÇO	R$ 94.547,38
TOTAL DA PRORROGAÇÃO	**R$ 141.906,97**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação: 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

Elementos: 3390. 37. 02 – Locação de Mão de Obra/ Limpeza e Conservação

Valor da despesa: R$ 141.906,97 (cento e quarenta e um mil, novecentos e seis reais e noventa e sete centavos).

Parágrafo Único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo quanto ao exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - Ágape Construções e Serviços LTDA.

Ewerton Eduardo da Silva Pimentel

Sócio-gerente

CPF/MF 051.944.884-75

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Luiza Helena Santos Lima

CPF/MF 387.323.864-00

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 19/12/2019, às 14:58, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel - CPF 051.944.884-75 - Ágape Construções e Serviços Ltda**, **Usuário Externo**, em 20/12/2019, às 10:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 23/12/2019, às 09:20, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RAYLENA DE VASCONCELOS SANTOS TÔRRES**, **Chefe de Seção**, em 07/01/2020, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1072579** e o código CRC **43B8627B**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 007/2019

SEI 0006466-25.2019.6.17.8000

Pregão n.º 13/18 – Eletrônico

Contrato de **prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de imóveis da Justiça Eleitoral**, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE,** e Ágape **Construções e Serviços Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a **União**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral em exercício, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da PORTARIA Nº 1.149/2018 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 13/12/2018, Sr. Antônio José do Nascimento, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 618.291.294-49, residente e domiciliado no Recife/PE, e de outro lado, **Ágape Construções e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.990.965/0001-18, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Av. João da Mata, n.º 256, sala 101, Jaquaribe, CEP: 58015-020, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Sócio Gerante, Sr. Ewertom Eduardo da Silva Pimentel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 051.944.884-75, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05, e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Lei n.º 8.666/93, às Resoluções CNJ n.ºs 169/13 e 183/13, à Resolução TSE n.º 23.234/10, e Instrução Normativa TSE n.º 5/14, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 20/02/2019, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	- Acordo de Nível de Serviço - ANS
ANEXO II	- Termo de Nomeação de Preposto
ANEXO III	- Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
ANEXO IV	- Formulário de Cobertura de Profissionais
ANEXO V	- Declarações CNJ
ANEXO VI	- Tabela de Infrações

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de imóveis da Justiça Eleitoral no Sertão (Item 3), do Estado de Pernambuco, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital do **Pregão n.º 13/18 – Eletrônico** e seus Anexos, bem como no **Acordo de Nível de Serviço** (**ANEXO I**) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O dimensionamento dos serviços e os locais da prestação encontram-se dispostos no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente contrato.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência a partir de **1º de março de 2019 a 31 de janeiro de 2020.**

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à **Contratada** como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, informação quando da manifestação favorável à prorrogação.

Parágrafo Terceiro - É condição, ainda, para a prorrogação que sejam preenchidos de forma simultânea os seguintes requisitos:

a) os serviços terem sido prestados regularmente;

b) o **Contratante** ainda ter interesse na realização do serviço;

c) o valor deste Contrato permanecer economicamente vantajoso para o **Contratante**;

d) a **Contratada** concordar com a prorrogação.

Parágrafo Quarto - O percentual máximo, devido a título de aviso prévio trabalhado a partir do segundo ano de execução contratual, passará a ser de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento), a ser alterado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, se houver, conforme ditames da Lei n.º 12.506/2011.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor global estimado de R$ 533.187,93 (quinhentos e trinta e três mil, cento e oitenta e sete reais e noventa e três centavos), conforme tabela abaixo:

LOTE 3

CUSTOS POR EXERCÍCIO

ITEM 3 – 01/03/2019 A 31/01/2020						
PROFISSIONAL	**VALOR**	**QTE.**	**2019**		**2020**	
			MESES	**TOTAL (R$)**	**MESES**	**TOTAL (R$)**
ENCARREGADO	**R$ 4.333,05**	**1**	**10**	**R$ 43.330,50**	**1**	**R$ 4.333,05**
SERVENTE DE LIMPEZA (15h)	**R$ 1.281,54**	**9**	**10**	**R$ 115.338,60**	**1**	**R$ 11.533,86**
SERVENTE DE LIMPEZA (25h)	**R$ 1.680,00**	**2**	**10**	**R$ 33.600,00**	**1**	**R$ 3.360,00**
SERVENTE DE LIMPEZA (44h)	**R$ 2.437,06**	**12**	**10**	**R$ 292.447,20**	**1**	**R$ 29.244,72**
TOTAL		**24**	**TOTAL 2019**	**R$ 484.716,30**	**TOTAL 2020**	**R$ 48.471,63**

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pela perfeita execução do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 31922-8, Agência n.º 3277-8, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do atesto pelo **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da Contratante, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** (**ANEXO I**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Cláusula Quinta - As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo **Contratante** à **Contratada**, serão glosadas do valor mensal deste Contrato, conforme Resoluções n.ºs 169/2013 e 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º

23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 5/14 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas no Banco do Brasil.

a) Os depósitos de que trata a Cláusula acima serão efetivados em conta depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **Contratante**;

a.1) Após a assinatura deste Contrato, o **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, devendo o Banco oficiar ao **Contratante** sobre a abertura da aludida conta.

a.2) A **Contratada** deverá assinar, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do **Contratante**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **Contratante** ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **Contratante**, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste Contrato.

a.3) Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança conforme Termo de Cooperação.

b) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

c) Os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira.

c.1) Atualmente, não há cobranças de tarifas, por parte do Banco do Brasil, correspondente à taxa de manutenção da conta depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração deste Contrato.

c.2) A despesa tratada na **alínea "c"** para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

d) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

d.1) férias;

d.2) 1/3 constitucional;

d.3) 13º salário;

d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

e) Os valores referentes às rubricas mencionadas na **alínea "d"** serão retidos do pagamento mensal à **Contratada**, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do **Contratante**, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

f) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na **alínea d** serão retirados das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

g) A **Contratada** poderá solicitar autorização do **Contratante** para:

g.1) resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

g.2) movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**.

h) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na **alínea "g.1",** a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na **alínea "d"**;

h.1) A **Contratada** deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

h.1.1) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;

h.1.2) comprovante de pagamento de 13º salário;

h.1.3) termo de rescisão de contrato de trabalho, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;

h.1.4) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;

h.1.5) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.6) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.7) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.

h.2) O **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a **alínea "g.1"**, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

h.3) Na situação descrita na **alínea "g.2"**, o **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 (dez) dias úteis,** contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos comprovantes de depósitos.

h.3.1) Quando a **Contratada** optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da **alínea "g.2"**, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites do **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

h.4) Eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão liberados à **Contratada** após o encerramento deste Contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas tratadas nesta Cláusula.

Cláusula Sexta - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da **Contratada** e alocados nas dependências do **Contratante** para execução deste Contrato;

b) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

c) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

c.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a **Contratada** utilize Vale-transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja "pronto para recarga" ou "recarregado totalmente".

d) comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;

e) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os comprovantes de que trata a **Cláusula Sexta** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

a) Tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata a **Cláusula Sexta** deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea **"b"**, do "caput" da **Cláusula Quinta** e **Cláusula Sexta**.

b) Nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

c) As comprovações de que trata a **Cláusula Sexta** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

d) As comprovações requeridas na **Cláusula Sexta**, à exceção da exigência de regularidade fiscal, somente serão exigidas se não estiverem consignados, no contrato, os procedimentos estabelecidos nos incisos XIV, XV e XIII do art. 17 da Resolução 23.234/10 do TSE.

Parágrafo Segundo - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009, e alterações.

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ, constante das notas
fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto – Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** autorizará o **Contratante**, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

a) desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da **Contratada**, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/90).

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **Cláusula Quarta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		I = (TX/100) + I = (6/100) + I = 0,00016438 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sétima - Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) pelo **Contratante**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

b) pela **Contratada**, mediante solicitação ao **Contratante**, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,

b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

b.2.1) Será dispensada a exigência da autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.726/2018.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Parágrafo Quarto - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

DA REPACTUAÇÃO

Cláusula Oitava - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução deste Contrato; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** poderá exercer, na prorrogação contratual (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993), seu direito à repactuação da avença, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo, que fixar o novo salário normativo da categoria profissional pertinente ao contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente. Não o exercendo de forma tempestiva e prorrogar o contrato, sem pleitear, no termo aditivo, a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Parágrafo Quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo Quinto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **Contratada** e neste Contrato.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Sétimo - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - O prazo referido no Parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Nono - O **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada.**

Parágrafo Décimo - Na superveniência de prorrogação de vigência deste Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o **Parágrafo Segundo** desta Cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa contratada para a prestação de serviços remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Nona - Os preços propostos, referentes aos valores dos insumos, poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha a substituí-lo ou seja determinado pelo Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima - Constituem obrigações do **Contratante**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;

d) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

e) comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;

f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira – Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Segunda - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições deste Contrato.

.

Cláusula Décima Terceira - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) observar que todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

b) alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos, embora a qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO possa solicitar sua substituição, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) selecionar, rigorosamente, os profissionais que prestarão os serviços;

d) capacitar e treinar seus empregados com relação às normas de procedimento nas dependências da **Contratante**, as quais serão por esta fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;

e) prestar aos profissionais orientações acerca da necessidade de comunicar, à Contratada, eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

f) prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:

- observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;

- manter a necessária descrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;

- tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do **Contratante**, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

- ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao Encarregado com a maior brevidade para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;

- comunicar ao Encarregado todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do **Contratante**;

- desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

- zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

g) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **Contratante** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

h) disponibilizar mão de obra com conhecimentos em:

- coleta seletiva de materiais e reciclagem e adoção de práticas para redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas vigentes;

- aspectos de higiene e segurança do trabalho, observadas as normas vigentes;

- questões ambientais, relativas à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de água e demais bens, e recursos naturais, observadas as normas vigentes e as atividades socioambientais do **Contratante**.

i) orientar seus empregados sobre a adoção de medidas mitigadoras de desperdício de água e preservações dos recursos hídricos, nos termos da legislação vigente;

j) acatar as decisões e observações feitas pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do **Contratante**;

k) acatar as orientações da Assessoria em Gestão Socioambiental (AGS) quanto ao fornecimento de materiais e execução dos serviços contratados;

l) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

m) não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do **Contratante** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

n) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

o) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao **Contratante**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

p) substituir, imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito a:

- falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;

- falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;

- falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;

- falta de cumprimento das determinações do Tribunal.

q) fornecer aos profissionais crachá de identificação plastificado, com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário, função, matrícula, RG, CPF e foto;

r) manter os profissionais alocados neste Tribunal com a devida identificação por meio de crachás, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com o **Contratante**;

s) fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do **Contratante**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início do Contrato, cópia das fichas de registro contendo todos os dados pessoais dos profissionais que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – que deverá ser renovado a cada período de 01 (um) ano – cópia dos contratos de trabalho e cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como todos os documentos capazes de comprovar as qualificações mínimas exigidas no item QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS, do Termo de Referência (Anexo I do edital que originou a presente contratação);

t) realizar o exame de saúde admissional dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

u) fornecer aos profissionais, por cada dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

v) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT;

w) recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, por cada um dos seus empregados, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

x) fornecer aos profissionais, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

x.1) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

x.2) as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;

x.3) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;

y) fornecer ao TRE/PE, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cópia dos registros de frequência dos profissionais e Relatório de Controle das Horas Trabalhadas;

z) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

a.a) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

a.b) Instituir banco de horas para os seus empregados postos à disposição do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual;

a.b.1) a **Contratada** deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato competente nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;

a.b.2) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas por cada empregado a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do Contratante, o saldo de horas a compensar de cada empregado através de Relatório de Horas Trabalhadas.

a.c) fornecer ao TRE/PE, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias dos seus profissionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

a.d) apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (**Anexo IV ao Contrato**) em razão de afastamentos dos trabalhadores alocados, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

a.e) instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato;

a.e.1) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;

a.e.2) disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas do **Contratante**.

a.f) designar formalmente PREPOSTO, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com o **Contratante**, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

a.g) a **Contratada** deverá indicar endereço e telefone onde o PREPOSTO possa ser encontrado em horário comercial, para, durante a execução do contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

a.g.1) comparecer neste Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

a.g.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

a.g.3) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;

a.g.4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

a.g.5) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

a.g.6) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados, portando crachá etc);

a.g.7) assinar declaração de comparecimento semanal no verso do formulário "Lista Mensal de Imperfeições", que compõe o Acordo de Nível de Serviço, por ocasião das visitas ao **Contratante.**

a.h) autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao **Contratante**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, em conformidade com o Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, do TCU;

a.i) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

a.j) assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

a.k) assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

a.l) não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

a.m) responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada;

a.n) **apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho / assinatura do contrato, conforme o caso;

a.n.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

a.o) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá utilizar prioritariamente na execução dos serviços:

a) materiais menos agressivos ao meio ambiente;

b) produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação;

c) produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

d) produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis (Substância química com propriedades tensoativas, susceptível de decomposição e degradação por microrganismos e que, em decorrência desses processos, não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original. - Portaria n º 393/98 – ANVISA), e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;

e) produtos que possuam comercialização em refil (Produtos com refil não precisam de novas embalagens, apenas repõem o conteúdo na base original, o que propicia economia de matéria-prima, recursos naturais e energia);

f) produtos acondicionados em embalagens maiores, desde que não comprometam o princípio ativo, a exemplo do que ocorre com a água sanitária (elevada volatilidade);

g) produtos com substâncias atóxicas, em substituição às tóxicas, ou de menor toxicidade.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá utilizar na execução dos serviços:

a) sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução n.º 359/2005 do CONAMA;

b) produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e que tenham sido notificados ou registrados, conforme determina a legislação.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá abster-se de utilizar, na execução dos serviços, produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA n.º 267/2000, alterada pela Resolução nº 340, de 2003, e Lei n.º 12.187/2009.

Cláusula Décima Quarta - A **Contratada** deverá fornecer, no primeiro dia de vigência deste contrato, **uniforme** completo a cada profissional, o qual deverá ser aprovado previamente pela Seção de Serviços Contínuos do **Contratante**.

Parágrafo Único - O fornecimento do uniforme é **semestral** e deverá seguir as disposições contidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) e **ANEXO IV** do Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Décima Quinta - A relação básica dos materiais de limpeza, ferramentas, EPI's e equipamentos a serem fornecidos durante o contrato, constante do **ANEXO IV** do Edital que originou o presente contrato, servirá como parâmetro mínimo de qualidade, bem como para o levantamento do quantitativo e custos.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a utilização de valores nulos ou irrisórios para quaisquer dos itens da relação básica dos materiais de limpeza, ferramentas, EPI's e equipamentos.

Parágrafo Segundo - Quanto aos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como EPIs, deverão ser observadas as condições dispostas no Termo de Referência (**ANEXO I**) e **ANEXO IV** do Edital que originou o presente contrato

Cláusula Décima Sexta - Obriga-se a **Contratada** a encaminhar, **a partir do segundo mês da contratação ou ao final dos trabalhos, contracheques** aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira, acompanhados do comprovante de recolhimento do **FGTS, da Contribuição Previdenciária e dos relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP relativos ao mês anterior aos contracheques**.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se a **Contratada** a encaminhar, quando solicitado e por amostragem, a partir da segunda fatura ou ao final dos trabalhos, extrato individualizado do terceirizado, relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deve determinar aos seus empregados que encaminhem para a Fiscalização deste Contrato, quando solicitado, até o vigésimo dia do segundo mês de prestação dos serviços ou ao término dos trabalhos, extratos das contribuições previdenciárias (INSS) e fundiárias (FGTS) relativas a esta contratação (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU). A solicitação a que se refere este Parágrafo será por amostragem.

DA GARANTIA

Cláusula Décima Sétima - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via do Contrato, devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do serviço, a fim de assegurar

a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato, **acrescida do prazo de 90 (noventa) dias.**

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante.**

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado, observando o que segue:

I - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo **Contratante**.

II - Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à **Contratada** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverá constar na garantia de que trata as alíneas “b” e “c” desta Cláusula que a instituição garantidora atenderá ao disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima Nona - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções constantes do **ANEXO VI**.

Parágrafo Único - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Vigésima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da

proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Vigésima Segunda - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima Terceira - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá, a esta, o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Vigésima Quarta - Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro da **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Quinta - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da Despesa – 339037

Nota de Empenho – 2019NE000313, de 26/02/2019

Valor do Empenho – 484.716,30 (quatrocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dezesseis reais e trinta centavos)

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender a despesa referente ao exercício 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Sexta - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Sétima - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 8/8/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Cláusula Vigésima Oitava - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Nona - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO - TRE/PE

Antônio José do Nascimento

Diretor-Geral em exercício

CPF/MF nº 618.291.294-49

CONTRATADA - ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

Ewertom Eduardo da Silva Pimentel

Sócio Gerente

CPF/MF n.º 051.944.884-75

TESTEMUNHAS - **Aurora Capela Gomes**

CPF/MF 768.051.664-20

Cassia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

CONTRATO N.º 007/2019

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

- número do Contrato;

- partes contratuais;

- síntese do objeto;

- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;

- fator de aceitação;

- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);

- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na **"Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS",** com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada **"Lista Mensal de Imperfeições".**

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser sem As Relações de Imperfeições Diárias analmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização d 2.1. os serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. **A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Limpeza e Conservação, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 - **Falta de uniforme**, uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – **Atraso injustificado na apresentação dos documentos** originais e respectivas cópias relativas aos profissionais alocados neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Sesec, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - **Indisponibilidade total ou parcial** da prestação dos serviços nos horários contratados e os serviços suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: falta de pontualidade no início e término do horário de trabalho ou ausência de recursos humanos nas quantidades contratadas e suficientes para atender à demanda.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – **Atraso no fornecimento aos profissionais, dos benefícios mensais/diários** a que fazem jus (vales-transporte, vales-alimentação, cestas básicas e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – **Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias** e outras vantagens devidas.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – **Atraso no cumprimento de prazos** estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

7 – **Atraso no atendimento às solicitações** – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

8 – **Falta de comparecimento do preposto** ao **Contratante**, cuja visita é obrigatória no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

9 – **Serviços realizados em desacordo** com a descrição das atividades diárias, semanais, mensais, trimestrais ou semestrais, estabelecidos contratualmente.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na "Lista de Imperfeições", o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (item 4), registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na "Lista de Imperfeições"

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências										
Tolerância (-)	1	2	2	2	2	2	1	1	2	

Excesso de Imperfeições (=)										
Peso (X)	2	2	3	4	5	2	2	2	3	
Número corrigido (=)										

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 09 (nove) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 09 (nove) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA

prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE

IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 08 (oito) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número

Chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS),** conforme o **fator de aceitação** o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização, conforme contrato

ANEXO II

CONTRATO N.º 007/2019

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Objeto:_____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)..., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, de de .

_____

...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

_____

...(assinatura do preposto)...

ANEXO III

CONTRATO N.º 007/2019

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

_____, signatário do referido Contrato, e _____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º _____.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das _____ às _____ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação;

b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;

c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;

d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;

e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;

g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos

de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do

funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento

do cargo a ser coberto;

j) comparecer semanalmente ao TRE a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Recife, _____ de _____ de _____ .

_____

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

_____

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

ANEXO IV

CONTRATO N.º 007/2019

FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)	Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, ___ de _____ de 201_.

_____

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

_____

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]

ANEXO V

CONTRATO N.º 007/2019

DECLARAÇÕES CNJ

RESOLUÇÃO CNJ N.º 156/2012

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º ____/_____

SITUAÇÃO FUNCIONAL: EFETIVO EXERC. PROVISÓRIO SEM VÍNCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO	
NOME COMPLETO:	

DECLARO que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

Contra a administração pública;

Contra a incolumidade pública;

Contra a fé pública;

Hediondos;

Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de 201___.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 007/2005 (CNJ)

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º _____

A empresa_____,

inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-_____, sediada à rua

_____

_____, nº_____, sala_____, bairro_____,

Cidade/Estado, CEP_____-_____, por intermédio de seu representante

legal, DECLARA, para os devidos fins, que não possui alocado empregados que

sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e

de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

(Local), _____ de _____ de 201___.

Representante Legal

ANEXO VI

CONTRATO N.º 007/2019

TABELA DE INFRAÇÕES

A aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se os procedimentos legais previstos na legislação em vigor.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades passíveis de aplicação são:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem **prejuízos significativos** para o TRE/PE;

b) multa **moratória** de 1% (um por cento) por dia de **atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa **compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total ou parcial** do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Será considerada **inexecução parcial** do objeto quando a Contratada enquadrar-se em, pelo menos, uma das situações previstas na **Tabela A**, abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme **Tabela B**, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Para efeito de aplicação de multa, deve ser respeitado o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

TABELA A			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado, por dia.
2	Recusar a execução dos serviços determinados pela gestão/fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência.
3	Executar serviço sem a utilização de equipamento, quando necessário.	5	Por empregado, por ocorrência.
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado, por dia.
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da gestão/fiscalização.	4	Por ocorrência.
6	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do serviço nas datas avençadas.	6	Por mês
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela gestão/fiscalização	2	Por item, por ocorrência.

TABELA B	
GRAU DE INFRAÇÃO	**PONTOS DA INFRAÇÃO**
1	2

2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, **Diretor(a) Geral em Exercício**, em 27/02/2019, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel - CPF 051.944.884-75 - Ágape Construções e Serviços Ltda**, **Usuário Externo**, em 28/02/2019, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 28/02/2019, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 28/02/2019, às 11:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843692** e o código CRC **F6027CF2**.

0006466-25.2019.6.17.8000 0843692v2

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

Contrato n. 07/2019

Processo SEI n. 0006466-25.2019.6.17.8000

Pregão n. 13/18 - Eletrônico

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 07/2019, celebrado entre a União, por intermédio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE-PE e Ágape Construções e Serviços LTDA,** na forma abaixo:

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por intermédio do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral em exercício, Senhora **MARIA TERESA DE LIMA**, brasileira, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n. 787.488.798-00, residente e domiciliada em Recife/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, da **PORTARIA TRE-PE N. 1.149/2018**, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADA: **ÁGAPE CONTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.07.990.965/0001-18 , com endereço na Av. João da Mata, n.º 256, sala 101, Jaquaribe, CEP: 58015-020, João Pessoa/PB, representada por seu Sócio-Gerente, Ewertom Eduardo da Silva Pimentel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 051.944.884-75.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 07/2019, cuja contratação inicial foi assinada em 28/02/2019, considerando o Pedido de Aditamento contratual SESEC/ COAD/ SA, de 01/03/2019 (Doc. SEI n. 0846934), e o Parecer n. 196/2019, de 21/03/2019, (Doc. SEI n. 0857126) da Assessoria Jurídica, com autorização da Diretora-Geral, (Doc. SEI n. 0864720), exarada em 28/03/2019, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93, e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto do presente termo aditivo o acréscimo de **R$ 12.815,40 (doze mil, oitocentos e quinze reais e quarenta centavos)** referente a 01 (um) posto de Servente de Limpeza com jornada semanal de 15 horas, a ser alocado 137ª ZE (Lagoa Grande), a partir de 1.º de abril de 2019, com fulcro no art. 65, I, "b" e § 1, da Lei n. 8.666/93, bem como no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato n. 07/2019, conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO (Abril a dezembro / 2019) A							
Local/Zona Eleitoral	Município	Quantidade Postos	Jornada	ISS	Homem-Mês	Quantidade de Meses	Valor Mensal por Unidade
137	Lagoa Grande	1	15h	5%	R$ 1.281,54	9	R$ 11.533,86
Total de Funcionários		1	Valor Mensal				R$ 11.533,86
Valor do Acréscimo (Abril a dezembro/2019)							R$ 11.533,86
EXERCÍCIO (Janeiro/2020) B							
Local/Zona Eleitoral	Município	Quantidade Postos	Jornada	ISS	Homem-Mês	Quantidade de Meses	Valor Mensal por Unidade
137	Lagoa Grande	1	15h	5%	R$ 1.281,54	1	R$ 1.281,54
Total de Funcionários		1	Valor Mensal				R$ 1.281,54
Valor do Acréscimo (Janeiro/2020)							R$ 1.281,54
TOTAL DO ACRÉSCIMO (A + B)							R$ 12.815,40

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

1. O valor total da contratação para o período de 1.º de março de 2019 a 31 de janeiro 2020, após o acréscimo mencionado na Cláusula anterior, passará a importar em 546.003,33 (quinhentos e quarenta e seis mil e três reais e trinta e três centavos), conforme detalhamento a seguir:

1.1. R$ 496.250,16 (quatrocentos e noventa e seis mil, duzentos e cinquenta reais e dezesseis centavos) para o exercício financeiro de 2019, conforme quadro abaixo:

CUSTOS TOTAIS DO CONTRATO 07/2019 (LOTE 3) – 01/03/2019 A 31/12/2019				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.333,05	10	R$ 43.330,50
Servente de Limpeza 15h	9	R$ 1.281,54	10	R$ 115.338,60
Servente de Limpeza 15h - 137ª ZE Lagoa Grande (acréscimo a partir de 01/04/2019)	1	R$ 1.281,54	9	R$ 11.533,86
Servente de Limpeza 25h	2	R$ 1.680,00	10	R$ 33.600,00
Servente de Limpeza 44h	12	R$ 2.437,06	10	R$ 292.447,20
	25			**R$ 496.250,16**
Valor total do Contrato de 01/03/2019 A 31/12/2019				

1.2. R$ 49.753,17 (quarenta e nove mil, setecentos e cinquenta e três mil e dezessete centavos) para o exercício financeiro de 2020, conforme quadro abaixo:

CUSTOS TOTAIS DO CONTRATO 07/2019 (LOTE 3) – Janeiro/2020				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Homem-Mês**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	1	R$ 4.333,05	1	R$ 4.333,05
Servente de Limpeza 15h	9	R$ 1.281,54	1	R$ 11.533,86
Servente de Limpeza 15h - 137ª ZE Lagoa Grande (acréscimo a partir de 01/04/2019)	1	R$ 1.281,54	1	R$ 1.281,54
Servente de Limpeza 25h	2	R$ 1.680,00	1	R$ 3.360,00
Servente de Limpeza 44h	12	R$ 2.437,06	1	R$ 29.244,72
	25			**R$ 49.753,17**
Valor total do Contrato em Janeiro/2020				

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa referente ao presente Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Nota de Empenho: 2019NE000416, de 29/03/2019

Especie: Empenho de Despesa

Programa: 02122057020GP0026

Natureza da Despesa: 339037

Valor da Despesa: R$11.533,86 (onze mil, quinhentos e trinta e três reais e oitenta e seis centavos).

Parágrafo Único - Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo para o exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, Contratante e Contratada firmam o presente Termo Aditivo, assinado eletronicamente em Recife/PE, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE

Maria Teresa de Lima

Diretora geral em exercício

CPF/MF: 787.488.798-00

CONTRATADA – Ágape Construções e serviços LTDA

Ewertom Eduardo da Silva Pimentel

Sócio

CPF/MF: 051.944.884-75

TESTEMUNHAS – Aurora Capela Gomes

CPF/MF: 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF: 039.267.324-07

Documento assinado eletronicamente por **MARIA TERESA DE LIMA**, **Diretor(a) Geral em Exercício**, em 29/03/2019, às 11:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel - CPF 051.944.884-75 - Ágape Construções e Serviços Ltda**, **Usuário Externo**, em 29/03/2019, às 12:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 29/03/2019, às 12:15, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 29/03/2019, às 14:11, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0865476** e o código CRC **8142B6BE**.

0006466-25.2019.6.17.8000 0865476v9

TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC

Contrato n.º 07/2019

SEI nº 0006466-25.2019.6.17.8000

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 07/2019, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE E ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Orson Santiago Lemos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Recife/PE, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE nº 227, em 06/11/2019.

CONTRATADO: Ágape Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.990.965/0001-18, com endereço na Av. João da Mata, n.º 256, sala 101, Jaquaribe, CEP: 58015-020, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 051.944.884-75.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2019, cuja a contratação inicial foi assinada em 28/02/2019, considerando o **Requerimento de Contratação – Serviços com Alocação de Mão de Obra 44 (1044777**), o Parecer nº 1059/2019 de 09/12/2019, da Assessoria Jurídica, com autorização do Diretor-geral, exarada em 20/1219, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente Termo Aditivo:

1.1. **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato n. **007/2019**, pelo período de **1.° de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020**, nos termos previstos no art. 57, II da Lei 8.666/93, bem como no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do referido contrato;

1.2. **AJUSTE** da planilha de custos e formação de preços do Contrato n. 07/2019, nos itens "4.4 – A" e "4.4 – D", referente à redução dos percentuais do Aviso Prévio Indenizado para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e do Aviso Prévio Trabalhado para 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento), a partir de **01/03/2020**, com fulcro na Lei 12.506/2011 c/c o art. 884 da Lei 10.406/2002, bem como na Cláusula Segunda, § 2º do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado da contratação, referente ao período aditado, é de **R$ 155.269,59 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos)** para o período de **01/02/2020 a 30/04/2020**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

VALOR DO CONTRATO – PRORROGAÇÃO				
2020				
CONTRATO 07/2019 (LOTE 3) – 1º/02/2020 a 29/02/2020 – prorrogação				
Profissional	Quantidade Postos	Homem-Mês	Número de Meses	Subtotal
Encarregado	1	R$ 4.477,81	1	R$ 4.477,81
Servente de Limpeza 15h	10	R$ 1.333,52	1	R$ 13.335,20
Servente de Limpeza 25h	2	R$ 1.750,28	1	R$ 3.500,56
Servente de Limpeza 44h	12	R$ 2.542,23	1	R$ 30.506,76
	25			
Valor do Contrato – 01/02/2020 A 29/02/2020				R$ 51.820,33
CONTRATO 07/2019 (LOTE 3) – 1º/03/2020 a 30/04/2020 – prorrogação				
Profissional	Quantidade Postos	Homem-Mês	Número de Meses	Subtotal
Encarregado	1	R$ 4.467,61	2	R$ 8.935,22
Servente de Limpeza 15h	10	R$ 1.331,76	2	R$ 26.635,20
Servente de Limpeza 25h	2	R$ 1.747,35	2	R$ 6.989,40
Servente de Limpeza 44h	12	R$ 2.537,06	2	R$ 60.889,44
	25			
Valor do Contrato – 01/03/2020 A 30/04/2020				R$ 103.449,26
Valor da Prorrogação do CT – 01/02/2020 a 30/04/2020				R$ 155.269,59

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Ação: 084609 - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral - no Estado de Pernambuco.

Natureza da despesa/Subelemento da despesa: 3390. 37. 02 – Locação de Mão de Obra/ Limpeza e Conservação

Valor da despesa: R$ 155.269,59 (cento e cinquenta e cinco mil, duzentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos).

Parágrafo Único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo quanto ao exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Orson Santiago Lemos

Diretor-Geral

CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - Ágape Construções e Serviços LTDA.

Ewerton Eduardo da Silva Pimentel

Sócio-gerente

CPF/MF 051.944.884-75

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Luiza Helena Santos Lima

CPF/MF 387.323.864-00

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 20/12/2019, às 12:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel - CPF 051.944.884-75 - Ágape Construções e Serviços Ltda**, **Usuário Externo**, em 23/12/2019, às 10:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 23/12/2019, às 10:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **RAYLENA DE VASCONCELOS SANTOS TÔRRES**, **Chefe de Seção**, em 07/01/2020, às 13:00, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br /sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1074433** e o código CRC **19C776C6**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO

CONTRATO Nº 013/2018

Contrato n.º 013/18

SEI 0002329-34.2018.6.17.8000

Pregão n.º 13/18 – Eletrônico

Contrato de **prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de imóveis da Justiça Eleitoral**, celebrado entre a União, através do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE,** e **Ágape Construções e Serviços Ltda.**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento de Contrato de prestação de serviços, de um lado, a **União**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE**, com endereço na Avenida Governador Agamenon Magalhães, n.º 1160, Graças, Recife/PE, CEP 52010-904, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral em exercício, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do ANEXO V, **da** PORTARIA Nº 1.149/2018 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE em 13/12/2018, Sr. Antônio José do Nascimento, brasileiro, casado, Servidor Público Federal, inscrito no CPF/MF sob o n.º 618.291.294-49, residente e domiciliado no Recife/PE, e de outro lado, **Ágape Construções e Serviços Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 07.990.965/0001-18, aqui denominada **Contratada**, com endereço na Av. João da Mata, n.º 256, sala 101, Jaquaribe, CEP: 58015-020, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Sócio Gerante, Sr. Ewertom Eduardo da Silva Pimentel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 051.944.884-75, sujeitos às normas da Lei n.º 10.520/02, aos Decretos n.ºs 3.555/00, 5.450/05, e 8.538/15, à Lei Complementar n.º 123/06, à Lei n.º 8.666/93, às Resoluções CNJ n.ºs 169/13 e 183/13, à Resolução TSE n.º 23.234/10, e Instrução Normativa TSE n.º 5/14, ao Pregão que originou a presente contratação e à Proposta de 20/02/2019, apresentada pela **Contratada**, que integra este Contrato, independentemente de transcrição, têm entre si, justa e pactuada, a contratação dos serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes.

ANEXO I	- Acordo de Nível de Serviço - ANS
ANEXO II	- Termo de Nomeação de Preposto
ANEXO III	- Termo de Conhecimento de Obrigações do Preposto
ANEXO IV	- Formulário de Cobertura de Profissionais
ANEXO V	- Declarações CNJ
ANEXO VI	- Tabela de Infrações

DO OBJETO

Cláusula Primeira - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de imóveis da Justiça Eleitoral na Capital, Região Metropolitana do Recife e Mesorregiões da Zona da Mata (Item 1), do Estado de Pernambuco, obedecidas as especificações estabelecidas no Edital do **Pregão n.º 13/18 – Eletrônico** e seus Anexos, bem como no **Acordo de Nível de Serviço** (**ANEXO I**) deste Contrato.

Parágrafo Primeiro - O dimensionamento dos serviços e os locais da prestação encontram-se dispostos no Termo de Referência (**ANEXO I**) do Edital que originou o presente contrato.

Parágrafo Segundo - O objeto deste Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme o art. 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/93. A supressão poderá exceder esse limite, nos casos de acordo celebrado entre os contratantes, segundo dispõe o art. 65, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Segunda - O presente Contrato terá vigência a partir de **1º de março de 2019 a 31 de janeiro de 2020.**

Parágrafo Primeiro - O prazo de vigência poderá, no interesse da Administração, ser prorrogado, por meio de termo aditivo, limitado a 60 (sessenta) meses, com base no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, e, em caráter excepcional, por mais 12 (doze) meses, nos termos do § 4º do referido artigo.

Parágrafo Segundo - Os custos não renováveis, caso existentes, já pagos ou amortizados no primeiro ano de vigência deste Contrato, deverão ser excluídos do valor mensal devido à **Contratada** como condição para a prorrogação, cabendo ao Gestor do Contrato ou ao setor requisitante trazer aos autos do procedimento administrativo respectivo, para processamento, informação quando da manifestação favorável à prorrogação.

Parágrafo Terceiro - É condição, ainda, para a prorrogação que sejam preenchidos de forma simultânea os seguintes requisitos:

a) os serviços terem sido prestados regularmente;

b) o **Contratante** ainda ter interesse na realização do serviço;

c) o valor deste Contrato permanecer economicamente vantajoso para o **Contratante**;

d) a **Contratada** concordar com a prorrogação.

Parágrafo Quarto - O percentual máximo, devido a título de aviso prévio trabalhado a partir do segundo ano de execução contratual, passará a ser de 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento), a ser alterado por ocasião da formulação do aditivo da prorrogação do contrato, se houver, conforme ditames da Lei n.º 12.506/2011.

DO PREÇO

Cláusula Terceira - A **Contratada** receberá do **Contratante**, pelos serviços executados, o valor global estimado de R$ 1.553.548,48 (um milhão, quinhentos e cinquenta e três mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quarenta e oito centavos), conforme tabela abaixo:

ITEM 1

CUSTOS CONTRATAÇÃO POR EXERCÍCIO						
ITEM 1 – 01/03/2019 A 31/01/2020						
PROFISSIONAL	VALOR	QTE.	2019		2020	
			MESES	TOTAL (R$)	MESES	TOTAL (R$)
ENCARREGADO	R$ 4.125,01	2	10	R$ 82.500,20	1	R$ 8.250,02
SERVENTE DE LIMPEZA (15h)	R$ 1.389,13	14	10	R$ 194.478,20	1	R$ 19.447,82
SERVENTE DE LIMPEZA (25h)	R$ 1.797,24	7	10	R$ 125.806,80	1	R$ 12.580,68
SERVENTE DE LIMPEZA (44h)	R$ 2.602,42	36	10	R$ 936.871,20	1	R$ 93.687,12
SERVENTE DE LIMPEZA (44h – AI)	R$ 3.304,64	2	10	R$ 66.092,80	1	R$ 6.609,28
DIÁRIAS	R$ 109,46	6	10	R$ 6.567,60	1	R$ 656,76
TOTAL		61	TOTAL 2019	R$ 1.412.316,80	TOTAL 2020	R$ 141.231,68

Parágrafo Único - Todos os impostos, taxas, encargos sociais e trabalhistas, seguros e demais despesas incidentes, que incidam ou venham a incidir sobre o presente Contrato ou decorrentes de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **Contratada**.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta - Pela perfeita execução do objeto licitado, o **Contratante** efetuará o pagamento do preço proposto pela **Contratada**, **mensalmente**, mediante ordem bancária creditada na Conta-Corrente n.º 31922-8, Agência n.º 3277-8, do Banco do Brasil, em até **5 (cinco) dias úteis**, na hipótese de o valor da nota fiscal/fatura ser de até R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais), e em até **10 (dez) dias úteis**, para valores superiores, contados da data do atesto pelo **Contratante** na nota fiscal/fatura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela **Contratada**.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Orçamento e Finanças deverá conferir toda a documentação referente à comprovação da quitação das obrigações fiscais impostas à **Contratada**, bem como efetuar, na fonte, todos os descontos legais.

Parágrafo Segundo - O pagamento relativo ao mês de dezembro poderá ser efetuado de forma proporcional, a critério e no interesse da Contratante, na correspondência dos serviços realizados no mês de dezembro, mediante a emissão das respectivas notas fiscais e a comprovação da quitação das obrigações da **Contratada**.

Parágrafo Terceiro - O saldo correspondente aos dias remanescentes do mês de dezembro será pago no mês de janeiro do exercício seguinte.

Parágrafo Quarto - O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no **Acordo de Nível de Serviço – ANS** (**ANEXO I**), o qual define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações de pagamento.

Cláusula Quinta - As provisões de encargos trabalhistas, a serem pagas pelo **Contratante** à **Contratada**, serão glosadas do valor mensal deste Contrato, conforme Resoluções n.ºs 169/2013 e 183/2013, do Conselho Nacional de Justiça, Resolução n.º 23.234/2010 do Tribunal Superior Eleitoral e Instrução Normativa n.º 5/14 do Tribunal Superior Eleitoral, e depositadas no Banco do Brasil.

a) Os depósitos de que trata a Cláusula acima serão efetivados em conta depósito vinculada específica - bloqueada para movimentação - aberta no Banco do Brasil e por Contrato, em nome da **Contratada**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **Contratante**;

a.1) Após a assinatura deste Contrato, o **Contratante** solicitará ao Banco do Brasil, mediante Ofício, a abertura de conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, devendo o Banco oficiar ao **Contratante** sobre a abertura da aludida conta.

a.2) A **Contratada** deverá assinar, no **prazo máximo de 20 (vinte) dias**, a contar da notificação do **Contratante**, os documentos de abertura da conta depósito vinculada e de termo específico do Banco do Brasil que permita ao **Contratante** ter acesso aos saldos e extratos, bem como vincule a movimentação dos valores depositados à autorização do **Contratante**, conforme modelo indicado no respectivo Termo de Cooperação, sob pena de aplicação das penalidades dispostas neste Contrato.

a.3) Os saldos da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança conforme Termo de Cooperação.

b) Deixarão de compor o valor do pagamento mensal da **Contratada**, os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário previstos para o período de contratação, para serem depositados em conta depósito vinculada.

c) Os depósitos serão efetuados, sem prejuízo da retenção, na fonte, da tributação sujeita a alíquotas específicas previstas na legislação pertinente, e, caso haja cobrança, do valor correspondente à taxa mensal de manutenção da conta depósito vinculada, cobrada pela instituição financeira.

c.1) Atualmente, não há cobranças de tarifas, por parte do Banco do Brasil, correspondente à taxa de manutenção da conta depósito vinculada, o que não impede eventuais cobranças dessas tarifas quando da celebração deste Contrato.

c.2) A despesa tratada na **alínea "c"** para abertura e manutenção da conta depósito vinculada deverá, caso seja cobrada pela instituição financeira e esta promova o desconto diretamente na conta depósito, ser suportada na taxa de administração constante da proposta comercial da empresa, e serão retidos do pagamento mensal devido à **Contratada** e depositados na conta depósito vinculada.

d) O montante mensal do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes rubricas:

d.1) férias;

d.2) 1/3 constitucional;

d.3) 13º salário;

d.4) multa do FGTS por dispensa sem justa causa;

d.5) incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário.

e) Os valores referentes às rubricas mencionadas na **alínea "d"** serão retidos do pagamento mensal à **Contratada**, desde que a prestação dos serviços ocorra nas dependências do **Contratante**, independentemente da unidade de medida contratada, ou seja, posto de trabalho, homem/hora, produtividade, entrega de produto específico, ordem de serviço etc.

f) Os valores provisionados para o atendimento do disposto na **alínea d** serão retirados das planilhas de custos e formação de preços constantes da proposta.

g) A **Contratada** poderá solicitar autorização do **Contratante** para:

g.1) resgatar da conta depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**, desde que comprovado tratar-se de empregados alocados pela empresa contratada para prestação dos serviços contratados; e

g.2) movimentar os recursos da conta depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, diretamente para a conta-corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento de verbas trabalhistas que estejam contempladas nas mesmas rubricas indicadas na **alínea "d"**.

h) Para resgatar os recursos da conta depósito vinculada, conforme previsto na **alínea "g.1",** a **Contratada**, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar ao **Contratante** os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado as rubricas previstas na **alínea "d"**;

h.1) A **Contratada** deverá apresentar, conforme o caso, a seguinte documentação para requerer a liberação das verbas trabalhistas e previdenciárias:

h.1.1) aviso prévio de férias ou recibo de férias assinado pelo empregado;

h.1.2) comprovante de pagamento de 13º salário;

h.1.3) termo de rescisão de contrato de trabalho, termo de homologação de contrato de trabalho e termo de quitação de rescisão de contrato de trabalho;

h.1.4) comprovante de transferência bancária para conta-salário de titularidade do empregado;

h.1.5) Guia da Previdência Social (GPS), com o comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.6) Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social (GFIP), com comprovante de pagamento do mês de competência da quitação da verba trabalhista;

h.1.7) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), com comprovante de pagamento da quitação da verba trabalhista.

h.2) O **Contratante** expedirá, após a confirmação do pagamento das verbas trabalhistas retidas, a autorização de que trata a **alínea "g.1"**, encaminhando a referida autorização ao Banco do Brasil no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

h.3) Na situação descrita na **alínea "g.2"**, o **Contratante** solicitará ao banco público oficial que, no prazo de **10 (dez) dias úteis,** contados da data da transferência dos valores para a conta-corrente do beneficiário, apresente os respectivos

comprovantes de depósitos.

h.3.1) Quando a **Contratada** optar pela quitação das verbas trabalhistas na forma da **alínea "g.2"**, deverá fazê-lo no prazo adequado, a fim de que sejam resguardados todos os trâmites do **Contratante** e o cumprimento dos prazos previstos na legislação trabalhista cuja inobservância é de responsabilidade exclusiva da **Contratada**, na condição de empregadora.

h.4) Eventuais saldos remanescentes da conta-corrente vinculada serão liberados à **Contratada** após o encerramento deste Contrato, mediante a comprovação do pagamento das verbas tratadas nesta Cláusula.

Cláusula Sexta - O pagamento deverá ser efetuado mediante apresentação de nota fiscal ou fatura pela **Contratada**, devidamente atestada, acompanhada das seguintes comprovações:

a) pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), compatível com os empregados, vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, quando se tratar de empregados da **Contratada** e alocados nas dependências do **Contratante** para execução deste Contrato;

b) cumprimento das obrigações trabalhistas, comprovando, inclusive, o pagamento do 13º salário, da concessão de férias e do respectivo pagamento do adicional de férias;

c) realização da despesa referente ao fornecimento de vale-transporte e vale-alimentação, através de recibos datados e assinados pelos seus empregados;

c.1) a comprovação da despesa referente ao Vale-Transporte poderá, também, ser feita pela apresentação de recibo da vendedora do benefício, na conformidade do art. 21 do Decreto n.º 95.247, de 17 de novembro de 1987 ou, caso a **Contratada** utilize Vale-transporte Eletrônico, mediante a apresentação da respectiva guia de pagamento, acompanhada do relatório emitido pelo órgão responsável pelo gerenciamento do benefício, desde que o *status* assinalado para cada beneficiário seja "pronto para recarga" ou "recarregado totalmente".

d) comprovante, conforme o caso, de cumprimento da convenção, do acordo coletivo ou da sentença normativa vigente;

e) demais obrigações dispostas em outras normas em relação aos empregados vinculados a este Contrato.

Parágrafo Primeiro - Os comprovantes de que trata a **Cláusula Sexta** deverão ser correspondentes à última nota fiscal/fatura que tenha sido paga pelo **Contratante**. Na hipótese de se tratar da primeira nota fiscal/fatura da execução deste Contrato, deverão ser referentes ao mês faturado.

a) tratando-se de pagamentos correspondentes à última nota fiscal/fatura referente à execução deste Contrato, em razão do término da vigência do ajuste ou de rescisão contratual, além dos comprovantes de que trata a **Cláusula Sexta** deverão ser comprovados os pagamentos aos empregados das verbas rescisórias ou demonstrando que os empregados foram realocados, pela **Contratada**, em outra atividade, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, observado o disposto na alínea **"b"**, do "caput" da **Cláusula Quinta** e **Cláusula Sexta**.

b) nos casos de serviço continuado com alocação exclusiva de mão de obra, somente será considerado integralmente executado este Contrato após a comprovação, pela **Contratada**, do adimplemento de todas as obrigações trabalhistas;

c) as comprovações de que trata a **Cláusula Sexta** deverão ser feitas por documentos que permitam aferir o adimplemento em relação a cada empregado alocado na execução deste Contrato;

d) as comprovações requeridas na **Cláusula Sexta**, à exceção da exigência de regularidade fiscal, somente serão exigidas se não estiverem consignados, no contrato, os procedimentos estabelecidos nos incisos XIV, XV e XIII do art. 17 da Resolução 23.234/10 do TSE.

Parágrafo Segundo - Será retida a parcela de 11% (onze por cento) relativa à antecipação compensável do INSS, do valor bruto dos serviços realizados e constantes da nota fiscal/fatura, conforme a Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13/11/2009,

e alterações.

Parágrafo Terceiro - O número do CNPJ, constante das notas
fiscais/faturas, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do Pregão que originou o presente Contrato.

Parágrafo Quarto - Eventual mudança no CNPJ do estabelecimento da **Contratada** (matriz/filial) encarregado da execução deste Contrato, **entre aqueles constantes dos documentos de habilitação**, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de **8 (oito) dias úteis**, da data prevista para pagamento da nota fiscal.

Parágrafo Quinto – Ocorrerá, ainda, a **glosa** no pagamento devido à **Contratada**, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando esta não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas, conforme **Acordo de Nível de Serviços - ANS** anexo à minuta deste Contrato, ressalvada a possibilidade de notificação nas primeiras ocorrências, conforme regra contida no art. 16, da Resolução 23.234/2010 – TSE.

Parágrafo Sexto - A **Contratada** autorizará o **Contratante**, no momento da assinatura deste Contrato a fazer:

a) desconto na fatura ou nota fiscal dos valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, e a efetuar o pagamento direto aos trabalhadores, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

b) retenção na fatura ou nota fiscal do valor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e a efetuar o depósito diretamente nas respectivas contas vinculadas individuais dos trabalhadores da **Contratada**, observada a legislação específica (Lei n.º 8.036/90).

Parágrafo Sétimo - No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **Contratada** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **Contratante**, entre a data referida na **Cláusula Quarta** e a correspondente ao efetivo adimplemento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura/nota fiscal seguinte à da ocorrência, serão calculados aplicando-se a seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM	=	Encargos Moratórios.
N	=	Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP	=	Valor da parcela em atraso;
I	=	Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
		I = (TX/100) + I = (6/100) + I = 0,00016438 365 365 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

Parágrafo Oitavo - Antes de cada pagamento à **Contratada**, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital. Constatada a irregularidade, a gestão contratual notificará a **Contratada** para

proceder à regularização, sob pena de instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade/rescisão do contrato, por descumprimento contratual.

DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Sétima - Os preços contratados poderão ser revistos a qualquer tempo, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Parágrafo Primeiro - A revisão dos preços poderá ser iniciada:

a) pelo **Contratante**, nos casos em que for verificada a redução do preço praticado no mercado ou em decorrência de redução de carga tributária ou de estudos técnicos elaborados internamente; ou

b) pela **Contratada**, mediante solicitação ao **Contratante**, devendo apresentar as justificativas dos fatos motivadores do desequilíbrio e encaminhar, no mínimo, os seguintes documentos:

b.1) planilha de composição do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente contratados, devendo demonstrar quais os itens da planilha de custos anterior estavam defasados e que estão ocasionando o desequilíbrio deste Contrato; e,

b.2) cópia autenticada em cartório ou original da(s) nota(s) fiscal(is) e outros elementos comprobatórios para a formação do novo preço.

b.2.1) Será dispensada a exigência da autenticação de cópia de documento, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.726/2018.

Parágrafo Segundo - Em nenhuma hipótese os preços decorrentes de revisão ultrapassarão os praticados no mercado.

Parágrafo Terceiro - Os preços revisados não poderão conter aumento da margem de lucro inicialmente pactuada.

Parágrafo Quarto - O equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato, se concedido, ocorrerá a partir da data da assinatura do respectivo Termo Aditivo, com efeitos financeiros da data da solicitação da **Contratada**.

Parágrafo Quinto - Enquanto não ocorrer a revisão dos preços, a prestação de serviços deverá ser feita de forma continuada, sob o preço contratado.

DA REPACTUAÇÃO

Cláusula O**itava** - Será admitida a repactuação dos preços dos serviços continuados contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

I - da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos dos materiais e equipamentos necessários à execução deste Contrato; ou

II - da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente de mão de obra e estiver vinculada às datas-base desses instrumentos.

Parágrafo Segundo - Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** poderá exercer, na prorrogação contratual (art. 57, II, da Lei n.º 8.666/1993), seu direito à repactuação da avença, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo, que fixar o novo salário normativo da categoria profissional pertinente ao contrato, até a data da prorrogação contratual subsequente. Não o exercendo de forma tempestiva e prorrogar o contrato, sem pleitear, no termo aditivo, a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão do seu direito a repactuar.

Parágrafo Quarto - As repactuações serão precedidas de solicitação da **Contratada**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e de documentos comprobatórios correspondentes.

Parágrafo Quinto - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da **Contratada** e neste Contrato.

Parágrafo Sexto - Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

I - os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II - as particularidades do Contrato em vigência;

III - o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV - a nova planilha com a variação dos custos apresentada;

V - indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

Parágrafo Sétimo - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser tomada no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contado a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

Parágrafo Oitavo - O prazo referido no Parágrafo anterior ficará suspenso enquanto a **Contratada** não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo **Contratante** para a comprovação da variação dos custos.

Parágrafo Nono - O **Contratante** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **Contratada.**

Parágrafo Décimo - Na superveniência de prorrogação de vigência deste Contrato, em que não seja ressalvada expressamente o direito a que se refere o **Parágrafo Segundo** desta Cláusula, operará a preclusão do direito à repactuação.

Parágrafo Décimo Primeiro - O termo aditivo com o novo valor contratado decorrente da repactuação terá seus efeitos a partir da data-base do fato ensejador.

Parágrafo Décimo Segundo - A empresa contratada para a prestação de serviços remanescente de serviço tem direito à repactuação nas mesmas condições e prazos a que fazia jus a empresa anteriormente contratada, devendo os preços serem corrigidos antes do início da contratação, conforme determina o art. 24, inciso XI, da Lei 8.666/93.

DO REAJUSTE

Cláusula Nona - Os preços propostos, referentes aos valores dos insumos, poderão sofrer reajustes, mediante solicitação da **Contratada**, desde que respeitada a periodicidade mínima de 1 (um) ano, contada da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se refere, tomando por base a variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), ou outro que venha a substituí-lo ou seja determinado pelo Governo Federal.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima - Constituem obrigações do **Contratante**:

a) efetuar os pagamentos nas condições e preços ora pactuados, desde que não haja óbice legal nem fato impeditivo provocado pela **Contratada**;

b) permitir o acesso dos empregados da **Contratada** às suas dependências, devidamente credenciados e uniformizados;

c) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores indicados para fiscalização e gestão do contrato;

d) prover todas as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades contratadas;

e) comunicar à **Contratada** as alterações que entender necessárias à realização do objeto do contrato;

f) arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato, bem como de seus aditamentos, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela Administração até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira – Será de responsabilidade do **Contratante** acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio dos servidores designados no processo SEI indicado no preâmbulo deste **Contrato**.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Décima Segunda - Será de responsabilidade da **Contratada** a prestação dos serviços constantes da **Cláusula Primeira** deste Contrato, com obediência a todas as condições estabelecidas em lei, no Edital do Pregão que originou a presente contratação, bem como as oferecidas em sua proposta e demais disposições deste Contrato.

.

Cláusula Décima Terceira - A **Contratada**, ainda, ficará obrigada a:

a) observar que todo o pessoal utilizado na execução dos serviços deverá ser vinculado à **Contratada**, única e exclusiva responsável pelo pagamento da sua remuneração, assim como por todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e tributários incidentes;

b) alocar profissional especializado para o desenvolvimento dos trabalhos, embora a qualquer tempo a FISCALIZAÇÃO possa solicitar sua substituição, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;

c) selecionar, rigorosamente, os profissionais que prestarão os serviços;

d) capacitar e treinar seus empregados com relação às normas de procedimento nas dependências da **Contratante**, as quais serão por esta fornecida, bem como quanto à rotina de trabalho;

e) prestar aos profissionais orientações acerca da necessidade de comunicar, à Contratada, eventuais ausências suas ao serviço, por qualquer que seja o motivo, a fim de agilizar sua substituição;

f) prestar o serviço após seleção rigorosa, capacitação e treinamento em conformidade com as normas e procedimentos adotados por este Tribunal, quais sejam:

- observar as normas internas de postura e comportamento no serviço;

- manter a necessária descrição em relação às atividades exercidas no TRE/PE;

- tratar com urbanidade o público em geral e os servidores do **Contratante**, atendendo a todos igualmente, sem distinção de qualquer ordem;

- ser assíduo e pontual e, em caso de necessidade de ausência, comunicar ao Encarregado com a maior brevidade para fins de substituição e não interrupção da prestação dos serviços;

- comunicar ao Encarregado todo acontecimento entendido como irregular e que atente contra a ordem e o patrimônio do **Contratante**;

- desenvolver suas atividades utilizando normas e procedimentos de biossegurança e/ou segurança do trabalho;

- zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho;

g) cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **Contratante** e dos locais de prestação dos serviços, devidamente disponibilizados, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços;

h) disponibilizar mão de obra com conhecimentos em:

- coleta seletiva de materiais e reciclagem e adoção de práticas para redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas vigentes;

- aspectos de higiene e segurança do trabalho, observadas as normas vigentes;

- questões ambientais, relativas à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de água e demais bens, e recursos naturais, observadas as normas vigentes e as atividades socioambientais do **Contratante**.

i) orientar seus empregados sobre a adoção de medidas mitigadoras de desperdício de água e preservações dos recursos hídricos, nos termos da legislação vigente;

j) acatar as decisões e observações feitas pela GESTÃO e FISCALIZAÇÃO do **Contratante**;

k) acatar as orientações da Assessoria em Gestão Socioambiental (AGS) quanto ao fornecimento de materiais e execução dos serviços contratados;

l) zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **Contratante**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

m) não divulgar ou fornecer dados ou informações obtidos em razão deste contrato, e não utilizar o nome do **Contratante** para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com autorização prévia;

n) responder por quaisquer roubos, subtrações ou atos prejudiciais, comprovadamente praticados pelos seus profissionais que venham a ocorrer no local, durante a execução dos serviços;

o) responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítima seus profissionais, e, ainda, por danos eventuais causados ao **Contratante**, bem como a terceiros, quando praticados, ainda que involuntariamente, por seus profissionais, cabendo-lhe a restauração, substituição ou indenização, conforme o caso;

p) substituir, imediatamente, o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas em relação ao substituído, quando este não comparecer ao serviço, por qualquer motivo, ou que não seja do interesse da Administração deste Tribunal, no que diz respeito a:

- falta de comportamento condizente com o ambiente de trabalho, como, por exemplo, briga com colegas ou servidores do local de trabalho, apresentar-se ao trabalho alcoolizado, insistir em não usar o fardamento, entre outros;

- falta de assiduidade e/ou pontualidade ao trabalho;

- falta de presteza nas atribuições pertinentes ao serviço;

- falta de cumprimento das determinações do Tribunal.

q) fornecer aos profissionais crachá de identificação plastificado, com cordão, constando o nome da empresa prestadora do serviço, nome do funcionário, função, matrícula, RG, CPF e foto;

r) manter os profissionais alocados neste Tribunal com a devida identificação por meio de crachás, quando em serviço nas dependências da Justiça Eleitoral, sem que isto constitua vínculo empregatício com o **Contratante**;

s) fornecer à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do **Contratante**, no prazo de 10 (dez) dias a contar do início do Contrato, cópia das fichas de registro contendo todos os dados pessoais dos profissionais que executarão os serviços (nome, filiação, data de nascimento, endereço, telefone para contato, número de identidade, CPF, título de eleitor, reservista, CTPS, PIS), Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) – que deverá ser renovado a cada período de 01 (um) ano – cópia dos contratos de trabalho e cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS), bem como todos os documentos capazes de comprovar as qualificações mínimas exigidas no item QUALIFICAÇÃO MÍNIMA DOS PROFISSIONAIS, do Termo de Referência (Anexo I do edital que originou a presente contratação);

t) realizar o exame de saúde admissional dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes do exame, como transporte, alimentação e outras especificadas;

u) fornecer aos profissionais, por cada dia de trabalho, vale-transporte (ida e volta), de acordo com o local de sua residência. A entrega deverá ser efetuada no 1º dia deste contrato, para o 1º mês e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior, para os meses seguintes. Não será permitida a entrega de parcelas, ou seja, deverão ser entregues de uma só vez todos os vales referentes ao período;

v) efetuar o pagamento dos salários de seus profissionais, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, de conformidade com o disposto no art. 459, § 1º, da CLT;

w) recolher ao sindicato obreiro, sem ônus de quaisquer espécies para os representados da entidade profissional, por cada um dos seus empregados, a contribuição social prevista na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

x) fornecer aos profissionais, mensalmente, auxílio-alimentação, em consonância com as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

x.1) deverão ser observadas as instruções contidas no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT;

x.2) as empresas que não participam do Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT) deverão considerar o valor do auxílio-alimentação no item salarial da remuneração, não podendo, dessa forma, incluir tal valor no item benefícios mensais e diários por ter natureza salarial;

x.3) a entrega deverá ser efetuada até o 1º dia do contrato, para o 1º mês, e, no máximo, até o último dia útil do mês anterior para os meses seguintes, não sendo permitida a entrega parcelada;

y) fornecer ao **Contratante**, até, no máximo, o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, cópia dos registros de frequência dos profissionais e Relatório de Controle das Horas Trabalhadas;

z) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

a.a) viabilizar e comprovar, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao do início da execução contratual, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema do Operador do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CEF), com o objetivo de verificar se as suas contribuições fundiárias foram recolhidas, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU;

a.b) instituir banco de horas para os seus empregados postos à disposição do CONTRATANTE, nos termos da legislação vigente, obedecida a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de forma que as horas trabalhadas a menor ou a maior sejam compensadas dentro do período de vigência contratual;

a.b.1) a **Contratada** deverá firmar Acordo Coletivo de Trabalho junto ao Sindicato competente nos termos da legislação vigente para fins de compensação de horas;

a.b.2) a **Contratada** deverá manter um controle efetivo do quantitativo de horas trabalhadas por cada empregado a cada mês, devendo informar, mensalmente, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo do Contratante, o saldo de horas a compensar de cada empregado através de Relatório de Horas Trabalhadas.

a.c) fornecer ao TRE/PE, a cada 12 (doze) meses, a escala de férias dos seus profissionais, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o período aquisitivo;

a.d) apresentar à Seção de Serviços Contínuos, ao final de cada mês da prestação do serviço, os Formulários de Cobertura (**Anexo IV ao Contrato**) em razão de afastamentos dos trabalhadores alocados, sejam quais forem os motivos ensejadores das substituições, os quais deverão estar claramente descritos no formulário;

a.e) instalar e manter, durante toda a vigência contratual, inclusive por ocasião de eventuais prorrogações, escritório nesta Capital, funcionando em horário comercial, cujos custos devem estar estimados pela **Contratada** em sua taxa de administração. O escritório deve possuir estrutura física, equipamentos e funcionários em número suficiente e com autonomia para resolver - em tempo hábil - questões relacionadas ao cumprimento das obrigações assumidas pela empresa em razão do presente contrato;

a.e.1) havendo mudança de endereço, deverá a ocorrência ser imediatamente comunicada aos Gestores/Fiscais do Contrato;

a.e.2) disponibilizar sistema de comunicação eficiente (telefone, conta de e-mail, celular e outros) para atendimento das demandas do **Contratante**.

a.f) designar formalmente PREPOSTO, com amplos poderes para representar a empresa judicial e extrajudicialmente, que acompanhará o contrato, sendo este o elo da empresa com o **Contratante**, devendo possuir poderes para solucionar todos os problemas oriundos da relação contratual;

a.g) a **Contratada** deverá indicar endereço e telefone onde o PREPOSTO possa ser encontrado em horário comercial, para, durante a execução do contrato, realizar os seguintes atos, dentre outros, inerentes à prestação de serviços:

a.g.1) comparecer neste Regional, quando solicitado, para resolver questões relativas aos serviços objeto da contratação;

a.g.2) fiscalizar e ministrar as orientações necessárias aos profissionais prestadores do serviço;

a.g.3) proceder às substituições dos profissionais quando ocorrerem as ausências por qualquer motivo;

a.g.4) adotar as providências necessárias nos casos de acidente de trabalho;

a.g.5) manter contato direto e constante com os fiscais e gestores do contrato, designados pela Administração, a fim de prestar todas as informações relativas ao contrato e adotar todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;

a.g.6) regularizar pendências relacionadas a vales-alimentação, vales-transporte, salários e demais benefícios, bem como fiscalizar as condições de apresentação dos empregados (se estão uniformizados, portando crachá etc);

a.g.7) assinar declaração de comparecimento semanal no verso do formulário "Lista Mensal de Imperfeições", que compõe o Acordo de Nível de Serviço, por ocasião das visitas ao **Contratante.**

a.h) autorizar, no momento da celebração da contratação, o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas, inclusive as rescisórias, aos terceirizados disponibilizados ao **Contratante**, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da **Contratada**, em conformidade com o Acórdão n.º 1.214/2013 – Plenário, do TCU;

a.i) manter, durante toda a execução do objeto licitado, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ela, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei n.º 8.666/93;

a.j) assumir, integralmente e exclusivamente, a responsabilidade das obrigações decorrentes deste contrato;

a.k) assumir danos e/ou prejuízos que ocorrerem em decorrências dos serviços contratados;

a.l) não subcontratar, ceder ou transferir, parcial ou totalmente, o objeto deste contrato;

a.m) responsabilizar-se por todas as obrigações que venham a ser previstas na Convenção Coletiva de Trabalho adotada;

a.n) **apresentar declaração de atendimento aos requisitos de sustentabilidade** previstos no Capítulo - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE, do Edital que gerou o presente Contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, contado a partir da confirmação do recebimento da nota de empenho / assinatura do contrato, conforme o caso;

a.n.1) o setor demandante poderá realizar diligências para verificar a adequação do objeto ofertado ao exigido no instrumento convocatório quanto ao disposto no capítulo dos Critérios de Sustentabilidade.

a.o) manter as condições de sustentabilidade exigidas para o certame durante toda a execução do objeto.

Parágrafo Primeiro - A **Contratada** deverá utilizar prioritariamente na execução dos serviços:

a) materiais menos agressivos ao meio ambiente;

b) produtos concentrados, que utilizam menor quantidade de matéria prima e água na sua fabricação;

c) produtos com embalagens recicladas ou recicláveis, de papelão ou de plástico à base de etanol de cana-de-açúcar;

d) produtos fabricados com tensoativos biodegradáveis (Substância química com propriedades tensoativas, susceptível de decomposição e degradação por microrganismos e que, em decorrência desses processos, não dê origem a substâncias consideradas nocivas ao meio ambiente ou que possuam grau de toxicidade superior ao da substância tensoativa original. - Portaria n º 393/98 – ANVISA), e, preferencialmente, com matérias primas de origem vegetal e não poluente, 100% biodegradáveis;

e) produtos que possuam comercialização em refil (Produtos com refil não precisam de novas embalagens, apenas repõem o conteúdo na base original, o que propicia economia de matéria-prima, recursos naturais e energia);

f) produtos acondicionados em embalagens maiores, desde que não comprometam o princípio ativo, a exemplo do que ocorre com a água sanitária (elevada volatilidade);

g) produtos com substâncias atóxicas, em substituição às tóxicas, ou de menor toxicidade.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deverá utilizar na execução dos serviços:

a) sabão em barra e detergentes em pó preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo; quando inexistentes no mercado, dever-se-á exigir comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução n.º 359/2005 do CONAMA;

b) produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA e que tenham sido notificados ou registrados, conforme determina a legislação.

Parágrafo Terceiro - A **Contratada** deverá abster-se de utilizar, na execução dos serviços, produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA n.º 267/2000, alterada pela Resolução nº 340, de 2003, e Lei n.º 12.187/2009.

Cláusula Décima Quarta - A **Contratada** deverá fornecer, no primeiro dia de vigência deste contrato, **uniforme** completo a cada profissional, o qual deverá ser aprovado previamente pela Seção de Serviços Contínuos do **Contratante**.

Parágrafo Único - O fornecimento do uniforme é **semestral** e deverá seguir as disposições contidas no Termo de Referência (**ANEXO I**) e **ANEXO IV** do Edital que originou a presente contratação.

Cláusula Décima Quinta - A relação básica dos materiais de limpeza, ferramentas, EPI’s e equipamentos a serem fornecidos durante o contrato, constante do **ANEXO IV** do Edital que originou o presente contrato, servirá como parâmetro mínimo de qualidade, bem como para o levantamento do quantitativo e custos.

Parágrafo Primeiro - Não será permitida a utilização de valores nulos ou irrisórios para quaisquer dos itens da relação básica dos materiais de limpeza, ferramentas, EPI's e equipamentos.

Parágrafo Segundo - Quanto aos materiais, ferramentas e equipamentos, bem como EPIs, deverão ser observadas as condições dispostas no Termo de Referência (**ANEXO I**) e **ANEXO IV** do Edital que originou o presente contrato

Cláusula Décima Sexta - Obriga-se a **Contratada** a encaminhar, a partir do segundo mês da contratação ou ao final dos trabalhos, contracheques aos terceirizados, bem como cópia destes à Fiscalização Financeira, acompanhados do comprovante de recolhimento do FGTS, da Contribuição Previdenciária e dos relatórios gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – SEFIP relativos ao mês anterior aos contracheques.

Parágrafo Primeiro - Obriga-se a **Contratada** a encaminhar, quando solicitado e por amostragem, a partir da segunda fatura ou ao final dos trabalhos, extrato individualizado do terceirizado, relativamente à conta do FGTS e do INSS, abrangendo o período compreendendo o mês anterior da expedição da fatura, em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU.

Parágrafo Segundo - A **Contratada** deve determinar aos seus empregados que encaminhem para a Fiscalização deste Contrato, quando solicitado, até o vigésimo dia do segundo mês de prestação dos serviços ou ao término dos trabalhos, extratos das contribuições previdenciárias (INSS) e fundiárias (FGTS) relativas a esta contratação (em conformidade com o Acórdão n.º 1214/2013 – Plenário, do TCU). A solicitação a que se refere este Parágrafo será por amostragem.

DA GARANTIA

Cláusula Décima Sétima - Em até **10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da via do Contrato, devidamente assinada, a **Contratada** deverá apresentar garantia correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do serviço, a fim de assegurar a sua execução, em uma das seguintes modalidades, consoante o art. 56 da Lei n.º 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;

b) seguro-garantia;

c) fiança bancária.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de garantia prestada através de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do **Contratante**. A **Contratada** deverá apresentar ao gestor deste Contrato 1 (uma) via do Recibo de Caução e 1 (uma) cópia do comprovante de depósito.

Parágrafo Segundo - Se a opção de garantia for a de seguro-garantia ou fiança bancária, estes deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, por meio de cartório competente ou de servidor do **Contratante**, com validade até o término da vigência deste Contrato, **acrescida do prazo de 90 (noventa) dias.**

Parágrafo Terceiro - No caso de fiança bancária, deverá constar do instrumento a renúncia expressa do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro (Lei n.º 10.406/02).

Parágrafo Quarto - Se houver acréscimo, supressão, ou repactuação deste Contrato, a garantia será acrescida ou devolvida, para manter a proporção de 5% (cinco por cento) sobre o valor da avença. A **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante.**

Parágrafo Quinto - Havendo prorrogação no prazo de execução dos serviços, a garantia deverá ter seu prazo de validade estendido na mesma proporção.

Parágrafo Sexto - A garantia instituída poderá ser utilizada pelo **Contratante** para corrigir imperfeições verificadas na execução dos serviços decorrentes de culpa, imperícia ou desídia da **Contratada**, para atender aos encargos com as folhas de pagamento de pessoal empregado que porventura não tenham sido atendidos em época própria e, ainda, para cobrir multas aplicadas e não recolhidas pela mesma.

Parágrafo Sétimo - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiro, a **Contratada** deverá proceder à respectiva reposição no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado da data em que for notificada pelo **Contratante**.

Parágrafo Oitavo - Após a extinção ou rescisão deste Contrato, o **Contratante** devolverá à **Contratada** a garantia mencionada nesta Cláusula, mediante recibo.

Parágrafo Nono - Sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos causados, a garantia será revertida ao **Contratante**, até o limite dos prejuízos causados à Administração, no caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da **Contratada**.

Parágrafo Décimo - A garantia somente será liberada ante a comprovação de pagamento, caso devidas, de todas as verbas rescisórias decorrentes da rescisão do contrato de trabalho dos empregados alocados na execução do objeto contratado, observando o que segue:

I - Caso o pagamento de que trata o Parágrafo Décimo não ocorra até o prazo de **60 (sessenta) dias** após o encerramento da vigência contratual, a garantia será resgatada para o pagamento das verbas trabalhistas diretamente pelo **Contratante**.

II - Observado o disposto no Parágrafo Décimo, a garantia somente será restituída à **Contratada** após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Deverá constar na garantia de que trata as alíneas “b” e “c” desta Cláusula que a instituição garantidora atenderá ao disposto no Parágrafo Décimo desta Cláusula.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Oitava - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 10.520/02, a **Contratada** que:

a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo;

d.1) considera-se comportamento inidôneo, entre outros:

d.1.1) a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

d.1.2) atos como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93;

d.1.3) possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016;

d.1.4) ter sido condenada, a **Contratada** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão aos artigos 1° e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto n° 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT n.ºs 29 e 105.

e) cometer fraude fiscal;

f) não mantiver a proposta.

Cláusula Décima Nona - A **Contratada** que cometer qualquer das infrações discriminadas na Cláusula acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções constantes do **ANEXO VI**.

Parágrafo Único - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666/93, as empresas ou profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Cláusula Vigésima - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666/93, e subsidiariamente a Lei n.º 9.784/99.

Parágrafo Primeiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Segundo - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Parágrafo Terceiro - As multas previstas nesta Cláusula serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante.

DA RESCISÃO

Cláusula Vigésima Primeira - A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, mediante formalização, e assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula Vigésima Segunda - Constituem motivos para a rescisão:

I - inadimplemento da **Contratada**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) subcontratação total ou parcial de seu objeto, associação da **Contratada** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Contrato;

c) paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação ao **Contratante**;

d) cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei n.º 8.666/93;

e) atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;

f) desatendimento às determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;

g) decretação de falência ou instauração de insolvência;

h) dissolução da sociedade;

i) alteração social, ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **Contratante**, prejudique a execução deste Contrato;

j) descumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o **Contratante**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este

Contrato.

III - inadimplemento do **Contratante**, caracterizado nas seguintes hipóteses:

a) supressão de serviços, sem anuência da **Contratada**, que acarrete modificação do valor inicial deste Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

b) não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais;

c) a suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **Contratada**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

d) o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à **Contratada** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

IV - ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula Vigésima Terceira - No caso de rescisão deste Contrato, sem culpa da Contratada, caberá, a esta, o valor referente à execução deste Contrato até a data da dissolução do vínculo contratual, conforme disposto no art. 79, § 2º, II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Vigésima Quarta - Nos casos de rescisão contratual por descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela **Contratada**, o Gestor do Contrato deve verificar o pagamento das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho, devendo ser observado o disposto nos Parágrafos Décimo e Décimo Primeiro da **Cláusula Décima Sétima** deste Contrato.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Vigésima Quinta - A despesa decorrente da execução deste Contrato correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da Despesa – 339037

Nota de Empenho – 2019NE000308, de 26/02/2019

Valor do Empenho – 1.405.749,20 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte centavos).

Programa – 02122057020GP0026

Natureza da Despesa – 339037

Nota de Empenho – 2019NE000310, de 26/02/2019

Valor do Empenho – 6.567,60 (seis mil, quinhentos e sessenta e sete reais e sessenta centavos)

Parágrafo único - Após a disponibilização orçamentária para atender a despesa referente ao exercício 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula Vigésima Sexta - Consoante o prescrito no art. 3.º da Resolução n.º 7, de 18/10/05, em face da redação dada pela Resolução n.º 9, de 6/12/05, do Conselho Nacional de Justiça, fica vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao **Contratante**.

Cláusula Vigésima Sétima - Na forma do disposto no artigo 4º, da Resolução n.º 156, de 8/8/2012, do Conselho Nacional de Justiça, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos seus artigos 1º e 2º.

Cláusula Vigésima Oitava - O Foro da Justiça Federal desta Capital é o competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente Contrato.

Cláusula Vigésima Nona - Aplica-se à execução do presente Contrato e, em especial aos casos omissos, a Lei n.º 8.666/93 e alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

E, por estarem assim, justas e de acordo, assinam as partes o presente Contrato eletronicamente, juntos às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE

Antônio José do Nascimento

Diretor-Geral em exercício

CPF/MF n.º 618.291.294-49

CONTRATADA - Ágape Construções e Serviços Ltda.

Ewertom Eduardo da Silva Pimentel

Sócio Gerente

CPF/MF n.º 051.944.884-75

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes

CPF/MF 768.051.664-20

Cassia Elayne Miranda de Almeida

CPF/MF 039.267.324-07

ANEXO I

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS – ANS

CONTRATO Nº 013/2018

Os preços estabelecidos neste Contrato para a realização dos serviços se referem à execução com a máxima qualidade. Portanto, a execução que atinja os objetivos dos serviços contratados sem a máxima qualidade importará pagamento proporcional ao realizado, nos termos do artigo 15 da Resolução TSE n. 23.234/2010.

Tais ajustes visam a assegurar ao Contratante e à Contratada o recebimento dos serviços, mesmo diante de eventuais falhas em sua execução, com a dedução prevista na Res. TSE 23.234/2010.

Terminado o mês de prestação dos serviços, o representante do Contratante apresentará à Contratada até o 5º dia útil do mês seguinte o "Relatório de Serviços Verificados e Qualidade Percebida", que conterá, no mínimo:

- número do processo administrativo de contratação que deu origem ao contrato;

- número do Contrato;

- partes contratuais;

- síntese do objeto;

- resumo/resultado da avaliação pelo Gestor do contrato - lista mensal de Imperfeições;

- fator de aceitação;

- fator percentual de recebimento e remuneração dos serviços(uma das cinco faixas);

- ata preenchida conforme item 3

Nos termos do artigo 16 da Res. TSE 23.234/2010, nas 3(três) primeiras ocorrências, o não atendimento das metas estabelecidas pelo Contratante poderá ser objeto apenas de notificação.

Nos termos do artigo 31, § 1º, da Res. TSE 23.234/2010, a empresa contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que só será aceita caso comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis ou previsíveis, mas de consequências incalculáveis.

1. AVALIAÇÃO PELO GESTOR/GESTOR SUBSTITUTO

Os serviços objeto deste Contrato serão constantemente avaliados pelo Gestor/ Gestor substituto da Contratante, que assinalará as falhas na **"Relação de IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS",** com total de ocorrências registradas ao final de cada mês em uma única relação, com mesmos indicadores, intitulada **"Lista Mensal de Imperfeições".**

2. RELAÇÃO DE IMPERFEIÇÕES DIÁRIAS / LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

As Relações de Imperfeições Diárias deverão ser sem As Relações de Imperfeições Diárias analmente apresentadas pelo GESTOR da Contratante ao preposto da Contratada que as assinará dando conhecimento das ocorrências apontadas.

2.1. Até o 5º dia útil posterior ao da realização d 2.1. os serviços contratados, o Preposto da Contratada e o Gestor designado pela Contratante farão o resumo das ocorrências na LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES, preenchendo cada um dos 5 (cinco) indicativos da avaliação de falhas, totalizando as ocorrências do mês em referência e indicando sinteticamente o dia e o fato gerador na tabela existente em cada item.

2.2. **A Relação de Imperfeições Diárias e a Lista Mensal de Imperfeições** a serem utilizadas como forma de mensuração dos resultados obtidos na prestação de serviços de Limpeza e Conservação, terão os indicativos abaixo:

LISTA MENSAL DE IMPERFEIÇÕES

SERVIÇO: _____

MÊS/ANO DA VERIFICAÇÃO: _____/ _____

1 - **Falta de uniforme**, uniforme incompleto, rasgado ou sujo.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

2 – **Atraso injustificado na apresentação dos documentos** originais e respectivas cópias relativas aos profissionais alocados neste Tribunal, à Seção de Serviços Contínuos de Apoio Administrativo – Sesec, nos prazos contratuais, sejam documentos exigidos ao início do contrato, durante sua execução, ou na finalização da vigência do mesmo.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3 - **Indisponibilidade total ou parcial** da prestação dos serviços nos horários contratados e os serviços suplementares, decorrentes de motivos que a Contratada tenha dado causa, tais como: falta de pontualidade no início e término do horário de trabalho ou ausência de recursos humanos nas quantidades contratadas e suficientes para atender à demanda.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

4 – **Atraso no fornecimento aos profissionais, dos benefícios mensais/diários** a que fazem jus (vales-transporte, vales-alimentação, cestas básicas e outros que venham a ser instituídos através de instrumentos coletivos de trabalho).

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

5 – **Atraso no pagamento de salários, verbas rescisórias e valores referentes a décimos terceiros salários, terços de férias, adiantamentos de férias** e outras vantagens devidas.

Total de Ocorrências: ___

Data da ocorrência	Descrição sintética

6 – **Atraso no cumprimento de prazos** estipulados em comum acordo através de atas de reunião ou correspondência eletrônica.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

7 – **Atraso no atendimento às solicitações** – alicerçadas no contrato ou legislação aplicável – referentes à prestação dos serviços e execução contratual.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

8 – **Falta de comparecimento do preposto** ao **Contratante**, cuja visita é obrigatória no mínimo 01 (uma) vez por semana, para acompanhamento da prestação dos serviços.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

9 – **Serviços realizados em desacordo** com a descrição das atividades diárias, semanais, mensais, trimestrais ou semestrais, estabelecidos contratualmente.

Total de Ocorrências: __

Data da ocorrência	Descrição sintética

3. TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS

Diante dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”, o Gestor do Contratante e o preposto da Contratada ainda promoverão a tabulação dos mesmos, registrando-os na Tabela de Imperfeições e Efeitos Remuneratórios, abaixo, de modo a identificar o respectivo percentual de aceitação dos serviços (item 4), registrando todo o procedimento em ata.

TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS– para tabulação dos dados constantes na “Lista de Imperfeições”

Imperfeição	1	2	3	4	5	6	7	8	9	Total(Fator de Aceitação)
Total de ocorrências										
Tolerância (-)	1	2	2	2	2	2	1	1	2	
Excesso de Imperfeições (=)										
Peso (X)	2	2	3	4	5	2	2	2	3	
Número corrigido (=)										

3.1. Instruções para aplicação desta tabela:

a) as listas com indicações das imperfeições identificadas serão inseridas na tabela acima, de modo que o Gestor do Contrato, acompanhada pelo Preposto da Contratada, preencherá as respectivas linhas inteiras, que contemplam as 09 (nove) hipóteses de verificação da qualidade dos serviços, com base na avaliação própria e na dos usuários;

b) após, todas as ocorrências serão somadas na linha TOTAL de ocorrências por tipo de infração, correspondendo a cada uma das 09 (nove) colunas. A seguir, do valor totalizado em cada coluna de verificação qualitativa será deduzido o respectivo valor da TOLERÂNCIA

prevista/admitida (por coluna), obtendo-se o valor correspondente, EXCESSO DE

IMPERFEIÇÕES, para cada coluna;

c) posteriormente, cada valor de excesso de imperfeições será multiplicado pelo PESO indicado em cada coluna, obtendo-se, pois, o NÚMERO CORRIGIDO por tipo de apontamento [cada um dos 08 (oito) itens]; os números atribuídos como PESO foram estabelecidos com base em imperfeições de nível baixo (2), nível médio (3), nível alto (4) e nível altíssimo (5);

d) ao final, será somada toda a linha com os números corrigidos, obtendo-se um número

Chamado de FATOR DE ACEITAÇÃO;

Observação: Não serão considerados valores negativos.

4. A Contratada fará jus ao **percentual do valor pactuado equivalente a cada uma das cinco faixas abaixo (PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS),** conforme o **fator de aceitação** o fator de aceitação calculado de acordo com a TABELA DE IMPERFEIÇÕES E EFEITOS REMUNERATÓRIOS.

PERCENTUAL DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS - EFEITOS REMUNERATÓRIOS relativos aos serviços de **LIMPEZA E CONSERVAÇÃO**:

- Faixa 01 – Fator de Aceitação de 0 a 03: **100%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 02 – Fator de Aceitação de 04 a 33: **95%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 03 – Fator de Aceitação de 34 a 66: **90%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 04 – Fator de Aceitação de 67 a 99: **85%** de avaliação dos serviços;

- Faixa 05 – Fator de Aceitação de 100 a 132: **80%** de avaliação dos serviços e penalização, conforme contrato

ANEXO II

CONTRATO Nº 013/2018

TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

Objeto:_____

Por meio deste instrumento, a ...(nome da empresa)... nomeia e constitui seu preposto o(a) Sr.(a) ...(nome do preposto)..., carteira de identidade n.º....., expedida pela ....., inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o n.º ....., com endereço na ....., para exercer a representação legal junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco e o(a) ...(nome da Contratante – órgão, secretaria...)..., com poderes para receber ofícios, representar a Contratada em reuniões e assinar respectivas atas - obrigando a Contratada nos termos nela constantes, receber solicitações e orientações para o cumprimento do contrato, notificações de descumprimento, de aplicação de penalidades, de rescisão, de convocação ou tomada de providências para ajustes e aditivos contratuais, e todas as demais que imponham ou não abertura de processo administrativo ou prazo para a Contratada responder ou tomar providências, e para representá-la nos demais atos que se relacionem à finalidade específica desta nomeação, que é a condução do contrato acima identificado.

Recife, de de .

_____

...(assinatura da empresa)...

...(nome do representante legal – confirmar poderes)...

...(qualidade do representante legal – sócio-gerente, diretor, procurador...)

_____

...(assinatura do preposto)...

ANEXO III

CONTRATO Nº 013/2018

TERMO DE CONHECIMENTO DE OBRIGAÇÕES DO PREPOSTO

[NOME DA EMPRESA]

_____, signatário do referido Contrato, e _____, designado Preposto pela empresa, declaramos ter conhecimento de todas as obrigações atribuídas ao Preposto nomeado para atuar na execução do referido contrato, conforme especificado no Edital de Licitação n.º _____.

Declaramos, ainda, que o Preposto tem capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos previstos no instrumento contratual, o qual deverá, além de ser acessível por intermédio de telefones fixos e celulares, manter-se nas dependências do CONTRATANTE, das _____ às _____ horas, para, nos termos do art. 68 da Lei nº 8.666/1993, proceder aos contatos com o representante da Administração durante a execução contratual e prestar atendimento aos profissionais em serviço, tais como:

a) entregar contracheques, vales-transporte e vales-alimentação;

b) acompanhar e controlar, semanalmente, o registro de frequência;

c) emitir relatórios e fornecê-los aos fiscais do contrato quando solicitado;

d) desenvolver outras atividades de responsabilidade da CONTRATADA, principalmente quanto ao controle de informações relativas ao seu faturamento mensal, bem como a apresentação de documentos quando solicitado;

e) manter a ordem, a disciplina e o respeito entre os profissionais alocados na execução do contrato, devendo orientar e instruir os empregados quanto às normas e os regulamentos internos do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

f) observar os profissionais quanto ao uso do crachá de identificação, promovendo, a correção das falhas verificadas;

g) aplicar advertências e suspensões, procedendo à devolução às dependências da empresa dos profissionais que não cumprirem com suas obrigações e que cometerem atos

de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

h) providenciar, quando solicitado pelo CONTRATANTE, a substituição do empregado que não comparecer ao posto de trabalho, no prazo máximo de duas horas a partir do início do

funcionamento do posto de trabalho;

i) manter cadastro atualizado dos profissionais, de forma que o CONTRATANTE possa verificar, a qualquer tempo, a conformidade dos requisitos exigidos para o preenchimento

do cargo a ser coberto;

j) comparecer semanalmente ao TRE a fim de verificar e assinar o Relatório de Imperfeições Diárias;

Por fim, declaramos que o Preposto será responsável por receber notificações e advertências emitidas pelo CONTRATANTE.

Recife, _____ de _____ de _____ .

_____

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO PREPOSTO]

_____

[IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA]

ANEXO IV

CONTRATO Nº 013/2018

FORMULÁRIO DE COBERTURA DE PROFISSIONAIS

[NOME DA EMPRESA]

Nome do posto de trabalho:

Nome do profissional que ocupa o posto de trabalho:

Nome do profissional que será alocado como substituto para o posto de trabalho:

Data da(s) substituição(ões)	Horário(s) da(s) substituição(ões)

Motivo da Substituição:

Recife, ___ de _____ de 201_.

_____

[ASSINATURA DO PROFISSIONAL QUE EFETUOU A COBERTURA]

_____

[ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA SUBSTITUIÇÃO]

ANEXO V

CONTRATO Nº 013/2018

DECLARAÇÕES CNJ

RESOLUÇÃO CNJ N.º 156/2012

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º ____/_____

SITUAÇÃO FUNCIONAL: EFETIVO EXERC. PROVISÓRIO SEM VÍNCULO EFETIVO REMOVIDO REQUISITADO	
NOME COMPLETO:	

DECLARO que **NÃO FUI CONDENADO (A)** em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I – atos de improbidade administrativa;

II – Crimes:

Contra a administração pública;

Contra a incolumidade pública;

Contra a fé pública;

Hediondos;

Praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

De redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

Eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

De lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;

IV – sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente:

V – tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidades insanáveis que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente.

(Local), _____ de _____ de 201___.

Assinatura do Declarante

DECLARAÇÃO – RESOLUÇÃO Nº 007/2005 (CNJ)

[NOME DA EMPRESA]

CONTRATO N.º _____

A empresa_____,

inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____-_____, sediada à rua

_____

_____, nº_____, sala_____, bairro_____,

Cidade/Estado, CEP_____-_____, por intermédio de seu representante

legal, DECLARA, para os devidos fins, que não possui alocado empregados que

sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por

afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e

de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

(Local), _____ de _____ de 201___.

Representante Legal

ANEXO VI

CONTRATO Nº 013/2018

TABELA DE INFRAÇÕES

A aplicação das penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e na Lei nº 10.520/2002, realizar-se-á em processo administrativo, que assegurará o contraditório e a ampla defesa à **Contratada**, observando-se os procedimentos legais previstos na legislação em vigor.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As penalidades passíveis de aplicação são:

a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem **prejuízos significativos** para o TRE/PE;

b) multa **moratória** de 1% (um por cento) por dia de **atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, dobrável na reincidência até 2% (dois por cento), respeitado o limite total de 20% (vinte por cento);

c) multa **compensatória** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de **inexecução total ou parcial** do objeto;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TRE/PE, **pelo prazo de até dois anos**;

e) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF, **pelo prazo de até cinco anos**;

f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **Contratada** ressarcir o TRE/PE pelos prejuízos causados;

Será considerada **inexecução parcial** do objeto quando a Contratada enquadrar-se em, pelo menos, uma das situações previstas na **Tabela A**, abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme **Tabela B**, e alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente.

Para efeito de aplicação de multa, deve ser respeitado o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

TABELA A			
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**	**INCIDÊNCIA**
1	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado, por dia.
2	Recusar a execução dos serviços determinados pela gestão/fiscalização, sem motivo justificado.	3	Por ocorrência.
3	Executar serviço sem a utilização de equipamento, quando necessário.	5	Por empregado, por ocorrência.
4	Deixar de substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	2	Por empregado, por dia.
5	Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar da gestão/fiscalização.	4	Por ocorrência.
6	Deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vale-refeição, seguros,	6	Por mês

	encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do serviço nas datas avençadas.		
7	Deixar de cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela gestão/fiscalização	2	Por item, por ocorrência.

TABELA B	
GRAU DE INFRAÇÃO	**PONTOS DA INFRAÇÃO**
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

Documento assinado eletronicamente por **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, **Diretor(a) Geral em Exercício**, em 27/02/2019, às 12:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel - CPF 051.944.884-75 - Ágape Construções e Serviços Ltda**, **Usuário Externo**, em 28/02/2019, às 11:24, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 28/02/2019, às 11:38, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 28/02/2019, às 11:44, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843746** e o código CRC **7599FF67**.

TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC

Contrato n.º 013/2018

SEI nº 0002329-34.2018.6.17.8000

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 013/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE E ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, **Orson Santiago Lemos**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Recife/PE, inscrito no CPF/MF n.º 521.240.454-15, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso II, m, da PORTARIA Nº 908/2019 TRE-PE/PRES/DG/GABDG, de 28 de outubro de 2019, da Presidência deste Tribunal, publicada no DJE nº 227, em 06/11/2019.

CONTRATADO: Ágape Construções e Serviços Ltda., inscrita no CNPJ sob o n.º 07.990.965/0001-18, com endereço na Av. João da Mata, n.º 256, sala 101, Jaquaribe, CEP: 58015-020, João Pessoa/PB, neste ato representada por seu Sócio Gerente, **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 051.944.884-75.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2019, cuja a contratação inicial foi assinada em 28/02/2019, considerando o **Requerimento de Contratação – Obras E Serviços 45 (1044890)**, o Parecer nº 6/2020 de 13/01/2020, da Assessoria Jurídica, com autorização do Desembargador Presidente, exarada em 24/01/2020, sujeitando-se as partes às normas da Lei nº 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente Termo Aditivo:

1.1. **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência do Contrato n. **013/2018**, pelo período de **1.° de fevereiro de 2020 a 30 de abril de 2020**, nos termos previstos no art. 57, II da Lei 8.666/93, bem como no Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do referido contrato;

1.2. **AJUSTE** da planilha de custos e formação de preços do Contrato n. 013/2018, nos itens “4.4 – A” e “4.4 – D”, referente à redução dos percentuais do Aviso Prévio Indenizado para 0,5% (zero vírgula cinco por cento) e do Aviso Prévio Trabalhado para 0,194% (zero vírgula cento e noventa e quatro por cento), a partir de

01/03/2020, com fulcro na Lei 12.506/2011 c/c o art. 884 da Lei 10.406/2002, bem como na Cláusula Segunda, § 2º do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado da contratação, referente ao período aditado, é de **R$ 437.624,51 (quatrocentos e trinta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e um centavos)** para o período de **01/02/2020 a 30/04/2020**, conforme demonstrado na tabela abaixo:

2020				
Fevereiro – sem ajuste do APT e API				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Valor**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	2	R$ 4.275,57	1	R$ 8.551,14
Servente de Limpeza 15h	14	R$ 1.442,38	1	R$ 20.193,32
Servente de Limpeza 25h	5	R$ 1.869,23	1	R$ 9.346,15
Servente de Limpeza 44h	37	R$ 2.712,44	1	R$ 100.360,28
Servente de Limpeza 44h – AI	2	R$ 3.474,32	1	R$ 6.948,64
	60			
			TOTAL FEVEREIRO	**R$ 145.399,53**
Março e Abril – com ajuste do APT e API				
Profissional	**Quantidade Postos**	**Valor**	**Número de Meses**	**Subtotal**
Encarregado	2	R$ 4.265,11	2	R$ 17.060,44
Servente de Limpeza 15h	14	R$ 1.440,56	2	R$ 40.335,68
Servente de Limpeza 25h	5	R$ 1.866,23	2	R$ 18.662,30
Servente de Limpeza 44h	37	R$ 2.707,14	2	R$ 200.328,36
Servente de Limpeza 44h – AI	2	R$ 3.466,98	2	R$ 13.867,92
	60			
			TOTAL MARÇO E ABRIL	**R$ 290.254,70**
DIÁRIAS				
Ano	**Valor Unitário**	**Quantidade**	**Nº Meses**	
2020	R$ 109,46	6	3	R$ 1.970,28
			TOTAL DE DIÁRIAS	**R$ 1.970,28**
			TOTAL DA PRORROGAÇÃO (3 MESES)	**R$ 437.624,51**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02122003320GP0026

Natureza da Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2020NE000204, de 27/01/2020.

Valor do Empenho: R$ 435.654,23 (quatrocentos e trinta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e vinte e três centavos)

Programa: 02122003320GP0026

Natureza da Despesa: 339037

Nota de Empenho: 2020NE000205, de 27/01/2020.

Valor do Empenho: R$: 1.970,28 (um mil, novecentos e setenta reais e vinte e oito centavos)

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo eletronicamente, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE
Orson Santiago Lemos
Diretor-Geral
CPF/MF 521.240.454-15

CONTRATADA - Ágape Construções e Serviços LTDA.
Ewerton Eduardo da Silva Pimentel
Sócio-gerente
CPF/MF 051.944.884-75

TESTEMUNHAS - Aurora Capela Gomes
CPF/MF 768.051.664-20

Luiza Helena Santos Lima
CPF/MF 387.323.864-00

Documento assinado eletronicamente por **ORSON SANTIAGO LEMOS**, **Diretor(a) Geral**, em 28/01/2020, às 10:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel - CPF 051.944.884-75 - Ágape Construções e Serviços Ltda**, **Usuário Externo**, em 28/01/2020, às 11:31, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 28/01/2020, às 13:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZA HELENA SANTOS LIMA**, **Analista Judiciário(a)**, em 28/01/2020, às 13:53, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1091450** e o código CRC **4A153B3F**.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
Av. Gov. Agamenon Magalhães, 1.160 - Bairro Graças - CEP 52010904 - Recife - PE

Contrato n.º 013/2018

SEI n.º 0002329-34.2018.6.17.8000

Pregão n.º 013/18 – Eletrônico

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2018, de prestação de serviços continuados de limpeza e conservação de imóveis da Justiça Eleitoral, que entre si celebram a União, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE** e **a Ágape Construções e Serviços Ltda.**

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Sra. Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada no Recife/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do Anexo V, Portaria TRE/PE Nº 1.149/2018, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADO: **Ágape Construções e Serviços LTDA,** inscrita no CNPJ sob o n.º 07.990.965/0001-18, aqui denominada **CONTRATADA**, com endereço na Av. João da Mata, nº 256, Sala 101, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-020, representada por seu Sócio Gerente, Sr. Ewertom Eduardo da Silva Pimentel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.º 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 051.944.884-75, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 051.944.884-75, residente à Rua Cônego Antônio Augusto, n.º 68, Ap. 602, Bairro do Campo, Mamanguape-PB.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n.º 013/2018, cuja contratação inicial foi assinada em 28/02/2018, considerando o **Pedido de Acréscimo/Supressão Contratual** (0883981), bem como o Parecer n.º 324/2019, de 08/05/2019 da Assessoria Jurídica, com autorização da Diretora-Geral, exarada em 14/05/2019, sujeitando-se as partes às normas da Lei n.º 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. São objetos do presente termo aditivo:

1.1 **SUPRESSÃO** de R$ 15.073,63 (quinze mil e setenta e três reais e sessenta e três centavos), referente à exclusão de 01 (um) posto de Servente de Limpeza, carga horária de 25 horas semanais, do Município de Abreu e Lima-PE, a partir de 20 de maio de 2019, com fulcro no art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato n.º 013/2018, conforme quadro abaixo:

SUPRESSÃO CONTRATUAL				
Profissional: Servente de Limpeza 25h				
EXERCÍCIO 2019				
De 20 a 31 de Maio/2019				
LOCAL	Nº POSTOS	HOMEM DIA 25h	Nº DE DIAS	TOTAL
Abreu e Lima (119ª ZE)	1	R$ 57,98	12	R$ 695,71
JUNHO A DEZEMBRO/2019				
LOCAL	Nº POSTOS	HOMEM DIA 25h	Nº DE MESES	TOTAL
Abreu e Lima (119ª ZE)	1	R$ 1.797,24	7	R$ 12.580,68
TOTAL 2019				**R$ 13.276,39**
EXERCÍCIO 2020				
JANEIRO/2020				
LOCAL	Nº POSTOS	HOMEM DIA 25h	Nº DE MESES	TOTAL
Abreu e Lima (119ª ZE)	1	R$ 1.797,24	1	R$ 1.797,24
TOTAL 2019				**R$ 1.797,24**
TOTAL DA SUPRESSÃO				**R$ 15.073,63**

1.2 **ACRÉSCIMO** de R$ 21.826,75 (vinte e um mil, oitocentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), referente à inclusão de 01 (um) posto de Servente de Limpeza, carga horária de 44 horas semanais, do Município de Abreu e Lima-PE, a partir de 20 de maio de 2019, com fulcro no art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato n.º 013/2018, conforme quadro abaixo:

ACRÉSCIMO CONTRATUAL				
Profissional: Servente de Limpeza 44h				
EXERCÍCIO 2019				
20 a 31 de Maio/2019				
LOCAL	Nº POSTOS	HOMEM DIA 44h	Nº DE DIAS	TOTAL
Abreu e Lima (119ª ZE)	1	R$ 83,95	12	R$ 1.007,39
JUNHO A DEZEMBRO/2019				
LOCAL	Nº POSTOS	HOMEM MÊS 44h	Nº DE MESES	TOTAL
Abreu e Lima (119ª ZE)	1	R$ 2.602,42	7	R$ 18.216,94
TOTAL 2019				**R$ 19.224,33**
EXERCÍCIO 2020				
JANEIRO/2020				
LOCAL	Nº POSTOS	HOMEM DIA 44h	Nº DE MESES	TOTAL
Abreu e Lima (119ª ZE)	1	R$ 2.602,42	1	R$ 2.602,42
TOTAL 2019				**R$ 2.602,42**
TOTAL DO ACRÉSCIMO				**R$ 21.826,75**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado da contratação para o período de sua vigência, compreendido entre 01 de março de 2019 a 31 de janeiro de 2020, importará no montante de **R$ 1.560.301,60 (um milhão, quinhentos e sessenta mil, trezentos e um reais e sessenta centavos)**, após a supressão e o acréscimo citados na Cláusula anterior, conforme quadro a seguir:

Profissional	Valor Homem-Mês/Valor da Diária	Valor Homem-Dia (Para o mês de Maio)	Qtde.	2019			2020	
				Dias (Maio)	Meses	Total	Meses	Total
Encarregado	R$ 4.125,01	R$ 133,06	2	-	10	R$ 82.500,20	1	R$ 8.250,02
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.389,13	R$ 44,81	14	-	10	R$ 194.478,20	1	R$ 19.447,82
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.797,24	R$ 57,98	6	-	10	R$ 107.834,40	1	R$ 10.783,44
Servente de Limpeza (25h)*	R$ 1.797,24	R$ 57,98	1	19	2	R$ 4.696,01	0	R$ 0,00
Servente de Limpeza (44h)	R$ 2.602,42	R$ 83,95	36	-	10	R$ 936.871,20	1	R$ 93.687,12
Servente de Limpeza (44h)**	R$ 2.602,42	R$ 83,95	1	12	7	R$ 19.224,33	1	R$ 2.602,42
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.304,64	R$ 106,60	2	-	10	R$ 66.092,80	1	R$ 6.609,28
Diárias	R$ 109,46	-	6	-	10	R$ 6.567,60	1	R$ 656,76
TOTAL						R$ 1.418.264,74		R$ 142.036,86
VALOR TOTAL DO CONTRATO (2019 + 2020)								**R$ 1.560.301,60**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente Termo Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa: 02126057078320001
Natureza da Despesa: 339037
Nota de Empenho: 2019NE000508, de 15/05/20109
Espécie: Empenho de Despesa
Valor do Empenho: R$ 5.947,94 (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e noventa e quatro centavos).

Parágrafo Único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo para o exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente nesta cidade de Recife-PE, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora Geral
CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - Ágape Construções e Serviços Ltda.
Ewertom Eduardo da Silva Pimentel
Sócio Gerente
CPF nº 051.944.884-75

TESTEMUNHAS - **Aurora Capela Gomes**
CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida
CPF/MF 039.267.324-07

Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA**, **Diretor(a) Geral**, em 16/05/2019, às 15:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel - CPF 051.944.884-75 - Ágape Construções e Serviços Ltda**, **Usuário Externo**, em 17/05/2019, às 10:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 17/05/2019, às 12:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 20/05/2019, às 10:07, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0898901** e o código CRC **08D7047E**.

0002329-34.2018.6.17.8000 0898901v3

TERMO ADITIVO - TRE-PE/PRES/DG/ASSEC

Contrato n. 013/2018

SEI n. 0002329-34.2018.6.17.8000

Pregão n. 013/18 – Eletrônico

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 013/2018, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DE IMÓVEIS DA JUSTIÇA ELEITORAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO – TRE/PE E A ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATANTE: a **UNIÃO**, por meio do **Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco – TRE/PE**, inscrito no CNPJ sob o n. 05.790.065/0001-00, com sede na Avenida Governador Agamenon Magalhães, 1.160, Graças, Recife/PE, CEP 52.010-904, representado por sua Diretora Geral, Alda Isabela Saraiva Landim Lessa, brasileira, casada, Servidora Pública Federal, inscrita no CPF/MF sob o n.º 698.022.204-00, residente e domiciliada no Recife/PE, de acordo com a delegação de competência contida no Art. 1º, inciso X do Anexo V, Portaria TRE/PE Nº 1.149/2018, de 10 de dezembro de 2018, da Presidência deste Tribunal.

CONTRATADO: **Ágape Construções e Serviços LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 07.990.965/0001-18, aqui denominada **CONTRATADA**, com endereço na Av. João da Mata, n. 256, Sala 101, Jaguaribe, João Pessoa-PB, CEP: 58.015-020, representada por seu Sócio Gerente, Ewertom Eduardo da Silva Pimentel, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n. 051.944.884-75, portadora da Carteira de Identidade n. 2.659.566 SSP/PB, inscrito no CPF/MF n.º 051.944.884-75, residente à Rua Cônego Antônio Augusto, n. 68, Ap. 602, Bairro do Campo, Mamanguape-PB.

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 013/2018, cuja contratação inicial foi assinada em 28/02/2019, considerando o **Pedido de Repactuação** (Doc. SEI n. 0919244) e do Pedido **Acréscimo/Supressão Contratual (Doc. SEI n. 0934918)**, bem como os Pareceres n. 472/2019, de 18/06/2019 e 562/2019, de 18/07/2019, ambos da Assessoria Jurídica, com autorização da Diretora-Geral, exarada em 19/07/2019, sujeitando-se as partes às normas da Lei n. 8.666/93 e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. É objeto do presente termo aditivo:

1.1 **REPACTUAÇÃO** do valor dos serviços do Contrato n. 013/2018, a partir de 01 de março de 2019, no importe de **R$ 62.904,56 (sessenta e dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, com fulcro nos artigos 40, XI e 55, III da Lei 8.666/93 bem como na Cláusula Oitava do referido Contrato, conforme quadros a seguir:

SERVIÇOS ORDINÁRIOS – de 01/03/2019 a 31/03/2019 (Aumento do Salário, Vale Alimentação, Contribuição Social, Adicional de Insalubridade)							
				2019			
Profissional	Valor Homem-Mês(Antes da Repactuação)	Valor Homem-Mês (Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Meses	Total Antes da Repactuação	Total Após a Repactuação	Repactuação
Encarregado	R$ 4.125,01	R$ 4.263,88	2	1	R$ 8.250,02	R$ 8.507,76	R$ 257,74
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.389,13	R$ 1.422,51	14	1	R$ 19.447,82	R$ 19.915,14	R$ 467,32
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.797,24	R$ 1.849,35	7	1	R$ 12.580,68	R$ 12.945,45	R$ 364,77
Servente de Limpeza (44h)	R$ 2.602,42	R$ 2.690,76	36	1	R$ 93.687,12	R$ 96.867,36	R$ 3.180,24
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.304,64	R$ 3.425,24	2	1	R$ 6.609,28	R$ 6.850,48	R$ 241,20
Total dos Serviços Ordinários - de 01/03/2019 a 31/03/2019					R$ 140.574,92	R$ 145.086,19	
Total da Repactuação de 01/03/2019 a 31/03/2019							**R$ 4.511,27**
SERVIÇOS ORDINÁRIOS – de 01/04/2019 a 30/04/2019 (Aumento do Vale Transporte)							
				2019			
Profissional	Valor Homem-Mês(Antes da Repactuação)	Valor Homem-Mês (Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Meses	Total Antes da Repactuação	Total Após a Repactuação	Repactuação
Encarregado	R$ 4.125,01	R$ 4.275,57	2	1	R$ 8.250,02	R$ 8.551,14	R$ 301,12
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.389,13	R$ 1.442,38	14	1	R$ 19.447,82	R$ 20.193,32	R$ 745,50
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.797,24	R$ 1.869,23	7	1	R$ 12.580,68	R$ 13.084,61	R$ 503,93
Servente de Limpeza (44h)	R$ 2.602,42	R$ 2.712,44	36	1	R$ 93.687,12	R$ 97.647,84	R$ 3.960,72
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.304,64	R$ 3.474,32	2	1	R$ 6.609,28	R$ 6.948,64	R$ 339,36
Total dos Serviços Ordinários - de 01/04/2019 a 30/04/2019					R$ 140.574,92	R$ 146.425,55	
Total da Repactuação de 01/04/2019 a 30/04/2019							**R$ 5.850,63**

SERVIÇOS ORDINÁRIOS – 01/05/2019 a 31/05/2019 – Postos Objeto da Supressão e Acréscimo										
						2019				
Profissional	Valor Homem-Mês (Antes da Repactuação)	Valor Homem-Dia (Antes da Repactuação)	Valor Homem-Mês(Após a Repactuação)	Valor Homem-Dia (Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Qtde. Meses	Qtde. Dias	Total Antes da Repactuação	Total Após a Repactuação	Repactuação
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.797,24	R$ 57,98	R$ 1.869,23	R$ 60,30	1	0	19	R$ 1.101,62	R$ 1.145,70	R$ 44,08
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.797,24	R$ 57,98	R$ 1.869,23	R$ 60,30	6	1	0	R$ 10.783,44	R$ 11.215,38	R$ 431,94
Servente de Limpeza (44h)**	R$ 2.602,42	R$ 83,95	R$ 2.712,44	R$ 87,50	36	1	0	R$ 93.687,12	R$ 97.647,84	R$ 3.960,72
Servente de Limpeza (44h)**	R$ 2.602,42	R$ 83,95	R$ 2.712,44	R$ 87,50	1	0	12	R$ 1.007,40	R$ 1.050,00	R$ 42,60
Total dos Serviços Ordinários –01/05/2019 a 31/05/2019 – Postos Objeto da Supressão e Acréscimo								R$ 106.579,48	R$ 111.058,82	
Total da Repactuação 01/05/2019 a 31/05/2019 – Postos Objeto da Supressão e Acréscimo										**R$ 4.479,34**

SERVIÇOS ORDINÁRIOS – 01/05/2019 a 31/05/2019							
					2019		
Profissional	Valor Homem-Mês (Antes da Repactuação)	Valor Homem-Mês(Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Qtde. Meses	Total Antes da Repactuação	Total Após a Repactuação	Repactuação
Encarregado	R$ 4.125,01	R$ 4.275,57	2	1	R$ 8.250,02	R$ 8.551,14	R$ 301,12
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.389,13	R$ 1.442,38	14	1	R$ 19.447,82	R$ 20.193,32	R$ 745,50
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.304,64	R$ 3.474,32	2	1	R$ 6.609,28	R$ 6.948,64	R$ 339,36
Total dos Serviços Ordinários - de 01/05/2019 a 31/05/2019					R$ 34.307,12	R$ 35.693,10	
Total da Repactuação de 01/05/2019 a 31/05/2019							**R$ 1.385,98**
SERVIÇOS ORDINÁRIOS – 01/06/2019 a 31/07/2019							
					2019		
Profissional	Valor Homem-Mês (Antes da Repactuação)	Valor Homem-Mês(Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Qtde. Meses	Total Antes da Repactuação	Total Após a Repactuação	Repactuação
Encarregado	R$ 4.125,01	R$ 4.275,57	2	2	R$ 16.500,04	R$ 17.102,28	R$ 602,24
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.389,13	R$ 1.442,38	14	2	R$ 38.895,64	R$ 40.386,64	R$ 1.491,00
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.797,24	R$ 1.869,23	6	2	R$ 21.566,88	R$ 22.430,76	R$ 863,88
Servente de Limpeza (44h)	R$ 2.602,42	R$ 2.712,44	37	2	R$ 192.579,08	R$ 200.720,56	R$ 8.141,48
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.304,64	R$ 3.474,32	2	2	R$ 13.218,56	R$ 13.897,28	R$ 678,72
Total dos Serviços Ordinários - de 01/06/2019 a 31/07/2019					R$ 282.760,20	R$ 294.537,52	
Total da Repactuação de 01/06/2019 a 31/07/2019							**R$ 11.777,32**

SERVIÇOS ORDINÁRIOS – 01/08/2020 a 31/12/2020 – Supressão do TA n.º 02							
					2020		
Profissional	Valor Homem-Mês (Antes da Repactuação)	Valor Homem-Mês(Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Qtde. Meses	Total Antes da Repactuação	Total Após a Repactuação	Repactuação
Encarregado	R$ 4.125,01	R$ 4.275,57	2	5	R$ 41.250,10	R$ 42.755,70	R$ 1.505,60
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.389,13	R$ 1.442,38	14	5	R$ 97.239,10	R$ 100.966,60	R$ 3.727,50
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.797,24	R$ 1.869,23	5	5	R$ 44.931,00	R$ 46.730,75	R$ 1.799,75
Servente de Limpeza (44h)	R$ 2.602,42	R$ 2.712,44	37	5	R$ 481.447,70	R$ 501.801,40	R$ 20.353,70
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.304,64	R$ 3.474,32	2	5	R$ 33.046,40	R$ 34.743,20	R$ 1.696,80
Total dos Serviços Ordinários - de 01/01/2020 a 31/01/2020					R$ 697.914,30	R$ 726.997,65	
Total da Repactuação de 01/01/2020 a 31/01/2020							**R$ 29.083,35**

SERVIÇOS ORDINÁRIOS – 01/01/2020 a 31/01/2020							
					2020		
Profissional	Valor Homem-Mês (Antes da Repactuação)	Valor Homem-Mês(Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Qtde. Meses	Total Antes da Repactuação	Total Após a Repactuação	Repactuação
Encarregado	R$ 4.125,01	R$ 4.275,57	2	1	R$ 8.250,02	R$ 8.551,14	R$ 301,12
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.389,13	R$ 1.442,38	14	1	R$ 19.447,82	R$ 20.193,32	R$ 745,50
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.797,24	R$ 1.869,23	5	1	R$ 8.986,20	R$ 9.346,15	R$ 359,95
Servente de Limpeza (44h)	R$ 2.602,42	R$ 2.712,44	37	1	R$ 96.289,54	R$ 100.360,28	R$ 4.070,74
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.304,64	R$ 3.474,32	2	1	R$ 6.609,28	R$ 6.948,64	R$ 339,36
Total dos Serviços Ordinários - de 01/01/2020 a 31/01/2020					R$ 139.582,86	R$ 145.399,53	
Total da Repactuação de 01/01/2020 a 31/01/2020							**R$ 5.816,67**

DIÁRIAS				
Ano	Valor Unitário	Quantidade	Nº Meses	
2019	R$ 109,46	6	10	R$ 6.567,60
2020	R$ 109,46	6	1	R$ 656,76
Total de Diárias				**R$ 7.224,36**

Valor Total do Contrato	**R$ 1.549.518,16**	**R$ 1.612.422,72**	**R$ 62.904,56**

1.2 **SUPRESSÃO** de R$ 11.215,38 (onze mil, duzentos e quinze reais e trinta e oito centavos), referente à exclusão de 01 (um) posto de Servente de Limpeza, carga horária de 25 horas semanais, do Município de Itamaracá-PE, a partir de 01 de agosto de 2019, com fulcro no art. 65, I, alínea "b" e § 1º da Lei nº 8.666/93 e no Parágrafo Segundo da Cláusula Primeira do Contrato n. 013/2018, conforme quadro abaixo:

SUPRESSÃO CONTRATUAL				
Profissional: Servente de Limpeza 25h				
EXERCÍCIO 2019				
De 1.º de agosto a 31 de Dezembro/2019				
LOCAL	Nº POSTOS	HOMEM MÊS 25h	Nº DE MESES	TOTAL
Itamaracá (131ª ZE)	1	R$ 1.869,23	5	R$ 9.346,15
TOTAL 2019				**R$ 9.346,15**

EXERCÍCIO 2020				
Janeiro/2020				
LOCAL	Nº POSTOS	HOMEM MÊS 25h	Nº DE MESES	TOTAL
Itamaracá (131ª ZE)	1	R$ 1.869,23	1	R$ 1.869,23
TOTAL 2020				**R$ 1.869,23**

TOTAL DA SUPRESSÃO	**R$ 11.215,38**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total estimado da contratação para o período de sua vigência, compreendido entre 01 de março de 2019 a 31 de janeiro de 2020, importará no montante de **R$ 1.612.422,72 (um milhão, seiscentos e doze mil, quatrocentos e vinte e dois reais e setenta e dois centavos)**, após a supressão e repactuação citadas na Cláusula anterior, conforme quadro a seguir:

SERVIÇOS ORDINÁRIOS – de 01/03/2019 a 31/03/2019 (Aumento do Salário, Vale Alimentação, Contribuição Social, Adicional de Insalubridade)				
				2019
Profissional	Valor Homem-Mês (Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Meses	TOTAL
Encarregado	R$ 4.253,88	2	1	R$ 8.507,76
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.422,51	14	1	R$ 19.915,14
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.849,35	7	1	R$ 12.945,45
Servente de Limpeza (44h)	R$ 2.690,76	36	1	R$ 96.867,36
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.425,24	2	1	R$ 6.850,48
Total dos Serviços Ordinários - de 01/03/2019 a 31/03/2019				R$ 145.086,19

SERVIÇOS ORDINÁRIOS – de 01/04/2019 a 30/04/2019 (Aumento do Vale Transporte)				
				2019
Profissional	Valor Homem-Mês (Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Meses	TOTAL
Encarregado	R$ 4.275,57	2	1	R$ 8.551,14
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.442,38	14	1	R$ 20.193,32
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.869,23	7	1	R$ 13.084,61
Servente de Limpeza (44h)	R$ 2.712,44	36	1	R$ 97.647,84
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.474,32	2	1	R$ 6.948,64
Total dos Serviços Ordinários - de 01/04/2019 a 30/04/2019				R$ 146.425,55

SERVIÇOS ORDINÁRIOS – 01/05/2019 a 31/05/2019 – Postos Objeto da Supressão e Acréscimo						
						2019
Profissional	Valor Homem-Mês(Após a Repactuação)	Valor Homem-Dia (Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Qtde. Meses	Qtde. Dias	TOTAL
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.869,23	R$ 60,30	1	0	19	R$ 1.145,70
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.869,23	R$ 60,30	6	1	0	R$ 11.215,38
Servente de Limpeza (44h)**	R$ 2.712,44	R$ 87,50	36	1	0	R$ 97.647,84
Servente de Limpeza (44h)**	R$ 2.712,44	R$ 87,50	1	0	12	R$ 1.050,00
Total dos Serviços Ordinários –01/05/2019 a 31/05/2019 – Postos Objeto da Supressão e Acréscimo						R$ 111.058,82

SERVIÇOS ORDINÁRIOS – 01/05/2019 a 31/05/2019				
				2019
Profissional	Valor Homem-Mês(Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Qtde. Meses	Total Após a Repactuação
Encarregado	R$ 4.275,57	2	1	R$ 8.551,14
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.442,38	14	1	R$ 20.193,32
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.474,32	2	1	R$ 6.948,64
Total dos Serviços Ordinários - de 01/05/2019 a 31/05/2019				R$ 35.693,10

SERVIÇOS ORDINÁRIOS – 01/06/2019 a 31/07/2019				
				2019
Profissional	Valor Homem-Mês(Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Qtde. Meses	Total Após a Repactuação
Encarregado	R$ 4.275,57	2	2	R$ 17.102,28
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.442,38	14	2	R$ 40.386,64
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.869,23	6	2	R$ 22.430,76
Servente de Limpeza (44h)	R$ 2.712,44	37	2	R$ 200.720,56
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.474,32	2	2	R$ 13.897,28
Total dos Serviços Ordinários - de 01/06/2019 a 31/07/2019				R$ 294.537,52

SERVIÇOS ORDINÁRIOS – 01/08/2019 a 31/12/2019 – Supressão do TA n.º 02				
				2019
Profissional	Valor Homem-Mês(Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Qtde. Meses	Total Após a Repactuação
Encarregado	R$ 4.275,57	2	5	R$ 42.755,70
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.442,38	14	5	R$ 100.966,60
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.869,23	5	5	R$ 46.730,75
Servente de Limpeza (44h)	R$ 2.712,44	37	5	R$ 501.801,40
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.474,32	2	5	R$ 34.743,20
Total dos Serviços Ordinários - de 01/08/2019 a 31/12/2019				R$ 726.997,65

SERVIÇOS ORDINÁRIOS – 01/01/2020 a 31/01/2020 – Supressão do TA n.º 02				
				2020
Profissional	Valor Homem-Mês(Após a Repactuação)	Qtde. Postos	Qtde. Meses	Total Após a Repactuação
Encarregado	R$ 4.275,57	2	1	R$ 8.551,14
Servente de Limpeza (15h)	R$ 1.442,38	14	1	R$ 20.193,32
Servente de Limpeza (25h)	R$ 1.869,23	5	1	R$ 9.346,15
Servente de Limpeza (44h)	R$ 2.712,44	37	1	R$ 100.360,28
Servente de Limpeza (44h – AI)	R$ 3.474,32	2	1	R$ 6.948,64
Total dos Serviços Ordinários - de 01/01/2020 a 31/01/2020				R$ 145.399,53

DIÁRIAS				
Ano	Valor Unitário	Quantidade	Nº Meses	
2019	R$ 109,46	6	10	R$ 6.567,60
2020	R$ 109,46	6	1	R$ 656,76
Total de Diárias				R$ 7.224,36

Valor Total do Contrato	R$ 1.612.422,72

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa do presente Termo Aditivo correrá por conta dos seguintes elementos orçamentários:

Programa – 02122057020GP0026
Natureza da Despesa – 339037
Nota de Empenho – 2019NE000686, de 22/07/2019

Espécie: Reforço2019NE000308, de 26/02/2019
Valor do Empenho – R$ 57.087,89 (cinquenta e sete mil oitenta e sete reais e oitenta e nove centavos)

Parágrafo Único – Logo após a disponibilização orçamentária para atender às despesas do presente Termo Aditivo para o exercício de 2020, será lavrado o correspondente apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CONDIÇÕES

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por se acharem assim, justos e acordados, **Contratante** e **Contratada** firmam o presente Termo Aditivo assinado eletronicamente nesta cidade de Recife-PE, junto às testemunhas abaixo.

CONTRATANTE - Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco - TRE/PE
Alda Isabela Saraiva Landim Lessa
Diretora Geral
CPF/MF 698.022.204-00

CONTRATADA - Ágape Construções e Serviços Ltda.
Ewertom Eduardo da Silva Pimentel
Sócio Gerente
CPF nº 051.944.884-75

TESTEMUNHAS - **Aurora Capela Gomes**
CPF/MF 768.051.664-20

Cássia Elayne Miranda de Almeida
CPF/MF 039.267.324-07

Documento assinado eletronicamente por **ALDA ISABELA SARAIVA LANDIM LESSA**, **Diretor(a) Geral**, em 25/07/2019, às 17:14, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Ewertom Eduardo da Silva Pimentel - CPF 051.944.884-75 - Ágape Construções e Serviços Ltda**, **Usuário Externo**, em 29/07/2019, às 08:33, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **AURORA CAPELA GOMES TORRES**, **Assessor(a) Chefe**, em 29/07/2019, às 10:18, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **CÁSSIA ELAYNE MIRANDA DE ALMEIDA**, **Técnico(a) Judiciário(a)**, em 29/07/2019, às 11:06, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-pe.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0954093** e o código CRC **64A40F6C**.

PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE APOIO ADMINISTRATIVO

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, inscrito no CNPJ sob nº 05.790.065/0001-00, através do seu administrador, in fine assinado, ATESTA para os devidos fins, que a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS E LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº 07.990.965/0001-18, com escritório sede à Av. João da Mata, nº 256, sala 101, Jaguaribe, na cidade de João Pessoa/PB, prestou os serviços limpeza e conservação nas Sede do TRE e nas diversas unidades dos Cartórios Eleitorais em Pernambuco, nas condições previamente estabelecidas no instrumento convocatório, através dos Contratos nº 013/2018, 006/2019 e 007/2019, no período de 1º de março de 2019 a 30 de abril de 2020, sob a responsabilidade técnica do Sr. Lincoln Thiago de Andrade Bezerra, registrado no CRA sob o nº 2916/PB, com efetivo conforme segue:

Auxiliar de Serviços Gerais (Serventes de Limpeza): 106 (cento e seis)
Encarregados: 04 (quatro)

Atestamos ainda que os serviços foram executados satisfatoriamente obedecendo às exigências técnicas e contratuais vigentes, bem como as obrigações sociais quanto ao FGTS, INSS e ISS, as quais se encontram em dia.

Recife/PE, 24 de agosto de 2020.

Sandra Cristina Rodrigues da Silva
Coordenadora de Apoio Administrativo

ENDEREÇO: AV. AGAMENON MAGALHÃES, 1160 – GRAÇAS – CEP: 52010-904 – RECIFE – PE
TELEFONE: (81) 3194.9340

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. ********** Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br ou Consulte o Documento em: https://azevedobastos.not.br/documento/00812708207798954609

CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 00812708207798954609-1
Data: 27/08/2020 17:45:21
Valor Total do Ato: R$ 4,56
Selo Digital Tipo Normal C: AKK58527-CRTV;
CNJ: 06.870-0
Cartório Azevêdo Bastos
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145
Bairro dos Estado, João Pessoa - PB
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.not.br
https://azevedobastos.not.br
Bel. Válber Azevedo de Miranda Cavalcanti
Titular
TJPB

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/09/2020 21:16:40 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Autenticação Digital.*.

Esta Declaração é valida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00812708207798954609-1
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bb3e2cf49cff3b1367d18f9be947ac91049b4df74bbb535a36501e62412594305707fa34d3e3ddfda699b35cc4f661d2443ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
DIRECAO DE CENTRO-CFP
Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, s/n, - Bairro Casas Populares, Cajazeiras/PB, CEP 58900-000
Telefone: (83) 3532-2000 - Fax: (83) 3532-2009
Site: http://www.cfp.ufcg.edu.br - E-mail: cfp@cfp.ufcg.edu.br

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA Nº 1/2020/DC-CFP/CFP-CAJAZEIRAS

Processo nº 23096.016213/2020-99

A **Universidade Federal de Campina Grande - UFCG** com sede na Av. Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, CEP 58.429-900, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ nº 05.055.128/0001 - 76, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**., localizada na Rua Dep. Barreto Sobrinho, 149, Tambiá, João Pessoa/PB de CNPJ 07.990.965/0001-18, presta os serviços de apoio administrativo, para atender a demanda da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG - Campus de Cajazeiras, através do contrato 022/2014 iniciado em 12/02/2014, sobre a responsabilidade técnica do Sr. Lincon Thiago de Andrade bezerra, registrado no CRA sob o número 2916/PB.

Caracteristicas do objeto:

Nº	Funções	Quantidade de Empregados
1	Auxiliar de Serviços Gerais	81
2	Copeiro	3
3	Cozinheiro	7
4	Eletricista	4
5	Carpinteiro	2
6	Alvenaria	3
7	Recepcionista	70
8	Técnico em Manutenção	5
9	Telefonista	8
10	Jardineiro	4
Total		187

Escala de trabalho dos profissionais é de 44 horas semanais, exceto o Telefonista que é de 30 horas semanais.

Atestamos ainda que os serviços estão sendo prestados satisfatoriamente obedecendo às exigências técnicas.

Cajazeiras/PB, 17 de MAIO de 2020

Documento assinado eletronicamente por **RIAN VIEIRA DE MELO CARNEIRO PONTES**, **TRANSCRITOR DE SIST BRAILLE**, em 06/05/2020, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 8º, caput, da Portaria SEI nº 002, de 25 de outubro de 2018.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufcg.edu.br/autenticidade, informando o código verificador **0833153** e o código CRC **5FC75769**.

Referência: Processo nº 23096.016213/2020-99 SEI nº 0833153

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS
FUNDADO EM 1888
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484
http://www.azevedobastos.not.br
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br

DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital[1] ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes[3].

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela da Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **16/06/2020 17:44:25 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail autentica@azevedobastos.not.br

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site https://autdigital.azevedobastos.not.br e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site.

[1]Código de Autenticação Digital: 00811001181529250625-1 00811001181529250625-16
[2]Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b44932440d4db9f96247797313c2519b8f1e5bb527500181cf649a774ae50739de39e104d5216bf0b96f2288a7de40b7743ec517d68b6edd3015b3edc9a11367b

Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

ICP Brasil

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-1; Data: 10/01/2018 15:30:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33278-OY7O; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CONTRATO UFCG/PRA N° 022/2014

PROCESSO 23096.035379/13-54

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA O CAMPUS DE CAJAZEIRAS QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE E A EMPRESA ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, DE ACORDO COM O QUE CONSTA NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/2013 E NOS TERMOS ABAIXO:

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE - UFCG**, instituição autárquica de ensino superior, pesquisa e extensão, vinculada ao Ministério da Educação com sede na Avenida Aprígio Veloso, 882, Bairro Universitário, CEP 58.429-900 – Campina Grande-PB, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 05.055.128/0001-76, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, Professor José Edilson de Amorim, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 234.304 SSP/PB e inscrito no CPF/MF sob nº 132.142.684-49, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP**, CNPJ: 07.990.965/0001-18, sediada na Av. Deputado Barreto Sobrinho, 149 – Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58.038-100, doravante denominada apenas **CONTRATADA,** representada neste ato por seu representante legal, o Sr. Ewertom Eduardo da Silva Pimentel, RG: 2659566 SSP/PB , CPF: 051.944.884-75, tendo em vista o que consta no Processo nº 23096.035379/13-54, e em observância às disposições contidas na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.450/05, de 31 de maio de 2005, no Decreto nº 2271, de 7 de julho de 1997, na IN SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, IN nº 03 de 15/10/2009, IN nº 04 de 11/11/2009 e IN nº 05 de 18/12/2009 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 104/2013, sob a forma de execução indireta, do tipo menor preço, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de apoio administrativo, para atender a demanda da Universidade Federal de Campina Grande – UFCG – Campus de Cajazeiras, em conformidade com as especificações estabelecidas no Edital e no Termo de Referência que originou a presente contratação.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-2; Data: 10/01/2018 15:30:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33277-R0HP;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti
Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

1. Este Contrato guarda consonância com as normas contidas na Lei nº 8.666/93, em sua versão atualizada, vinculando-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 104/2013 e seus Anexos e à Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS SERVIÇOS

Da Execução dos Serviços:

3.1 Os serviços serão executados na sede do Campus de Cajazeiras, localizado à Rua Sérgio Moreira de Figueiredo, S/N – Casas Populares, Cajazeiras/PB – CEP: 58900-000.

3.2 O início da execução dos serviços e o quantitativo de postos ocupados serão autorizados através de ordem de serviço emitida pela Autoridade Competente, respeitado o limite máximo do quantitativo licitado por categoria.

3.3 Os serviços a serem executados compreendem as categorias abaixo, até as quantidades descritas abaixo, para cada tipo de posto de trabalho, conforme o seguinte quadro:

Campus de Cajazeiras

Item 01:

Descrição	Carga horária	Quantidade
Auxiliar de Serv. Gerais	44h	100
Copeira	44h	10
Cozinha	44h	10
Eletricidade	44h	10
Carpintaria	44h	10
Alvenaria	44h	10
Recepcionista	44h	70
Téc. Manutenção	44h	05
Telefonista	30h	20
Jardineiro	44h	10
Total		**255**

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-3; Data: 10/01/2018 15:30:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33276-W9HP; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela **CONTRATANTE**, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à **CONTRATADA**, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações e Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008.
4.2 A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra prestada pela **CONTRATADA**;
4.3 A fiscalização da CONTRATANTE não permitirá que os profissionais da **CONTRATADA** executem tarefas em desacordo com as preestabelecidas.
4.4 São atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras:
a) Receber a Nota Fiscal/Fatura, apresentada pela **CONTRATADA** mediante Processo, bem como os demais documentos exigidos no item 30 da Cláusula Sexta, e emitir boletim de medição, atestando os serviços que foram realizados e o valor da nota que deverá está de acordo com o contrato e com os serviços executados);
b) Ordenar a imediata retirada do local, seguida, quando for o caso, da substituição, pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente de justificativa por parte da **CONTRATANTE**, de qualquer de seus profissionais que estiver sem uniforme ou crachá, que embaraçar ou dificultar a atuação da Fiscalização ou cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do Serviço Público;
c) Emitir pareceres a respeito de todos os atos da **CONTRATADA** relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
d) Comunicar oficialmente, por escrito, ao preposto da **CONTRATADA** quando não houver necessidade de substituição de profissional nas ocorrências de ausência temporária, como falta, gozo de férias ou afastamentos legais de qualquer natureza.
4.5 Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente pelo Fiscal designado.
4.6 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
4.7 É direito da fiscalização rejeitar quaisquer serviços quando entender que a sua execução está fora dos padrões técnicos e de qualidade definidos no Termo de Referência e no Edital.
4.8 Compete ao fiscal a fiscalização do cumprimento, pela **CONTRATADA**, das obrigações e encargos sociais e trabalhistas, no que se refere à execução do contrato, exigindo os

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-4; Data: 10/01/2018 15:30:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33275-QZOI;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

documentos listados no item 30 da Cláusula Sexta, bem como outros previstos em norma ou que se entenda necessários ao bom andamento dos serviços.

4.9 As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo Fiscal do Contrato, desde que a **CONTRATADA** não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais.

4.10 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos servidores designados para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser encaminhadas à Autoridade Superior da **CONTRATANTE**, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

4.11 O fiscal do Contrato deverá ter acesso, sem restrições, ao ponto eletrônico instalado pela **CONTRATADA** e ao relatório mensal de freqüência que deverá constar:

a) Carga horária total contratada;
b) Carga horária total efetivamente cumprida;
c) Carga horária total contratada por posto;
d) Carga horária total efetivamente cumprida por posto.

4.12 Além das disposições elencadas anteriormente, a fiscalização contratual afeta à prestação dos serviços deverá seguir o disposto no anexo IV da IN SLTI/MP nº 02/2008.

4.13 O fiscal deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados que verifiquem se as contribuições sociais e previdenciárias (FGTS e INSS) estão ou não sendo recolhidas em seus nomes, de modo que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano.

4.14 O fiscal deverá comunicar ao Ministério da Previdência Social e à Receita do Brasil qualquer irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, ao passo que comunicará ao Ministério do Trabalho qualquer irregularidade no recolhimento do FGTS. No caso de não pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação deverá comunicar ao Sindicato Representante da Categoria.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 São obrigações da **CONTRATANTE,** sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e no Termo de Referência:

1. Efetuar o pagamento na forma convencionada no Contrato;
2. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto deste Contrato;
3. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços, por meio dos profissionais, dentro das normas do Contrato e do Edital do Pregão 104/2013 e seus anexos;
4. Propiciar acesso aos profissionais às suas dependências para a execução dos serviços;
5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-5; Data: 10/01/2018 15:30:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33274-HMVJ;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, por meio de servidor especialmente designado, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02/2008;
7. Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa **CONTRATADA**, exigindo sua correção, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de suspensão do contrato, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito pela **CONTRATANTE**;
8. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
9. Exigir, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA**, que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
10. Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;
11. Impedir que terceiros executem o objeto deste Contrato;
12. Não permitir que os profissionais executem tarefas em desacordo com as condições pré-estabelecidas;
13. Exigir, **mensalmente,** os documentos comprobatórios do pagamento de pessoal, do recolhimento dos encargos sociais, benefícios ou qualquer outro documento que julgar necessário;
14. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da **CONTRATADA**, até a completa regularização;
15. Verificar a regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedora – SICAF, antes de cada pagamento;
16. Proceder a vistorias nos locais onde os serviços estão sendo realizados, por meio da fiscalização do contrato, cientificando o preposto da **CONTRATADA**, e determinando a imediata regularização das falhas eventualmente detectadas;
17. Aplicar à **CONTRATADA**, as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantidos o contraditório e a ampla defesa.
18. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e, caso já implantado Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização internacional para a identificação, por cores, (VERDE para vidro, AZUL para papel, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e BRANCO para lixo não reciclável);
19. Receber os descartes, encontrados pela contratada durante a execução dos serviços, de pilhas e baterias que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, responsabilizando-se pela entrega aos estabelecimentos que as comercializam ou a rede de assistência técnica autorizada pelas respectivas indústrias, para o tratamento ou destinação final;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-6; Data: 10/01/2018 15:30:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33273-7OWV;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

20. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral;

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da **CONTRATADA,** sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e no Termo de Referência:

1. Recrutar, selecionar e encaminhar à **CONTRATANTE**, após a solicitação, os profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com o quantitativo solicitado, com a data estabelecida para o início da execução dos serviços e com a qualificação mínima exigida no Edital;
2. Orientar regularmente os profissionais acerca da adequada metodologia de otimização dos serviços, dando ênfase à economia no emprego de materiais e a racionalização de energia elétrica no uso dos equipamentos;
3. Fornecer e manter atualizada junto à Fiscalização do Contrato relação nominal dos profissionais, indicando nome completo, função, números de identidade e CPF, endereço e telefone residenciais, número de celular, horário e local de trabalho;
4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
5. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
6. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no **prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas** após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela **CONTRATANTE**;
7. Manter os profissionais uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. Deverão, ainda, se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do fiscal do contrato;
8. Instalar 01 (um) equipamento de coleta de ponto biométrico no campus de Cajazeiras, e de acordo com as exigências da Portaria nº 1.510, de 21 de agosto de 2009, do Ministério do Trabalho em Emprego.
9. Nomear encarregado-geral responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, permanecendo no local do trabalho em tempo integral, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da **CONTRATANTE** e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, bem como cuidar da disciplina, controlar a freqüência e a

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-7; Data: 10/01/2018 15:30:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33272-5OLG;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

apresentação pessoal dos profissionais, estando sempre em contato com a fiscalização do contrato, que poderá ter acesso ao controle de freqüência diária sempre que julgar necessário;
10. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus profissionais, acidentados ou com mal súbito, por meio do seu encarregado;
11. Instruir os seus profissionais, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
12. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, objetivando a correta execução dos serviços;
13. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
14. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais ou prepostos comprovadamente causem ao patrimônio da **CONTRATANTE**, ou a terceiros, durante a permanência no local de serviço, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
15. Os profissionais da empresa não terão nenhum vínculo com a **CONTRATANTE**, ficando sob a inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes deste Contrato;
16. Realizar, as suas expensas, na forma da legislação aplicável, tanto no processo de admissão quanto ao longo da vigência do contrato de trabalho de seus profissionais, os exames de saúde e preventivo exigidos, apresentando os respectivos comprovantes anualmente ou sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**;
17. Manter todos os postos autorizados preenchidos, providenciando a imediata substituição dos profissionais designados para a execução dos serviços, nos casos de afastamento por falta, férias, descanso semanal, licença, demissão e outros da espécie, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
18. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências da **CONTRATANTE**, e vice versa, por meios próprios em caso de paralisação dos transportes coletivos;
19. Fornecer ao Fiscal do Contrato relações nominais de licenças, faltas etc., se houver, bem como escala nominal de férias dos profissionais e seus respectivos substitutos;
20. Fornecer mensalmente ao Fiscal do Contrato cópia dos comprovantes de pagamento do vale alimentação, vale-transporte e salários, junto com a fatura;
21. A **CONTRATADA** não poderá, em nenhuma hipótese, condicionar o pagamento dos salários de seus empregados e a entrega dos vales alimentação e vales transportes ao recebimento do pagamento de suas faturas junto ao **CONTRATANTE**, devendo cumprir fielmente o disposto nas convenções coletivas/dissídios de cada categoria, ou seja, efetuar até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente, ao da realização dos serviços, o pagamento de seus empregados;
22. O atraso no pagamento de fatura por parte da **CONTRATANTE**, não exime a **CONTRATADA** de promover o pagamento dos profissionais nas datas regulamentares;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-8; Data: 10/01/2018 15:30:05
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33271-CJGZ; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

23. Controlar a freqüência, a assiduidade e a pontualidade de seus profissionais e apresentar relatórios mensais de freqüência, abatendo faltas e atrasos por ocasião da elaboração da fatura;
24. Disponibilizar número de telefone móvel que permita contato imediato entre o Fiscal da **CONTRATANTE** e o preposto da **CONTRATADA** de forma permanente, incluindo dias não úteis;
25. Efetivar a reposição da mão-de-obra, sempre que solicitado pela fiscalização, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, quando ocorrer ausência do profissional titular, seja por motivo de férias, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente, devidamente uniformizado e portando crachá de identificação;
26. Encaminhar à Fiscalização do Contrato, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relação de profissionais que fruirão férias no período subseqüente, assim como informar os dados daqueles que irão substituí-los, inclusive com a apresentação dos documentos que comprovem a qualificação técnica dos substitutos (escolaridade e experiência) exigida no Edital;
27. Relatar, por escrito, ao Fiscal da **CONTRATANTE** toda e qualquer anormalidade observada durante a prestação dos serviços;
28. Obrigar-se a manter rigorosamente em dia o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus funcionários;
29. Orientar os funcionários para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
30. Apresentar, mensalmente e quando do encaminhamento da Nota Fiscal/Fatura à **CONTRANTE**, em observância às disposições do inciso I § 5º, do art. 34, da IN/SLTI/MP nº 02/2008, as informações e/ou documentos listados abaixo:
a) Nota Fiscal/Fatura;
b) Comprovante de pagamento dos salários, referentes ao mês anterior, juntamente com as cópias das folhas de pagamento ou contracheques e/ou outros documentos equivalentes, com as respectivas assinaturas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, atestando o recebimento dos valores;
c) Comprovante de entrega da GFIP relativa ao contrato, com cópia do recolhimento da GPS e do FGTS, e da relação de empregados a que essa GFIP se refere;
d) comprovante da entrega dos vales alimentação e transporte aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, sem o que não serão liberados os pagamentos das referidas faturas;
e) comprovante do pagamento do 13º salário aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados;
f) comprovante da concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias aos profissionais alocados na execução dos serviços contratados, na forma da Lei;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-9; Data: 10/01/2018 15:30:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33270-LMSR;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

g) encaminhamento das informações trabalhistas dos profissionais alocados na execução dos serviços contratados exigidos pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
h) cumprimento das demais obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho e das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos profissionais vinculados ao contrato.
i) Certidão Negativa de Débitos – CND, perante o INSS, atualizada;
j) Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada;
k) Certidão Negativa de Débitos para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, atualizadas;
l) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
32. Cabe ainda, à **CONTRATADA**, assumir a responsabilidade por:
a) Todos os encargos previstos na legislação social, trabalhista e previdenciária em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
b) Encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;
31. **Encaminhar à CONTRATANTE**, junto com a Fatura para pagamento, extrato individual, de cada empregado alocado na prestação dos serviços, comprovando o recolhimento do FGTS e INSS;
32. Cabe à **CONTRATADA** atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto do contrato, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a **CONTRATANTE**, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da **CONTRATADA**, que é total e irrestrita em relação ao serviço contratado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato;
33. Fornecer, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, todos os comprovantes de pagamento dos profissionais e recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas;
34. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**;
35. Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela **CONTRATANTE**;
36. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas no edital;
37. Em consonância com as prescrições insertas no inciso XVIII, do art. 19, da IN SLTI/MP nº 02/2008, a execução completa do contrato somente se caracterizará quando a **CONTRATADA** comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referentes à mão de obra utilizada;
37.1. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela **CONTRATADA** deverá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-10; Data: 10/01/2018 15:30:05
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33269-1VFS; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

38. É expressamente proibida, por parte da **CONTRATADA**, durante a vigência do contrato, a contratação de funcionários com interferência de agentes públicos da **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão contratual, nos termos do artigo 78, inciso I da Lei 8.666/1993.
39. A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.
40. A **CONTRATADA** está obrigada a oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
41. A **CONTRATADA** está obrigada a viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados e a oferecer todos os meios necessários para que os mesmos obtenham os extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
42. A **CONTRATADA** deverá instalar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em Campina Grande/PB.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS

7.1 Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os preços mensais abaixo indicados, por posto de serviço efetivamente executado, levando-se em consideração cada categoria de serviço a seguir relacionada:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário Mensal (R$)	Valor Total Mensal (R$)
Auxiliar de Serv. Gerais	100	1.655,72	165.572,00
Copeiro	10	1.655,75	16.557,50
Cozinheiro	10	1.760,82	17.608,20
Eletricista	10	2.308,33	23.083,30
Carpinteiro	10	1.813,31	18.133,10
Alvenaria	10	1.813,31	18.133,10
Recepcionista	70	1.760,80	123.256,00
Téc. Manutenção	5	2.308,33	11.541,65
Telefonista	20	1.666,72	33.334,40
Jardineiro	10	1.760,89	17.608,90

7.2 O valor total mensal estimado do presente Contrato é de R$ 444.828,33 (quatrocentos e quarenta e quatro mil oitocentos e vinte e oito reais e trinta e três centavos), perfazendo o valor total global estimado de R$ 5.337.939,98 (cinco milhões trezentos e trinta e sete mil novecentos e trinta e nove reais e noventa e oito centavos), podendo, nos casos de prorrogação previstos no art. 57 Inc. II da Lei 8.666/93, atingir o valor estimado de R$

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-11; Data: 10/01/2018 15:30:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33268-TRUQ; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

26.689.699,90 (vinte e seis milhões seiscentos e oitenta e nove mil seiscentos e noventa e nove reais e noventa centavos).

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas com a execução dos serviços, objeto do presente Contrato, correrão à conta do Orçamento da Universidade Federal de Campina Grande.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DAS CONTAS VINCULADAS PARA A QUITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E DO FGTS

9.1 O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, até o 20º (vigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada.
9.2 Ressalte-se que é vedada à **CONTRATADA** a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao contrato celebrado com a UFCG, sob pena de aplicação da penalidade prevista neste instrumento e na legislação vigente.
9.3 Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a **CONTRATADA** deverá disponibilizar as informações e os documentos exigidos no item 30 da Cláusula Sexta deste Contrato.
9.4 A Nota Fiscal/Fatura correspondente será examinada diretamente pelo Fiscal designado pela **CONTRATANTE**, o qual somente atestará a prestação dos serviços contratados e liberará a referida Nota Fiscal/Fatura para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e com a anuência, dos serviços prestados, do responsável pela unidade em que os profissionais prestaram seus serviços. Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, será feito glosa na Nota Fiscal/Fatura.
9.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida pelo Fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
9.6 Previamente a cada pagamento à **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** realizará consulta ao SICAF e, se necessário, aos sítios oficiais, para verificar a manutenção das condições de habilitação, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
9.7 Com base na Súmula nº 331, do Tribunal Superior do Trabalho, visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a **CONTRATANTE** depositará, mensalmente, em conta vinculada específica, os valores provisionados para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores envolvidos na execução do contrato, em consonância com o disposto no art. 19-A e a prescrição constante no anexo VII, ambos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas seguintes condições:
a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-12; Data: 10/01/2018 15:30:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33267-JZBB;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

b) parcialmente, pelo valor correspondente aos 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos profissionais vinculados ao contrato;
c) parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
d) ao final da vigência do contrato, para o pagamento de verbas rescisórias; e
e) o saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

9.8 Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a **CONTRATADA** não apresentar, à **CONTRATANTE,** o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas, conforme estabelecido no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02/2008.

9.9 A **CONTRATANTE** reterá, cautelarmente, ao final do contrato, os valores das faturas para o pagamento de contribuições sociais, FGTS e demais verbas trabalhistas, extrajudicialmente e/ou por meio do Judiciário Trabalhista.

9.10 A **CONTRATANTE** está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela **CONTRATADA.** Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria **CONTRATANTE**, dentre outras razões, por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento, os valores retidos, cautelarmente, serão depositados junto à Justiça do Trabalho para uso exclusivo do pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano e com a devida apreciação da Procuradoria Federal.

10.1 O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:
a) Da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.
b) Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

10.2 Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

10.3 A **CONTRATADA** poderá exercer, perante à **CONTRATANTE**, seu direito à repactuação, da data da homologação da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subseqüente, sendo que, se não

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-13; Data: 10/01/2018 15:30:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33266-81CX;
Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

o fizer de forma tempestiva, e, por via de conseqüência, prorrogar o Contrato sem pleitear a respectiva repactuação, ocorrerá a preclusão de seu direito de repactuar. (Acórdão nº 1.828/2008 – TCU/Plenário)

10.4 As repactuações a que a **CONTRATADA** fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato, também serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

10.5 As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

10.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

10.7 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

11.1 Em decorrência do procedimento licitatório e do Termo de Referência, a CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, nos termos do artigo 56 e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/1993, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual ou da data de satisfação de eventual pendência de natureza financeira junto à **CONTRATANTE**, dentre estas a maior.

11.2 A garantia deverá ser apresentada ao Fiscal do contrato no prazo anterior ao pagamento da primeira NotaFiscal/Fatura, sendo condição para o pagamento desta;

11.3 A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a **CONTRATADA** pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação.

11.3.1 Na hipótese de que este pagamento não ocorra após o encerramento da vigência contratual, a garantia poderá ser utilizada para depósito em juízo trabalhista destinado ao pagamento das obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela **CONTRATADA**, realizado diretamente pela **CONTRATANTE**.

11.4 Obrigatoriamente, a garantia deverá cobrir, também, eventuais penalidades contratualmente estabelecidas, reposições ao erário e danos ao patrimônio, pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do artigo 57, da Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a **CONTRATANTE**.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
FUNDADO EM 1888
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-14; Data: 10/01/2018 15:30:05
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33265-CNZH; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

12.2 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, em conformidade com o disposto no inciso XVII, do art. 19, da IN SLTI nº 02/2008.
12.3 Não se realizará a prorrogação contratual quando a **CONTRATADA** tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou da própria **CONTRATANTE**, enquanto perdurarem os efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se, na execução do objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento contratual pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, assegurado a prévia defesa, poderá, a critério da Autoridade Competente, sofrer as penalidades ou sanções estabelecidas nos Arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as conseqüências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores.
14.2 A rescisão deste contrato poderá ser:
a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;
b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
c) judicial, nos termos da legislação.
14.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
14.4 Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A publicação do presente Contrato no Diário Oficial, por extrato, será providenciada até o 5° dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO E FORO

16.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade Campina Grande/PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 00811001181529250625-15; Data: 10/01/2018 15:30:05
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33264-325G; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

CLAUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E assim, por estarem justas e acertadas, os representantes das partes assinam o presente contrato em 03 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo firmadas.

Campina Grande –PB, 11 de Fevereiro de 2014

Prof. José Edilson de Amorim
Reitor da UFCG

Ewertom Eduardo da Silva Pimentel
Contratada

TESTEMUNHAS:

Graziela Figueiredo Rodrigues.
CPF: 403.057.398-32

Sandra Edvan Ribeiro Costa
CPF: 076.376.064-14

CARTÓRIO AZEVÊDO BASTOS FUNDADO EM 1888
1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS – Código CNJ 06.870-0
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1145 - Bairro Dos Estados - João Pessoa/PB - CEP 58030-000 - www.azevedobastos.not.br - Tel.: (83) 3244-5404 - Fax: (83) 3244-5484
Autenticação Digital
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé
Cód. Autenticação: 008110011815292506 25-16; Data: 10/01/2018 15:30:05
Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGI33263-NVLO; Valor Total do Ato: R$ 4,23
Bel. Válber de Miranda Cavalcanti Titular
Confira os dados do ato em: https://selodigital.tjpb.jus.br

de contratação de docentes por tempo determinado no período de 12 a 21/02/2014 e processo seletivo simplificado no período de 24 a 26/02/2014, para atuarem na UFBA, no Campus Salvador/BA, nas Unidades Universitárias e Departamentos, a seguir relacionados: FACULDADE DE ARQUITETURA - Teoria e Prática do Planejamento - 02 vagas; ESCOLA POLITÉCNICA - Engenharia Ambiental - 02 vagas; Engenharia Química - 01 vaga; Transportes - 01 vaga; ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - Medicina Veterinária Preventiva e Produção Animal - 01 vaga; INSTITUTO DE LETRAS - Letras Românicas - 01 vaga; ESCOLA DE BELAS ARTES - Expressão Gráfica e Tridimensional - 01 vaga; História da Arte e Pintura - 01 vaga; e Campus Anísio Teixeira, Vitória da Conquista/BA, na Unidade Universitária: INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR EM SAÚDE - 02 vagas. As informações serão prestadas pelos Departamentos e Coordenações Acadêmicas da Unidade Universitária a que estiver vinculada a seleção, assim como as inscrições que serão apenas presenciais. A taxa relativa à inscrição é de R$ 20,00 (vinte reais). Até 06/03/2014, através de divulgação interna no âmbito da Unidade/Departamento/Coordenação Acadêmica, será tornado público o resultado do certame com posterior publicação no Diário Oficial da União - D.O.U.. O prazo de validade do concurso será de 1 (um) ano contado a partir da data da publicação do resultado no D.O.U.. A indicação de docentes para contratação temporária deverá observar as limitações previstas pela legislação em vigência, recaindo sobre o órgão indicador, a qualquer tempo, o ônus de ressarcimentos decorrentes de prestação de serviços indevida. Os processos instruídos deverão ser protocolados na Unidade Universitária e serão encaminhados à Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD.

DORA LEAL ROSA

COMPLEXO HOSPITALAR E DE SAÚDE

AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO Nº 1/2014

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 30/01/2014 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços - 01/2014 - para eventual aquisição de MATERIAIS DE ENGENHARIA CLÍNICA para atender as demandas do Hospital Ana Nery, unidade de saúde integrante do Complexo Hospitalar e de Saúde/UFBA. Informações Gerais: Senhores Licitantes, ocorrendo divergência entre a descrição do produto constante no código SIASG (CATMAT) e no Termo de Referência (Anexo I), prevalecerá a descrição deste último, a fim de tornar mais ágil a fase de habilitação.

SHEILA MAIATA DE FREITAS DOREA
Núcleo de Licitação

(SIDEC - 11/02/2014) 150247-15223-2014NE800046

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO PROFESSOR EDGARD SANTOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 10/2013 - UASG 153040

Nº Processo: 23066057978/12/. INEXIGIBILIDADE Nº 12/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 29511607000118. Contratado : CONTROL LAB CONTROLE DE QUALIDADE-P LABORATORIOS LTDA. Objeto: Serviços de ensaios de proficiência em laboratório clínicos para o Laboratório Central. Fundamento Legal: No caput. do artigo 25, da Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.Vigência: 19/02/2013 a 31/12/2013. Valor Total: R$17.867,46. Data de Assinatura: 19/02/2013.

(SICON - 11/02/2014) 153040-15223-2014NE080008

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 4/2014 - UASG 153040

Nº Processo: 23066073910/13-31 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preços durante 12 (doze) meses para eventual futura aquisição de Aviamentos para costura, Enxoval hospitalar, Fardamentos e EPI'S, para o Complexo Hospitalar Universitário Prof. Edgard Santos (Complexo HUPES). Total de Itens Licitados: 00088. Edital: 12/02/2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Augusto Viana,s/n - Canela Canela - SALVADOR - BA. Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 24/02/2014 às 09h30 site www.comprasnet.gov.br.. Informações Gerais: O Edital e seus Anexos poderão ser adquiridos através do sítio: www.comprasnet.gov.br. Informações na Sala da Comissão Central de Licitação - Mezanino da UDAC (Unidade Docente Assistencial de Cardiologia), do HUPES, nos horários das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min, sito à Rua Augusto Viana - S/N, Canela - Salvador - Ba, e/ou pelos telefones: Tel.: (71) 3283-8166 / Fax: (71) 3283-8193.

MOYSES SADIGURSKY
Diretor pro Tempore do Complexo Hupes

(SIDEC - 11/02/2014) 153040-15223-2013NE800008

SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2014 - UASG 153038

Nº Processo: 23066029612/12-22. PREGÃO SRP Nº 35/2012. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 06003094000139. Contratado : E D A INFORMATICA E TECNOLOGIA -LTDA - EPP. Objeto: O contrato tem por objeto a aquisição de Kit's de Videoconferência, visando atender às necessidades da UFBA. Fundamento Legal: Pregão nº 35/2012, Lei nº 8.666/93 e demais legislações correlatas. Vigência: 06/12/2012 a 06/12/2013. Valor Total: R$247.721,00. Data de Assinatura: 06/12/2012.

(SICON - 11/02/2014) 153038-15223-2013NE800034

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 18/2014 - UASG 153038

Número do Contrato: 57/2009. Nº Processo: 23066056577/09-09. DISPENSA Nº 187/2009. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA -CNPJ Contratado: 14645162000191. Contratado : FUNDACAO DE APOIO A PESQUISA E -EXTENSAO. Objeto: 4º Termo Aditivo tem por objeto alterar a CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA do Contrato original, que tem por objetivo apoio da FAPEX ao projeto "Semeie Ostra", que passa a ter a seguinte redação: "A vigência do presente contrato será a partir da data de sua assinatura, encerrando-se em 30/11/2014". Fundamento Legal: Leis Federais nº 8.666/1993 e nº 8.958/1994, alteradas pela Lei nº 12.349/2010 e regulamentada pelo Decreto nº 7.423/2010. Vigência: 30/11/2013 a 30/11/2014. Data de Assinatura: 30/11/2013.

(SICON - 11/02/2014) 153038-15223-2013NE800034

UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE

EXTRATO DE CONTRATO Nº 22/2014 - UASG 158195

Nº Processo: 23096035379/13-54. PREGÃO SISPP Nº 104/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 07990965000118. Contratado : AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA- EPP. Objeto: Prestação de serviços de apoio administrativo para atender a demanda da Universidade Federal de Campina Grande - Campus de Cajazeiras/PB. Fundamento Legal: Lei 8.666/1993 e legislação complementar. Vigência: 12/02/2014 a 11/02/2015. Valor Total: R$5.317.939,98. Data de Assinatura: 11/02/2014.

(SICON - 11/02/2014) 158195-15281-2014NE000005

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO Nº 118/2013

A UFCG através da CPL torna público que, após decisão da autoridade superior acerca de recursos administrativos, o licitante REFRICAMP COM. ESERVIÇOS DE REFRIGERAÇÕES LTDA, foi considerado vencedor deste certame licitatório com o valor de R$ 117.890,00 (Cento e dezessete mil, oitocentos e noventa Reais).

PAULO JORGE PEREIRA ZILLI
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

(SIDEC - 11/02/2014) 158195-15281-2014NE000005

CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1/2014 -O: 23096050935/13-87.

PREGÃO SRP Nº 119/2013. Contratante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA -GRANDE. CNPJ Contratado: 03506307000157. Contratado : EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA EADMINISTRACAO DE CON. Objeto: Prestação de serviços de gerenciamento,controle e aquisição de combustíveis para atender a frota de veículos do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido da UFCG, através de rede de est.credenciados, com implantação e operação de sistema informatizado e integrado de gestão da frota, com tecnologia de cartão eletrônico com chip (tecnologia smart)ou cartão com tuja magnética (transmissão por meio de linhatelefônica),para o exercício de 2014, conforme Edital do Pregão UFCG Nº 119/2013. Fundamento Legal: Lei 10520/02 , Lei 8.666/93 ealterações posteriores. Vigência: 22/01/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R$144.356,00. Data de Assinatura: 22/01/2014.

(SICON - 11/02/2014) 158195-15281-2014NE000005

CENTRO DE SAÚDE E TECNOLOGIA RURAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2014 - UASG 158199

Nº Processo: 23096051236/13-10. DISPENSA Nº 1/2014. Contratante: CENTRO DE SAUDE E TECNOLOGIA RURALDA UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE. CPF Contratado: 01630288420. Contratado : SEVERINO ALVES SIQUEIRA - Objeto: Locação de Imóvel situdado à rua Professora maria de Luordes Vieria 265. Bairro JatobáPatos-pb. Fundamento Legal: Art.24 Inciso X da lei 8.666/93. Vigência: 10/02/2014 a 31/12/2014. Valor Total: R$6.600,00. Data de Assinatura: 01/02/2014.

(SICON - 11/02/2014) 158199-15281-2014NE000005

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ALCIDES CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2014 - UASG 158196

Nº Processo: 23096000423/14-10 . Objeto: Pregão Eletrônico - Aquisição de Material de Consumo Laboratorial. Total de Itens Licitados: 00016. Edital: 12/02/2014 de 08h00 às 11h30 e de 13h às 17h00. Endereço: Rua Carlos Chagas, S/n São José - CAMPINA GRANDE - PB. Entrega das Propostas: a partir de 12/02/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br.. Abertura das Propostas: 24/02/2014 às 08h00 site www.comprasnet.gov.br.

ROBERTO DE CARVALHO GOMES
Diretor Administrativo

(SIDEC - 11/02/2014) 158196-15281-2014NE000007

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: Processo Nº P23067-1764/14-02. INTERESSADO - SOCIEDADE SAPIENTIA DE ENSINO SUPERIOR E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL. APOSTILAMENTO - Fica reajustado conforme a Cláusula Sexta do contrato celebrado em 15/02/2010, pelo índice do IGPM de 5,5257 para firmar-se um acréscimo de R$ 1.502,65, compondo o novo aluguel de R$ 28.696,54, a partir de 1º de janeiro de 2014. Esta apostila é parte integrante do contrato original.

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATOS DE CONVÊNIOS

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ e o MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE. OBJETIVO - promoção do Estágio Rural supervisionado (CRUTAC). em Sistemas Locais de Saúde, obrigatório para os estudantes de Enfermagem, Medicina e Odontologia da Universidade Federal do Ceará, junto às Secretarias Municipais de Saúde, de modo que possibilite aos estudantes atuarem nos diferentes níveis de atenção à saúde e de gerenciamento dos serviços de saúde. VIGÊNCIA: A duração do presente Convênio é de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado. DATA DE ASSINATURA: 31/01/2014. SIGNATÁRIOS: Pela UFC - Profª. MÁRCIA MARIA TAVARES MACHADO (Pró-Reitora de Extensão) e PAULO CARLOS SILVA DUARTE (Prefeito).

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E O PROTÓTIPO DESIGN SERVIÇOS DE PUBLICIDADE LTDA ME. Objeto - Estabelecer por via de Estágio supervisionado, a cooperação mútua entre a Convenente e a Conveniada, no sentido de propiciarem ao aluno estagiário, oportunidade para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional a um só tempo teórica e prática. Possibilitar, à Convenente, através do Estágio Curricular Supervisionado, mais um caminho para a obtenção de subsidios necessários à permanente e atualização de seus currículos, bem como, à Conveniada, mais um canal de informações indispensáveis à sua constante aproximação às fontes de conhecimentos técnicos e científicos. O presente convênio vigorará por 04 (quatro) anos. SIGNATÁRIOS: Pela UFC - - Profª. MARCIA MARIA TAVARES MACHADO (Pró-Reitora de Extensão) e pela CONVENIADA NAIRA TATIANE LEITE DE OLIVEIRA (Diretora).

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A RESUMO CONSTRUÇÕES LTDA ME. Objeto - Estabelecer por via de Estágio supervisionado, a cooperação mútua entre a Convenente e a Conveniada, no sentido de propiciarem ao aluno estagiário, oportunidade para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional a um só tempo teórica e prática. Possibilitar, à Convenente, através do Estágio Curricular Supervisionado, mais um caminho para a obtenção de subsidios necessários à permanente e atualização de seus currículos, bem como, à Conveniada, mais um canal de informações indispensáveis à sua constante aproximação às fontes de conhecimentos técnicos e científicos. O presente convênio vigorará por 04 (quatro) anos. SIGNATÁRIOS: Pela UFC - Profª. MARCIA MARIA TAVARES MACHADO (Pró-Reitora de Extensão) e pela CONVENIADA ANTÔNIO IVAN RODRIGUES (Diretor).

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A MASTER E MAPURANGA CONTABILIDADE EMPRESARIAL S/S. Objeto - Estabelecer por via de Estágio supervisionado, a cooperação mútua entre a Convenente e a Conveniada, no sentido de propiciarem ao aluno estagiário, oportunidade para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional a um só tempo teórica e prática. Possibilitar, à Convenente, através do Estágio Curricular Supervisionado, mais um caminho para a obtenção de subsidios necessários à permanente e atualização de seus currículos, bem como, à Conveniada, mais um canal de informações indispensáveis à sua constante aproximação às fontes de conhecimentos técnicos e científicos. O presente convênio vigorará por 04 (quatro) anos. SIGNATÁRIOS: Pela UFC - Profª. MARCIA MARIA TAVARES MACHADO (Pró-Reitora de Extensão) e pela CONVENIADA SÉRGIO FERREIRA RODRIGUES (Diretor).

ESPÉCIE: Convênio que entre si celebram a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ E A ANDRÉ GRIESER ARQUITETURA E CONSULTORIA ACÚSTICA LTDA. Objeto - Estabelecer por via de Estágio supervisionado, a cooperação mútua entre a Convenente e a Conveniada, no sentido de propiciarem ao aluno estagiário, oportunidade para aprofundar conhecimentos e desenvolver habilidades significativas para a formação profissional a um só tempo teórica e prática. Possibilitar, à Convenente, através do Estágio Curricular Supervisionado, mais um caminho para a obtenção de subsidios necessários à permanente e atualização de seus currículos, bem como, à Conveniada, mais um canal de informações indispensáveis à sua constante aproximação às fontes de conhecimentos técnicos e científicos. O presente convênio vigorará por 04 (quatro) anos. SIGNATÁRIOS: Pela UFC - Profª. MARCIA MARIA TAVARES MACHADO (Pró-Reitora de Extensão) e pela CONVENIADA GEORGE ANDRÉ MONTENEGRO GRIESER (Diretor).

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 23111.015203/2023-77)
Data da sessão: 01/06/2023

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 07.990.965/0001-18, sediada no seguinte endereço: Av. João da Mata, 256 - Sala 101 - Jaguaribe – João Pessoa/PB, CEP: 58015-020, por intermédio de sua representante legal, o Senhor Ulisses Ferreira Cassiano, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.703 SESDS/PB, e do CPF nº 030.904.664-57, DECLARA, sob as penas da lei, que atende plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 013/2023, do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - HU/UFPI.

João Pessoa/PB, 09 de fevereiro de 2023.

ULISSES FERREIRA CASSIANO
RG.: 4.147.703- SSDS/PB - CPF.: 030.904.664-57
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 23111.015203/2023-77)
Data da sessão: 01/06/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 07.990.965/0001-18, sediada no seguinte endereço: Av. João da Mata, 256 - Sala 101 - Jaguaribe – João Pessoa/PB, CEP: 58015-020, por intermédio de sua representante legal, o Senhor Ulisses Ferreira Cassiano, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.703 SESDS/PB, e do CPF nº 030.904.664-57, declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de dispensa, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2023.

ULISSES FERREIRA CASSIANO
RG.: 4.147.703- SSDS/PB - CPF.: 030.904.664-57
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 23111.015203/2023-77)
Data da sessão: 01/06/2023

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 07.990.965/0001-18, sediada no seguinte endereço: Av. João da Mata, 256 - Sala 101 - Jaguaribe – João Pessoa/PB, CEP: 58015-020, por intermédio de sua representante legal, o Senhor Ulisses Ferreira Cassiano, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.703 SESDS/PB, e do CPF nº 030.904.664-57, declaro para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

.

João Pessoa/PB, 01 de Junho de 2023.

ULISSES FERREIRA CASSIANO
RG.: 4.147.703- SSDS/PB - CPF.: 030.904.664-57
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº **23111.015203/2023-77**)
Data da sessão: 01/06/2023

DECLARAÇÃO DE CADEIA PRODUTIVA

A empresa **ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.**, CNPJ Nº 07.990.965/0001-18, sediada no seguinte endereço: Av. João da Mata, 256 - Sala 101 - Jaguaribe – João Pessoa/PB, CEP: 58015-020, por intermédio de sua representante legal, o Senhor **Ulisses Ferreira Cassiano**, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.703 SESDS/PB, e do CPF nº 030.904.664-57, declaro que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

João Pessoa/PB, 01 de Junho 2023.

ULISSES FERREIRA CASSIANO
RG.: 4.147.703- SSDS/PB - CPF.: 030.904.664-57
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 23111.015203/2023-77)
Data da sessão: 01/06/2023

DECLARAÇÃO DE ACESSIBILIDADE

A empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 07.990.965/0001-18, sediada no seguinte endereço: Av. João da Mata, 256 - Sala 101 - Jaguaribe – João Pessoa/PB, CEP: 58015-020, por intermédio de sua representante legal, o Senhor Ulisses Ferreira Cassiano, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.703 SESDS/PB, e do CPF nº 030.904.664-57, declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2023.

ULISSES FERREIRA CASSIANO
RG.: 4.147.703- SSDS/PB - CPF.: 030.904.664-57
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 23111.015203/2023-77)
Data da sessão: 01/06/2023

DECLARAÇÃO DE COTAS DE APRENDIZAGEM

A empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 07.990.965/0001-18, sediada no seguinte endereço: Av. João da Mata, 256 - Sala 101 - Jaguaribe – João Pessoa/PB, CEP: 58015-020, por intermédio de sua representante legal, o Senhor Ulisses Ferreira Cassiano, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.703 SESDS/PB, e do CPF nº 030.904.664-57 declaro sob as penas da Lei, que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

João Pessoa/PB, 01 de junho de 2023.

ULISSES FERREIRA CASSIANO
RG.: 4.147.703- SSDS/PB - CPF.: 030.904.664-57
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

A
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
Coordenadoria de Compras e Licitações

EMERGENCIAL
(Processo Administrativo nº 23111.015203/2023-77)
Data : 01/06/2023

DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

A empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., CNPJ Nº 07.990.965/0001-18, sediada no seguinte endereço: Av. João da Mata, 256 - Sala 101 - Jaguaribe – João Pessoa/PB, CEP: 58015-020, por intermédio de sua representante legal, o Senhor Ulisses Ferreira Cassiano, portador da Cédula de Identidade nº 4.147.703 SESDS/PB, e do CPF nº 030.904.664-57, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: (a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e que o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial, por qualquer meio ou por qualquer pessoa; (b) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial, quanto a participar ou não da referida seleção; e (c) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

João Pessoa/PB, 01 de Junho de 2023

ULISSES FERREIRA CASSIANO
RG.: 4.147.703- SSDS/PB - CPF.: 030.904.664-57
ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
REPRESENTANTE LEGAL

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**07.990.965/0001-18**	DUNS®:	**898466575**
Razão Social:	**AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**		
Nome Fantasia:	**AGAPE SERVICOS**		
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**	Data de Vencimento do Cadastro:	**17/07/2023**
Natureza Jurídica:	**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA**		
MEI:	**Não**		
Porte da Empresa:	**Demais**		

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência:	**Consta**
Impedimento de Licitar:	**Consta**
Ocorrências Impeditivas indiretas:	**Nada Consta**
Vínculo com "Serviço Público":	**Nada Consta**

Níveis cadastrados:

I - Credenciamento

II - Habilitação Juridica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN		Validade:	**02/11/2023**
FGTS		Validade:	**29/06/2023**
Trabalhista	**(http://www.tst.jus.br/certidao)**	Validade:	**13/11/2023**

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	**24/06/2023**
Receita Municipal	Validade:	**27/06/2023**

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: **31/05/2024**

CPF: 052.088.863-40 Nome: FRANCISCO ALEXANDRO SILVA DOS SANTOS

Ass: _____

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

ANEXO
Impedimentos de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.990.965/0001-18** DUNS®: **898466575**
Razão Social: **AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **AGAPE SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Impedimento de Licitar no Âmbito:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO / 153031-MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE

UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA / 153045-UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.990.965/0001-18** DUNS®: **898466575**
Razão Social: **AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **AGAPE SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **179085 - BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A**
Data Aplicação: **26/10/2018**
Número do Processo: **2017/037** Número do Contrato: **PE 2016/128**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento do subitem 7.8 do Edital.**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP**
Data Aplicação: **20/01/2022**
Número do Processo: **23089.022334/2021** Número do Contrato: **43/2021**
Descrição/Justificativa: **Atraso na concessão de benefícios obrigatórios por força de Convenção Coletiva aos colaboradores do Contrato.**

Ocorrência 3:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **158469 - INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS JOÃO PESSOA**
Data Aplicação: **11/08/2017**
Número do Processo: **23326001270201474** Número do Contrato: **06/2013**
Descrição/Justificativa: **Conduta em desacordo com o contrato firmado com o IFPB - Campus João Pessoa.**

Ocorrência 4:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. I**
UASG Sancionadora: **510178 - GERENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**
Data Aplicação: **28/12/2022**
Número do Processo: **35014338306202285** Número do Contrato: **88/2021**
Descrição/Justificativa: **APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE ADVERTÊNCIA, DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NO SUBITEM 17.2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nª 03/2021 E DESCUMPRIMENTO DA CLÁUSULA DÉCIMA DO CONTRATO Nª 88/2021.**

Ocorrência 5:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP**
Data Aplicação: **20/01/2022** Valor da Multa: **R$ 3.803,54**
Número do Processo: **23089.022334/2021** Número do Contrato: **43/2021**
Descrição/Justificativa: **Atraso no pagamento de salários nos meses de julho, agosto e setembro aos colaboradores do Contrato 43/2021.**

Ocorrência 6:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Outros**
UASG Sancionadora: **153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP**
Data Aplicação: **09/06/2022** Valor da Multa: **R$ 3.473,55**
Número do Processo: **23089.026286/2021** Número do Contrato: **43/2021**
Descrição/Justificativa: **Descumprimento de dispositivos expressos na Cláusula Décima Quinta do Termo de Referência, ao realizar substituições indevidas dos postos de trabalho e deixar de comunicar o fiscal quanto as faltas e substituições realizadas.**

Ocorrência 7:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**
Motivo: **Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora: **158469 - INST FED.DA PARAIBA/CAMPUS JOÃO PESSOA**
Data Aplicação: **11/08/2017** Valor da Multa: **R$ 50.000,00**
Número do Processo: **23326001270201474** Número do Contrato: **06/2013**
Descrição/Justificativa: **Conduta inadequada de acordo com o contrato firmado com o IFPB - Campus João Pessoa, conforme Art. 87 da lei 8.666/93**

Ocorrência 8:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**510178 - GERENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**		
Data Aplicação:	**19/04/2023**	Valor da Multa:	**R$ 227.869,15**
Número do Processo:	**35014051145202307**	Número do Contrato:	**88/2021**
Descrição/Justificativa:	**Penalidade de Multa com fulcro no artigo 87 da Lei nª 8.666/1993, e no Item 17 do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nª 03/2021. A penalidade é decorrente do descumprimento das regras previstas nos Subitens 7.9.1., 7.9.13., 7.9.15, 7.9.48., 7.9.50., 7.9.60. do Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nª 03/2021, no Artigo 66 da Lei nª 8.666/1993, restando configurada conduta irregular da contratada, com falha no cumprimento de obrigações trabalhistas, e caracterizada a inexecução parcial do contrato.**		

Ocorrência 9:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**510178 - GERENCIA REGIONAL EM SÃO PAULO**		
Data Aplicação:	**28/12/2022**	Valor da Multa:	**R$ 41.961,83**
Número do Processo:	**35014338306202285**	Número do Contrato:	**88/2021**
Descrição/Justificativa:	**APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA, DECORRENTE DO DESCUMPRIMENTO DAS REGRAS PREVISTAS NO ITEM 17 E SUBITENS 17.1, 17.2, 17.2.1, 17.2.2, 17.2.2.2, 17.2.2.4, 17.2.2.6, 17.2.4, 17.2.4.1, 17.3, 17.4, 17.6, 17.7, 17.7.1, 17.8, 17.9 e 17.13 DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nª 03/2021, E ARTIGO 87, INCISO II, DA LEI Nª 8.666/1993.**		

Ocorrência 10:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. II**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**153045 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**		
Data Aplicação:	**09/03/2022**	Valor da Multa:	**R$ 136.498,45**
Número do Processo:	**50913/2021-31**		
Descrição/Justificativa:	**DECISÃO Nª 6/2022/PROPLAD/UFC - aplicação de penalidade a empresa AGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.990.965/0001-18, para o registro da penalidade de Multa por descumprimento de uma série de obrigações da empresa citada para com seus funcionários, prestadores de serviço nesta Universidade, bem como a reincidência de atraso no pagamento de salários, ensejando o descumprimento da execução do objeto contratual**		

Ocorrência 11:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**153045 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**07/07/2022**	Prazo Final:	**07/07/2023**
Número do Processo:	**020422/2022-46**	Número do Contrato:	**40/2020**
Descrição/Justificativa:	**Trata-se de aplicação de penalidade à empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.990.965/0001-18, referente ao Contrato nª 40/2020, para registro no SICAF a sanção de impedimento para licitar e contratar com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ por 12 (doze) meses, considerando-se a NOTA TÉCNICA N.ª 240/2022-06/AL/PROPLAD/UFC (3102564) e a DECISÃO Nª 35/2022/PROPLAD/UFC (3102833);**		

Ocorrência 12:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**		
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**		
UASG Sancionadora:	**153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP**		
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**		
Prazo:	**Determinado**		
Prazo Inicial:	**09/06/2022**	Prazo Final:	**09/02/2024**
Número do Processo:	**23089.026286/2021**	Número do Contrato:	**43/2021**
Descrição/Justificativa:	**Considerando que não foi comprovado o recolhimento regular de FGTS aos colaboradores do Contrato, considerando que não foi identificado o pagamento do adicional por folga trabalhada, nem comprovada sua dispensa, considerando especialmente que o atraso de pagamentos e benefícios, que de acordo com art. 483 da CLT, é considerado uma falta grave, aplica-se a de Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo pelo prazo de 20 meses, conforme previsto na cláusula vigésima quarta do Termo de Referência, Cláusula Décima do Contrato 43/2021 e Artigos 77, 78 e 87 da Lei 8.666/93**		

Ocorrência 13:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**		
UASG Sancionadora:	**155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS**		
		Impeditiva:	**Não**
Prazo Inicial:	**13/06/2022**		
Data Aplicação:	**13/06/2022**		
Número do Processo:	**005158/2022-76**	Número do Contrato:	**18/2021**
Descrição/Justificativa:	**A CONTRATADA não cumpriu as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.**		

Ocorrência 14:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora:	**155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS**
	Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial:	**13/06/2022**
Data Aplicação:	**13/06/2022**
Número do Processo:	**005158/2022-76** Número do Contrato: **18/2021**
Descrição/Justificativa:	**A CONTRATADA não cumpriu as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.**

Ocorrência 15:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora:	**155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS**
	Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial:	**14/06/2022**
Data Aplicação:	**14/06/2022**
Número do Processo:	**23525005158202188** Número do Contrato: **18/2021**
Descrição/Justificativa:	**A CONTRATADA descumpriu clausula contratual, sendo através do Oficio 09 notificada e NÃO ACATAMENTO DE RESPOSTA. A empresa foi notificada por permitir que a portaria 3 (carga e descarga) ficasse descoberta devido a falta do colaborador lotado na mesma . Não providenciando substituto.**

Ocorrência 16:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora:	**155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS**
	Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial:	**14/06/2022**
Data Aplicação:	**14/06/2022**
Número do Processo:	**23525005158202188** Número do Contrato: **18/2021**
Descrição/Justificativa:	**A CONTRATADA descumpriu clausula contratual, sendo através do Oficio 09 notificada e NÃO ACATAMENTO DE RESPOSTA. A empresa foi notificada por permitir que a portaria 3 (carga e descarga) ficasse descoberta devido a falta do colaborador lotado na mesma . Não providenciando substituto.**

Ocorrência 17:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **12/05/2022**
Data Aplicação: **12/05/2022**
Número do Processo: **23525016668202198** Número do Contrato: **18/2021**
Descrição/Justificativa: **A contratada não cumpriu as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, bem como deixou de atender quando solicitado pela contratante, o fornecimento dos comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.**

Ocorrência 18:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **12/05/2022**
Data Aplicação: **12/05/2022**
Número do Processo: **23525016668202198** Número do Contrato: **18/2021**
Descrição/Justificativa: **A contratada não cumpriu as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, bem como deixou de atender quando solicitado pela contratante, o fornecimento dos comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.**

Relatório de Ocorrências Ativas

Ocorrência 19:

Tipo Ocorrência:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo:	**Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora:	**155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS**
	Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial:	**18/05/2022**
Data Aplicação:	**18/05/2022**
Número do Processo:	**23525019846202132** Número do Contrato: **18/2021**
Descrição/Justificativa:	**A contratada não cumpriu as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, bem como deixou de atender quando solicitado pela contratante, o fornecimento dos comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.**

Ocorrência 20:

Tipo Ocorrência:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo:	**Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora:	**155012 - HOSPITAL U. CASSIANO ANTONIO DE MORAIS**
	Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial:	**18/05/2022**
Data Aplicação:	**18/05/2022**
Número do Processo:	**23525019846202132** Número do Contrato: **18/2021**
Descrição/Justificativa:	**A contratada não cumpriu as obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante, bem como deixou de atender quando solicitado pela contratante, o fornecimento dos comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.**

Ocorrência 21:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **10/04/2023**
Data Aplicação: **10/04/2023**
Número do Processo: **53177010249202372** Número do Contrato: **35/2018**
Descrição/Justificativa: **R$ 7,19**
Na Notificação referenciada foi informado que a falha cometida na execução do instrumento contratual poderia ensejar a aplicação de penalidade prevista no dispositivo contratual, abaixo transcrito:

Ocorrência 22:

Tipo Ocorrência: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
Motivo: **Multa - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. II**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **04/07/2022**
Data Aplicação: **04/07/2022**
Número do Processo: **53177041228202218** Número do Contrato: **0035/2018 SE/PE**
Descrição/Justificativa: **Aplicação de penalidade de multa no valor de R$ 525,92 (quinhentos e vinte e cinco reais e noventa e dois centavos), em decorrência de atraso na apresentação de garantia de execução contratual, conforme previsto no subitem 15.1.2.1, alínea "b", da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES do Contrato n 0035/2018 SE/PE.**

Ocorrência 23:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925936 - ECT - DIRETORIA REGIONAL SAO PAULO METROPOLIT**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **25/08/2022**
Data Aplicação: **25/08/2022**
Número do Processo: **53177050315202266** Número do Contrato: **0035/2018**
Descrição/Justificativa: **Na Notificação referenciada foi informado que a falha cometida na execução do instrumento contratual poderia ensejar a aplicação de penalidade de MULTA, prevista no dispositivo contratual, abaixo transcrito:**

Ocorrência 24:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925921 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **11/06/2021**
Data Aplicação: **11/06/2021**
Número do Processo: **53180013985202161**
Descrição/Justificativa: **A empresa licitante não atendeu à qualificação técnica exigida, tendo os atestados apresentados invalidados pela área técnica, descumprindo o subitem 7.4 do Edital do Pregão Eletrônico Correios nª 20000103/2020- SE/SPI .**

Ocorrência 25:

Tipo Ocorrência: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
Motivo: **Advertência - Lei 13.303/2016, art. 83, inc. I**
UASG Sancionadora: **925921 - ECT - DIRETORIA REGIONAL DE MINAS GERAIS**
Impeditiva: **Não**
Prazo Inicial: **07/06/2021**
Data Aplicação: **07/06/2021**
Número do Processo: **53180020306202119**
Descrição/Justificativa: **A empresa licitante não manteve a proposta apresentada, descumprindo os subitens 6.8 e 6.9.2 do Edital do Pregão Eletrônico Correios nª 20000038/2020 - SE/BA.**

Sanção Ceis/Cnep 1:

Categoria Sanção: **Multa**
Órgão Sancionador: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**
Abrangência: **No órgão sancionador**
Número do Processo/Contrato: **23067.050913/2021-31 / 23067.050913/2021-31**
Data Inicial: **09/03/2022**

Sanção Ceis/Cnep 2:

Categoria Sanção: **Suspensão**
Órgão Sancionador: **UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**
Abrangência: **No órgão sancionador**
Número do Processo/Contrato: **020422/2022-46 / 020422/2022-46**
Data Inicial: **06/07/2022** Data Final: **06/07/2023**
Fundamentos Legais: **Lei 8666 - art. 87, III**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Ocorrências Ativas Impeditivas de Licitar

Dados do Fornecedor

CNPJ:	**07.990.965/0001-18** DUNS®: **898466575**
Razão Social:	**AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia:	**AGAPE SERVICOS**
Situação do Fornecedor:	**Credenciado**

Ocorrência 1:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora:	**153045 - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARA**
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**
Prazo:	**Determinado**
Prazo Inicial:	**07/07/2022** Prazo Final: **07/07/2023**
Número do Processo:	**020422/2022-46** Número do Contrato: **40/2020**
Descrição/Justificativa:	**Trata-se de aplicação de penalidade à empresa ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 07.990.965/0001-18, referente ao Contrato nª 40/2020, para registro no SICAF a sanção de impedimento para licitar e contratar com a UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ por 12 (doze) meses, considerando-se a NOTA TÉCNICA N.ª 240/2022-06/AL/PROPLAD/UFC (3102564) e a DECISÃO Nª 35/2022/PROPLAD/UFC (3102833);**

Ocorrência 2:

Tipo Ocorrência:	**Suspensão Temporária - Lei nª 8666/93, art. 87, inc. III**
Motivo:	**Inexecução total ou parcial do contrato**
UASG Sancionadora:	**153031 - MEC-UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO/SP**
Âmbito da Sanção:	**Órgão Sancionador**
Prazo:	**Determinado**
Prazo Inicial:	**09/06/2022** Prazo Final: **09/02/2024**
Número do Processo:	**23089.026286/2021** Número do Contrato: **43/2021**
Descrição/Justificativa:	**Considerando que não foi comprovado o recolhimento regular de FGTS aos colaboradores do Contrato, considerando que não foi identificado o pagamento do adicional por folga trabalhada, nem comprovada sua dispensa, considerando especialmente que o atraso de pagamentos e benefícios, que de acordo com art. 483 da CLT, é considerado uma falta grave, aplica-se a de Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a UNIFESP – Universidade Federal de São Paulo pelo prazo de 20 meses, conforme previsto na cláusula vigésima quarta do Termo de Referência, Cláusula Décima do Contrato 43/2021 e Artigos 77, 78 e 87 da Lei 8.666/93**

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Prováveis Ocorrências Impeditivas Indiretas do Fornecedor

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.990.965/0001-18** DUNS®: **898466575**
Razão Social: **AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **AGAPE SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Nenhum registro de Ocorrência Impeditiva Indireta encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório Nível V - Qualificação Técnica

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.990.965/0001-18** DUNS®: **898466575**
Razão Social: **AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **AGAPE SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Não cadastrado**

Nenhum registro de Qualificação Técnica encontrado para o fornecedor.

Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Credenciamento

Dados do Fornecedor

CNPJ: **07.990.965/0001-18** DUNS®: **898466575**
Razão Social: **AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
Nome Fantasia: **AGAPE SERVICOS**
Situação do Fornecedor: **Credenciado** Data de Vencimento do Cadastro: **17/07/2023**

Dados do Nível

Situação do Nível: **Cadastrado**

Dados do Fornecedor

Porte da Empresa: **Demais**
Natureza Jurídica: **SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA** MEI: **Não**
Capital Social: **R$ 1.000.000,00** Data de Abertura da Empresa: **12/05/2006**
CNAE Primário: **4120-4/00 - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**

CNAE Secundário 1: **3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS**
CNAE Secundário 2: **3812-2/00 - COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS**
CNAE Secundário 3: **3821-1/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO-**
CNAE Secundário 4: **3822-0/00 - TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS**
CNAE Secundário 5: **4110-7/00 - INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS**
CNAE Secundário 6: **4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS**
CNAE Secundário 7: **4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E**
CNAE Secundário 8: **4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS**
CNAE Secundário 9: **4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS**
CNAE Secundário 10: **4221-9/05 - MANUTENÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE**
CNAE Secundário 11: **4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA,**
CNAE Secundário 12: **4222-7/02 - OBRAS DE IRRIGAÇÃO**
CNAE Secundário 13: **4292-8/01 - MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS**
CNAE Secundário 14: **4292-8/02 - OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL**
CNAE Secundário 15: **4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E**
CNAE Secundário 16: **4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS**
CNAE Secundário 17: **4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO**
CNAE Secundário 18: **4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM**
CNAE Secundário 19: **4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO**
CNAE Secundário 20: **4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS**
CNAE Secundário 21: **4322-3/02 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SISTEMAS CENTRAIS DE**
CNAE Secundário 22: **4322-3/03 - INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO CONTRA**
CNAE Secundário 23: **4329-1/04 - MONTAGEM E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS E**
CNAE Secundário 24: **4329-1/99 - OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO**
CNAE Secundário 25: **4330-4/01 - IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL**

CNAE Secundário 26:	**4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E**
CNAE Secundário 27:	**4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL**
CNAE Secundário 28:	**4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO**
CNAE Secundário 29:	**4399-1/01 - ADMINISTRAÇÃO DE OBRAS**
CNAE Secundário 30:	**4399-1/02 - MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS**
CNAE Secundário 31:	**4399-1/03 - OBRAS DE ALVENARIA**
CNAE Secundário 32:	**4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA**
CNAE Secundário 33:	**4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO**
CNAE Secundário 34:	**4923-0/02 - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE**
CNAE Secundário 35:	**4929-9/02 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO COLETIVO DE PASSAGEIROS,**
CNAE Secundário 36:	**4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS**
CNAE Secundário 37:	**5240-1/99 - ATIVIDADES AUXILIARES DOS TRANSPORTES AÉREOS,**
CNAE Secundário 38:	**7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA**
CNAE Secundário 39:	**7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
CNAE Secundário 40:	**7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA**
CNAE Secundário 41:	**7119-7/99 - ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS À ENGENHARIA E**
CNAE Secundário 42:	**7719-5/99 - LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE NÃO**
CNAE Secundário 43:	**7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA**
CNAE Secundário 44:	**7810-8/00 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA**
CNAE Secundário 45:	**7830-2/00 - FORNECIMENTO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA**
CNAE Secundário 46:	**8111-7/00 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS,**
CNAE Secundário 47:	**8121-4/00 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS**
CNAE Secundário 48:	**8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS**
CNAE Secundário 49:	**8130-3/00 - ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS**
CNAE Secundário 50:	**8211-3/00 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO**
CNAE Secundário 51:	**8219-9/99 - PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS**
CNAE Secundário 52:	**8220-2/00 - ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO**
CNAE Secundário 53:	**8299-7/01 - MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E**
CNAE Secundário 54:	**8299-7/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS**
CNAE Secundário 55:	**9609-2/99 - OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PESSOAIS NÃO**

Dados para Contato

CEP:	**58.015-020**
Endereço:	**AVENIDA JOAO DA MATA, 256 - SALA 101 - JAGUARIBE**
Município / UF:	**João Pessoa / Paraíba**
Telefone:	**(83) 32211927**
E-mail:	**AGAPEFINANCEIROJP@HOTMAIL.COM**

Dados do Responsável Legal

CPF:	**034.491.834-35**
Nome:	**LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**

Relatório de Credenciamento

Dados do Responsável pelo Cadastro

CPF:	**051.944.884-75**
Nome:	**EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**
E-mail:	**mclconstrucoeseservicosltda@hotmail.com**

Relatório de Credenciamento

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: **051.944.884-75** Participação Societária: **30,00%**
Nome: **EWERTOM EDUARDO DA SILVA PIMENTEL**
Número do Documento: **2659566** Órgão Expedidor: **SSDSPB**
Data de Expedição: **08/04/2011** Data de Nascimento: **05/11/1984**
Filiação Materna: **MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **051.260.634-05**
Nome: **MAYRLA SAMADAD DE ANDRADE BEZERRA PIMENTEL**
Carteira de Identidade: **2671112** Órgão Expedidor: **SSDSPB**
Data de Expedição: **04/04/2011**

CEP: **58.037-325**
Endereço: **RUA DR IVANILDO GUEDES PESSOA, 184 - APTO 401 - JARDIM**
Município / UF: **João Pessoa / Paraíba**
Telefone: **(83) 93040509**
E-mail: **agapecom@hotmail.com**

Dados do Sócio/Administrador 2

CPF: **034.491.834-35**
Nome: **LINCOLN THIAGO DE ANDRADE BEZERRA**
Número do Documento: **2429730** Órgão Expedidor: **ssdspb**
Data de Expedição: **23/02/2018** Data de Nascimento: **06/05/1980**
Filiação Materna: **FILOMENA MARIA DE ANDRADE BEZERRA**
Estado Civil: **Casado(a)**

Dados do Cônjuge/Companheiro(a)

Estrangeiro: **Não** CPF: **008.135.394-47**
Nome: **ANGELA KAROLINA NOBREGA DE ANDRADE BEZERRA**
Carteira de Identidade: **2436152** Órgão Expedidor: **ssppb**
Data de Expedição: **09/06/1997**

CEP: **58.037-640**
Endereço: **RUA DR ABEL BELTRAO, 145 - JARDIM OCEANIA**
Município / UF: **João Pessoa / Paraíba**
Telefone: **(83) 35137582**
E-mail: **agapecom@hotmail.com**

Relatório de Credenciamento

Dados do Sócio/Administrador 3

CNPJ:	**33.250.290/0001-80**	Participação Societária:	**70,00%**
Nome:	**NOSSA SENHORA DE FATIMA PARTICIPACOES S/A**		
Data Abertura Empresa:	**04/04/2019**		
CEP:	**58.015-020**		
Endereço:	**AVENIDA JOAO DA MATA, 256 - SALA 202 - JAGUARIBE**		
Município / UF:	**João Pessoa / Paraíba**		
Telefone:	**(83) 91636430**		
E-mail:	**LBTHIAGO@GMAIL.COM**		

Linhas Fornecimento

Serviços

5363 - Prestação de Serviços de Garçon

5371 - Prestação de Serviços Especializados ´Inativo´

5380 - Prestação de Serviços de Apoio Administrativo

5398 - Prestação de Serviços de Informática

5622 - Obras Civis Públicas (Construção)

8729 - Prestação de Serviços de Portaria / Recepção

13439 - Prestação de Serviços de Ascensorista

13447 - Prestação de Serviços de Telefonista

14346 - Prestação de Serviços de Garagista / Manobrista

14354 - Prestação de Serviços de Eletricista

14389 - Prestação de Serviços de Operador de Carga e Descarga

14397 - Prestação de Serviços de Copeiragem

15008 - Prestação de Serviços de Motorista

16993 - Prestação de Serviços Gerais ´INATIVO´

19224 - Construção / Manutenção / Reforma - Telhado

19372 - Prestação de Serviços de Pintor

19399 - Prestação de Serviços de Cozinheiro

19534 - Prestação de Serviços de Operação de Máquina Agrícola

19542 - Prestação de Serviços de Lavanderia

20451 - Prestação de Serviços de Frentista

20583 - Serviço Automação - Controle Acesso

20966 - Prestação de Serviços de Motociclista

21032 - Prestação de Serviços de Operação Sistema / Equipamentos /Máquinas

22152 - Prestação de Serviços de Bombeiro Hidráulico

22160 - Prestação de Serviços de Pedreiro

22225 - Serviço Engenharia

22861 - Prestação Serviço Copa / Cozinha

23183 - Prestação de Serviço de Reprografia - Operação de Equipamen-to

23329 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter NAS - 44 Horas Semanais Diurnas - Produtividade 600 m2

23345 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter nas - 12 Horas Diurnas - 2º a Domingo - Outra Produtividade

23353 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - 12 Horas Diurnas de 2º a 6º-Feira

Relatório de Credenciamento

Serviços

23361 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas - 12 Horas Diurnas - 2º a 6º Feira - Outra Produtividade

23370 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas-12 Horas Diurnas-Sáb/Dom e Feriado - Outra Produtividade

23388 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Conduçãode Veículo - 44 Horas Semanais Diurnas

23396 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas - 12 Horas Noturnas - 2º a Domingo - Outra Produtividade

23400 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas-12 Horas Noturnas - 2º a 6º Feira - Outra Produtividade

23418 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Conduçãode Veículo - 12 Horas Diurnas de 2º a Domingo

23426 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas-12 Horas Noturnas-Sáb/Dom e Feriado-Outra Produtividade

23434 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas- 44 Horas Semanais Diurnas-Produtividade 1800 A 2700 M2

23442 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Conduçãode Veículo - 12 Horas Diurnas de Sábado / Domingo / Feriados

23450 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - 12 Horas Diurnas - 2º a Domingo - Outra Produtividade

23469 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Conduçãode Veículo - 12 Horas Noturnas de 2º a 6º-Feira

23477 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - 12 Horas Diurnas - 2º a 6º Feira - Outra Produtividade

23485 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas-12 Horas Diurnas-Sáb/Dom e Feriado - Outra Produtividade

23493 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Conduçãode Veículo - 12 Horas Noturnas de 2º a Domingo

23515 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - 12 Horas Noturnas - 2º a Domingo - Outra Produtividade

23523 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas-12 Horas Noturnas - 2º a 6º Feira - Outra Produtividade

23531 - Prestação de serviço de Transporte Para Servidor - Conduçãode Veículo - 12 Horas Noturnas de Sábado/Domingo/Feriados

23540 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas-12 Horas Noturnas-Sáb/Dom e Feriado-Outra Produtividade

23558 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Conduçãode Veículo - Por Hora

23566 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Freqüência 16H/Mensal - Produtividade 220 m2

23582 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Freqüência 8H/Semestre - Produtividade 110 m2

23590 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares - 44 Horas Semanais Diurnas - Produtividade 330 m2

23604 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares-12 Horas Diurnas- 2º a Domingo - Outra Produtividade

23620 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares-12 Horas Diurnas-2º a 6º Feira - Outra Produtividade

23639 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação-Áreas Hospita-lares-12 Horas Diurnas-Sáb/Dom e Feriado-Outra Produtividade

23655 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares-12 Horas Noturnas - 2º a Domingo-Outra Produtividade

23671 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares-12 Horas Noturnas-2º a 6º Feira-Outra Produtividade

Relatório de Credenciamento

Serviços

23680 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação-Áreas Hospila-lares-12 Horas Noturnas-Sáb/Dom/Feriado-Outra Produtividade

23990 - Prestação de Serviços de Informática Operação de Computador

24023 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Outras Necessidades

24031 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Inter-nas - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade

24040 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade

24058 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Freqüência 16H/Mensal - Outra Produtividade

24066 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Freqüência 8H/Semestre - Outra Produtividade

24074 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares - 44 Horas Semanais Diurnas - Outra Produtividade

24090 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Internas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

24104 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Exter-nas - Outras Necessidades.

24112 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Esquadrias Externas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

24120 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Fachadas Envidraçadas - Outras Necessidades - Outra Produtividade

24139 - Prestação de Serviço de Limpeza e Conservação - Áreas Hospi-talares - Outras Necessidades - Outra Produtividade

24201 - Prestação de Serviço de Transporte Para Servidor - Conduçãode Veículo - Outras Necessidades

24236 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais -44H Semanais Diurnas - 300 M2/Mês

24244 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais -44h Semanais Diurnas - Outra Produtividade

24252 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Canteiros Ornamentais -Outras Necessidades - Outra Produtividade

24260 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados -44H Semanais Diurnas - 900 M2/Mês

24279 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - 44H SemanaisDiurnas - Outra Produtividade

24287 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Gramados - Outras Necessidades - Outra Produtividade

24295 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Áreas Brutas - 44H Semanais Diurnas - 600 M2/Mês

24309 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Áreas Brutas - 44H Semanais Diurnas - Outra Produtividade

24317 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Áreas Brutas - Outras necessidades - Outra Produtividade

24325 - Prestação de Serviço de Jardinagem - Outros Serviços - OutraProdutividade

24490 - Construção Montagem de Dutos Terrestre

25046 - Serviço Auxiliar de Laboratório / Odontólogo

25100 - Serviço Corte Papel

25194 - Serviço Especializado de Limpeza

25283 - Prestação de Serviços de Marcheteiro

25445 - Construção Pista de Atletismo

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/06/2023 08:58:12

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA**
CNPJ: **07.990.965/0001-18**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Constam Registros**
Suspensão (07/07/2023) - UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 13/06/2023 08:58:44

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NOSSA SENHORA DE FATIMA PARTICIPACOES S/A**
CNPJ: **33.250.290/0001-80**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique AQUI.

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 13/06/2023 08:59:33
Usuário: 05208886340

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	1
07990965	AGAPE CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA	Inadimplente	Há até 30 dias:	0
			Há mais de 30 dias:	1

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
00394460	DEPTO. RECEITA FEDERAL	15/02/2017 02:26:00

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

SIAFI Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal

TESOURO NACIONAL

Data e hora da consulta: 13/06/2023 09:00:03
Usuário: 05208886340

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ:	Título:	Situação	Total de Registros	0
33250290	Credor/Devedor não existente no Siafi	Adimplente	Há até 30 dias:	
			Há mais de 30 dias:	

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão

**** Registros incluídos há até 30 dias.***

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA EXECUTIVA DA RECEITA

Geração: 18/07/2018 12:11:02

FICHA CADASTRAL DA EMPRESA

CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal	Nome/Razão Social
969044	**ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

CPF/CNPJ **07.990.965/0001-18**	Nº Identidade
Natureza Jurídica **Sociedade Empresária Limitada**	Profissão/Atividade **CONSTRUCAO CIVIL E ATIVIDADES AFINS**
Nome Fantasia **AGAPE SERVIÇOS**	Insc. Junta Comercial **20110014871**
Situação Contribuinte **Ativa**	Início **16/05/2006**
Tipo de Recolhimento	Contribuinte Estimado **Mensal**
Situação Cadastral **Contribuinte recadastrado**	Carnê Devolvido **Não**
Situação Alvará **1ª via**	

ATIVIDADES

Segmento **PRESTACAO DE SERVICOS**	Grupo **ARQUITETURA,CONSTRUCAO CIVIL E SERVICOS AFINS**
Atividade **CONSTRUCAO CIVIL E ATIVIDADES AFINS**	Atividade CNAE **Construção de edifícios**
Incidência **Não incidência de I.S.S.Q.N**	Secundária **Com prestação de serviço**

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Data: 28/04/2023

Hora: 07:57

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

Número da Certidão	Nº de Controle de Autenticação
2023/046694	442.506.523.473

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

C.N.P.J./C.P.F.	Nome do Contribuinte
07990965000118	**ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

Endereço	Número	Apto/Sala	Bloco	Complemento
AV DR JOAO DA MATA	**00256**	**A**		**SALA 101;**

Bairro	CEP	Cidade	UF
JAGUARIBE	**58015020**	**JOAO PESSOA**	**PB**

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal lançar e inscrever quaisquer dívidas que vierem a ser apuradas, fica certificado que, até a presente data, não constam em nome do requerente acima qualificado pendências relativas às receitas municipais, inclusive as de natureza tributária ou não, inscritas ou não no Registro da Dívida Ativa do Municipal.

INSCRIÇÕES VINCULADAS AO REQUERENTE

MERCANTIS: 96904-4

IMOBILIÁRIAS:

OBSERVAÇÕES

Esta certidão é valida por 60 (sessenta) dias, conforme o artigo 138, §1º, da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).
A aceitação desta certidão está condicionada à inexistência de emendas ou rasuras, bem como à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço http://www.joaopessoa.pb.gov.br.
Certidão emitida gratuitamente em 28/04/2023 07:57:31

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Geração: 07/06/2023 16:08:46

Confirmação de Autenticidade de Certidão

Nome do Contribuinte	**ÁGAPE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**
CNPJ/CPF	**07.990.965/0001-18**
Número da Certidão	**2023/046694**
Código de Controle	**442.506.523.473**

Inscrições Vinculadas ao Requerente

Inscrições Mercantis **[96904-4 ,]**

Certidão emitida via internet em 28/04/2023, válida por 60 dias.